DIÁRIO OFICIAL

PARANÁ | PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Edição Digital nº 12.252| 118 páginas | Curitiba, 20 de Outubro de 2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

SUMÁRIO

Poder Executivo **4**
Casa Civil **12**
Procuradoria Geral do Estado **23**
Secretaria da Administração e da Previdência **25**
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento **39**
Secretaria das Cidades **40**
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior **40**
Secretaria da Comunicação **45**
Secretaria da Cultura **45**
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família **46**
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável **48**
Secretaria da Educação **62**
Secretaria do Esporte **75**
Secretaria da Fazenda **75**
Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços **81**
Secretaria de Infraestrutura e Logística **82**
Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial **82**
Secretaria da Justiça e Cidadania **83**
Secretaria do Planejamento **84**
Secretaria da Saúde **84**
Secretaria da Segurança Pública **92**
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda **113**
Receita Estadual do Paraná **117**
Autarquias **118**

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252
DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO ESTADUAL

GOVERNO DO ESTADO

Governador
Carlos Massa Ratinho Junior

Vice-Governador
Darci Piana

Casa Civil
João Carlos Ortega — Chefe da Casa Civil
Maiquel Guilherme Zimann — Diretor-Geral

Procuradoria Geral do Estado
Luciano Borges dos Santos — Procurador-Geral
Lucia Helena Cachoeira — Diretora-Geral

Controladoria Geral do Estado
Louise da Costa e Silva Garnica — Controladora-Geral
Anna Karina Moreira Braguinia — Diretora-Geral

Casa Militar
Coronel Marcos Antonio Tordoro — Chefe

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil
Coronel Fernando Raimundo Schunig — Coordenador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Kunibert Kolb Neto — Secretário
Marta Cristina Guizelini — Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Natalino Avance de Souza — Secretário
Bruno Luis Krevoruczka — Diretor-Geral

Secretaria de Estado das Cidades
Fernando Lúcio Giacobo — Secretário
Valdomiro Hrysay — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Aldo Nelson Bona — Secretário
Jamil Abdanur Junior — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Comunicação
Eduardo Pugnali Marcos — Secretário
Eder Franquito da Costa — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Cultura
Luciana Casagrande Pereira Ferreira — Secretária
Elietti de Souza Vilela — Diretora-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família
Rogério Helias Carboni — Secretário
Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli — Diretora-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável
Everton Luiz da Costa Souza — Secretário
Amilcar Cavalcante Cabral — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Educação
Roni Miranda Vieira — Secretário
João Luiz Giona Junior — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Esporte
Hélio Renato Wirbiski — Secretário
Ilson Augusto Rhoden — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Fazenda
Norberto Anacleto Ortigara — Secretário
Luiz Paulo Budal Pedroso — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Felipe Augusto Amadori Flessak — Secretário
Nelson Ademar Piske — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística
Fernando Furiatti Saboia — Secretário
José Brustolin Neto — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial
Marcos Vitorio Stamm — Secretário
Atila Castello Vaqueiro — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania
Luis Guilherme de Castro — Secretário
Nivaldo Ramos — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa
Mariana de Sousa Machado Neris — Secretária
Diego Buligon — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Planejamento
Clemerson Aparecido da Silva — Secretário
Isac Teixeira de Lima — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Saúde
Cesar Augusto Neves Luiz — Secretário

Secretaria de Estado da Segurança Pública
Hudson Leôncio Teixeira — Secretário
Adilson Luiz Lucas Prusse — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
Willian Porfirio Ribeiro — Secretário
Lauro de Souza Silva Junior — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Turismo
Luciano Ferreira Bartolomeu — Secretário
Jefferson Abade — Diretor-Geral

DIOE DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações (41) 3350-2843

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Poder Executivo

Atos do Chefe do Poder Executivo

Decretos Regulamentares

DECRETO Nº 15.449

Altera o Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, quanto à possibilidade de delegação de assinatura da ata de registro de preços.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.576.524-6,

DECRETA:

Art. 1º Altera o inciso IX do art. 13 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IX - celebrar o contrato; (NR)

Art. 2º Acrescenta o inciso XII ao art. 13 do Decreto nº 10.086, de 2022, com a seguinte redação:

XII - assinar a ata de registro de preços. (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de outubro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

Protocolo 142322/2026

Decreto nº 15451

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do art. 24, da Lei Estadual nº 22.520, de 11 de julho de 2025, e tendo em vista o contido nos protocolos nº 25.282.397-2, 25.301.670-1, 25.429.570-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 151.356.584,00 (cento e cinquenta e um milhões e trezentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e oitenta e quatro reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de Superávit Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto n° 15451	Formalização 2026FC000912/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
13 - Casa Civil										4.000.000,00
130000 - Casa Civil do Estado do Paraná										4.000.000,00
1302 - Diretoria Geral										4.000.000,00
F.13.02.04.122.05.8015 - Gestão Administrativa Casa Civil										4.000.000,00
	2	50	500	000000	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	4.000.000,00

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

27 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência										12.800.000,00
270000 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência										12.800.000,00
2701 - Gabinete do Secretário										12.800.000,00
F.27.01.04.272.99.9089 - Transferências ao Fundo de Previdência										12.800.000,00
	2	50	500	000000	3.3.91.97	0	Não definida	4100	9999999	12.800.000,00
29 - Secretaria de Estado da Fazenda										16.000.000,00
293000 - Receita Estadual do Paraná										16.000.000,00
2930 - Receita Estadual do Paraná										16.000.000,00
F.29.30.04.129.13.8052 - Administração Tributária Estadual										16.000.000,00
	2	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	3.075.000,00
	2	50	500	000000	3.3.90.40	0	Não definida	4100	9999999	12.925.000,00
31 - Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA										118.556.584,00
310000 - Administração Geral do Estado Recursos sob Supervisão da SEFA										118.556.584,00

3101 - Programações Especiais e Encargos Gerais do Estado										118.556.584,00
F.31.01.28.846.99.9088 - Pagamento de Sentenças Judiciais										118.556.584,00
	2	50	500	000000	3.3.90.91	0	Não definida	4100	9999999	118.556.584,00
									Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social	151.356.584,00
									Total Geral	151.356.584,00

Protocolo 142334/2026

Decreto nº 15452

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no inciso VII, § 1º, do art. 24, bem como no art. 30, ambos da Lei Estadual nº 22.520, de 11 de julho de 2025, e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.429.570-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 33.402.362,00 (trinta e três milhões e quatrocentos e dois mil e trezentos e sessenta e dois reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de Superávit Financeiro.

Art. 3º Ficam estabelecidas as alterações orçamentárias necessárias à readequação da despesa, nos termos do art. 30 da Lei Estadual nº 22.520, de 11 de julho de 2025, alterado pelo art. 17 da Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, de acordo com os Anexos II e III deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto n° 15452	Formalização 2026FC000907/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										33.402.362,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										33.402.362,00
3917 - Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná										14.402.362,00
F.39.17.06.421.30.8383 - Gestão do Sistema Penitenciário										14.402.362,00
	2	50	500	000000	3.1.91.13	0	Não definida	4100	9999999	14.402.362,00
3921 - Polícia Civil do Estado do Paraná										19.000.000,00
F.39.21.06.183.30.8497 - Ações da Polícia Judiciária										19.000.000,00
	2	50	500	000000	3.1.91.13	0	Não definida	4100	9999999	19.000.000,00
									Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social	33.402.362,00
									Total Geral	33.402.362,00

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

Anexo ao Decreto n° 15452	Formalização 2026FC000907/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										33.402.362,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										33.402.362,00
3922 - Polícia Militar do Estado do Paraná										33.402.362,00
F.39.22.06.181.30.8501 - Ações do Comando Geral da Polícia Militar										33.402.362,00
	1	50	501	000147	3.1.90.12	0	Não definida	4100	9999999	33.402.362,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										33.402.362,00
Total Geral										33.402.362,00

Anexo ao Decreto n° 15452	Formalização 2026FC000907/Bloco1

ANEXO III - DECRÉSCIMO DA RECEITA

Órgão/UG/UO	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Valor
99 - Tesouro Estadual						
990000 - Tesouro Estadual						33.402.362,00
9900 - Diretoria do Tesouro Estadual						33.402.362,00
	1	50	501	000147	1.3.6.1.01.1.1 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poder Legislativo	33.402.362,00
Total da Receita Descentralizada do Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social						33.402.362,00
Total Geral						33.402.362,00

Protocolo 142347/2026

Decreto nº 15453

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no inciso I, § 1º do art. 24 e no § 5º do mesmo artigo da Lei Estadual nº 22.520, de 11 de julho de 2025, e tendo em vista o contido nos protocolos nº 25.267.104-8, 25.290.991-5, 25.301.670-1, 25.537.072-5, 26.600.728-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica efetuado um ajuste no Orçamento Geral do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 18.289.836,00 (dezoito milhões e duzentos e oitenta e nove mil e oitocentos e trinta e seis reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto n° 15453	Formalização 2026FC000904/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
13 - Casa Civil										13.800.000,00
133000 - Departamento de Trânsito do Paraná										13.800.000,00
1330 - Departamento de Trânsito do Paraná										13.800.000,00
F.13.30.06.181.06.8039 - Ações do DETRAN										13.800.000,00
	1	50	501	000250	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	10.500.000,00
	1	50	501	000250	3.1.90.13	0	Não definida	4100	9999999	1.500.000,00
	1	50	501	000250	3.1.91.13	0	Não definida	4100	9999999	1.800.000,00
27 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência										3.052.452,00
270000 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência										3.052.452,00
2701 - Gabinete do Secretário										640.000,00
F.27.01.28.846.99.9057 - Encargos com Pensões Especiais e outras obrigações										640.000,00
	1	50	500	000000	3.1.90.01	0	Não definida	4100	9999999	640.000,00
2702 - Diretoria Geral										2.412.452,00

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

F.27.02.04.122.11.8041 - Gestão de Administração de Pessoal										2.412.452,00
	1	50	500	000000	3.3.90.46	0	Não definida	4100	9999999	1.350.000,00
	1	50	500	000000	3.1.90.16	0	Não definida	4100	9999999	1.062.452,00
29 - Secretaria de Estado da Fazenda										635.000,00
293000 - Receita Estadual do Paraná										635.000,00

2930 - Receita Estadual do Paraná										635.000,00
F.29.30.04.129.13.8052 - Administração Tributária Estadual										635.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.46	0	Não definida	4100	9999999	635.000,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										802.384,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										802.384,00
3922 - Polícia Militar do Estado do Paraná										802.384,00
F.39.22.06.181.30.8501 - Ações do Comando Geral da Polícia Militar										802.384,00
	1	50	500	000000	3.3.90.46	0	Não definida	4100	9999999	802.384,00
									Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social	18.289.836,00
									Total Geral	18.289.836,00

Anexo ao Decreto n° 15453	Formalização 2026FC000904/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
13 - Casa Civil										13.800.000,00
133000 - Departamento de Trânsito do Paraná										13.800.000,00
1330 - Departamento de Trânsito do Paraná										13.800.000,00
F.13.30.06.181.06.8039 - Ações do DETRAN										13.800.000,00
	1	50	501	000250	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	13.800.000,00
27 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência										3.052.452,00
270000 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência										3.052.452,00
2701 - Gabinete do Secretário										3.052.452,00
F.27.01.04.272.99.9089 - Transferências ao Fundo de Previdência										382.980,00
	1	50	500	000000	3.3.90.08	0	Não definida	4100	9999999	382.980,00
F.27.01.04.272.99.9070 - Transferências ao Fundo Financeiro										208.160,00
	1	50	500	000000	3.3.90.08	0	Não definida	4100	9999999	208.160,00
F.27.01.04.122.11.8402 - Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações										640.000,00
	1	50	500	000000	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	640.000,00
F.27.01.28.846.99.9057 - Encargos com Pensões Especiais e outras obrigações										868.541,00
	1	50	500	000000	3.3.90.59	0	Não definida	4100	9999999	868.541,00

F.27.01.04.272.99.9071 - Transferências ao Fundo Militar										952.771,00
	1	50	500	000000	3.3.90.08	0	Não definida	4100	9999999	952.771,00
29 - Secretaria de Estado da Fazenda										635.000,00
293000 - Receita Estadual do Paraná										635.000,00
2930 - Receita Estadual do Paraná										635.000,00
F.29.30.28.846.99.9183 - Encargos Especiais - REPR										635.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.07	0	Não definida	4100	9999999	635.000,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										802.384,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										802.384,00
3922 - Polícia Militar do Estado do Paraná										802.384,00
F.39.22.06.302.30.8179 - Ações de Saúde da PMPR										802.384,00
	1	50	500	000000	3.3.90.47	0	Não definida	4100	9999999	802.384,00
									Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social	18.289.836,00
									Total Geral	18.289.836,00

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Decreto nº 15454

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas nos incisos I e III, § 1º do art. 24 e § 5º do mesmo artigo, bem como no art. 30 da Lei Estadual nº 22.520, de 11 de julho de 2025, e tendo em vista o contido nos protocolos nº 25.207.408-2, 25.226.924-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica efetuado um ajuste no Orçamento Geral do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto n° 15454	Formalização 2026FC000915/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
41 - Secretaria de Estado da Educação										225.000.000,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação										210.000.000,00
4101 - Gabinete do Secretário										160.000.000,00
F.41.01.12.368.32.8098 - Valorização da Educação Básica Administrativo										30.000.000,00
	1	54	540	000145	3.3.90.46	0	Não definida	4100	9999999	30.000.000,00
F.41.01.12.368.32.8597 - Valorização da Educação Básica Magistério										130.000.000,00
	1	54	540	000145	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	130.000.000,00
4102 - Diretoria Geral										50.000.000,00
F.41.02.12.122.32.8090 - Gestão Administrativa SEED										50.000.000,00
	1	54	540	000145	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	50.000.000,00
413300 - Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná										15.000.000,00
4133 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional										15.000.000,00
F.41.33.12.368.32.8453 - Gestão de Suprimento, Logística e Infraestrutura Escolar										15.000.000,00
	2	50	500	000000	3.3.90.32	9	Oferta de alimentação saudável e adequada por meio do Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE)	4100	9999999	15.000.000,00
									Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social	225.000.000,00
									Total Geral	225.000.000,00

Anexo ao Decreto n° 15454	Formalização 2026FC000915/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
41 - Secretaria de Estado da Educação										225.000.000,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação										210.000.000,00
4101 - Gabinete do Secretário										210.000.000,00
F.41.01.12.368.32.8098 - Valorização da Educação Básica Administrativo										80.000.000,00
	1	54	540	000145	3.1.91.13	0	Não definida	4100	9999999	80.000.000,00
F.41.01.12.368.32.8597 - Valorização da Educação Básica Magistério										130.000.000,00
	1	54	540	000145	3.1.91.13	0	Não definida	4100	9999999	130.000.000,00
413300 - Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná										15.000.000,00
4133 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional										15.000.000,00
F.41.33.12.368.32.8453 - Gestão de Suprimento, Logística e Infraestrutura Escolar										15.000.000,00
	2	50	500	000000	3.3.90.39	8	Estabelecimentos da rede pública estadual de educação atendidos com o repasse de recursos, por meio do Programa Fundo Rotativo	4100	9999999	15.000.000,00
									Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social	225.000.000,00
									Total Geral	225.000.000,00

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Decreto nº 15455

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 27º da Lei Estadual nº 22.520, de 11 de julho de 2025, bem como no art. 26 da Lei Estadual nº 22.889, de 9 de dezembro de 2025, e no art. 51 do Decreto Estadual nº 13.101, de 30 de março de 2026, e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.711.298-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior, igual importância, proveniente de Redução/Anulação de Dotação, conforme contido no Anexo II.

Art. 3º Fica alterado o respectivo Detalhamento da Despesa por Modalidade de Aplicação e por Grupo de Fonte, conforme consta no Anexo III.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto n° 15455	Formalização 2026FC000916/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
29 - Secretaria de Estado da Fazenda										250.000,00
296700 - Fundo Estratégico do Paraná										250.000,00
2967 - Fundo Estratégico do Paraná										250.000,00
F.29.67.04.122.13.8335 - Gestão Administrativa e Governança do Fundo Estratégico do Paraná - FEPR										250.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.47	0	Não definida	4100	9999999	40.000,00
	1	50	500	000000	3.1.90.13	0	Não definida	4100	9999999	100.000,00
	1	50	500	000000	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	110.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										250.000,00
Total Geral										250.000,00

Anexo ao Decreto n° 15455	Formalização 2026FC000916/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
67 - Secretaria de Estado das Cidades										250.000,00
677400 - Companhia de Habitação do Paraná										250.000,00
6774 - Companhia de Habitação do Paraná										250.000,00
F.67.74.16.122.16.8491 - Gestão Administrativa COHAPAR										250.000,00
	1	50	500	000000	3.1.90.13	0	Não definida	4100	9999999	250.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										250.000,00
Total Geral										250.000,00

Anexo ao Decreto n° 15455	Formalização 2026FC000916/Bloco1

ANEXO III - Detalhamento da Despesa de Unidade Orçamentária por Modalidade, Grupo de Fonte e Grupo de Despesa

UO/Ação/Grupo Fonte/Modalidade	1 - Pessoal e encargos sociais	2 - Juros e encargos da dívida	3 - Outras despesas correntes	4 - Investimentos	5 - Inversões financeiras	6 - Amortização da dívida	8 - Restos a pagar - normal	9 - Reserva de contingência	Total
2967 - Fundo Estratégico do Paraná	1.060.000,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00
8335 - Gestão Administrativa e Governança do Fundo Estratégico do Paraná - FEPR	1.060.000,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00
Grupo Fonte: 50	1.060.000,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Modalidade: 90	1.060.000,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00
								Total Geral	1.100.000,00

Protocolo 142363/2026

Decretos Autônomos

DECRETO Nº 15.450

Altera o Decreto nº 14.979, de 3 de setembro de 2026, que declara de utilidade pública imóveis para fins de desapropriação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 e inciso V do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.289.731-1,

DECRETA:

Art. 1° Altera o art. 1º do Decreto nº 14.979, de 3 de setembro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis descritos e identificados pelas Matrículas constantes do Anexo Único deste Decreto, totalizando uma área de 2.168,23 m² (dois mil, cento e sessenta e oito metros quadrados e vinte e três centímetros quadrados), no Município de Guarapuava, para instalação e funcionamento de serviços públicos estaduais.

Art. 2° Altera o Anexo Único do Decreto nº 14.979, de 2026, que passa a vigorar na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Altera o art. 3º do Decreto nº 14.979, de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As despesas decorrentes dos atos praticados por força deste Decreto serão executadas pela Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, mediante recursos do Fundo Paraná, devendo os imóveis objeto da desapropriação serem incorporados ao patrimônio da Universidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de outubro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência Tecnologia e Ensino Superior

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Estado

Protocolo 142323/2026

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 15.450/2026

RELAÇÃO DE MATRÍCULAS DESTINADAS À DESAPROPRIAÇÃO

Pavimento	Unidade	Matrícula	Área (m²)	Cartório
1º Pavimento	Sala nº 101	44.492	42,69 m²	3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava
1º Pavimento	Sala nº 102	44.493	42,69 m²	3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava
1º Pavimento	Sala nº 103	44.494	43,41 m²	3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava
1º Pavimento	Sala nº 104	44.495	43,41 m²	3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava
1º Pavimento	Sala nº 105	44.496	43,63 m²	3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava
1º Pavimento	Sala nº 106	44.497	43,63 m²	3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava
1º Pavimento	Sala nº 107	44.498	42,81 m²	3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava
1º Pavimento	Sala nº 108	44.499	42,81 m²	3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava
1º Pavimento	Sala nº 109	44.500	155,21 m²	3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava
1º Pavimento	Sala nº 110	44.501	155,21 m²	3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava
2º Pavimento	Sala nº 201	44.502	42,69 m²	3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava
2º Pavimento	Sala nº 202	44.503	42,69 m²	3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava
2º Pavimento	Sala nº 203	44.504	43,41 m²	3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava
2º Pavimento	Sala nº 204	44.505	43,41 m²	3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava
2º Pavimento	Sala nº 205	44.506	43,63 m²	3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava
2º Pavimento	Sala nº 206	44.507	43,63 m²	3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava
2º Pavimento	Sala nº 207	44.508	42,81 m²	3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava
2º Pavimento	Sala nº 208	44.509	42,81 m²	3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava
2º Pavimento	Sala nº 209	44.510	155,21 m²	3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava
2º Pavimento	Sala nº 210	44.511	155,21 m²	3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava
2º Pavimento	Sala nº 211	44.512	50,10 m²	3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

2º Pavimento	Sala nº 212	44.513	50,15 m²	3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava
2º Pavimento	Sala nº 213	44.514	50,10 m²	3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava
2º Pavimento	Sala nº 214	44.515	50,15 m²	3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava
2º Pavimento	Sala nº 215	44.516	50,10 m²	3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava
2º Pavimento	Sala nº 216	44.517	50,15 m²	3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava
2º Pavimento	Sala nº 217	44.518	50,10 m²	3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava
2º Pavimento	Sala nº 218	44.519	50,15 m²	3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava
2º Pavimento	Sala nº 219	44.520	50,37 m²	3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava
2º Pavimento	Sala nº 220	44.521	50,40 m²	3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava
2º Pavimento	Sala nº 221	44.522	177,73 m²	3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava
2º Pavimento	Sala nº 222	44.523	177,73 m²	3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava

Protocolo 142324/2026

Decretos Pessoal

DECRETO Nº15.447

Retifica o art. 1º do Decreto nº 15.407, de 15 de outubro de 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.761.307-9,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o art. 1º do Decreto nº 15.407, de 15 de outubro de 2026, onde se lê: "ficando exonerado JOÃO ESTEVES SOBRINHO, CPF nº 474.XXX.XXX-44", leia-se: "ficando exonerado, a pedido, JOÃO ESTEVES SOBRINHO, CPF nº 474.XXX.XXX-44, a partir de 8 de setembro de 2026."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de outubro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

Protocolo 142317/2026

DECRETO Nº 15.448

Nomeação de EDISON LUIZ MACHADO DE CAMARGO para cargo comissionado executivo da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Transfere da estrutura organizacional da Casa Civil para a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, um cargo comissionado executivo de Assessor - Símbolo CCE-4.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, EDISON LUIZ MACHADO DE CAMARGO, CPF nº 514.XXX.XXX-04, para exercer cargo comissionado executivo de Assessor - Símbolo CCE-4, da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de outubro de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

Protocolo 142320/2026

Despacho do Governador

DESPACHO GOVERNAMENTAL

OBJETO
Deslocamento internacional de servidores.

DESTINO E PERÍODO
Turquia, de 16/11/2026 a 20/11/2026.
Itália, 21/11/2026 a 25/11/2026.

FINALIDADE
Participação na 31ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima - COP 31, e Missão institucional para assinatura de Memorando de Entendimento entre o Estado do Paraná e a Região da Lombardia.

PERCEPÇÃO FINANCEIRA
Ônus à SEDEST/IAT.

AMPARO LEGAL
Art. 169, IV c/c art. 189, ambos da Lei nº 6174/70, regulamentado pelo Decreto nº 6358/2024.

1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 26.436.284-9**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 6358/2024, o deslocamento dos beneficiários:

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Everton Luiz da Costa Souza - CPF 463.xxx.xxx-49 (Turquia e Itália)
Walquíria Letícia Biscaia de Andrade - CPF 076.xxx.xxx-73 (Turquia e Itália)
Ivonete Coelho da Silva Chaves - CPF 450.xxx.xxx-20 (Turquia)
Rafael Andreguetto - CPF 022.xxx.xxx-07 (Itália)

2. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as demais providências.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR

Protocolo 142413/2026

DESPACHO GOVERNAMENTAL

RETIFICO o despacho constante no mov. 30, publicado no DIOE nº 12.216, do dia 26 de agosto de 2026, para que passe a constar o seguinte:

DESTINO E PERÍODO

Paris, Massy e Metz - França e Bruxelas - Bélgica, no período de 21/11/2026 a 27/11/2026.

Demais disposições permanecem inalteradas.

PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** para providências.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR

Protocolo 142415/2026

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO SECRETARIAL

OBJETO
Deslocamento internacional de servidor.

DESTINO E PERÍODO
Barcelona, Espanha, de 30/10/2026 a 7/11/2026.

FINALIDADE
Integrar à Missão de Cooperação Avançada do Programa IURC

PERCEPÇÃO FINANCEIRA
ônus limitados aos vencimentos.

AMPARO LEGAL
Art. 189, da Lei nº 6174/70; art. 1º, I, do Decreto nº 11.322/2025.
1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 26.744.638-5**, **AUTORIZO** o deslocamento do servidor, Filipe Braga Farhat, CPF 444.XXX.XXX-68

2. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as demais providências.

JOÃO CARLOS ORTEGA
CHEFE DA CASA CIVIL

Protocolo 142417/2026

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 1670

Designa servidores para exercerem suas atividades junto aos órgãos que especifica.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, os servidores abaixo relacionados, para exercerem suas atividades junto aos órgãos que especifica:

I - Secretaria de Estado do Esporte - SEES:

a) ALEXANDRE VICTORINO NUNES, CPF nº 018.XXX.XXX-38, nomeado na Casa Civil pelo Decreto nº 15.296, de 7 de outubro de 2026.

II - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SEIC:

a) ELISANGELA ROCHA, CPF nº 29.XXX.XXX-52, nomeada na Casa Civil pelo Decreto nº 15.381, de 15 de outubro de 2026.

Art. 2º Designa, nos termos parágrafo único, do art. 5º do Decreto nº 78, de 6 de janeiro de 2023, a servidora ANA CLAUDIA DOS SANTOS LIMA, CPF nº 010XXXXXX-27, nomeada na Casa Civil, para desempenhar suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional - SAR-Foz do Iguaçu.

Art. 3º Designa, nos termos do §1º do art. 5º do Decreto nº 80, de 6 de janeiro de 2023, os servidores abaixo relacionados, para desempenharem suas atividades junto à Superintendência Geral de Desenvolvimento Econômico e Social - SGDES:

I - JESSICA BOCKS IANOSKI, CPF nº 097.XXX.XXX-62, nomeada na Casa Civil pelo Decreto nº 15.017, de 9 de setembro de 2026;

II - MARIA DE LURDES ANTUNES DOS SANTOS, CPF nº 684.XXX.XXX-00, nomeada na Casa Civil pelo Decreto nº 15.017, de 9 de setembro de 2026;

Art. 4º Eventuais despesas dos servidores designados com diárias e passagens ficará a cargo dos órgãos de destino.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 20 de outubro de 2026.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

Protocolo 142219/2026

PORTARIA nº 230

Retifica o art. 1º da Portaria DG/CC nº 229, de 16 de outubro de 2026.

O DIRETOR-GERAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Retifica o art. 1º da Portaria DG/CC nº 229, de 16 de outubro de 2026, onde se lê: "a partir do dia 16 de novembro de 2026.", leia-se: "a partir do dia 19 de outubro de 2026."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de outubro de 2026.

PAULO MATEUS CHIARELLI
Diretor-Geral da Casa Civil em exercício

Protocolo 142207/2026

PORTARIA nº 231

Lota servidores para desempenharem suas funções junto às unidades que especifica.

O DIRETOR-GERAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

Considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Lota os servidores abaixo relacionados para desempenharem suas funções junto às unidades que especifica:

I - Coordenação de Assuntos Políticos - COP:

a) LEONARDO SIMILE MOLINA, CPF nº 102.XXX.XXX-26.

II - Gabinete do Governador:

a) LUCIO MAURO TASSO, CPF nº 812.XXX.XXX-04.

III - Gabinete da Casa Civil:

a) LUIS ANGELO PASETTI, CPF nº 504.XXX.XXX-68.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de outubro de 2026.

PAULO MATEUS CHIARELLI
Diretor-Geral da Casa Civil em exercício

Protocolo 142214/2026

Diário OFICIAL Paraná

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

DETRAN

PORTARIA N.º 1719/2026-DP/DETRAN-PR

Estabelece os procedimentos para o credenciamento, a operação e a fiscalização das Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - EPIV perante o DETRAN/PR, disciplina os procedimentos de estampagem, instalação, inutilização e descarte de Placas de Identificação Veicular - PIV, e dá outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo art. 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando as disposições da Resolução CONTRAN nº 969, de 20 de junho de 2022, e suas alterações, que estabelece o sistema de Placas de Identificação de Veículos - PIV registrados no território nacional;

Considerando a competência do DETRAN/PR para o credenciamento das Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - EPIV, observados os requisitos e condições estabelecidos na regulamentação nacional aplicável;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos uniformes para o credenciamento, a manutenção, a renovação, as alterações cadastrais e o cancelamento das Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - EPIV perante o DETRAN/PR;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos operacionais relacionados à estampagem, instalação e rastreabilidade das Placas de Identificação Veicular - PIV, de forma a assegurar a regularidade, a segurança e a integridade do processo de emplacamento veicular;

Considerando a necessidade de estabelecer mecanismos de fiscalização e auditagem das atividades desenvolvidas pelas Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - EPIV, bem como as medidas administrativas aplicáveis em caso de irregularidades;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de inutilização e descarte das Placas de Identificação Veicular - PIV inservíveis, observadas as normas ambientais e sanitárias aplicáveis;

Considerando, por fim, o contido no Protocolo nº 21.187.905-0;

RESOLVE

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos para o credenciamento, a operação e a fiscalização das Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - EPIV perante o Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, disciplina os procedimentos relacionados à estampagem, instalação, inutilização e descarte das Placas de Identificação Veicular - PIV, bem como dispõe sobre as obrigações, infrações, penalidades e o processo administrativo aplicáveis às empresas credenciadas.

Parágrafo único. O credenciamento das EPIV observará os requisitos estabelecidos na legislação federal de trânsito, especialmente na Resolução CONTRAN nº 969/2022 e suas alterações, cabendo ao DETRAN/PR, no âmbito de sua competência, estabelecer os procedimentos administrativos e operacionais necessários ao credenciamento, à operação, ao controle, à rastreabilidade e à fiscalização da atividade.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Empresa Estampadora de Placa de Identificação Veicular - EPIV: pessoa jurídica credenciada pelo DETRAN/PR e regularmente registrada perante o órgão máximo executivo de trânsito da União para o exercício da atividade de estampagem, acabamento final, comercialização e instalação de Placas de Identificação Veicular - PIV;

II - Fabricante de PIV: pessoa jurídica credenciada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, responsável pela fabricação, operação logística, gerenciamento informatizado e distribuição de placas semiacabadas (blanks) às empresas estampadoras;

III - Placa semiacabada (blank): insumo fornecido por fabricante regularmente credenciado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União à EPIV, destinado à posterior estampagem e acabamento final;

IV - Placa de Identificação Veicular - PIV: placa destinada à identificação de veículo, produzida de acordo com as especificações, características e elementos de segurança estabelecidos na regulamentação nacional de trânsito, cuja validação ocorre ao final do processo de estampagem com a ativação do QR-Code vinculado aos dados do veículo;

V - Estampagem: conjunto de procedimentos destinados à personalização e ao acabamento final da placa semiacabada, mediante a aplicação dos caracteres de identificação veicular e dos demais elementos exigidos pela regulamentação aplicável;

VI - Identificação Veicular: procedimento obrigatório realizado pela empresa estampadora, mediante conferência dos elementos identificadores do veículo, especialmente a numeração do chassi, com a finalidade de confirmar sua correta identificação e assegurar a adequada vinculação e instalação da Placa de Identificação Veicular (PIV).

VII - Instalação da PIV: procedimento de fixação da Placa de Identificação Veicular no veículo, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos na legislação de trânsito e nesta Portaria;

VII - Rastreabilidade: capacidade de identificar e acompanhar os atos e registros relacionados ao processo de estampagem e instalação da PIV, desde a utilização da placa semiacabada até a conclusão do serviço, por meio das informações, documentos e registros exigidos pela regulamentação aplicável;

VIII - Finalização do processo de estampagem: consiste na conclusão da estampagem, com o registro da placa no sistema informatizado de emplacamento e a vinculação do QR Code à placa e ao veículo, garantindo sua identificação, controle e rastreabilidade;

IX - PIV inservível: placa que, por substituição, dano, erro de estampagem, deterioração, cancelamento ou qualquer outra circunstância, não possa ser utilizada ou reutilizada para identificação veicular, devendo ser inutilizada e destinada na forma desta Portaria.

CAPÍTULO I

DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º O credenciamento da Empresa Estampadora de Placa de Identificação Veicular - EPIV será concedido pelo DETRAN/PR, mediante requerimento da interessada e comprovação do atendimento aos requisitos estabelecidos na regulamentação nacional de trânsito aplicável e nesta Portaria.

§ 1º O credenciamento da empresa interessada será formalizado através de Portaria publicada do Diário Oficial do Estado, com prazo de vigência de 5 (cinco) anos, admitida a renovação, desde que mantidas as condições e os requisitos exigidos pela regulamentação aplicável.

§ 2º O processo de credenciamento será concluído após cumpridas as seguintes etapas:

I - Atender aos requisitos documentais, disposto no Anexo I;

II - Autorização/contratação junto à Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN;

III - Liberação do acesso aos sistemas informatizados do DETRAN/PR.

Art. 4º O credenciamento das EPIV observará os requisitos estabelecidos na regulamentação nacional de trânsito, especialmente na Resolução CONTRAN nº 969/2022 e suas alterações, cabendo ao DETRAN/PR disciplinar, no âmbito de sua competência, os procedimentos administrativos necessários à análise, formalização, manutenção, renovação, atualização e cancelamento do credenciamento.

§ 1º Os documentos previstos no Anexo I destinam-se à comprovação do atendimento aos requisitos de credenciamento estabelecidos na regulamentação nacional aplicável e à identificação cadastral da pessoa jurídica, de seus representantes e do estabelecimento.

§ 2º Os procedimentos e as obrigações de natureza operacional, administrativa, de controle, rastreabilidade e fiscalização estabelecidos pelo DETRAN/PR deverão guardar pertinência com o exercício regular da atividade, a segurança da identificação veicular e as competências de fiscalização atribuídas ao órgão, observados os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

§ 3º As obrigações previstas no § 2º serão exigíveis durante o exercício da atividade e não constituem requisitos adicionais de credenciamento, ressalvadas as exigências expressamente previstas na regulamentação nacional de trânsito aplicável.

Art. 5º A pessoa jurídica interessada no credenciamento como Empresa Estampadora de Placa de Identificação Veicular - EPIV deverá apresentar requerimento ao DETRAN/PR, por meio do sistema e-Protocolo, acompanhado da documentação prevista no Anexo I desta Portaria.

§ 1º A documentação apresentada será analisada pela unidade competente do DETRAN/PR, que poderá realizar diligências e solicitar esclarecimentos ou documentos complementares estritamente necessários à comprovação do atendimento aos requisitos previstos na regulamentação nacional aplicável.

§ 2º Verificada pendência documental ou necessidade de complementação, a interessada será comunicada para saneamento no prazo estabelecido pelo DETRAN/PR.

§ 3º O não atendimento da diligência no prazo estabelecido poderá ensejar o arquivamento do pedido, sem prejuízo da apresentação de novo requerimento.

§ 4º O credenciamento será individualizado por pessoa jurídica e estabelecimento, vinculado ao respectivo CNPJ e endereço de funcionamento.

§5º As instalações da empresa são para uso exclusivo das atividades objeto do credenciamento.

Art. 6º A EPIV deverá manter atualizados perante o DETRAN/PR os dados cadastrais e os documentos relativos ao seu credenciamento, comunicando quaisquer alterações cadastrais, societárias ou estruturais que possam repercutir no atendimento aos requisitos exigidos para o exercício da atividade.

§ 1º Deverão ser comunicadas imediatamente ao DETRAN/PR, mediante apresentação da documentação prevista no Anexo II, as seguintes alterações, quando implicarem modificação das condições consideradas para a concessão ou manutenção do credenciamento:

I - alteração de endereço do estabelecimento;

II - alteração da razão social e/ou do nome fantasia da empresa;

III - alteração do quadro societário, compreendendo a inclusão, a substituição ou a exclusão de sócios;

IV - reforma ou modificação das instalações que possa afetar as condições exigidas para o exercício da atividade.

§ 2º A alteração dos sócios administradores ou do representante legal da empresa implicará a obrigatoriedade de requerimento de novo credenciamento, observados os procedimentos e requisitos estabelecidos pelo DETRAN/PR.

Art. 7º. A empresa deve manter em seu corpo funcional e cadastrar junto ao DETRAN/PR um profissional responsável pelo processo de estampagem, o qual deve possuir o Curso de Procedimentos Administrativos e Identificação Veicular.

§1º O profissional estampador deverá ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos e manter cadastro ativo e regular na Central de Segurança do

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Governo do Estado do Paraná para obter autorização de acesso aos sistemas do DETRAN/PR. O acesso será disponibilizado mediante login e senha de uso pessoal e intransferível, sendo vedados o compartilhamento das credenciais e sua utilização por terceiros não autorizados.

§2º Compete ao profissional estampador de PIV operar o processo produtivo e o acabamento final das placas padrão Mercosul, atuando exclusivamente em empresas credenciadas pelos órgãos de trânsito.

§3º A empresa é responsável pela atualização do cadastro do profissional e pela comunicação ao DETRAN/PR em caso de alteração, desligamento ou perda de vínculo. A documentação necessária para autorização, vínculo e desvinculação profissional, está disciplinada no Anexo VIII.

Art. 8º A EPIV poderá iniciar suas atividades após concluída as etapas do credenciamento dispostas no art. 3º. Deverá manter afixado em local visível na recepção do estabelecimento a Portaria de Credenciamento e o Certificado de Regularidade do Credenciamento, ambos fornecidos pelo DETRAN/PR.

Art. 9º A renovação do credenciamento em razão do fim do período de vigência estipulado na Portaria de Credenciamento, deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do vencimento.

§1º Para a renovação será necessário o atendimento das exigências necessárias ao credenciamento, nos termos do Anexo I.

§2º Expirado o prazo de vigência do credenciamento sem a conclusão do procedimento de renovação, a EPIV ficará impedida de exercer suas atividades, ficando bloqueado seu acesso aos sistemas do DETRAN/PR até a devida regularização.

Art. 10. A EPIV poderá requerer, a qualquer tempo, o cancelamento voluntário de seu credenciamento perante o DETRAN/PR.

§ 1º O pedido deverá ser apresentado pelo representante legal da empresa, por meio do sistema e-Protocolo, acompanhado dos documentos necessários à identificação da EPIV e à comprovação dos poderes de representação.

§ 2º O pedido de cancelamento não afasta a obrigação da EPIV de concluir ou regularizar os processos de estampagem anteriormente iniciados, bem como de promover a adequada destinação das PIV, placas semiacabadas e demais materiais sob sua responsabilidade, na forma da regulamentação aplicável.

§ 3º O cancelamento será formalizado pelo DETRAN/PR e produzirá efeitos a partir da publicação do respectivo ato, ficando vedada, a partir de então, a realização de novos serviços de estampagem.

§ 4º O cancelamento voluntário não impede a apuração de eventuais irregularidades praticadas durante o período de vigência do credenciamento nem afasta as responsabilidades delas decorrentes.

Art. 11. A EPIV que necessitar interromper temporariamente suas atividades deverá comunicar previamente o DETRAN/PR, informando o motivo e o período estimado da interrupção.

§1º A interrupção das atividades não poderá exceder o prazo de 60 (sessenta) dias, sendo as excepcionalidades analisadas pelo setor competente.

§ 2º Durante o período de interrupção, a EPIV ficará impedida de iniciar novos processos de estampagem, devendo adotar as providências necessárias à conclusão ou regularização dos processos anteriormente iniciados e à guarda e destinação dos materiais sob sua responsabilidade.

§ 3º A interrupção das atividades em desacordo com o prazo estabelecido, o encerramento das atividades sem a devida comunicação ao DETRAN/PR ou a constatação da perda das condições necessárias ao exercício da atividade poderão ensejar a instauração de procedimento administrativo para avaliação da manutenção do credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

Art. 12. A perda, suspensão, cancelamento ou não renovação de registro, autorização, credenciamento ou outra condição exigida pelo órgão máximo executivo de trânsito da União para o exercício da atividade de estampagem deverá ser imediatamente comunicada pela EPIV ao DETRAN/PR.

§ 1º Quando a condição prevista no caput for indispensável ao exercício da atividade, a EPIV ficará impedida de iniciar novos processos de estampagem enquanto perdurar a irregularidade, sem prejuízo das providências necessárias à regularização dos processos anteriormente iniciados.

§ 2º Restabelecida a condição que motivou o impedimento, a EPIV deverá comunicar e comprovar sua regularização ao DETRAN/PR para retomada das atividades.

§ 3º A perda definitiva de condição indispensável ao exercício da atividade poderá ensejar o cancelamento do credenciamento perante o DETRAN/PR, mediante procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

A inatividade também será caracterizada em caso de cancelamento do contrato firmado com a Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN.

Art. 13. A inatividade se dará ainda se houver o cancelamento do contrato com a SENATRAN.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS DE ESTAMPAGEM

Art. 14. A EPIV realizará a estampagem e a instalação das Placas de Identificação Veicular - PIV em conformidade com os requisitos, especificações e procedimentos estabelecidos na regulamentação nacional de trânsito, promovendo os registros exigidos nos sistemas oficiais aplicáveis à atividade.

Art. 15. Nos serviços de estampagem e instalação de PIV previamente autorizados pelo DETRAN/PR ou processados por intermédio de despachante documentalista, caberá à EPIV, antes da instalação da placa, verificar a regularidade da autorização e da documentação apresentada, bem como manter arquivados em seu estabelecimento, em meio digital, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, os documentos e registros necessários à comprovação e à rastreabilidade do serviço realizado, até a implementação de solução integrada de gestão, quando aplicável.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, deverão ser mantidos, conforme a natureza do serviço realizado, os seguintes documentos e registros:

I - Ordem de serviço assinada pelo proprietário do veículo ou por seu representante legal, conforme modelo do anexo X;

II - Procuração, quando necessário, conforme portaria 660/2025 - DP/DETRAN-PR;

III - Autorização de Estampagem;

IV - Documento de identificação do solicitante ou responsável pelo serviço;

V - Registro fotográfico da numeração do chassi do veículo, para fins de conferência da identificação veicular e verificação da correta vinculação da Placa de Identificação Veicular - PIV;

VI - Registro fotográfico da traseira do veículo, com a Placa de Identificação Veicular (PIV) devidamente instalada e com os caracteres integralmente visíveis e legíveis.

Art. 16. Nos casos em que a solicitação de estampagem for realizada diretamente pela EPIV, por meio do módulo de veículos do DETRAN/PR, mediante o procedimento MP 36 - Autorização para Confecção de Placas, caberá à empresa, antes da instalação da PIV, conferir a documentação exigida e manter os respectivos documentos e registros arquivadas em seu estabelecimento, em meio digital, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou até a implementação de solução integrada de gestão.

§1º Em todos os casos previstos neste artigo, deverão integrar o respectivo processo:

I - Solicitação de Serviço de Veículo (SSV), assinada pelo proprietário do veículo;

II - Documento oficial de identificação com foto do solicitante;

III - Procuração, quando necessário, conforme portaria 660/2025 - DP/DETRAN-PR;

IV - Registro fotográfico da numeração do chassi do veículo, para fins de conferência da identificação veicular e verificação da correta vinculação da PIV;

V - Registro fotográfico da traseira do veículo, com a PIV devidamente instalada e com os caracteres integralmente visíveis e legíveis.

§2º Além dos documentos obrigatórios previstos no §1º, deverão ser anexados os seguintes documentos específicos, conforme a situação:

I - Em caso de extravio, furto ou roubo da PIV:

a) CRV ou CRLV ou Certidão de Propriedade;

b) Boletim de Ocorrência, nos casos de furto ou roubo; ou

c) Termo de Responsabilidade, nos casos de extravio.

II - Em caso de furto ou roubo do veículo:

a) Boletim de Ocorrência;

b) Auto de Entrega; e

c) CRV ou CRLV ou Certidão de Propriedade.

III - Em caso de corrosão, danos ou ilegibilidade da PIV:

a) CRV ou CRLV ou Certidão de Propriedade ou Contra Recibo (Documento expedido pela autoridade policial referente ao recolhimento do CRLV).

IV - Em caso de procedimento de natureza reservada:

a) solicitação formulada por autoridade policial, mediante identificação funcional; ou

b) ofício expedido pelo Departamento de Veículos - DEVE.

V - Em caso de leilão Judicial:

a) Carta de Arrematação expedida ou assinada pela autoridade judicial competente.

VI - Em caso de leilão público:

a) Nota fiscal ou Carta de Arrematação.

VII - Em caso de doação:

a) Ato de Destinação da Doação ou Comprovante de Perdimento.

VIII - Em caso de regularização decorrente de erro de estampagem:

a) CRV ou CRLV ou Certidão de Propriedade.

§ 3º A substituição, atualização ou alteração do módulo ou procedimento eletrônico utilizado pelo DETRAN/PR para a autorização de confecção da PIV não prejudicará a aplicação deste artigo, permanecendo exigíveis os procedimentos e documentos nele previstos, salvo disposição superveniente em contrário.

Art. 17. A EPIV será responsável pela inutilização física imediata das PIV substituídas ou que, por qualquer motivo, se tornem inservíveis no âmbito dos serviços por ela realizados, de forma a impedir sua reutilização para identificação veicular.

§ 1º É vedada a devolução ao proprietário, possuidor, solicitante ou terceiro das PIV inutilizadas, bem como de lacres, tarjetas ou outros elementos de identificação veicular retirados, quando existentes.

§ 2º A inutilização deverá tornar-se definitivamente inviável a reutilização da PIV para fins de identificação veicular, preservada, quando necessária, a possibilidade de identificação e rastreabilidade do material até sua destinação final.

§ 3º Os materiais resultantes da inutilização deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e demais normas aplicáveis.

§ 4º A EPIV deverá manter registro que permita comprovar a inutilização e a destinação das PIV sob sua responsabilidade, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, para fins de fiscalização e auditoria pelo DETRAN/PR.

Art. 18. Quando o serviço de estampagem e instalação de PIV for solicitado por intermédio de despachante documentalista, será obrigatória a apresentação e anexação da respectiva procuração do cidadão ao despachante, conforme

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Portaria nº 660/2025-DP/DETRAN-PR.

§ 1º Nos processos de estampagem solicitados por intermédio de despachante documentalista, na forma do caput, as obrigações operacionais e documentais serão distribuídas da seguinte forma:

I - Compete exclusivamente ao despachante documentalista:

a) verificar a regularidade da representação do proprietário do veículo;

b) providenciar os documentos, informações e registros que lhe forem atribuídos no respectivo procedimento administrativo;

c) realizar os registros fotográficos e manter em arquivo digital a foto da numeração do chassi e da traseira do veículo com a PIV instalada e legível, até a implementação de uma solução integrada de gestão;

d) realizar a inutilização física imediata e o descarte ecologicamente correto das placas substituídas e dos produtos relacionados ao emplacamento, nos termos do art. 17 e seu parágrafo único;

e) encaminhar à EPIV os documentos e registros necessários à comprovação da regularidade e à rastreabilidade do serviço.

II - Compete à EPIV:

a) verificar, antes da estampagem e da instalação da PIV, a existência da autorização e dos documentos necessários à realização do serviço;

b) cumprir as obrigações relativas à estampagem, instalação, registros e rastreabilidade previstas nesta Portaria e na regulamentação nacional aplicável;

c) manter arquivados os documentos e registros que lhe competirem, na forma e pelo prazo previstos nesta Portaria; e

d) promover a inutilização e a destinação das PIV substituídas ou inservíveis que estejam sob sua responsabilidade, na forma do art. 17.

§ 3º A atuação do despachante documentalista não afasta a responsabilidade da EPIV pela regularidade dos atos de estampagem e instalação da PIV que lhe sejam atribuídos.

§ 4º Quando, em razão do fluxo operacional aplicável, a PIV substituída permanecer sob a posse do despachante documentalista, caberá a este promover sua imediata inutilização e destinação ambientalmente adequada, observados os procedimentos previstos no art. 17, mantendo o respectivo registro para fins de fiscalização e rastreabilidade.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 19. Constitui dever das Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - EPIV credenciadas perante o DETRAN/PR observar os padrões técnicos, operacionais e administrativos aplicáveis ao exercício da atividade, em conformidade com a legislação de trânsito, com a regulamentação nacional e com as disposições desta Portaria.

Art. 20. São deveres das Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - EPIV:

I - cumprir a legislação de trânsito, as normas, os regulamentos e os procedimentos expedidos pelos órgãos competentes, bem como as disposições desta Portaria, submetendo-se à fiscalização do DETRAN/PR;

II - manter seu credenciamento regular e requerer sua renovação na forma e nos prazos estabelecidos nesta Portaria;

III - desempenhar com zelo, segurança e regularidade as atividades de estampagem e instalação de Placas de Identificação Veicular - PIV;

IV - apresentar ao DETRAN/PR, sempre que solicitado, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, salvo prazo diverso expressamente fixado em razão da natureza ou urgência da fiscalização, informações, documentos, registros, relatórios, logs, notas fiscais, imagens, comprovantes de estampagem, registros relacionados ao QR-Code e demais elementos necessários à fiscalização, auditoria e verificação da regularidade dos serviços executados;

V - atender às convocações e determinações do DETRAN/PR relacionadas ao exercício da atividade credenciada, nos prazos estabelecidos;

VI - assegurar que os processos de estampagem e as PIV produzidas estejam em conformidade com as especificações e os requisitos estabelecidos na regulamentação nacional de trânsito, especialmente quanto aos elementos de identificação e segurança;

VII - promover a conclusão dos processos de estampagem e os respectivos registros nos sistemas oficiais aplicáveis à atividade, observados os procedimentos e prazos de até 48 (quarenta e oito) horas;

VIII - assegurar a rastreabilidade dos processos de estampagem e instalação, mantendo vinculados, conforme aplicáveis, a autorização para estampagem, a identificação da PIV e do respectivo QR- Code, a nota fiscal, os dados do veículo, a identificação do responsável pela execução do serviço e os registros relativos à instalação da PIV;

IX - comunicar à autoridade policial o furto, roubo ou extravio de PIV, placas semiacabadas ou de outros materiais sujeitos a controle relacionados ao processo de estampagem e encaminhar o respectivo Boletim de Ocorrência ao Departamento Executivo de Veículos - DEVE, por meio do e-Protocolo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado do conhecimento da ocorrência;

X - manter regulares os cadastros, registros, autorizações e acessos exigidos pelos órgãos competentes para o exercício da atividade, inclusive perante os sistemas oficiais aplicáveis, conforme previsto na regulamentação nacional, especialmente no Sistema Credencia, disponibilizado pelo SERPRO;

XI - promover a inutilização, o controle e a destinação das PIV e demais materiais sob sua responsabilidade, na forma prevista nesta Portaria e na legislação aplicável;

XII - não manter contratos, acordos comerciais, vínculos ou relações societárias que configurem conflito de interesses vedado pela regulamentação nacional aplicável, especialmente nas hipóteses previstas na Resolução CONTRAN nº 969/2022 e suas alterações;

XIII - manter, durante o período de vigência do credenciamento, as condições relativas à estrutura física e aos equipamentos exigidas pela regulamentação aplicável ao exercício da atividade, comunicando ao DETRAN/PR as alterações que possam repercutir na manutenção do credenciamento ou na regularidade da operação.

Art. 21. A EPIV responderá pelos atos praticados no exercício da atividade credenciada e pelos danos que, por ação ou omissão, causar aos usuários, a terceiros ou à Administração Pública, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Parágrafo único. A responsabilidade da EPIV não exclui a responsabilidade individual de seus sócios, administradores, empregados, prepostos ou de terceiros que tenham concorrido para a prática da irregularidade ou para a ocorrência do dano, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E AUDITAGEM

Art. 22. O DETRAN/PR exercerá a fiscalização das atividades das EPIV, podendo realizar inspeções, auditorias, diligências e demais procedimentos necessários à verificação do cumprimento da legislação de trânsito, da regulamentação nacional e das disposições desta Portaria.

§ 1º A fiscalização será formalizada por relatório, termo de constatação, checklist, auto ou documento equivalente, contendo a descrição objetiva dos fatos verificados, as evidências analisadas, a identificação da EPIV fiscalizada e, quando cabível, a indicação das providências necessárias à regularização.

§ 2º Constatada irregularidade que represente risco à segurança, à regularidade do processo de identificação veicular, à rastreabilidade das PIV ou ao interesse público, o DETRAN/PR poderá, mediante decisão fundamentada, adotar medida cautelar necessária e proporcional à irregularidade constatada, inclusive a suspensão total ou parcial da atividade relacionada ao risco identificado.

§ 3º Para a efetivação da medida cautelar prevista no § 2º, poderão ser suspensos ou bloqueados, quando aplicável, os acessos, perfis ou credenciais da EPIV nos sistemas utilizados para o exercício da atividade.

§ 4º A medida cautelar poderá ser adotada independentemente da prévia instauração de processo administrativo sancionador quando a urgência da situação exigir atuação imediata para cessar ou prevenir risco, devendo ser formalmente motivada e assegurados posteriormente o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º A medida cautelar permanecerá vigente somente enquanto subsistirem os motivos que justificaram sua adoção, devendo ser revista quando comprovada a regularização ou cessado o risco que lhe deu causa.

§ 6º A adoção de medida cautelar não possui natureza de penalidade e não prejudica a posterior apuração de responsabilidade em processo administrativo próprio.

Art. 23. A EPIV deverá assegurar ao DETRAN/PR, no exercício de sua competência fiscalizatória, acesso às instalações, documentos, registros, equipamentos e demais elementos relacionados à atividade credenciada, observado o objeto da fiscalização.

§ 1º Constitui obstrução à fiscalização impedir, dificultar ou retardar injustificadamente a atuação dos agentes responsáveis pela fiscalização, bem como deixar de apresentar documentos, informações ou registros regularmente solicitados.

§ 2º Constatada obstrução à fiscalização que impeça ou comprometa a verificação da regularidade da atividade, poderão ser adotadas, mediante decisão fundamentada, as medidas cautelares previstas no art. 20 desta Portaria, na extensão necessária à realização da fiscalização.

§ 3º A medida cautelar será revista tão logo seja viabilizada a fiscalização e cessados os motivos que determinaram sua adoção, sem prejuízo da apuração da conduta em processo administrativo próprio.

Art. 24. A atividade de estampagem e instalação de PIV deverá ser exercida exclusivamente no estabelecimento vinculado ao credenciamento da EPIV perante o DETRAN/PR, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela regulamentação aplicável.

§ 1º Constatado o exercício da atividade em endereço diverso daquele vinculado ao credenciamento, sem a prévia regularização perante o DETRAN/PR, a EPIV será notificada para prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias à regularização.

§ 2º Quando a irregularidade comprometer a fiscalização, a rastreabilidade, a segurança ou a regularidade da atividade, poderão ser adotadas as medidas cautelares previstas no art. 2 desta Portaria, mediante decisão fundamentada.

§ 3º A regularização de alteração de endereço observará o procedimento previsto no art. 6º desta Portaria, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa.

Art. 25. As credenciais, perfis e meios de acesso disponibilizados para utilização dos sistemas relacionados à atividade da EPIV são de uso exclusivo de seus respectivos titulares, sendo vedado seu compartilhamento, cessão, empréstimo ou utilização por pessoa ou empresa não autorizada.

§ 1º Identificado indício de compartilhamento, cessão ou utilização indevida de credenciais de acesso, o DETRAN/PR poderá adotar as medidas cautelares previstas no art. 21 desta Portaria, inclusive a suspensão preventiva da credencial ou do acesso envolvido, quando necessária à preservação da segurança e da integridade dos sistemas e registros.

§ 2º A medida cautelar deverá ser fundamentada e permanecerá somente pelo período necessário à realização das verificações e à cessação do risco que justificou sua adoção.

§ 3º A adoção da medida cautelar não prejudica a apuração da responsabilidade da EPIV e dos demais envolvidos em processo administrativo próprio.

CAPÍTULO V

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Seção I
Das Infrações Administrativas
Art. 26. Constituem infrações administrativas, para os fins desta Portaria, as condutas expressamente previstas nos arts. 26, 27 e 28, classificadas em leves, graves e gravíssimas, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal eventualmente cabíveis.
§ 1º O enquadramento da conduta deverá observar a tipificação prevista nesta Portaria, consideradas, para fins de aplicação e dosimetria da penalidade, a natureza e a gravidade da infração, o risco ou prejuízo causado à regularidade da identificação veicular, à rastreabilidade da PIV, à segurança dos sistemas e registros, à Administração Pública, aos usuários ou a terceiros.
§ 2º A mesma conduta não poderá ser sancionada mais de uma vez com fundamento em dispositivos distintos desta Portaria, ressalvada a existência de infrações autônomas decorrentes de fatos distintos.
§ 3º A aplicação de penalidade administrativa dependerá da apuração da conduta em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições desta Portaria e da legislação estadual aplicável.
Art. 27. Constituem infrações leves:
I - deixar de manter atualizados perante o DETRAN/PR dados ou documentos cadastrais cuja alteração não comprometa os requisitos necessários ao exercício da atividade;
II - deixar de comunicar, nos prazos ou na forma estabelecidos, alteração cadastral, interrupção ou retomada das atividades ou outra ocorrência cuja comunicação seja exigida por esta Portaria;
III - deixar de atender, injustificadamente, convocação, solicitação de informação ou determinação administrativa do DETRAN/PR no prazo estabelecido, quando a omissão não comprometer a fiscalização ou a rastreabilidade do serviço;
IV - deixar de manter organizados ou disponíveis documentos e registros cuja guarda seja exigida por esta Portaria, desde que seja possível sua apresentação ou recuperação e não haja comprometimento da rastreabilidade do serviço;
V - descumprir obrigação administrativa ou operacional prevista nesta Portaria que não esteja expressamente classificada como infração grave ou gravíssima e que não resulte em risco relevante à segurança, à identificação veicular, à rastreabilidade ou ao interesse público.
Art. 28. Constituem infrações graves:
I - impedir, dificultar ou retardar injustificadamente a fiscalização do DETRAN/PR, inclusive mediante a não apresentação de documentos, registros, imagens, relatórios ou informações regularmente solicitados;
II - exercer atividade de estampagem ou instalação de PIV em endereço diverso daquele vinculado ao credenciamento, sem a prévia regularização perante o DETRAN/PR;
III - produzir, estampar, fornecer ou instalar PIV em desconformidade com as especificações técnicas ou os elementos de identificação e segurança estabelecidos na regulamentação aplicável, quando não caracterizada fraude;
IV - deixar de efetuar os registros, lançamentos ou conclusões dos processos de estampagem nos sistemas oficiais aplicáveis, quando exigidos, nos prazos e condições estabelecidos pela regulamentação competente;
V - deixar de manter os documentos e registros necessários à comprovação da regularidade e da rastreabilidade dos processos de estampagem e instalação de PIV;
VI - deixar de promover a inutilização ou a destinação das PIV inservíveis e demais materiais sob sua responsabilidade na forma estabelecida nesta Portaria;
VII - deixar de comunicar ao DETRAN/PR o furto, roubo ou extravio de PIV, placas semiacabadas ou outros materiais sujeitos a controle relacionados ao processo de estampagem, na forma e no prazo estabelecidos nesta Portaria;
VIII - permitir que pessoa não autorizada execute atos ou procedimentos reservados à EPIV ou a seus operadores regularmente vinculados;
IX - descumprir medida administrativa ou determinação regularmente expedida pelo DETRAN/PR no exercício da fiscalização, desde que a conduta não constitua infração gravíssima;
X - reincidir em infração leve, nos termos e no período definidos nesta Portaria.
Art. 29. Constituem infrações gravíssimas:
I - desviar, subtrair, adulterar, ocultar ou utilizar indevidamente placa semiacabada, PIV ou material sujeito a controle destinado à identificação veicular;
II - estampar, comercializar, fornecer, entregar ou instalar PIV sem a correspondente autorização, quando exigida, ou em desacordo com os dados de identificação do veículo;
III - estampar, fornecer, comercializar ou instalar PIV durante período em que a EPIV esteja impedida ou suspensa de exercer a atividade ou após o cancelamento ou término da vigência de seu credenciamento;
IV - fornecer, ceder ou entregar placas semiacabadas, PIV ou materiais sujeitos a controle a pessoa física ou jurídica não autorizada a recebê-los ou utilizá-los, em desacordo com a regulamentação aplicável;
V - inserir, alterar, excluir, omitir ou validar dolosamente dados falsos ou informações em desconformidade com os documentos do veículo ou com os registros oficiais, de modo a comprometer a identificação ou a regularidade do processo de estampagem;
VI - adulterar, manipular ou interferir, sem autorização, em sistema, registro eletrônico ou mecanismo destinado ao controle e à rastreabilidade da estampagem e instalação de PIV;
VII - utilizar, ceder, compartilhar ou permitir deliberadamente o uso por pessoa não autorizada de credencial, login, senha, certificado digital, chave de acesso ou outro meio de autenticação disponibilizado para o exercício da atividade;
VIII - utilizar indevidamente informações obtidas por meio dos sistemas oficiais ou em razão do credenciamento para finalidade estranha à atividade ou para obtenção de vantagem indevida para si ou para terceiro;
IX - falsificar, adulterar, suprimir ou destruir documento, imagem, registro, log, nota fiscal, QR Code ou outro elemento destinado à comprovação ou à rastreabilidade de processo de estampagem ou instalação de PIV;
X - praticar ato destinado a impedir ou fraudar a rastreabilidade da PIV, da placa semiacabada, do veículo, do serviço executado ou do responsável por sua execução;
XI - manter vínculo, contrato, acordo comercial ou relação societária vedados pela regulamentação nacional aplicável, quando configurado conflito de interesses incompatível com o exercício da atividade;
XII - descumprir medida cautelar de suspensão total ou parcial da atividade regularmente determinada pelo DETRAN/PR;
XIII - reincidir em infração grave, nos termos e no período definidos nesta Portaria.
Parágrafo único. A constatação de indícios de falsidade documental, fraude, adulteração de dados, desvio de PIV ou de prática que possa caracterizar ilícito penal deverá ser comunicada às autoridades competentes, sem prejuízo da apuração administrativa pelo DETRAN/PR.
Seção II
Das Penalidades
Art. 30. Às infrações administrativas previstas nesta Portaria serão aplicadas, observado o devido processo administrativo, as seguintes penalidades:
I - advertência;
II - suspensão do credenciamento; e
III - cassação do credenciamento.
§ 1º A penalidade de advertência será aplicada às infrações leves, quando não caracterizada reincidência.
§ 2º A penalidade de suspensão será aplicada:
I - às infrações graves; ou
II - na hipótese de reincidência em infração leve.
§ 3º A penalidade de cassação será aplicada:
I - às infrações gravíssimas previstas no art. 27;
II - na hipótese de reincidência em infração grave; ou
III - nas demais hipóteses expressamente previstas na regulamentação nacional aplicável.
§ 4º A aplicação das penalidades previstas neste artigo não afasta a obrigação de reparar eventual dano nem as responsabilidades civil e penal cabíveis.
Art. 31. Na definição da penalidade e, quando cabível, de sua duração, a autoridade competente considerará:
I - a natureza e a gravidade da infração;
II - os riscos ou prejuízos causados à identificação veicular, à rastreabilidade, à Administração Pública ou a terceiros;
III - a existência de dolo ou fraude;
IV - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
V - os antecedentes da EPIV e a existência de reincidência;
VI - a adoção espontânea de medidas destinadas à cessação da irregularidade e à reparação de seus efeitos; e
VII - a colaboração da EPIV com a fiscalização e a apuração dos fatos.
§ 1º Considera-se reincidência a prática de nova infração da mesma classificação no prazo de 2 (dois) anos, contado da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa que tenha aplicado penalidade por infração anterior.
§ 2º A existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes deverá ser expressamente considerada e fundamentada na decisão administrativa.
Art. 32. A penalidade de suspensão será aplicada pelo prazo de 10 (dez) a 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 29 desta Portaria.
§ 1º Durante o período de suspensão, a EPIV ficará impedida de iniciar novos processos de estampagem e instalação de PIV, sem prejuízo das providências determinadas pelo DETRAN/PR para regularização dos processos anteriormente iniciados e dos materiais sob sua responsabilidade.
§ 2º A suspensão será efetivada, quando aplicável, mediante restrição dos acessos, perfis ou credenciais necessários ao exercício da atividade.
§ 3º Encerrado o prazo da suspensão, a retomada das atividades ficará condicionada à regularização das causas que deram origem à penalidade, quando ainda subsistentes.
Art. 33. A cassação extingue o credenciamento da EPIV perante o DETRAN/PR e será formalizada mediante ato da autoridade competente, após decisão definitiva no processo administrativo.
§ 1º A empresa penalizada com cassação ficará impedida de exercer a atividade a partir da produção dos efeitos da decisão, devendo observar as determinações do DETRAN/PR relativas aos processos pendentes, às PIV, às placas semiacabadas e aos demais materiais sob sua responsabilidade.
§ 2º A cassação será comunicada ao órgão máximo executivo de trânsito da União e aos demais órgãos ou entidades competentes, quando necessário.
§ 3º A possibilidade de novo credenciamento observará os requisitos da regulamentação nacional aplicável e eventual prazo de impedimento expressamente previsto em norma competente.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 34. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão analisados pelas unidades competentes do DETRAN/PR, de acordo com a

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

natureza da matéria e as respectivas atribuições, e submetidos à autoridade competente para decisão, quando necessário.

§ 1º A Unidade de Inspeção e Auditagem - UNIA será ouvida quando a matéria envolver fiscalização, auditoria, apuração de irregularidades ou adoção de medidas cautelares, observadas as competências estabelecidas na estrutura organizacional do DETRAN/PR.

§ 2º O disposto neste artigo não poderá ser utilizado para instituir infração administrativa, penalidade ou requisito de credenciamento não previsto nesta Portaria ou na regulamentação aplicável.

Art. 35. Esta Portaria entra em vigor após decorridos 15 (quinze) dias da data de sua publicação.

Datado e assinado digitalmente.
Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

ANEXO I - DO CREDENCIAMENTO

Art. 1º. A pessoa jurídica interessada em obter credenciamento para o exercício da atividade de Empresa Estampadora de Placa de Identificação Veicular - EPIV perante o DETRAN/PR deverá apresentar requerimento por meio do sistema e-Protocolo, acompanhado da documentação prevista neste Anexo.

Parágrafo único. Os documentos previstos neste Anexo destinam-se à comprovação dos requisitos estabelecidos na Resolução CONTRAN nº 969/2022 e suas alterações, bem como à identificação cadastral da pessoa jurídica, de seus representantes e do estabelecimento.

Art. 2º. Os documentos devem ser protocolados na seguinte ordem:

I - Requerimento solicitando o credenciamento, assinado pelo representante legal, contendo o nome da empresa, os dados do representante, o CNPJ, o endereço, o telefone, e o e-mail, conforme modelo contido no Anexo III;

II - Ato constitutivo da pessoa jurídica com as respectivas alterações, devidamente registradas, com o objeto da habilitação, designando os seguintes códigos no Ramo de Atividade Econômica (de acordo com o CNAE): 32.99-0/03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos; e/ou 46.89-3/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente e/ ou 47.89-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;

III - Licença ou Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município;

IV - Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná;

V - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, com situação cadastral ativa;

VI - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

VII - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria Estadual da Fazenda - SEFA;

VIII - Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da empresa;

IX - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

X - Declaração, conforme modelo contido no Anexo IV, de que:

a) o proprietário ou os sócios não estão envolvidos em atividades comerciais ou outras que possam comprometer a isenção necessária ao exercício da atividade credenciada;

b) não foi decretada a falência da pessoa jurídica interessada ou de outra empresa do mesmo ramo da qual o interessado seja proprietário ou sócio;

c) o proprietário ou os sócios não possuem condenações por crimes nas esferas federal e estadual; e

d) não há registro de inidoneidade junto ao Tribunal de Contas da União - TCU;

XI - Regularidade cadastral no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), níveis I a IV, substituirá os itens i. e j. deste artigo. Acesse https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf.

XII - amostras das PIV estampadas no padrão estabelecido pela regulamentação nacional, consistentes em um par de placas para veículos e uma placa para motocicleta, motoneta, ciclomotor ou similar;

XIII - Relação dos equipamentos, dos dispositivos, e das ferramentas de propriedade da pessoa jurídica, com seus devidos códigos de identificação (nº de série) e respectivos comprovantes fiscais e prova de contabilização na empresa. Dos: equipamentos:

a) Prensa de estampagem de placas, no mínimo 1 (uma) unidade, devendo o equipamento ser capaz de estampar todos os modelos de placas estabelecidos na legislação.

b) O processo de estampagem dos caracteres alfanuméricos e bordas deve ser realizado por meio de filme térmico aplicado por calor (hot stamp).

c) Conjunto de matrizes alfanuméricas (letras e números) que são usadas em uma prensa para gravar a sequência da placa do veículo, sendo um jogo para estampagem placas de automóveis e outro jogo para estampagem de placa motocicleta.

d) Guilhotina e/ou facão de corte;

XIV - Comprovante de que possui certificação digital padrão ICP-Brasil para a identificação das empresas e dos seus empregados junto ao SENATRAN e DETRAN, e acesso aos sistemas informatizados. O Termo de Certificação Digital, deverá conter a Razão Social da empresa, CNPJ, nome do responsável pela certificação digital e validade do certificado/contrato;

XV - Projeto Arquitetônico Predial (planta baixa), escala 1:50, assinado pelo responsável técnico registrado no CREA, em formato digital (*pdf.), constando o endereço do imóvel. Deverá constar a nominação e medida dos ambientes. Possuir estrutura mínima: recepção, área de produção/estampagem, área de instalação da placa a qual deve ser coberta e pavimentada para veículos leves, e banheiro;

XVI - Fotos das instalações, fachada, recepção, sala de estampagem, banheiro e área de instalação da placa demonstrando a identificação e mobiliário;

XVII - Documento contendo o planejamento e a sistemática de controle e rastreabilidade das unidades produzidas, durante todo o processo de fabricação, distribuição e estampagem de forma a evitar que as placas sejam desviadas ou extraviadas (sendo descrito o rito para a estampagem, com passo a passo da sistemática de controle, desde o recebimento dos blanks do fornecedor até a finalização do processo de estampagem no sistema fornecido pelo fabricante de placas/blanks);

XVIII - Declaração de instalador e imagens que comprovam que suas instalações de estampagem possuem sistema de monitoramento por meio de Circuito Fechado de Televisão - CFTV com tecnologia digital, com capacidade de armazenamento de imagens por 90 (noventa) dias. Devendo possuir monitoramento nas dependências: recepção, área de estampagem e área de instalação da placa;

XIX - Certidão do Cartório de Títulos e Protestos do Município de inscrição da Pessoa Jurídica (CNPJ).

XX - Certidão do Cartório de Títulos e Protestos do Município de inscrição dos Sócios (CPF);

XXI - Comprovante de que o fabricante disponibilizou equipamentos e sistemas informatizados para garantir a prevenção contra fraudes e operações não autorizadas, bem como todas as informações relativas aos históricos dos processos realizados, nos termos estabelecidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União (SENATRAN);

XXII - Certificado do curso de Procedimentos Administrativos e Identificação Veicular (necessário para o profissional estampador);

XXIII - Termo de responsabilidade de uso de chaves de sistema, assinado pelo do Responsável Técnico (Anexo V);

XXIV - Termo de Compromisso e Confidencialidade (Anexo VI);

XXV - RG e CPF ou CNH do responsável pela chave de acesso.

§1º Todos os documentos devem ser enviados em formato digital (*pdf.).

§2º Na hipótese do documento não conter data de validade, o mesmo deverá ter sido expedido nos últimos 90 (noventa) dias.

§ 3º O DETRAN/PR poderá verificar a regularidade das informações apresentadas e realizar diligências para esclarecimento ou complementação da documentação necessária à comprovação dos requisitos de credenciamento.

§ 4º Sempre que a informação ou documento puder ser obtido diretamente em base ou sistema oficial, o DETRAN/PR poderá realizar a consulta eletrônica, dispensando sua apresentação pela interessada.

ANEXO II - DA ATUALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 1º. A Empresa Estampadora de Placa de Identificação Veicular - EPIV deverá manter atualizados perante o DETRAN/PR os dados e documentos relacionados ao seu credenciamento, comunicando, por meio do sistema e-Protocolo, as alterações que possam repercutir em sua identificação cadastral, representação, composição societária, localização, instalações ou nas condições exigidas para o exercício da atividade.

§ 1º O requerimento de atualização deverá ser apresentado pelo representante legal da EPIV e conter a identificação da empresa, o CNPJ, a descrição da alteração ocorrida e os documentos comprobatórios correspondentes.

§ 2º O DETRAN/PR poderá realizar diligências ou solicitar documentos complementares estritamente relacionados à alteração comunicada e necessários à comprovação da manutenção dos requisitos de credenciamento.

Art. 2º. Nos casos de mudança de imóvel, ou reformas no imóvel em que a empresa encontra-se instalada, deverá comunicar de imediato o DETRAN/PR, através do sistema e-Protocolo, requerendo a atualização do processo de habilitação e anexando os seguintes documentos:

I - Requerimento solicitando a atualização da habilitação assinado pelos representantes legais, contendo o nome da empresa, o CNPJ, o endereço, o telefone, e o e-mail, assim como os dados dos representantes legais, conforme modelo contido no Anexo III;

II - Ato constitutivo da pessoa jurídica e as respectivas alterações, se houver, devidamente registrado, com o objeto da habilitação. Designando os seguintes códigos do Ramo de Atividade Econômica (de acordo com o CNAE): 32.99-0/03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos; e/ou 46.89-3/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente e/ou 47.89-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;

III - Licença ou Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do município;

IV - Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná;

V - Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ contendo o endereço atualizado;

VI - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

VII - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria Estadual da Fazenda - SEFA;

VIII - Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da empresa;

IX - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

X - Declaração, conforme modelo contido no Anexo IV, de que:

a) o proprietário ou os sócios não estão envolvidos em atividades comerciais

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

ou outras que possam comprometer a isenção necessária ao exercício da atividade credenciada;
b) não foi decretada a falência da pessoa jurídica interessada ou de outra empresa do mesmo ramo da qual o interessado seja proprietário ou sócio;
c) o proprietário ou os sócios não possuem condenações por crimes nas esferas federal e estadual; e
d) não há registro de inidoneidade junto ao Tribunal de Contas da União - TCU;
XI - Regularidade cadastral no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), níveis I a IV, substituirá os itens i. e j. deste artigo; Acesse https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf.
XII - Projeto Arquitetônico Predial (planta baixa), escala 1:50, assinado pelo responsável técnico registrado no CREA, em formato digital (*pdf.), e constar o endereço do imóvel. Deverá constar a nominação e medida dos ambientes. Possuir estrutura mínima: recepção, área de produção/estampagem, área de instalação da placa a qual deve ser coberta e pavimentada para veículos leves, e banheiro;
XIII - Fotos das instalações da fachada, da recepção, da sala de estampagem, do banheiro e da área de instalação da placa, demonstrando a identificação e mobiliário;
XIV - Declaração de instalador e imagens que comprovem que suas instalações de estampagem possuem sistema de monitoramento por meio de Circuito Fechado de Televisão - CFTV com tecnologia digital, com capacidade de armazenamento de imagens por 90 (noventa) dias. Devendo possuir monitoramento nas dependências: recepção, área de estampagem e área de instalação da placa;
Art. 3º. Na hipótese de alteração da razão social e/ou nome fantasia, a empresa deverá de imediato comunicar o DETRAN/PR, através do sistema e-Protocolo, anexando os seguintes documentos:
I - Requerimento solicitando a atualização da habilitação assinado pelos representantes legais, contendo o nome da empresa, o CNPJ, o endereço, o telefone, e o e-mail, assim como os dados dos representantes legais, conforme modelo contido no Anexo III.
II - Ato constitutivo da pessoa jurídica e as respectivas alterações, se houver, devidamente registrado, com o objeto da habilitação. Designando os seguintes códigos do Ramo de Atividade Econômica (de acordo com o CNAE): 32.99-0/03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos; e/ou 46.89-3/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente e/ou 47.89-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.
III - Licença ou Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura.
IV - Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná JUCEPAR;
V - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com Situação Cadastral Ativa; Acesse: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp.
Art. 4º. No caso de alteração societária, excetuando os sócios administradores, a empresa deverá de imediato comunicar o DETRAN/PR, através do sistema e-Protocolo, anexando os seguintes documentos:
I - Requerimento solicitando a atualização da habilitação assinado pelos representantes legais, contendo o nome da empresa, o CNPJ, o endereço, o telefone, e o e-mail, assim como os dados dos representantes legais, conforme modelo contido no Anexo III.
II - Ato constitutivo da pessoa jurídica e as respectivas alterações, se houver, devidamente registrado, com o objeto da habilitação. Designando os seguintes códigos do Ramo de Atividade Econômica (de acordo com o CNAE): 32.99-0/03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos; e/ou 46.89-3/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente e/ou 47.89-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.
III - Licença ou Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura.
IV - Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR);
V - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com Situação Cadastral Ativa; Acesse: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp.
VI - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Acesse: https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/.
V - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria Estadual da Fazenda - SEFA. Acesse https://cdwfazenda.paas.pr.gov.br/cdwportal/certidao/automática.
VI - Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da empresa.
VII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal. Acesse https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf.
VIII - Declaração conforme modelo contido no Anexo IV.
IX - Regularidade cadastral no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), níveis I a IV, substituirá os itens 9 e 10; Acesse https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf.
X - Certidão do Cartório de Títulos e Protestos do Município de inscrição da Pessoa Jurídica (CNPJ).
XI - Certidão do Cartório de Títulos e Protestos do Município de inscrição dos Sócios (CPF);
XII - Declaração de regularidade estrutural, este se não houve alteração na estrutura física, conforme modelo contido no Anexo VII;
XIII - Caso a estrutura física tenha sido alterada deverá apresentar ainda:
a) Projeto Arquitetônico Predial (planta baixa), escala 1:50, assinado pelo responsável técnico registrado no CREA, em formato digital (*pdf.), e constar o endereço do imóvel. Deverá constar a nominação e medida dos ambientes. Deverá possuir estrutura mínima: recepção, área de produção/estampagem, área de instalação da placa a qual deve ser coberta e pavimentada para veículos leves, e banheiro.
b) Fotos das instalações, sendo fachada, recepção, sala de estampagem, banheiro e área de instalação da placa. Demonstrando a identificação e mobiliário.
c) Declaração de instalador e imagens que comprovem que suas instalações de estampagem possuem sistema de monitoramento por meio de Circuito Fechado de Televisão - CFTV com tecnologia digital, com capacidade de armazenamento de imagens por 90 (noventa) dias.
Parágrafo único. Na hipótese de alteração de sócio administrador a empresa deverá submeter-se a um novo processo de habilitação.
ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO
(Logomarca da empresa requerente)
Ao Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas - DGEV
Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR
Dados da Empresa

RAZÃO SOCIAL:
NOME FANTASIA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
EMAIL:

Dados do representante legal

NOME COMPLETO:
RG:
CPF:

A pessoa jurídica acima identificada requer ao DETRAN/PR, nos termos da Portaria nº 1736/2026-DP/DETRAN-PR:
( ) Credenciamento
( ) Renovação do Credenciamento
( ) Atualização do credenciamento devido a alteração contratual (sócio/nome/endereço)
Declaro, sob as penas da legislação aplicável, que as informações prestadas neste requerimento são verdadeiras e que os documentos apresentados correspondem à situação atual da pessoa jurídica, responsabilizando-me por sua autenticidade e veracidade.
Local e Data.
Assinatura do Representante Legal da empresa.
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO
(Logomarca da empresa requerente)
A [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO], por seu(s) representante(s) legal(is), para fins de credenciamento como Empresa Estampadora de Placa de Identificação Veicular - EPIV perante o Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, em atendimento à Resolução CONTRAN nº 969/2022 e suas alterações, declara, sob as penas da legislação aplicável:
a) Que o representante legal, assim como os demais sócios, não estão envolvidos em atividades comerciais que possam comprometer a isenção da empresa na execução da atividade de estampagem de Placas de Identificação Veicular (PIV);
b) Que a empresa não possui decretação de falência, assim como as filiais, e demais empresas que o representante legal figure como sócio.
c) Que os sócios e o representante legal não possuem condenação criminal na esfera estadual e federal;
d) Que a empresa não possui registros de inidoneidade junto ao Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Assumo a responsabilidade pelas declarações prestadas acima.
Local e data.
Nome e assinatura de todos os sócios e representante legal
<telefone com DDD, Site e e-mail>
ANEXO V - TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA ACESSO AOS SISTEMAS DO DETRAN/PR
Eu, _____
CPF:_____, Telefone:_____ ,
E-mail Pessoal: _____
Tipo de Chave de Sistema: (assinale apenas uma opção)
( ) Administrador para Grupo Principal (clínica e autoescola com acesso completo)
( ) Atendente para Grupo Secundário (clínica e autoescola com acesso parcial)
( ) Despachante Documentalista
( ) Estampadora de Placas
( ) Outros _____
Na presente data, solicito o consentimento de uma chave de acesso aos sistemas informatizados do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN-PR. Ao

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

receber essa chave, assumo total e incondicional responsabilidade por seu uso e me comprometo a:

I. Utilizar os dados dos sistemas informatizados exclusivamente para a realização dos trabalhos pertinentes às minhas atribuições, em atendimento à finalidade pública e na persecução do interesse público, conforme os princípios da Administração Pública.

II. Tratar como confidenciais todas as informações às quais terei acesso em decorrência do uso da chave de acesso, não divulgando, em hipótese alguma, dados ou fatos fora do âmbito profissional estabelecido, sob pena das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

III. Utilizar os dados dos sistemas informatizados de acesso restrito com estrita cautela, adotando medidas adequadas para evitar o acesso não autorizado ou o vazamento de informações, seja por meio de visualização na tela, impressão ou armazenamento em meios eletrônicos, zelando pela integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados.

IV. Encerrar corretamente a sessão de uso do sistema sempre que me afastar da estação de trabalho, impedindo assim que terceiros não autorizados possam acessar os sistemas em meu nome.

V. Manter a senha de acesso ao(s) sistema(s) em caráter pessoal e confidencial, abstendo-me de compartilhá-la com terceiros e tomando as devidas precauções para garantir sua segurança e sigilo. Reconheço que a chave de acesso é de uso exclusivamente pessoal e intransferível.

VI. Alterar a senha regularmente, em conformidade com as políticas de segurança estabelecidas, especialmente quando houver suspeita de comprometimento ou violação da mesma, evitando combinações óbvias ou facilmente identificáveis.

VII. Adotar e seguir as boas práticas de Segurança da Informação, bem como as diretrizes estabelecidas pela instituição, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD, Lei Federal nº 13.853/2019, Decreto Estadual nº 6.474/2020, Decreto Estadual nº 9.185/2021, Lei Federal nº 12.527/2011 - LAI, Decreto Estadual nº 10.285/2014 e Instrução Normativa nº 002/2024-DP/DETRAN - Política de Privacidade de Dados Pessoais do DETRAN/PR e Portaria DETRAN/PR nº 083/2019 - Diretriz de Segurança da Informação - DSI, Lei nº 12.965/2014 - Marco Civil da Internet, Lei Federal nº 8.429/1992 - Lei de Improbidade Administrativa e demais leis e regulamentações aplicáveis.

VIII. Assumir total e exclusiva responsabilidade por quaisquer consequências decorrentes de minhas ações ou omissões que possam comprometer a segurança ou confidencialidade da minha chave de acesso ou das transações realizadas por meio dela, isentando o DETRAN-PR de qualquer responsabilidade por vazamentos, compartilhamento indevido ou uso inadequado da chave de acesso sob minha guarda.

Declaro, ainda, estar plenamente ciente e consciente de que:

I. A chave de acesso é de uso exclusivamente pessoal e intransferível, sendo minha responsabilidade mantê-la sob minha guarda e não permitir seu uso por terceiros.

II. Tenho o dever de preservar a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados e informações contidos nos sistemas, comunicando imediatamente ao DETRAN-PR qualquer indício ou possibilidade de irregularidades, vazamento de dados pessoais ou informações, desvios ou falhas identificadas, sendo expressamente proibida a exploração de falhas ou vulnerabilidades existentes ou se omitir de relatar caso encontre irregularidades.

III. Todas as atividades realizadas por meio da minha chave de acesso serão registradas e monitoradas nos sistemas, sendo minha a responsabilidade exclusiva por tais ações.

IV. Configura infração administrativa e penal a inserção ou facilitação da inserção de dados falsos, bem como a alteração ou exclusão indevida de informações corretas nos sistemas ou bancos de dados da Administração Pública, com a finalidade de obter vantagem indevida para si ou para outrem, ou para causar dano à Administração Pública, aos detentores dos dados ou à terceiros. Além disso, é vedada a modificação ou alteração do sistema de informações ou programas de informática sem autorização ou solicitação da autoridade competente. Aqueles que violarem tais proibições estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação brasileira, incluindo as disposições referentes a crimes contra a Administração Pública, conforme estabelecido nos artigos 313-A e 313-B do Código Penal, e às sanções da Lei de Improbidade Administrativa, sem prejuízo de outras sanções civis e disciplinares.

V. Em caso de identificação de irregularidades ou mau uso dos sistemas, a chave de acesso poderá ser revogada sumariamente, sem prejuízo das medidas legais, administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Declaro, nesta data, ter ciência e concordar plenamente com os procedimentos descritos acima, comprometendo-me a respeitá-los e cumpri-los integralmente, em conformidade com as normas de segurança da informação e a legislação aplicável, incluindo a Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD, Lei Federal nº 13.853/2019, Decreto Estadual nº 6.474/2020, Decreto Estadual nº 9.185/2021, Lei Federal nº 12.527/2011 - LAI, Decreto Estadual nº 10.285/2014 e Instrução Normativa nº 002/2024-DP/DETRAN - Política de Privacidade de Dados Pessoais do DETRAN/PR e Portaria DETRAN/PR nº 083/2019 - Diretriz de Segurança da Informação - DSI, Lei nº 12.965/2014 - Marco Civil da Internet, Lei Federal nº 8.429/1992 - Lei de Improbidade Administrativa e similares posteriormente sancionadas, bem como as diretrizes internas do DETRAN-PR.

_____, _____ de _____ de_____.

_____
Assinatura do Usuário

ANEXO VI - TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE

(Fundamentado na Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD, Lei Federal nº 13.853/2019, Decreto Estadual nº 6.474/2020, Decreto Estadual nº 9.185/2021, Lei Federal nº 12.527/2011 - LAI, Decreto Estadual nº 10.285/2014 e Instrução Normativa nº 002/2024-DP/DETRAN - Política de Privacidade de Dados Pessoais do DETRAN/PR e Portaria DETRAN/PR nº 083/2019 - Diretriz de Segurança da Informação - DSI)

Nome: _____

CPF: _____

Por este termo, declaro para os devidos fins que:

1. Comprometo-me a manter a confidencialidade sobre todos os dados pessoais, informações sensíveis, dados de cidadãos, credenciais, contratos e demais informações confidenciais a que tiver acesso no exercício do cargo ou função no âmbito do Departamento de Trânsito do Paraná - Detran-PR, em conformidade com o disposto nos itens seguintes deste Termo.

2. Comprometo-me a respeitar integralmente os princípios, normas e diretrizes estabelecidos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), no Decreto Estadual nº 6.474/2020 e na Política de Privacidade de Dados Pessoais do DETRAN-PR e demais legislações e normativas correlatas, zelando pela privacidade, integridade, confidencialidade e segurança dos dados pessoais e sensíveis a que tiver acesso em decorrência das atividades exercidas no âmbito do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN-PR.

3. Comprometo-me a utilizar os dados, informações e sistemas internos do Departamento de Trânsito do Paraná - Detran-PR (incluindo senhas, acessos e credenciais), aos quais tiver acesso em razão de contrato, convênio, parceria, cooperação técnica ou outro instrumento jurídico firmado com o Detran-PR, exclusivamente para a execução das atividades previamente autorizadas, em conformidade com os objetivos legais do órgão, observando sua finalidade pública e o interesse coletivo, conforme disposto no Art. 7º da Política de Privacidade de Dados Pessoais no âmbito do DETRAN/PR.

4. Comprometo-me a efetuar o tratamento de dados pessoais, incluindo dados de cidadãos e dados sensíveis, em conformidade com a Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e com as políticas de privacidade e segurança da informação do Detran-PR, adotando medidas razoáveis para garantir a utilização dos dados protegidos na extensão autorizada na LGPD e observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização.

5. Comprometo-me a não disponibilizar nem garantir acesso aos dados pessoais, informações confidenciais, sistemas ou credenciais mantidos no Detran-PR para quaisquer terceiros não autorizados ou incompetentes de acordo com as normas legais, regulamentares e internas do DETRAN/PR.

6. Comprometo-me a não efetuar gravação, compartilhamento ou cópia de qualquer documentação confidencial, dados pessoais ou informações privilegiadas, especialmente aquelas relacionadas a sistemas internos, contratos ou credenciais, as quais eu tiver acesso, sem prévia autorização escrita do superior hierárquico e, ainda, comprometo-me a utilizá-las exclusivamente para os fins institucionais do Detran-PR, conforme previsto nos Arts. 11, 13 e 33 da Política de Privacidade de Dados Pessoais do DETRAN-PR.

7. Comprometo-me a manter a necessária cautela quando da exibição de dados pessoais e informações institucionais em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos ou digitais, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas.

8. Comprometo-me a fazer uso dos sistemas, credenciais e meios tecnológicos do DETRAN-PR somente para o desempenho das funções institucionais, estando ciente de que qualquer utilização diversa é de minha exclusiva responsabilidade, nos termos do Art. 35 da Política de Privacidade de Dados Pessoais do DETRAN/PR.

8. Comprometo-me a ler e cumprir rigorosamente as leis, normas, recomendações e orientações de segurança da informação e prevenção de incidentes de segurança da informação publicadas pelo Detran-PR (incluindo a Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD, Lei Federal nº 13.853/2019, Decreto Estadual nº 6.474/2020, Decreto Estadual nº 9.185/2021, Lei Federal nº 12.527/2011 - LAI, Decreto Estadual nº 10.285/2014 e Instrução Normativa nº 002/2024-DP/DETRAN - Política de Privacidade de Dados Pessoais do DETRAN/PR e Portaria DETRAN/PR nº 083/2019 - Diretriz de Segurança da Informação - DSI, bem como quaisquer novas leis federais e estaduais ou normativas internas do Detran/PR relativas à segurança da informação e proteção de dados pessoais, os Termos de Responsabilidade de Uso de Chaves de Sistemas, e orientações específicas de gestão de senhas e acessos, dentre outras).

9. Comprometo-me a contatar obrigatoriamente o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, qualquer membro do Comitê Gestor de Proteção de Dados - CGPD, ou a área responsável pela Segurança da Informação do Detran-PR, de acordo com suas atribuições, quando da suspeita ou da ocorrência efetiva das seguintes ações, que possam comprometer a integridade, confidencialidade ou disponibilidade dos dados e sistemas:

9.1. Operação de tratamento de dados pessoais realizada sem base legal que a justifique.

9.2. Operação de tratamento de dados pessoais que ultrapasse as atribuições regulamentares ou contratuais do agente de tratamento.

9.3. Operação de tratamento de dados pessoais e sensíveis, informações institucionais ou de sistemas que seja realizada em desconformidade com a Instrução Normativa nº 002/2024-DP/DETRAN - Política de Privacidade de Dados Pessoais do DETRAN/PR e Portaria DETRAN/PR nº 083/2019 -

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Diretriz de Segurança da Informação - DSI.

9.4. Eliminação ou destruição não autorizada pelo Detran-PR de dados pessoais, informações ou registros de sistemas, sejam de plataformas digitais ou acervos físicos em todas as instalações da Instituição ou por ela utilizadas.

9.5 Qualquer violação à LGPD, ao Decreto Estadual nº 6.474/2020, Instrução Normativa nº 002/2024-DP/DETRAN - Política de Privacidade de Dados Pessoais do DETRAN/PR e Portaria DETRAN/PR nº 083/2019 - Diretriz de Segurança da Informação - DSI.

10. Estou ciente da obrigatoriedade de assegurar a proteção da informação sigilosa e de dados pessoal, observada sua disponibilidade, autenticidade e integridade e eventual restrição de acesso, nos termos da Lei Federal nº 15.27/2011 - LAI.

11. Estou ciente que quaisquer dúvidas acerca da disponibilidade de dados pessoais e informações institucionais podem ser questionadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e/ou ao Agente de Transparência do DETRAN/PR, antes que estas informações sejam de fato disponibilizadas à terceiros, tendo em vista suas funções de orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais e a aplicabilidade da lei de acesso à informação.

12. Estou ciente de que os recursos de tecnologia da informação e comunicação disponibilizados pelo Detran-PR para o exercício de atividades profissionais, como e-mail corporativo, ambiente de servidores, aplicações, sistemas internos, acesso à internet, armazenamento em nuvem e recursos de impressão, devem ser utilizados única e exclusivamente para os fins do serviço público e para as atribuições do Detran-PR; qualquer uso fora deste escopo, inclusive para fins pessoais ou para qualquer atividade não autorizada, é de minha exclusiva responsabilidade.

13. Estou ciente de que os documentos físicos que contenham dados pessoais e sensíveis e informações institucionais, sigilosas ou confidenciais e que estiverem dentro das sedes do Detran-PR deverão ser armazenados em um local com segurança física de acesso apropriada, como salas, armários ou gavetas protegidas por chave, acesso biométrico ou outros meios seguros.

14. Estou ciente de que é vedada a circulação de documentos físicos ou o tráfego de dados digitais no interior do Detran-PR ou em seus sistemas para finalidade estranha às atribuições constitucionais, legais e regulamentares deste órgão.

15. Estou ciente de que os compromissos acima se referem a todos os dados, informações e acessos detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do Detran-PR, em meio físico ou digital, em qualquer tipo de mídia, inclusive sistemas de computador, bases de dados, redes e dispositivos portáteis.

16. Estou ciente de que o uso indevido ou a violação da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados, informações, documentos, sistemas, credenciais e acessos poderá acarretar a minha responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente, incluindo as sanções previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis.

17. Estou ciente de que as disposições deste instrumento devem ser aplicadas a qualquer informação institucional e dado pessoal a que tiver tido acesso, independentemente do período em que essa informação foi acessada ou conhecida pelo compromitente.

18. Estou ciente de que as obrigações de confidencialidade e segurança da informação ora assumidas permanecerão em vigor durante todo o período do vínculo com o Detran-PR, assim como após o seu término, independentemente do motivo, na forma da lei.

19. Estou ciente de que o presente Termo de Compromisso e Confidencialidade e Política de Privacidade de Dados Pessoais do DETRAN/PR e Diretriz de Segurança da Informação - DSI poderão sofrer alterações, edições, ou adições, parciais ou integrais, cabendo ao compromitente visitá-los rotineiramente, por meio dos canais de comunicação oficiais do Detran-PR, de modo a tomar integral conhecimento das novas disposições e regramentos.

20. Estou ciente de que após a concordância inicial com esse Termo, eventuais alterações dele não dependerão de novo compromisso ou aditamento, sendo de minha responsabilidade revisitar este TERMO e as políticas correlatas nos canais de comunicação oficiais do Detran-PR em busca de atualização sobre suas regras.

_____, ___de _____ de_____.

_____

Assinatura do Usuário

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE ESTRUTURAL

(Logomarca da empresa requerente)

AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com estabelecimento situado à _____ _____, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), DECLARA, para os devidos fins, que:

I - não foram realizadas alterações relevantes na estrutura física do estabelecimento desde a última planta baixa, projeto ou documentação das instalações apresentada e aceita pelo DETRAN/PR;

II - permanecem mantidas as áreas, instalações e condições estruturais exigidas para o exercício da atividade de Empresa Estampadora de Placa de Identificação Veicular - EPIV; e

III - permanecem mantidas as condições relativas ao sistema de monitoramento por Circuito Fechado de Televisão - CFTV exigidas pela regulamentação aplicável.

Declara, ainda, estar ciente de que qualquer alteração relevante nas instalações que possa repercutir nas condições exigidas para o exercício da atividade deverá ser comunicada ao DETRAN/PR, na forma desta Portaria.

O declarante responsabiliza-se pela veracidade das informações prestadas, sem prejuízo da fiscalização e da verificação das instalações pelo DETRAN/PR e das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis em caso de declaração falsa.

Responsabilizo-me civil e criminalmente pelas declarações prestadas acima.

Cidade, data do mês do ano.

<Assinatura>

<Nome Completo do Representante Legal>

<Telefone com DDD, Site e *e-mail*>

ANEXO VIII - PROFISSIONAL ESTAMPADOR

Art. 1º. A empresa deve manter em seu corpo funcional e cadastrar junto ao DETRAN/PR um profissional responsável pelo processo de estampagem, o qual deve possuir o Curso de Procedimentos Administrativos e Identificação Veicular.

Art. 2º. O profissional será autorizado a acessar os sistemas do DETRAN/PR. E deve possuir, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos e manter cadastro ativo e regular na Central de Segurança do Governo do Estado do Paraná.

Art. 3º. O vínculo, a atualização cadastral e o desvínculo de profissionais devem ser requeridos pela empresa ao Departamento, via sistema Módulo de Atendimento Técnico (http://www.helpdesk.detran.pr.gov.br/detran-chama/) ou superveniente, anexando os seguintes documentos:

I - Vínculo do profissional:

a) Requerimento solicitando chave de acesso, assinado pelos representantes legais, constando o nome da empresa, o CNPJ, o endereço, o telefone, o e-mail e os representantes legais (Anexo XIV);

b) Documento de Identidade e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH/PR;

c) Certificado do curso de Identificação Veicular;

d) Termo de responsabilidade de uso de chaves de sistema, assinado pelo do Responsável Técnico (Anexo V); e

e) Termo de Compromisso e Confiabilidade (Anexo IV).

II - Desvínculo do profissional:

1. À pedido do profissional: Deve registrar solicitação, via e-Protocolo e anexar o requerimento, devidamente identificado e assinado pelo profissional.

2. À pedido da empresa: No sistema de Atendimento Técnico, a empresa deverá registrar a solicitação anexando requerimento assinado pelo representante legal da empresa (Anexo XIV).

ANEXO IX - MODELO DE REQUERIMENTO DE VÍNCULO/ DESVÍNCULO

Inserir logotipo

Nome Fantasia se possui

Razão Social

CNPJ nº 00.000.000/0000-00

Assunto: <descreva brevemente o assunto>

A empresa <nome de fantasia>, por meio de seu representante legal, solicita o <vínculo/desvínculo> de <nome completo, nº do registro da CNH/CPF>, como estampador desta empresa, para tanto apresentando a documentação anexa.

Cidade, data do mês do ano.

<Assinatura>

<Nome Completo do Representante Legal>

Endereço: <Rua, nº, bairro>
<CEP, município, telefone com DDD>
<Site e *e-mail*>

ANEXO X - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO PARA ESTAMPAGEM E INSTALAÇÃO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR - PIV

1. DADOS DA EMPRESA ESTAMPADORA - EPIV

Razão Social: _____

CNPJ: _____

2. DADOS DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

Nome/Razão Social:_____

CPF/CNPJ: _____

3. IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

1 - ( ) Todos os veículos registrados em meu nome, ou;

2 - ( ) Veículo(s) de:

Placa ou Chassi: _____

Placa ou Chassi: _____

4. SOLICITAÇÃO

O proprietário do veículo acima identificado solicita à empresa estampadora a prestação do serviço de estampagem e instalação da Placa de Identificação Veicular - PIV, conforme autorização de estampagem apresentada.

Declara, ainda, estar ciente de que a presente ordem de serviço será mantida arquivada pela empresa estampadora, em meio digital, pelo prazo de 5 (cinco) anos, juntamente com os demais documentos exigidos pela regulamentação vigente.

Cidade, data do mês do ano.

_____

Assinatura do proprietário do veículo:

Protocolo 140562/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

PORTARIA N.º 1715/2026-DP/DAFI
Protocolo nº 26.632.019-1.

Designar servidores deste Departamento de Trânsito do Paraná (DETRAN/PR) para atuar na gestão e fiscalização da contratação decorrente da Adesão a **Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 1934/2024 - lote 6**, **Contrato GMS: 10475/2026** conforme segue:
Gestor: Leoni Gorski Ramos Andreatta, CPF nº XXX.039.869XX.
Fiscal: Gislaine Margareth Rodrigues Santos, CPF nº XXX. 951.199-XX.
Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados e contínuos de 06 (seis) Oficiais de Manutenção Predial Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 16 de outubro de 2026

Giolvane Ferreira
Diretor de Administração e Finanças do DETRAN/PR

Protocolo 140582/2026

PORTARIA N.º 1716/2026-DP/DAFI
Protocolo nº 26.631.901-0.

Designar servidores deste Departamento de Trânsito do Paraná (DETRAN/PR) para atuar na gestão e fiscalização da contratação decorrente da Adesão a **Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 1934/2024 - lote 5**, **Contrato GMS: 10484/2026** conforme segue:
Gestor: Leoni Gorski Ramos Andreatta, CPF nº XXX.039.869XX.
Fiscal: Gislaine Margareth Rodrigues Santos, CPF nº XXX.951.199-XX.
Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados e contínuos de 03 (três) Oficiais de Manutenção Predial
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 16 de outubro de 2026
Giolvane Ferreira
Diretor de Administração e Finanças do DETRAN/PR

Protocolo 140584/2026

PORTARIA N.º 1717/2026-DP/DAFI
Protocolo nº 26.631.687-9.

Designar servidores deste Departamento de Trânsito do Paraná (DETRAN/PR) para atuar na gestão e fiscalização da contratação decorrente da Adesão a **Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 1934/2024 - lote 3**, **Contrato GMS: 9583/2026** conforme segue:
Gestor: Leoni Gorski Ramos Andreatta, CPF nº XXX.039.869XX.
Fiscal: Gislaine Margareth Rodrigues Santos, CPF nº XXX.951.199-XX.
Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados e contínuos de 1 (um) Oficial de Manutenção Predial
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 16 de outubro de 2026
Giolvane Ferreira
Diretor de Administração e Finanças do DETRAN/PR

Protocolo 140586/2026

PORTARIA N.º 1718/2026-DP/DAFI
Protocolo nº 26.631.794-8.

Designar servidores deste Departamento de Trânsito do Paraná (DETRAN/PR) para atuar na gestão e fiscalização da contratação decorrente da Adesão a **Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 1934/2024 - lote 4**, **Contrato GMS: 10488/2026** conforme segue:
Gestor: Leoni Gorski Ramos Andreatta, CPF nº XXX.039.869XX.
Fiscal: Gislaine Margareth Rodrigues Santos, CPF nº XXX.951.199-XX.
Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados e contínuos de 5 (cinco) Oficiais de Manutenção Predial
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 16 de outubro de 2026
Giolvane Ferreira
Diretor de Administração e Finanças do DETRAN/PR

Protocolo 140587/2026

PORTARIA n.º 1.735/2026 - DP

Estabelece as regiões de concorrência, a distribuição das vagas e a abrangência territorial para o Concurso Público destinado ao provimento de cargos do Quadro Próprio do Departamento de Trânsito do Paraná - QPDE.

A **DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 7.811, de 29 de dezembro de 1983, e demais disposições aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 18.467, de 27 de abril de 2015, com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 22.927, de 15 de dezembro de 2025;
CONSIDERANDO a autorização para realização de Concurso Público destinado ao provimento de cargos do Quadro Próprio do Departamento de Trânsito do Paraná - QPDE, conforme instrução constante do protocolo nº 25.555.334-8;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 14.095, de 22 de junho de 2026, que alterou o Regulamento Geral de Concursos Públicos do Estado do Paraná, estabelecendo diretrizes específicas para a realização de concursos públicos destinados ao provimento de cargos do Quadro Próprio do DETRAN/PR;
CONSIDERANDO a constituição da Comissão do Concurso Público do DETRAN/PR, por meio da Portaria nº 1.017/2026-DP;
CONSIDERANDO a instrução administrativa constante do protocolo nº 26.243.411-7, referente à estruturação e execução do Concurso Público do DETRAN/PR, com apoio da Fundação de Apoio à Segurança Pública - FUNDASEG;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer previamente critérios objetivos de regionalização e distribuição das vagas, de acordo com as necessidades administrativas e operacionais das unidades do DETRAN/PR;
CONSIDERANDO a atuação descentralizada da Autarquia em todo o território estadual, por meio de suas Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRAN e demais unidades administrativas e operacionais;

RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer, para fins do Concurso Público destinado ao provimento de cargos do Quadro Próprio do Departamento de Trânsito do Paraná - QPDE, a divisão territorial das vagas destinadas ao cargo de Agente de Trânsito em 2 (duas) regiões de concorrência:
I - Região 01 - Curitiba, Região Metropolitana e Unidades Vinculadas;
II - Região 02 - Interior do Estado.
§ **1º** A composição das regiões, com a identificação das respectivas Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRAN e demais unidades abrangidas, consta do Anexo I desta Portaria.
§ **2º** A regionalização estabelecida nesta Portaria destina-se exclusivamente à organização do Concurso Público e à definição das áreas de concorrência e lotação inicial dos candidatos aprovados, não implicando alteração da estrutura administrativa ou das competências das unidades do DETRAN/PR.
Art. 2º Art. 2º Das 100 (cem) vagas autorizadas, 94 (noventa e quatro) vagas serão destinadas ao cargo de Agente de Trânsito ficando distribuídas da seguinte forma:
I - Região 01 - Curitiba, Região Metropolitana e Unidades Vinculadas: 25 (vinte e cinco) vagas;
II - Região 02 - Interior do Estado: 69 (sessenta e nove) vagas.
§ **1º** As vagas serão destinadas às unidades do DETRAN/PR compreendidas nas respectivas regiões de concorrência, conforme relação constante do Anexo I desta Portaria.
§ **2º** A distribuição do quantitativo de vagas entre os municípios e unidades integrantes de cada região será definida pela Administração, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas, as necessidades de pessoal e o interesse público.
§ **3º** Os critérios e procedimentos para a definição da lotação inicial dos candidatos aprovados serão disciplinados no edital do Concurso Público, observada a ordem de classificação e a disponibilidade de vagas nas respectivas regiões.
Art. 3º O candidato ao cargo de Agente de Trânsito concorrerá às vagas da região escolhida no momento da inscrição, observadas as condições e os procedimentos previstos no edital do Concurso Público.
Parágrafo único. A aprovação e a classificação do candidato ficarão vinculadas à respectiva região de concorrência, observadas as regras estabelecidas no edital.
Art. 4º As 6 (seis) vagas destinadas ao cargo de Analista de Atividades de Trânsito terão lotação exclusivamente na Sede Administrativa do DETRAN/PR, localizada em Curitiba, observada a seguinte distribuição:
I - Administrador: 1 (uma) vaga;
II - Contador: 1 (uma) vaga;
III - Economista: 1 (uma) vaga;
IV - Engenheiro Civil: 1 (uma) vaga;
V - Médico: 1 (uma) vaga;
VI - Psicólogo: 1 (uma) vaga.
Parágrafo único. As vagas destinadas ao cargo de Analista de Atividades de Trânsito não integram as regiões de concorrência previstas no art. 1º desta Portaria, constituindo vagas específicas para provimento na Sede Administrativa do DETRAN/PR, em Curitiba.
Art. 5º O edital de abertura do Concurso Público observará a regionalização, a abrangência territorial e os quantitativos de vagas estabelecidos nesta Portaria.
Art. 6º As vagas adicionais que eventualmente venham a ser autorizadas durante o prazo de validade do Concurso Público poderão ser distribuídas entre as regiões de concorrência, mediante ato próprio da Administração, observada a legislação aplicável, a necessidade administrativa e a ordem de classificação dos candidatos.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 16 de outubro de 2026

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

ANEXO I - Portaria 1.735/26 - DP
REGIÕES DE CONCORRÊNCIA PARA O CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO
REGIÃO 01 - CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA E UNIDADES

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

VINCULADAS
Quantidade de vagas: 25 (vinte e cinco)

CIRETRAN / Unidade	Município
Administração Central	Curitiba
001ª	Curitiba
003ª	Paranaguá
029ª	Rio Negro
051ª	Campo Largo
052ª	Rio Branco do Sul
053ª	Lapa
073ª	Araucária
089ª	São José dos Pinhais
099ª	Guaratuba

REGIÃO 02 - INTERIOR DO ESTADO
Quantidade de vagas: 69 (sessenta e nove)

CIRETRAN	Município
002ª	Ponta Grossa
004ª	União da Vitória
005ª	Pato Branco
006ª	Guarapuava
007ª	Cascavel
008ª	Campo Mourão
009ª	Cruzeiro do Oeste
010ª	Jacarezinho
011ª	Cornélio Procópio
012ª	Londrina
013ª	Maringá
014ª	Paranavaí
015ª	Apucarana
016ª	Foz do Iguaçu
017ª	Arapongas
018ª	Nova Esperança
019ª	Assaí
020ª	Umuarama
021ª	Irati
022ª	Bandeirantes
023ª	Porecatu
024ª	Telêmaco Borba
025ª	Goioerê
026ª	Cianorte
027ª	Ibaiti
028ª	Loanda
030ª	Francisco Beltrão
031ª	Dois Vizinhos
032ª	Santa Izabel do Oeste
033ª	Medianeira
034ª	Toledo
035ª	Marechal Cândido Rondon
036ª	Guaíra
037ª	Ubiratã
038ª	Ivaiporã
039ª	Arapoti
040ª	Cambará
041ª	Assis Chateaubriand
042ª	Palotina
043ª	Rolândia
044ª	Santo Antônio da Platina
045ª	Nova Londrina
046ª	Cidade Gaúcha
047ª	Jandaia do Sul
048ª	Pitanga
049ª	Iporã
050ª	Faxinal
054ª	Imbituva
055ª	Palmas
056ª	Castro
057ª	Laranjeiras do Sul
058ª	Rondon
059ª	Santa Isabel do Ivaí
060ª	Colorado
061ª	Matelândia
062ª	Coronel Vivida
063ª	Capanema
064ª	Barracão
065ª	Altônia
066ª	Ibiporã
067ª	Santo Antônio do Sudoeste
068ª	Astorga
069ª	Sertanópolis
070ª	Bela Vista do Paraíso
071ª	Barbosa Ferraz
072ª	Joaquim Távora
074ª	Guaraniaçu
075ª	Jaguariaíva
076ª	Cambé
077ª	Centenário do Sul
078ª	Wenceslau Braz
079ª	São Mateus do Sul
080ª	Carambeí
081ª	Mandaguari
082ª	Terra Boa
083ª	Santa Helena
084ª	Chopinzinho
085ª	Quedas do Iguaçu
086ª	Sarandi
087ª	Sertaneja
088ª	Siqueira Campos
090ª	Nova Aurora
091ª	Icaraíma
092ª	Realeza
093ª	Mangueirinha
094ª	Marilândia do Sul
095ª	Engenheiro Beltrão
096ª	Clevelândia
097ª	Prudentópolis
098ª	Catanduvas
100ª	Ribeirão Claro
101ª	Reserva

QUADRO RESUMO - AGENTE DE TRÂNSITO

Região de concorrência	Quantidade de vagas
Região 01 - Curitiba, Região Metropolitana e Unidades Vinculadas	25
Região 02 - Interior do Estado	69
TOTAL	94

ANEXO II - Portaria 1.735/26 - DP
DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS DO CARGO DE ANALISTA DE ATIVIDADES DE TRÂNSITO
Local de lotação inicial: Sede Administrativa do DETRAN/PR - Curitiba/PR

Cargo	Função	Vagas
Analista de Atividades de Trânsito	Administrador	1
Analista de Atividades de Trânsito	Contador	1
Analista de Atividades de Trânsito	Economista	1
Analista de Atividades de Trânsito	Engenheiro Civil	1
Analista de Atividades de Trânsito	Médico	1
Analista de Atividades de Trânsito	Psicólogo	1
TOTAL		6

Protocolo 140864/2026

Diário OFICIAL Paraná

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Procuradoria Geral do Estado

PROCEDIMENTO SELETIVO
DE ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO
Coordenadoria de Assuntos Fiscais e demais especializadas

EDITAL DE INSTAURAÇÃO

A **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, mediante as disposições da Lei Federal n° 11.788/2008 e do Decreto nº 4.629/2020, resolve instaurar Processo Seletivo para contratação de estagiários de pós-graduação, observadas as disposições constantes neste edital.

1. DAS INSTRUÇÕES GERAIS

1.1. O processo seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.

1.2. O processo seletivo de estágio não obrigatório remunerado destina-se ao preenchimento de vaga(s) e/ou formação de cadastro de reserva nas Procuradorias Especializadas abaixo relacionadas, a **estudantes de pós-graduação do curso de Direito**, em Instituições de Ensino **que possuam convênio vigente com o Estado do Paraná, através da Secretaria Estadual de Administração e Previdência - SEAP/PR**.

PROCURADORIA ESPECIALIZADA	VAGA(S)
Coordenadoria de Assuntos Fiscais (CAF) - Divisão de Transação Tributária / DVT	cadastro de reserva
Procuradoria do Contencioso Fiscal / PCF	cadastro de reserva
Procuradoria da Dívida Ativa / PDA	cadastro de reserva

1.3. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste certame.

1.4. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, a contar da publicação do Edital de Classificação Final, não podendo ser prorrogado.

1.5. Poderá participar do processo seletivo o estudante que atender todas as exigências contidas no Decreto Estadual nº 4.629/2020 e cujo curso de pós-graduação possua pertinência com a área de estágio pretendida.

1.6. Procuradoria-Geral do Estado destinará 10% (dez por cento) do total de vagas de estágio de pós-graduação a pessoas com deficiência (PcD), nos termos do art. 17 da Lei Federal n° 11.788/2008, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei Estadual n° 18.419/2015.

1.6.1. O preenchimento das vagas destinadas a pessoas com deficiência (PcD) considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

1.6.2. As vagas que eventualmente não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

2. DO ESTÁGIO

2.1. A jornada de atividade em estágio de pós-graduação será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais e deverá ser compatível com as atividades escolares.

2.2. O valor da bolsa-auxílio mensal será de **R$ 3.198,21 (três mil, cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos).**

2.2.1. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa auxílio, além da carga horária estabelecida em Termo de Compromisso de Estágio, a frequência mensal efetivamente realizada pelo estagiário.

2.3. O estagiário fará jus ao recebimento de vale transporte.

2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais.

2.5. O período de estágio terá duração máxima de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de Pessoas com Deficiência (PcD), situação excepcional em que o estágio poderá ser realizado até conclusão de sua formação.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

3.2. Para se inscrever o candidato deverá realizar cadastro no endereço eletrônico da Central de Estágios do Paraná (www.centraldeestagio.pr.gov.br) e inscrição para a vaga ofertada.

3.3. As inscrições estarão disponíveis do dia 21/10/2026 ao dia 02/11/2026, sendo considerada extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.

3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo a Procuradoria-Geral do Estado, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que informar dados inverídicos.

3.6. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

3.7. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no formulário de cadastro, na Central de Estágio, nos termos e definições do Decreto Federal n° 3.298/1999, especificando a sua deficiência.

3.8. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no formulário de Cadastro, da Central de Estágio, no campo "Observação Deficiência", para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

3.9. A Procuradoria-Geral do Estado não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura da Procuradoria-Geral do Estado.

4. DAS PROVAS

4.1. DA FORMA E DAS DATAS/HORÁRIO DA PROVA ESCRITA

4.1.1 Este processo seletivo consistirá na aplicação de **Prova escrita.**

4.1.2. A Prova escrita conterá **20 (vinte) questões de natureza objetiva de múltipla escolha com valor de 20 (vinte) pontos**, conforme conteúdo programático constante no **ANEXO I**.

4.1.3. A prova será aplicada no edifício-sede da Procuradoria Geral do Estado, situado na Rua Paula Gomes, n. 145, Curitiba/PR, **no dia 04/11/2026, CO (Auditório), às 14 horas, devendo os candidatos se apresentarem com antecedência de 30 (trinta) minutos, para cadastro de acesso ao edifício-sede, não sendo permitido o acesso de candidatos ao local da prova após o horário fixado para o seu início**.

Local	Horário/Duração
Edifício-sede da Procuradoria Geral do Estado, situado na Rua Paula Gomes, n. 145, Curitiba/PR	dia 04/11/2026 às 14h00m (duração de 2h00m)

4.1.4. O tempo de realização da prova escrita será de 2 (duas) horas.

4.1.5. É vedada, durante a realização da prova a comunicação dos candidatos com terceiros, bem com a consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação;

4.1.6. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

4.1.6.1 Não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao término do tempo previsto para sua conclusão;

4.1.6.2. Utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de provas);

4.1.7. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

4.1.8. Fica, em razão do número de inscritos, reservado o direito da Procuradoria-Geral do Estado realizar a alteração da data e do horário da prova, cuja comunicação será realizada por meio de edital.

4.2 DO GABARITO

4.2.1. O gabarito com a nota do candidato será divulgado por meio de edital divulgado no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado.

4.2.2. A partir da divulgação, terá o candidato o prazo de até 2 dias corridos para impugnar o gabarito. A impugnação deverá ser encaminhada ao e-mail grhs@pge.pr.gov.br, com a identificação da(s) questão(ões) impugnada(s) acompanhada das razões de impugnação.

5. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

5.1. A classificação final do processo seletivo considerará as maiores pontuações obtidas na prova escrita, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 10 (dez) pontos, ou seja, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento total, limitada ao número previsto de vagas e de formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2.

5.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE e no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado.

5.3. Ocorrendo empate na pontuação final obtida pelos candidatos, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

5.3.1. ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;

5.3.2. maior idade, superado o critério definido item anterior.

5.4. Poderá ser exigida ao candidato a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

5.5. O resultado final do concurso será divulgado por meio de listagem geral,

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

na qual constarão os nomes dos candidatos aprovados de ampla concorrência e PcD, em ordem decrescente das notas finais.

6. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

6.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

6.1.1. idade mínima de vinte e um anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

6.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

6.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral mediante a apresentação do título de eleitor;

6.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

6.1.5. matrícula e frequência regular e **compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, a ser aferida pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino**;

6.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitidos em até 30 (trinta) dias;

6.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, a Procuradoria-Geral do Estado e a instituição de ensino;

6.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

6.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto n° 4.629/2020, bem como estar ciente da impossibilidade de iniciar ou continuar as atividades sem a devida formalização do estágio, por meio de declaração escrita;

6.1.10. ser portador de diploma de curso superior em Direito ou apresentar o certificado de conclusão da respectiva graduação em Direito, acompanhado do histórico escolar.

7. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

7.1. A unidade administrativa será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

7.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

7.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

7.4. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.

7.4.1. Na falta do laudo médico, ou não contendo as informações acima indicadas, o candidato integrará a listagem geral.

7.5. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

7.6. É indispensável à admissão, quando do chamamento, a entrega ao Grupo Setorial de Recursos Humanos (PGE/GRHS) de toda documentação, correta e atualizada, sendo todos os documentos obrigatórios.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. É vedado firmar Termo de Compromisso com estudante que:

8.1.1. ocupe cargo, emprego ou função remunerada nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de quaisquer esferas ou Poderes;

8.1.2. seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, de Procurador do Estado ou servidor lotado na Procuradoria-Geral investido em cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento;

8.1.3. prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

8.1.4. Estudante que mantenha vínculo, atividade, atuação profissional, acadêmica, institucional, contratual ou processual que, por decisão fundamentada da Comissão Organizadora ou da unidade concedente, revele incompatibilidade com:

a) as atribuições do estágio;

b) a finalidade pedagógica do programa;

c) o dever de sigilo e a proteção de informações e documentos institucionais;

d) a prevenção de conflito de interesses;

e) a independência técnica, a confiança e a credibilidade institucional da Procuradoria-Geral do Estado.

8.2. O estagiário de pós-graduação inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil deverá licenciar-se para iniciar suas atividades.

8.3. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

8.3.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

8.3.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso.

8.4. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

8.4.1. sem a devida formalização do estágio, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site da Central de Estágio;

8.4.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;

8.4.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso.

9. DA DESCLASSIFICAÇÃO

9.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

9.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

9.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

9.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

9.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

9.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto n° 4.629 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

9.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

9.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

9.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 11.788/2008.

10.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

10.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado.

10.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado.

10.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

10.5. A Procuradoria-Geral do Estado se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

10.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Assuntos Fiscais (e-mail: grhs@pge.pr.gov.br).

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

Rosane Ribeiro
Núcleo de Recursos Humanos Setorial

ANEXO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

a) DIREITO CONSTITUCIONAL: 1) Título VI - Da Tributação e do Orçamento: Capítulo I - Do Sistema Tributário Nacional - Seção I - Dos Princípios Gerais (arts. 145 a 149-A); Seção II - Das Limitações do Poder de Tributar (arts. 150 a 152); Seção III - Dos Impostos da União (arts. 153 e 154); Seção IV - Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal (art. 155); Seção V - Dos Impostos dos Municípios (art. 156);

b) DIREITO TRIBUTÁRIO: 1) Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966) - Livro Segundo - Capítulos I, II, III, IV (arts. 96 a 218). 2) Lei de Execuções Fiscais (Lei 6.830/1980).

c) DIREITO CIVIL: 1) Código Civil (Lei 10.406/2002) - Livro V - Do Direitos das Sucessões.

d) DIREITO PROCESSUAL CIVIL: 1) Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015) - Parte Geral

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

(arts. 01 a 317), Parte Especial - Livro I, Título II (art. 513 a 538), Livro II (art. 771 a 925), Livro
III, Título II (art. 994 a 1.026); 2) Lei de Execuções Fiscais (Lei 6.830/1980); 3) Lei do Mandado
de Segurança (Lei 12.016/2009).

Protocolo 140926/2026

RESOLUÇÃO PGE Nº 228, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

Cassa férias do Procurador do Estado membro titular das Câmaras de Conciliação de Precatórios.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, considerando o contido no protocolo nº 26.203.276-0,

RESOLVE:

Art. 1º Por imperiosa necessidade de serviço, **CASSAR** as férias do Procurador do Estado **MARCO ANTONIO LIMA BERBERI**, inscrito no CPF nº 814. XXX.XXX-82, a partir de 13 de outubro de 2026.
Art. 2º Fica suspensa a designação do Procurador do Estado **EDUARDO AUGUSTO COSTA SILVA** , inscrito no CPF nº 695.XXX.XXX-59, para exercício da função de membro titular das Câmaras de Conciliação de Precatórios - CCP, dada pela Resolução nº 177/2026-PGE, a partir de 14 de outubro de 2026, em razão da cassação das férias do titular do cargo, Procurador do Estado MARCO ANTONIO LIMA BERBERI.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datada e assinada eletronicamente*.

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Estado do Paraná

Protocolo 140809/2026

Secretaria da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO SEAP N.º 13.138, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR). Instauração. Pregão Eletrônico n.º 292/2023. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 21 de janeiro de 2023 e no Decreto n.º 14.732, de 13 de agosto de 2026; e com base no art. 5°, inciso LV, e no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e na Lei Estadual n.º 20.656/2021:

CONSIDERANDO os protocolados n.º 20.712.834-1, n.º 24.389.909-5 e a autorização exarada à fl. 17 do protocolado n.º 24.751.871-1;

CONSIDERANDO o procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo Menor Preço, n.º 292/2023, visando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de *Alimentação Animal e Serragem*, regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, Lei Estadual n.º 20.132/2020, pelo Decreto Estadual n.º 2.474/2015, pelo Decreto Estadual nº 7.303/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela Lei Federal nº 10.520/2002.

RESOLVE:

Art. 1°. Instaurar o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (PAAR) em desfavor da empresa L A ROTTER ZACARI LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 24.097.070/0001-78.

Art. 2º. Fundamentar a apuração processual na ausência de apresentação, pela empresa, dos documentos de habilitação nos Lotes 01, 02, 04 e 08 do Pregão Eletrônico n.º 292/2023, configurando descumprimento do item 4.4 (subitens 4.4.1 e 4.4.2) da Cláusula 04 do edital, com suporte no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e nos arts. 150, II, e 151 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Art. 3°. Designar os servidores a seguir para compor a presente Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (CPAAR):

NOME	R.G/CPF Nº
Carlos Eduardo Aparecido dos Santos	033.XXX.XXX-55
Ronaldo Bonfim Constante	073.XXX.XXX-47

§1º A Comissão será presidida pelo servidor Carlos Eduardo Aparecido dos Santos que, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo servidor Ronaldo Bonfim Constante.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *(datado e assinado eletronicamente)*

Kunibert Kolb Neto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Protocolo 140976/2026

RESOLUÇÃO SEAP N.º 13.709, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR). Instauração. Pregão Eletrônico n.º 29/2023. Solicitar desclassificação sem justo motivo.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 5°, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, art. 194, §1º do Decreto Estadual nº 10.086/2022, considerando as competências administrativas que lhe foram delegadas pela Resolução SEAP n.º 14.015, de 09 de outubro de 2026; e nos termos da autorização exarada às folhas 239/333 do Protocolo n.º 21.921.891-5, e atendendo:

I - O art. 5° inciso LV, e o art. 37, caput, ambos da Constituição Federal; a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; e o Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022;

II - A Lei Estadual n.º 20.656, de 03 de agosto de 2021; e a Lei Estadual n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023;

III - O procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo Menor Preço, de n.º 29/2023-SRP, que teve por objeto o Registro de Preços, por um período de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE - GRUPO E.

RESOLVE:
Art. 1°. Instaurar o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (PAAR) em desfavor da empresa ANGELICA RODRIGUES PINTO (Anteriormente denominada A.R. PINTO STUDIO) inscrita no CNPJ n.º 28.005.449/0001-61, para apuração de irregularidades *in tese* praticadas no Pregão Eletrônico n.º 29/2023, em razão de solicitar desclassificação do certame sem justo motivo, no Lote nº 08, descumprindo a Cláusula 3, item 3.2, subitem 3.2.1, das Condições Gerais do instrumento convocatório.
Art. 2°. Fundamentar a presente instauração com base no artigo 155, inciso IV, e art. 156, incisos II e III, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021; e art. 196, inciso III, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

Art. 3°. Designar os servidores a seguir para compor a presente Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (CPAAR):

NOME	R.G/CPF Nº
Carlos Eduardo Aparecido dos Santos	033.XXX.XXX-55
Ronaldo Bonfim Constante	073.XXX.XXX-47

§1º A Comissão será presidida pelo servidor Carlos Eduardo Aparecido dos Santos, que, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo servidor Ronaldo Bonfim Constante.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *(datado e assinado eletronicamente)*
Marta Cristina Guizelini
Diretora-Geral

Protocolo 140989/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 11498 16/10/2026
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 12105 DE 05/09/2017 O NOME DE SUELI MARI PSZDZIMIRSKI DE VARGAS
R.G. 52112486 LF - 2
EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 11501 16/10/2026
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 2333 DE 22/07/2019 O NOME DE DENISE FIUZA DOS SANTOS
R.G. 59236440 LF - 1
EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 11525 16/10/2026
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 11312 DE 08/10/2026 O NOME DE SERGIO MARTINHAGO
R.G. 22354752 LF - 1
EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 11537 19/10/2026
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 1846 DE 18/04/2011 O NOME DE MARGARETE MARIA LEMES
R.G. 20978015 LF - 21
EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 11538 19/10/2026
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 11639 DE 14/02/2005 O NOME DE SONIA PAIVA BONETTI
R.G. 52203180 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 12799 DE 07/11/2008 O NOME DE FERNANDO JOSE SANGLARD GESSI
R.G. 39189755 LF - 1

Protocolo 140784/2026

RESOLUÇÃO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA: 14046

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000 e nos Atos de Concessão de Benefícios Previdenciários da PARANAPREVIDÊNCIA, em atendimento ao disposto no Art. 62, da Lei - PR 12.398/98, resolve transferir para a inatividade o(s) integrante(s) da POLÍCIA MILITAR abaixo relacionado(s):

NOME: RICARDO FARDIM EGUEDIS ORGAO: PMPR LF: 1
R.G.: 05.273.861-0 CARGO: Tenente Coronel

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 08/08/2026.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1°, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 163.582/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 39.372,40(Trinta e Nove Mil, Trezentos e Setenta e Dois Reais e Quarenta Centavos) -SUJEITO AO REDUTOR
CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 26.134.592-7

CURITIBA, 14 DE OUTUBRO DE 2026

KUNIBERT KOLB NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

Protocolo 141099/2026

RESOLUÇÃO DE APOSENTADORIA: 14052

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000 e nos Atos de Concessão de Benefícios Previdenciários da PARANAPREVIDÊNCIA, em atendimento ao disposto no Art. 62, da Lei - PR 12.398/98, resolve aposentar os servidores abaixo relacionados:

NOME: SOLANGE DAS GRACAS FRANCISCON ORGAO: SEED
R.G.: 04.847.698-8 CARGO: Professor LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 163.611/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 7.286,50(Sete Mil, Duzentos e Oitenta e Seis Reais e Cinqüenta Centavos)
CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 25.826.809-1

NOME: ELZA GONZAGA DE MOURA AGUIAR ORGAO: SEED

R.G.: 07.590.925-0 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Art. 35 EC .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1°, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19 e art. 13 da LC 233/21
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 163.645/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 1.901,67(Um Mil, Novecentos e Um Reais e Sessenta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 137-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 26.102.816-6

CURITIBA, 15 DE OUTUBRO DE 2026

KUNIBERT KOLB NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

Protocolo 141100/2026

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E
CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E
RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O
ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
RESOLUÇÃO N. 14076 16/10/2026

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
266888031	CLAUDETE DE FATIMA DA SILVA SOUZA CORD	59221108	1	SEED	
267050970	CLEUSA MARIA MATTOSO DE OLIVEIRA	52602955	1	SEED	
266898770	IVANILDA BERDUSCO	42380369	2	SEED	
267008361	JUCELI DE FATIMA BRUNATTO	44342421	1	SEED	
266438699	MARCOS AURELIO SCHEMBERGER	32477739	1	UEPG	
265315852	MAURICIO FABIANO AZEVEDO	52200873	1	SESP	
265761135	NAZARIA BERTOLA DUARTE	35149198	1	UEL	
264329965	ROSELENE DE FATIMA COITO	06420687802	1	UEM	
246385947	SANDRA FERNANDES PIMENTA	44723808	1	SEED	
266997957	SUELY XAVIER LISBOA	140511587	1	SECID	
254790060	VITORIA FRANCISCO MARIANO	43833936	1	SEED	

Protocolo 140490/2026

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E
CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E
RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O
ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
RESOLUÇÃO N. 14078 19/10/2026

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
267134979	ANGELO MARCOS GANZALA	58078271	1	SESP	

Protocolo 140898/2026

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E
CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E
RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O
ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
RESOLUÇÃO N. 14079 19/10/2026

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
266447582	ANTONIO MARCOS BALLES CALISTRO	61600264	1	SESP	
266716303	ROGERIO AMARAL	72075951	1	SESP	

Protocolo 140902/2026

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14053
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: APARECIDA MOISES RAMOS ORGAO: UEL
R.G.: 01.511.329-8 CARGO: Agente Universitário de Execução Auxiliar de Enfermagem LF: 1
TIPO: Art. 4° EC 45/19 .

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4°, incisos I a V, §6°, inc. I, e 7°, inc. I da EC-PR
n° 45/2019
Lei 17382/12, art. 13, Lei 21583/23, art. 24, I
Lei 6174/70, art.170, e Lei 21583/2023, art. 24, inciso II
Lei 10692/93, art.13
Ação judicial coletiva
Art. 24, inc.IV e art. 26 da Lei 21583/2023
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 163.618/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 14.969,68(Quatorze Mil, Novecentos e Sessenta e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 90-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 25.723.768-0

NOME: IMBELINA LOPES TEIXEIRA MORRA ORGAO: SEED
R.G.: 05.252.387-7 CARGO: Professor LF: 97
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. II e §3°, inc. II
da EC-PR n° 45/2019.
Art. 5°, §2°, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 163.629/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 4.784,03(Quatro Mil, Setecentos e Oitenta e Quatro Reais e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 77-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 26.309.141-8

CURITIBA, 15 DE OUTUBRO DE 2026

KUNIBERT KOLB NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

Protocolo 140915/2026

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14054
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: WILSON CEZAR BAUDI ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 01.453.831-3 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE FUNDAMENTAL LF: 2
AUXILIAR OPERACIONAL
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV, §2° , inc. I e §3°, inc. I da
EC-PR n° 45/2019.
Lei 18136/14, art. 4°, inc. I, Lei 21585/23, art. 4°
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4°, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 163.619/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 10.755,30(Dez Mil, Setecentos e Cinqüenta e Cinco Reais e Trinta Centavos)
CALCULOS A FL. 30-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 25.636.883-8

NOME: MARCELO GAERTNER MARQUES ORGAO: SEED
R.G.: 8.149.375.490-4 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. I e §3°, inc. I
da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 163.648/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 8.359,14(Oito Mil, Trezentos e Cinqüenta e Nove Reais e Quatorze Centavos)
CALCULOS A FL. 49-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 26.055.410-7

CURITIBA, 15 DE OUTUBRO DE 2026

KUNIBERT KOLB NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

Protocolo 140918/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14055
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: EVA ROSANE ZULPO VEIGA ORGAO: SEED
R.G.: 05.622.236-7 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. I e §3°, inc. I
da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 163.625/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 9.283,68(Nove Mil, Duzentos e Oitenta e Três Reais e Sessenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 61-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 26.290.146-7

NOME: RODRIGO DA SILVA KOZIEVITCH ORGAO: SESP
R.G.: 03.727.344-9 CARGO: Agente de Polícia Judiciária LF: 1

TIPO: Art. 6° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 6°, §2°, §3°, inc. I, §4°, inc. I e §6° da EC-PR
45/2019.
Lei Complementar 259/2023, art. 38
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 163.622/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 22.003,31(Vinte e Dois Mil e Três Reais e Trinta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 20-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 26.485.504-7

CURITIBA, 15 DE OUTUBRO DE 2026

KUNIBERT KOLB NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

Protocolo 140922/2026

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14056
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: LAERTES MARCIO FRATTA ORGAO: SESP
R.G.: 03.510.931-5 CARGO: Policial Penal LF: 2

TIPO: Art.6º , inc I,II,III § 1º,4º da EC 45/2019, com redação dada pela EC 60/2026
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art.6º , inc I,II,III § 1º,4º da EC 45/2019, com redação
dada pela EC 60/2026
LC 245/22, arts. 11 e 15
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 163.630/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 22.003,31(Vinte e Dois Mil e Três Reais e Trinta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 26.454.133-6

NOME: SONIA KORDELOS VASCONCELOS ORGAO: SEED
R.G.: 01.862.649-7 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 4° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4°, §4°, incisos I a III e §5°, §6° inc. II e §7°,
inc. II, da EC-PR n° 45/2019
Art. 4°, §6°, incisos II e III da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 163.612/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 3.662,65(Três Mil, Seiscentos e Sessenta e Dois Reais e Sessenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 68-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 26.183.517-7

CURITIBA, 15 DE OUTUBRO DE 2026

KUNIBERT KOLB NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

Protocolo 140923/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14057
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: NELSO SERGIO GANZALA ORGAO: SEED
R.G.: 03.851.217-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Aposentadoria por Incapacidade
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1°, inciso I da CE, com redação dada pela EC n° 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 163.636/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 2.791,82(Dois Mil, Setecentos e Noventa e Um Reais e Oitenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 89-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 26.188.892-0

NOME: EDER TOMASELLA ORGAO: SEED
R.G.: 04.405.269-5 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 163.641/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 7.726,87(Sete Mil, Setecentos e Vinte e Seis Reais e Oitenta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 26.405.313-7

CURITIBA, 15 DE OUTUBRO DE 2026

KUNIBERT KOLB NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

Protocolo 140925/2026

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14058
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: MARIUSA DA CRUZ BECKER ORGAO: SEED
R.G.: 02.101.473-7 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 35 CE .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1°, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19, c/c o § 9° do mesmo artigo e art. 14, III da LC 233/21
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 163.644/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 6.382,91(Seis Mil, Trezentos e Oitenta e Dois Reais e Noventa e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 105-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 25.900.215-0

NOME: GERSON ALTAIR VOLPATO ORGAO: SESP
R.G.: 03.502.201-5 CARGO: Policial Penal LF: 1

TIPO: Art. 6° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 6°, §2°, §3°, inc. I, §4°, inc. I e §6° da EC-PR 45/2019.
LC 245/22, arts. 11 e 15
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 163.632/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 22.003,31(Vinte e Dois Mil e Três Reais e Trinta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 30-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 26.340.034-8

CURITIBA, 15 DE OUTUBRO DE 2026

KUNIBERT KOLB NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

Protocolo 140927/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14059
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: SANDRA IRES TROVO DO AMARAL ORGAO: SEED
R.G.: 05.348.047-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. I e §3°, inc. I
da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 163.631/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 9.900,82(Nove Mil e Novecentos Reais e Oitenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 26.444.216-8

NOME: AUDENIR MONEZI CALANCA ORGAO: SEED
R.G.: 03.715.239-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. I e §3°, inc. I
da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 163.621/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 22.498,35(Vinte e Dois Mil, Quatrocentos e Noventa e Oito Reais e Trinta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 26.002.728-0

CURITIBA, 15 DE OUTUBRO DE 2026

KUNIBERT KOLB NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

Protocolo 140928/2026

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14060
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: MARILIA STIVAL METER ORGAO: SEED
R.G.: 01.906.355-0 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. I e §3°, inc. I
da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 163.637/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 9.705,95(Nove Mil, Setecentos e Cinco Reais e Noventa e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 64-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 26.472.784-7

NOME: OBEDI FIGUEIRA DA SILVA ARRUDA ORGAO: SEED
R.G.: 04.464.096-1 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. I e §3°, inc. I
da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 163.638/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 8.017,71(Oito Mil e Dezessete Reais e Setenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 60-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 25.512.759-4

CURITIBA, 15 DE OUTUBRO DE 2026

KUNIBERT KOLB NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

Protocolo 140930/2026

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14061
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: MARIA CELIA DA SILVA FERREIRA ORGAO: SEED
R.G.: 01.826.824-8 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. II e §3°, inc. II
da EC-PR n° 45/2019.
Art. 5°, §2°, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 163.628/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 8.171,01(Oito Mil, Cento e Setenta e Um Reais e Um Centavo)
CALCULOS A FL. 113-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 24.767.438-1

NOME: JESUEL DE OLIVEIRA LEAL ORGAO: SESP
R.G.: 04.062.457-0 CARGO: Agente de Polícia Judiciária LF: 2

TIPO: Art.6º , inc I,II,III § 1º,4º da EC 45/2019, com redação dada pela EC 60/2026
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art.6º , inc I,II,III § 1º,4º da EC 45/2019, com redação
dada pela EC 60/2026
Lei Complementar 259/2023, art. 38
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 163.623/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 22.003,31(Vinte e Dois Mil e Três Reais e Trinta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 25-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 26.338.342-7

CURITIBA, 15 DE OUTUBRO DE 2026

KUNIBERT KOLB NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

Protocolo 140932/2026

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14062
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: SANDRA REGINA SETTE ORGAO: SEED
R.G.: 04.762.993-4 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. I e §3°, inc. I
da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 163.635/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 9.063,99(Nove Mil e Sessenta e Três Reais e Noventa e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 26.395.546-3

NOME: FLORINAL AMARO ORGAO: UNIOESTE
R.G.: 04.800.414-8 CARGO: Agente Universitário de Execução LF: 1
Auxiliar de Enfermagem
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Art. 5°, incisos I a IV, §2° , inc. I e §3°, inc. I da
EC-PR n° 45/2019.
Lei 17382/12, art. 13, Lei 21583/23, art. 24, I
Lei 6174/70, art.170, e Lei 21583/2023, art. 24, inciso II
Lei 10692/93, art.13
Art. 24, inc.IV e art. 26 da Lei 21583/2023
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 163.639/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 11.716,98(Onze Mil, Setecentos e Dezesseis Reais e Noventa e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 32-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 26.326.365-0

CURITIBA, 15 DE OUTUBRO DE 2026

KUNIBERT KOLB NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

Protocolo 140933/2026

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14063
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: IDAERSE FERREIRA E SILVA ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 05.137.408-8 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE EXECUCAO TECNICO DE LABORATORIO LF: 1
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV, §2° , inc. I e §3°, inc. I da
EC-PR n° 45/2019.
Lei 18136/14, art. 4°, inc. I, Lei 21585/23, art. 4°
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4°, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 163.624/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 27.820,35(Vinte e Sete Mil, Oitocentos e Vinte Reais e Trinta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 27-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 26.344.770-0

NOME: JAIR COLACO FERNANDES ORGAO: SEED
R.G.: 01.905.664-3 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Art. 35 EC .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1°, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19 e art. 13 da LC 233/21
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 163.654/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 3.433,52(Três Mil, Quatrocentos e Trinta e Três Reais e Cinqüenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 54-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 25.286.882-8

CURITIBA, 15 DE OUTUBRO DE 2026

KUNIBERT KOLB NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

Protocolo 140934/2026

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14064
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: MARINA BILENKI SOLTOVSKI ORGAO: SEED
R.G.: 05.868.805-3 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 163.614/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 8.535,34(Oito Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Trinta e Quatro Centavos)

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

CALCULOS A FL. 85-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 26.268.670-1

NOME: MARISTELA FLAVIANA PEREZ ORGAO: UNIOESTE
R.G.: 03.987.007-0 CARGO: Agente Universitário de Execução LF: 1
Auxiliar de Enfermagem
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV, §2° , inc. I e §3°, inc. I da
EC-PR n° 45/2019.
Lei 17382/12, art. 13, Lei 21583/23, art. 24, I
Lei 6174/70, art.170, e Lei 21583/2023, art. 24, inciso II
Lei 6174/70, art.170, e Lei 21583/2023, art. 24, inciso II
Lei 10692/93, art.13
Art. 24, inc.IV e art. 26 da Lei 21583/2023
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 163.651/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 14.444,66(Quatorze Mil,
Quatrocentos e Quarenta e Quatro Reais e Sessenta e Seis
Centavos)
CALCULOS A FL. 67-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 25.733.560-7

CURITIBA, 15 DE OUTUBRO DE 2026

KUNIBERT KOLB NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

Protocolo 140937/2026

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14065
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: ALAINE MARGARETE GUIMARAES ORGAO: UEPG
R.G.: 03.645.282-0 CARGO: Professor Ensino Superior LF: 1
Professor Associado
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV, §2° , inc. I e §3°, inc. I da
EC-PR n° 45/2019.
Lei 11713/97,art.3º,§4ºe art.17,c/c Lei 14825/05 e Lei
19594/18
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
L11713/97, art.16,L.14825/05, art.3º,L21852/2023, Art. 3º
inc. I,II,III IV
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 163.615/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 28.844,17(Vinte e Oito Mil,
Oitocentos e Quarenta e Quatro Reais e Dezessete Centavos)
- SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.
CALCULOS A FL. 74-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 26.445.098-5

CURITIBA, 15 DE OUTUBRO DE 2026

KUNIBERT KOLB NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

Protocolo 140938/2026

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 14066
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUCIANO RAMOS DA SILVA ORGAO: PMPR
R.G.: 05.545.755-7 CARGO: 3º. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral (Decreto.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-G, inciso I e parágrafo único, do Decreto-Lei n.
667/69.
Art. 1°, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 163.643/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 10.769,01(Dez Mil,
Setecentos e Sessenta e Nove Reais e Um Centavo)
CALCULOS A FL. 34-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 26.276.643-8

NOME: VANDEIR GIBIN ROELES ORGAO: PMPR
R.G.: 06.803.412-4 CARGO: Subtenente LF: 1

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

TIPO: Reserva Remunerada Integral (Decreto.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-G, inciso I e parágrafo único, do Decreto-Lei n.
667/69.
Art. 1°, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 163.652/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 15.487,59(Quinze Mil,
Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais e Cinqüenta e Nove
Centavos)
CALCULOS A FL. 27-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 26.080.113-9

CURITIBA, 15 DE OUTUBRO DE 2026

KUNIBERT KOLB NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

Protocolo 140942/2026

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 14067
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: RONILDO CARNEIRO DOS SANTOS ORGAO: PMPR
R.G.: 05.920.268-5 CARGO: 3º. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional (Decreto.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-G, parágrafo único, do Decreto-Lei n. 667/69.
Art. 1°, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 163.642/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 10.049,33(Dez Mil e Quarenta
e Nove Reais e Trinta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 29-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 26.238.627-9

NOME: JACHSON MAURICIO DE OLIVEIRA ORGAO: PMPR
R.G.: 07.223.185-6 CARGO: 3º. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art.24-G, inciso I,DEC-LEI 667/69 Artigo 157, § 4º, inciso
II da Lei Estadual 1.943/54,Lei Federal n.º 13.954/2019
Art. 1°, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 163.653/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 10.049,33(Dez Mil e Quarenta
e Nove Reais e Trinta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 94-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 25.213.939-7

CURITIBA, 15 DE OUTUBRO DE 2026

KUNIBERT KOLB NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

Protocolo 140943/2026

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14068
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: LIANE INES FINGER PLETSCH ORGAO: SEED
R.G.: 04.508.623-2 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. I e §3°, inc. I
da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 163.655/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 9.145,48(Nove Mil, Cento e
Quarenta e Cinco Reais e Quarenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 61-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 26.307.506-4

CURITIBA, 15 DE OUTUBRO DE 2026

KUNIBERT KOLB NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

Protocolo 140944/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14075
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: AMARILDO PLATH ORGAO: DER
R.G.: 03.861.637-4 CARGO: Agente de Apoio LF: 1
Auxiliar Administrativo
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV, §2° , inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70, Lei 21367/2023, art. 10.
L.13666/02,art.15,II,art.170 e171, L.6174/70, L.21367/23,art.10 EC 19/98
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 163.613/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 9.327,27(Nove Mil, Trezentos e Vinte e Sete Reais e Vinte e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 20-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 26.474.740-6

NOME: MONICA VICKY BAHR ARIAS ORGAO: UEL
R.G.: 14.876.000-4 CARGO: Professor Ensino Superior LF: 1
Professor Associado
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV, §2° , inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
Lei 11713/97,art.3º,§4ºe art.17,c/c Lei 14825/05 e Lei 19594/18
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 10692/93, art.13
Lei 14825/2005.Lei 21852/2023.
L11713/97, art.16,L.14825/05, art.3º,L21852/2023, Art. 3º inc. I,II,III IV
Lei 10692/93, art.13
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 163.634/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 33.035,39(Trinta e Três Mil e Trinta e Cinco Reais e Trinta e Nove Centavos) - SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.
CALCULOS A FL. 163-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 25.852.780-1

CURITIBA, 15 DE OUTUBRO DE 2026

KUNIBERT KOLB NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

Protocolo 140945/2026

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 14069 15/10/2026

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
FABIANA UNGARETTI ROMANATO ROLOFF	137431874	1	NA4C	26.608.572-9	19/09/2026	SESP
JOSÉ VICTOR JOANONI PINHATA	166361877	1	NAUNICA	26.518.259-3	09/09/2026	SESP
CLAYTON FARINHUKA DA SILVA	81437769	1	NAUNICA	26.549.302-5	10/09/2026	SESP
TAMIRES ABRANTES	90956027	2	NAE 01	26.705.323-5	18/10/2026	FECEA

Protocolo 140950/2026

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
RESOLUÇÃO N. 14080 19/10/2026

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
267369372	CLAUDIA SUELI LITZ FUGIKAWA	41670851	2	SEED	
266714505	DIONEIA PENEDO	13133476	1	FUNSAUDE	
267376476	DULCE REGINA BATISTA	36111364	1	SEED	
266766157	DULCINEIA MOREIRA PINHEIRO	40949470	2	SEED	
267115842	EDILENE GOMES COUTINHO ANTES	37523801	1	SEED	
267047340	EDINALVA JUNQUEIRA DE SOUZA STRONZAKE	58034460	1	SEED	
267483159	EDIRLEI CRISTINA COLLEONE	15182300	1	SEED	
267376360	ELIANE BECK	42821276	2	SEED	
267226083	ELIZAMARA GOULART ARAUJO	42101486	2	SEED	
266896107	FATIMA GASPARETTO	42065358	1	SEED	
266895542	FRANCISMEIRE VIEIRA VIDOTTO	39887592	2	SEED	

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

267079340	GILBERTO FAVATO	42086460	1	REPR
267237026	GIOVANI RAFAEL GASPARELLO	43372696	2	SEED
267340196	GISLAINE PANTANO DE OLIVEIRA	31334942	1	SEED
266901801	JAIR NUNES	31116678	1	DER
267108730	JANISSE MARIA KLEIN STREGE	59465406	1	SEED
246469830	JOANITA APARECIDA DOS SANTOS	42131210	1	SEED
263936086	JOSE ALFREDO PEDROZO NONATO	42303950	2	SEED
267292647	LUIZ RENATO BATISTA	35362991	1	REPR
267416508	MARTA OUCHAR DE BRITO	42090387	1	CEPR

Protocolo 141077/2026

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
RESOLUÇÃO N. 14081 19/10/2026

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
261711699	ALCEU PEREIRA DA SILVA	31806585	1	UEL	
265147925	CLEVERSON WEIBER	55736413	2	SESP	
266764570	EDENILSON DOMINGUES DOS SANTOS	55034419	2	SESP	
266733321	JOSEFA PAVLAK	50500560	1	SESP	
267165424	JOSMAR ANTONIO REGAZOLLI	80011385	3	SEED	
264457483	LUCIA KORCZOVEI LEMES	42664537	1	SEED	
266752792	MARCIA MARIA CIBULSKI	62757191	91	SEED	
267364133	MARIA APARECIDA MARCAL CAMILLO	21042900	1	SEED	
267361479	MARIA DE LOURDES DA SILVA PAIVA	42173339	89	SEED	
267051879	MARIA LUCIA CREPALDI SANTOS	38381849	1	SEED	
267413789	MELISSA DE MELO WAKIM	43442929	1	SEED	
265849334	MIRIAN ROGGENBACH DE OLIVEIRA	44308010	1	SEJU	
267248311	NELCI MARIA ZIMMER DE SOUZA	59192620	1	SEED	
267241031	REGINA FRANCISCA IVANKO	41256389	1	SEED	
267193088	RITA DE CASSIA MARQUES SOUSA	57677139	1	SEED	
267152349	ROSANGELA CREM	00034477900	1	SEED	
267204640	SANDRA REGINA LUI	51633423	1	SEED	
267238162	SHIRLEY APARECIDA DE MORAES	48413188	1	SEED	
267091501	SIRLENE MOVIO DA COSTA	42286494	92	SEED	
267144974	SUELI REGINA SALVALAGIO CAMPANA	35099476	1	SEED	

Protocolo 141079/2026

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
RESOLUÇÃO N. 14082 19/10/2026

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
258567250	APARECIDA MEIRE CALEGARI	42678333	2	UEM	
266420072	JACQUELINE APARECIDA DE BARROS	44433524	1	UEL	
263366786	MARCELO BATISTA SIMON	41864125	1	UEL	
267515239	NERYNEI MEIRA CARNEIRO BELLINI	87360610	53	UENP	
267280347	RUBENS PIZZOLOTTO	84746649	1	UNIOESTE	
266819846	VERONICE DE FREITAS	37257346	1	UEL	
267286248	WAGNER DIAS BARBOSA	35337257153	1	UEM	

Protocolo 141081/2026

Resolução SEAP n° 14077/2026

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Resolução SEAP n.º 14.015, de 09 de outubro de 2026, e considerando o disposto na Lei Estadual n.º 21.352, de 1° de janeiro de 2023 e o contido no protocolado nº 26.724.458-8,

R E S O L V E:

Art. 1° Designar o servidor Marlon Caetano Pinto, CPF nº 792.XXX.XXX-34, para responder como Chefe do Núcleo Administrativo Setorial da Secretaria de Estado da Saúde - SESA/NAS, no período de 13/10/2026 a 01/11/2026, em virtude das férias da titular da função, a servidora Zicleia Maria Schmidt Chevalier, CPF nº 530.XXX.XXX-91...

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a data acima.

Curitiba, 16 de outubro de 2026.

MARTA CRISTINA GUIZELINI
Diretora-Geral da Secretaria da Administração e da Previdência

Protocolo 140519/2026

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEED Nº 1.347/2026

Concede promoção aos servidores do Quadro dos Funcionários da Educação Básica - QFEB.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA** e o **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, e pela Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, considerando o art. 13A da Lei Complementar n.º 231, de 17 de dezembro de 2020, o Despacho Governamental publicado no Diário Oficial do Estado n.º 12.117 de 31 de março de 2026, conforme o protocolado n.º 25.366.385-5, em observância ao contido na Lei Complementar n.º 123, de 9 de setembro de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro dos Funcionários da Educação Básica, e o contido no protocolado nº 26.673.807-2,

RESOLVEM:

Art. 1.º Conceder Promoção aos servidores ativos do Quadro dos Funcionários da Educação Básica - QFEB especificados no Anexo Único desta Resolução, na forma estabelecida pelo art. 16 da Lei Complementar n.º 123, de 9 de setembro de 2008.
Art. 2.º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional no sistema RH-Paraná/Meta4 às Unidades de Recursos Humanos dos servidores.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Kunibert Kolb Neto
Secretário de Estado de Administração e da Previdência

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEED Nº 1.347/2026

VÍNCULO	CPF	LF	NOME	CARGO	DE	PARA
					CL	CL
QFEB	197.XXX.XXX-70	1	EDERGICIA MELO DE SOUZA	AGEB I	XI	XII
QFEB	732.XXX.XXX-91	2	ELIANE MARIA ALVES DE SOUZA	AGEB II	XI	XII
QFEB	946.XXX.XXX-72	1	JOCELEI LUCIA PUTON	AGEB II	IX	XII
QFEB	606.XXX.XXX-68	1	KARINA BITTENCOURT	AGEB II	IX	XII
QFEB	560.XXX.XXX-53	1	MARIA APARECIDA SIMOES	AGEB I	VI	VII
QFEB	651.XXX.XXX-34	1	MARTA APARECIDA PEREIRA DE FREITAS	AGEB II	X	XII
QFEB	029.XXX.XXX-56	1	NEUZA BOSQUEIRO	AGEB II	IX	XII
QFEB	877.XXX.XXX-15	1	OZANA ELIAS CARNEIRO DE SOUSA	AGEB II	XI	XII
QFEB	035.XXX.XXX-63	1	TEREZINHA DE JESUS DE OLIVEIRA BRIOTTO	AGEB II	X	XII

Protocolo 140829/2026

Resolução SEAP Nº 14.070 de 15 de Outubro de 2026

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de LUCINDA MARIA FORTES, CPF. nº 077.XXX.XXX-61, LF 01, Agente Universitário de Execução, conforme cálculos de fls. 58 - PRPREV em cumprimento à ordem judicial proferida nos autos nº 0033738-96.2012.8.16.0001 da 2º Vara da Fazenda Pública de Londrina. Valor dos proventos R$ 11.532,94 (Onze mil, quinhentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos). Protocolo nº 24.770.199-0.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Kunibert Kolb Neto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Protocolo 140953/2026

Resolução SEAP Nº 14.071 de 15 de Outubro de 2026

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de VERA LUCIA MIRANDA DA SILVA, CPF. nº 509.XXX.XXX-10, LF 01, Agente Universitário, conforme cálculos de fls. 42 - PRPREV em cumprimento à ordem judicial proferida nos autos nº 0035517-81.2023.8.16.0182 do 3º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba. Valor dos proventos R$ 17.533,27 (Dezessete mil, quinhentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos). Protocolo nº 26.365.776-4.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Kunibert Kolb Neto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Protocolo 140955/2026

Resolução SEAP Nº 14.072 de 15 de Outubro de 2026

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de JOANICE CORDEIRO DE PONTES SILVA, CPF. nº 257.XXX.XXX-91, LF 01, Professor, conforme cálculos de fls.42-PRPREV. Valor dos proventos R$ 11.591,52 (Onze mil, quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos). Protocolo nº 26.525.038-6.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Kunibert Kolb Neto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Protocolo 140957/2026

Resolução SEAP Nº 14.073 de 15 de Outubro de 2026

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Transferir, Ex-Officio, a partir de 09/10/2026 para a Reserva Não Remunerada, PAULO HENRIQUE BAHNIUK, CPF. nº 066.XXX.XXX-01, Cabo, PMPR, de acordo com o artigo 45, parágrafo 1º da Constituição Estadual e artigo 167, Letra □a□, da Lei Estadual no 1.943/54. Protocolo nº 26.662.056-0.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Kunibert Kolb Neto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Protocolo 140960/2026

RESOLUÇÃO SEAP nº. 14083 de 19 de outubro de 2026

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE

Conceder, ao servidor abaixo relacionado o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária, em cumprimento de ordem judicial aos autos nº. Autos nº 0003910-25.2024.8.16.0179, em trâmite perante 5ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba/PR.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
26.608.891-4	FABIO HENRIQUE DE CARVALHO	FUNSAUDE

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

KUNIBERT KOLB NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Protocolo 141239/2026

PARANAPREVIDÊNCIA

PARANAPREVIDÊNCIA
Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciários - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:
Ato n.163640/26, Pensão por morte, Protocolo 26.013.226-1. Segurado: REJANI MARIA BASSO, CPF 52894550944 - LF 90. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA, Convivente, Cota 100%, Valor R$ 3.340,51. Total do Benefício R$ 3.340,51
Ato n.163646/26, Pensão por morte, Protocolo 26.484.236-0. Segurado: ANTONIO RODRIGUES, CPF 14436604934 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: MARIA APARECIDA ROCHA BONIFÁCIO, Convivente, Cota 100%, Valor R$ 8.801,58. Total do Benefício R$ 8.801,58
Ato n.163647/26, Pensão por morte, Protocolo 26.590.816-0. Segurado: IRINEU CAETANO DE ALMEIDA, CPF 08739579972 - LF 1. Embasamento legal:

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R$ 6.767,74. Total do Benefício R$ 6.767,74

Ato n.163649/26, Pensão por morte, Protocolo 26.513.042-9. Segurado: MARCOS GILVAN ROCHA MIRANDA, CPF 39266176915 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ROSEMERI SANTIAGO PINHEIRO, Convivente, Cota 100%, Valor R$ 7.339,11. Total do Benefício R$ 7.339,11

Ato n.163650/26, Pensão por morte, Protocolo 26.464.050-4. Segurado: FELIPE DOS SANTOS BETTIO, CPF 03845446064 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiários: NADINE FERREIRA MACHADO, Convivente, Cota 50%, Valor R$ 3.233,99;GUSTAVO MACHADO BETTIO, Filho(a) Menor, Cota 25%, Valor R$ 1.616,99;ELOA MACHADO BETTIO, Filho(a) Menor, Cota 25%, Valor R$ 1.616,99. Total do Benefício R$ 6.467,97

Ato n.163656/26, Pensão por morte, Protocolo 26.452.233-1. Segurado: UMBELINA DE LOURDES CARDOSO ANDRADE, CPF 42517419949 - LF 21. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: NARCISO VICENTE ANDRADE RIBEIRO, Convivente, Cota 100%, Valor R$ 7.877,50. Total do Benefício R$ 7.877,50

Ato n.163658/26, Pensão por morte, Protocolo 26.509.079-6. Segurado: IDETE BELASQUE DA SILVA, CPF 46286608915 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ANTONIO GONÇALVES DA SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R$ 1.906,00. Total do Benefício R$ 1.906,00

Ato n.163662/26, Pensão por morte, Protocolo 26.521.176-3. Segurado: ALBINO HIRYE, CPF 20104944900 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: SOLANGE SANTOS HIRYE, Cônjuge, Cota 100%, Valor R$ 25.107,28. Total do Benefício R$ 25.107,28

Ato n.163664/26, Pensão por morte, Protocolo 26.533.067-3. Segurado: INACIO MIRANDA SILVA, CPF 23928778900 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIA DE LOURDES SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R$ 3.184,55. Total do Benefício R$ 3.184,55

Ato n.163665/26, Pensão por morte, Protocolo 26.540.562-2. Segurado: DIRCEU PEDROSO DOS SANTOS, CPF 39225429991 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: JUCEMERI ZENI ZAITTER DOS SANTOS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R$ 8.250,07. Total do Benefício R$ 8.250,07

Ato n.163667/26, Pensão por morte, Protocolo 25.492.009-6. Segurado: LINEU ORDINE RIGHI, CPF 10964550997 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: SERGIO GALDI RIGHI, Filho(a) Inválido(a), Cota 100%, Valor R$ 35.285,73. Total do Benefício R$ 35.285,73

Ato n.163675/26, Pensão por morte, Protocolo 25.935.792-6. Segurado: CLAUDINEI MAIA DANIEL, CPF 02491909901 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiários: VALERIA RAMIREZ DANIEL, Cônjuge, Cota 33,34%, Valor R$ 1.417,67;MARIA EDUARDA RAMIREZ DANIEL, Filho(a) Menor, Cota 33,33%, Valor R$ 1.417,25;MARIA GABRIELA RAMIREZ DANIEL, Filho(a) Menor, Cota 33,33%, Valor R$ 1.417,25. Total do Benefício R$ 4.252,17

Ato n.163679/26, Pensão por morte, Protocolo 26.517.981-9. Segurado: ANTONIA VICENTE DA SILVA CASSEMIRO, CPF 06980180959 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: JOSÉ CARLOS CASSEMIRO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R$ 2.357,67. Total do Benefício R$ 2.357,67

Curitiba, 19 de outubro de 2026

Protocolo 140779/2026

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciários - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.163669/26, Pensão por morte, Protocolo 26.541.903-8. Segurado: ANTONIA APARECIDA ZANARDO CAVALI, CPF 19984456900 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: DRAUZIO DE JESUS CAVALI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R$ 2.074,75. Total do Benefício R$ 2.074,75

Ato n.163671/26, Pensão por morte, Protocolo 26.561.608-9. Segurado: NEUSA NOVATO PAGLIA, CPF 33085137904 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: SILVERIO FELISBERTO PAGLIA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R$ 3.840,61. Total do Benefício R$ 3.840,61

Ato n.163672/26, Pensão por morte, Protocolo 26.561.608-9. Segurado: NEUSA NOVATO PAGLIA, CPF 33085137904 - LF 4. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: SILVERIO FELISBERTO PAGLIA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R$ 3.539,97. Total do Benefício R$ 3.539,97

Ato n.163673/26, Pensão por morte, Protocolo 26.570.214-7. Segurado: VERA LUCIA RIBEIRO, CPF 65460790972 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARCOS ANTONIO RIBEIRO, Filho(a) Menor, Cota 100%, Valor R$ 3.300,83. Total do Benefício R$ 3.300,83

Ato n.163676/26, Pensão por morte, Protocolo 26.561.775-1. Segurado: DALVA SAMPAIO GAERTNER, CPF 01616587920 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ARTUR JOSÉ GAERTNER, Cônjuge, Cota 100%, Valor R$ 2.357,67. Total do Benefício R$ 2.357,67

Ato n.163684/26, Pensão por morte, Protocolo 26.513.258-8. Segurado: YUKA FUJIMOTO ABE, CPF 01792806949 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: JORGE ABE, Cônjuge, Cota 100%, Valor R$ 2.785,34. Total do Benefício R$ 2.785,34

Ato n.163685/26, Pensão por morte, Protocolo 26.513.258-8. Segurado: YUKA FUJIMOTO ABE, CPF 01792806949 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: JORGE ABE, Cônjuge, Cota 100%, Valor R$ 2.897,88. Total do Benefício R$ 2.897,88

Ato n.163688/26, Pensão por morte, Protocolo 26.495.448-7. Segurado: GILBERTO BORBA NAVOLAR, CPF 00354171968 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIA IZABEL NEGREIROS DE LIMA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R$ 1.714,98. Total do Benefício R$ 1.714,98

Ato n.163689/26, Pensão por morte, Protocolo 26.491.337-3. Segurado: JOSE NUNES FILHO, CPF 08980004915 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: CLEIDE FERNANDES MARTINS NUNES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R$ 10.611,72. Total do Benefício R$ 10.611,72

Ato n.163696/26, Pensão por morte, Protocolo 26.282.308-3. Segurado: MARILU SELESTE BASSO DOS SANTOS, CPF 90607627972 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ANTONIO CHIBIOR DOS SANTOS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R$ 2.475,16. Total do Benefício R$ 2.475,16

Ato n.163701/26, Pensão por morte, Protocolo 26.528.539-2. Segurado: SERGIO ROBERTO REYNAUD, CPF 08219109904 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: LENIRA SANCHES REYNAUD, Cônjuge, Cota 100%, Valor R$ 3.220,19. Total do Benefício R$ 3.220,19

Ato n.163708/26, Pensão por morte, Protocolo 26.448.603-3. Segurado: EVANIO RIBEIRO DE ARAUJO, CPF 27790711920 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DE ARAÚJO, Credor de Alimentos, Cota 20%, Valor R$ 3.882,44. Total do Benefício R$ 3.882,44

Curitiba, 19 de outubro de 2026

Protocolo 140781/2026

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO SEAB Nº 146, de 16 de outubro de 2026.

Designa servidor para substituir, em razão das férias regulamentares da titular, a Chefe do Núcleo Regional de Ivaiporã.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Carlos Alberto Ferreira**, CPF nº 047.xxx.xxx-10, para sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Núcleo Regional de Ivaiporã, durante 15 (quinze) dias, no período de 30/11/2026 a 14/12/2026, em razão das férias regulamentares do exercício 2026, da titular **Vitoria Maria Montenegro Holzmann**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 16 de outubro de 2026.

Natalino Avance de Souza,
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Protocolo 140602/2026

RESOLUÇÃO SEAB Nº 147, de 16 de outubro de 2026.

Designa servidor para substituir, em razão das férias regulamentares da titular, o Chefe do Núcleo Regional de Pitanga.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Renilson Pereira de Oliveira**, CPF nº 924.xxx.xxx-15, para sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Núcleo Regional de Pitanga, durante 15 (quinze) dias, no período de 03/11/2026 a 17/11/2026, em razão das férias regulamentares do exercício 2024, do titular **José**

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Guilherme Stipp Camilo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.
Publique-se.
Anote-se.

Curitiba, 16 de outubro de 2026.

Natalino Avance de Souza,
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Protocolo 140956/2026

ADAPAR

PORTARIA Nº **461**, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa servidora para substituição da Chefe da Divisão de Epidemiologia Animal e Análise de Risco - DIEPI, no período de férias da titular.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de Maio de 2024, e em conformidade com a Lei Est. n° 6.174/70 e Lei nº 22.207/24, resolve:

Art.1º Designar a servidora **CAROLINE JUNKO FUJIHARA**, RG nº 11.XXX.717-X SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Divisão de Epidemiologia Animal e Análise de Risco - DIEPI, no período de 01/12/2026 a 18/12/2026, em substituição a servidora **MARIANA FILIPPI RICCIARDI**, RG n° 7.XXX.195-X SSP/PR, por motivo de férias da titular.

Art.2º Fica revogada a Portaria nº 424 de 18 de setembro de 2026.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de outubro de 2026.

Otamir Cesar Martins
Diretor Presidente

Protocolo 141179/2026

PORTARIA Nº **462**, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa servidora para substituição da Chefe de Divisão de Prevenção e Controle da Raiva e Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis, no período de férias da titular.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de Maio de 2024, e em conformidade com a Lei Est. n° 6.174/70 e Lei nº 22.207, de 04 de Dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **JANAINA RIBEIRO**, RG nº 14.XXX.209-X SSP/PR, para responder pelas atividades relativas a Prevenção e Controle da Raiva e Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis, no período de 03/11/2026 a 19/11/2026, em substituição a servidora **ELZIRA JORGE PIERRE**, RG n° 2.XXX.575-X SSP/PR, por motivo de férias da titular.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de outubro de 2026.

Otamir Cesar Martins
Diretor Presidente

Protocolo 141181/2026

Secretaria das Cidades

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE OFICINA TÉCNICA

A AMEP, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) e demais normativas aplicáveis, torna público e convida a população em geral, entidades da sociedade civil, organizações não governamentais, órgãos públicos e demais interessados para participarem da Oficina Técnica de Diagnóstico referente ao Plano de Proteção Ambiental e Reordenamento Territorial das Unidades Territoriais de Planejamento (PPART-UTPs).
Unidades Territoriais de Planejamento (UTPs): Itaqui, Quatro Barras, Pinhais, Guarituba.
DATAS E LOCAIS:
UTP Itaqui | Data: 11/11/2026. Local: CRAS Affonso Celso de Araújo Franco - Auditório. Endereço: Estrada da Roseira, 5800 - Borda do Campo, São José dos Pinhais/PR. Horário: das 14h00 às 17h00
UTP Quatro Barras | Data: 05/11/2026. Local: Auditório da Secretaria da Educação. Endereço: Rua Nilo Fávaro, 100 - Centro, Quatro Barras/PR. Horário: das 14h00 às 17h00.
UTP Pinhais | Data: 04/11/2026. Local: Escola Municipal Lírio Jacomel. Endereço: Rua Alamanda, 259 - Jardim Karla, Pinhais/PR. Horário: das 18h30 às 21h30.
UTP Guarituba | Data: 12/11/2026. Local: Centro de Referência de Assistência Social - CRAS/CEU. Endereço: Rua Juri Danilenko, 3455 - Planta Santa Lucia, Guarituba, Piraquara/PR. Horário: das 14h00 às 17h00.
OBJETIVO DA OFICINA: Receber contribuições da população e subsidiar a elaboração do diagnóstico do PPART.
PARTICIPAÇÃO: Manifestação oral por meio de grupos que serão constituídos pela organização do evento.
INSCRIÇÃO: Presencial antes do início.
DISPOSIÇÕES GERAIS: As Oficinas Técnicas serão registrada em ata. As contribuições serão analisadas tecnicamente. A participação não implica aceitação automática das sugestões. Alterações serão comunicadas previamente. Para saber mais, acesse https://www.amep-ppart.com.br/

Gilson de Jesus dos Santos
Diretor-Presidente da Amep

Protocolo 141191/2026

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO SETI Nº 296 , DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Altera o art. 1º da Resolução SETI nº 109, de 27 de abril de 2026, que dispõe sobre a adesão da servidora Ruth Duarte Menezes Correia ao regime de teletrabalho, no âmbito da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e pelo art. 6º do Anexo Único do Decreto nº 10.946, de 18 de agosto de 2025, tendo em vista o disposto na Resolução SETI nº 230/2025 e no Decreto Estadual nº 9.879, de 20 de dezembro de 2021, e considerando o contido no Protocolo nº 25.750.552-9,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Resolução SETI nº 109, de 27 de abril de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Deferir a adesão da servidora Ruth Duarte Menezes Correia, Assessora da Diretoria-Geral desta Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ao regime de teletrabalho, conforme o Plano de Trabalho apresentado, para o período de 27 de abril de 2026 a 23 de outubro de 2026."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução SETI nº 109, de 27 de abril de 2026.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de outubro de 2026.

Aldo Nelson Bona
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Protocolo 140846/2026

UEL

PORTARIA GEFIS Nº 2748/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. Ill e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:
Contrato nº 2027/2026 Pregão Eletrônico nº211/2025
Contratada: Jusimed Importação e Comércio de Produtos Médicos Ltda
Objeto: Fornecimento Parcelado de Orteses e Proteses Para Ortopedia/ Neurocirurgia - Coluna, Sob Forma de Consignação, Com Comodato das Caixas de Instrumentais Cirúrgicos (Set de Instrumentais), Para Atender O Centro Cirúrgico do Hospital Universitário de Londrina.
GESTOR:
Servidor: Adriano Lot Cantarin
Matricula: 0112992
E-mail: alcantarin@uel.br

FISCAL:
Tipo Contrato: Fiscal Setorial
Servidor: Flavia Regina Yoshida Nakamura
Matricula: 0605363
E-mail: fregina@uel.br
Tipo Contrato: Fiscal Setorial
Servidor: Silvia Paulino Ribeiro Albanese
Matricula: 1913200
E-mail: silviaalbanese@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.
Hospital Universitário de Londrina,19 de Outubro de 2026
Jose Roberto de Almeida
Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 2749/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. Ill e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:
Contrato nº 2028/2026 Pregão Eletrônico nº211/2025
Contratada: Spine Care Produtos Médicos Ltda
Objeto: Fornecimento Parcelado de Orteses e Proteses Para Ortopedia/ Neurocirurgia - Coluna, Sob Forma de Consignação, Com Comodato das Caixas de Instrumentais Cirúrgicos (Set de Instrumentais), Para Atender O Centro Cirúrgico do Hospital Universitário de Londrina.
GESTOR:
Servidor: Adriano Lot Cantarin
Matricula: 0112992
E-mail: alcantarin@uel.br

FISCAL:
Tipo Contrato: Fiscal Setorial
Servidor: Flavia Regina Yoshida Nakamura
Matricula: 0605363
E-mail: fregina@uel.br
Tipo Contrato: Fiscal Setorial
Servidor: Silvia Paulino Ribeiro Albanese
Matricula: 1913200
E-mail: silviaalbanese@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.
Hospital Universitário de Londrina,19 de Outubro de 2026
Jose Roberto de Almeida
Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 2750/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. Ill e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:
Contrato nº 2023/2026 Pregão Eletrônico nº89/2026
Contratada: Aaba Comércio de Equipamentos Médicos Ltda
Objeto: Fornecimento Parcelado de Laringe Eletrônica Para Reabilitação Vocal, Sob Forma de Consignação, Para Atender O Hospital Universitario de Londrina.
GESTOR:
Servidor: Adriano Lot Cantarin
Matricula: 0112992
E-mail: alcantarin@uel.br

FISCAL:
Tipo Contrato: Fiscal Técnico
Servidor: Andre Armani
Matricula: 0123280
E-mail: andrearmani@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.
Hospital Universitário de Londrina,19 de Outubro de 2026
Jose Roberto de Almeida
Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 2751/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. Ill e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:
Contrato nº 2024/2026 Pregão Eletrônico nº69/2026
Contratada: Profilatica Produtos Odonto Medico Hospitalares S/A
Objeto: Contratação Para O Fornecimento Parcelado de Soluções Antissépticas,; Desinfetante Líquido; Solução Desinfetante Filtrada e Estéril; Clorexidina A 2% Em Soluções Degermante, Aquosa e Outros, Para O Hospital Universitário (Hu-Uel) e Hospital Veterinário (Hv-Uel), Pelo Período de 12 (Doze) Meses.
GESTOR:
Servidor: Adylson Justino Jorge
Matricula: 0119900
E-mail: adylson@uel.br

FISCAL:
Tipo Contrato: Fiscal Administrativo
Servidor: Luiz Kaminami
Matricula: 1207056
E-mail: kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.
Hospital Universitário de Londrina,19 de Outubro de 2026
Jose Roberto de Almeida
Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 2752/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. Ill e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:
Contrato nº 2025/2026 Pregão Eletrônico nº69/2026
Contratada: Soma/Pr Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Objeto: Contratação Para O Fornecimento Parcelado de Soluções Antissépticas,; Desinfetante Líquido; Solução Desinfetante Filtrada e Estéril; Clorexidina A 2% Em Soluções Degermante, Aquosa e Outros, Para O Hospital Universitário (Hu-Uel) e Hospital Veterinário (Hv-Uel), Pelo Período de 12 (Doze) Meses.
GESTOR:
Servidor: Adylson Justino Jorge
Matricula: 0119900
E-mail: adylson@uel.br
Servidor: Ulisses de Padua Pereira
Matricula: 2100276
E-mail: upaduapereira@uel.br

FISCAL:
Tipo Contrato: Fiscal Administrativo
Servidor: Eduardo Rogerio Mendes
Matricula: 0510507

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

E-mail: eduardorogerio@uel.br
Tipo Contrato: Fiscal Administrativo
Servidor: Luiz Kaminami
Matricula: 1207056
E-mail: kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.
Hospital Universitário de Londrina,19 de Outubro de 2026
Jose Roberto de Almeida
Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 2753/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. Ill e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:
Contrato nº 2026/2026 Pregão Eletrônico nº69/2026
Contratada: Mhl Medical Ltda
Objeto: Contratação Para O Fornecimento Parcelado de Soluções Antissépticas,; Desinfetante Líquido; Solução Desinfetante Filtrada e Estéril; Clorexidina A 2% Em Soluções Degermante, Aquosa e Outros, Para O Hospital Universitário (Hu-Uel) e Hospital Veterinário (Hv-Uel), Pelo Período de 12 (Doze) Meses.
GESTOR:
Servidor: Adylson Justino Jorge
Matricula: 0119900
E-mail: adylson@uel.br
Servidor: Ulisses de Padua Pereira
Matricula: 2100276
E-mail: upaduapereira@uel.br

FISCAL:
Tipo Contrato: Fiscal Administrativo
Servidor: Eduardo Rogerio Mendes
Matricula: 0510507
E-mail: eduardorogerio@uel.br
Tipo Contrato: Fiscal Administrativo
Servidor: Luiz Kaminami
Matricula: 1207056
E-mail: kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.
Hospital Universitário de Londrina,19 de Outubro de 2026
Jose Roberto de Almeida
Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

Protocolo 140924/2026

UEM

PORTARIA 1700/2026-GRE
A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, nomeada pelo Decreto nº 15.234, de 02 de outubro de 2026, usando da atribuição que lhe confere o art. 33, do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá.
R E S O L V E
Art. 1º DELEGAR ao servidor Naasson Polak, RG: 3.xxx.926-x (SSP/PR), CPF: xxx.774.459-xx, Chefe do Departamento de Gestão do Transporte Oficial do Estado do Paraná - DETO, a atribuição de endossar como proprietário vendedor os Certificados de Registro de Veículos de propriedade da Universidade Estadual de Maringá, alienados por meio de LEILÃO PÚBLICO.
I. A presente delegação tem validade até a data de 10 de outubro de 2030.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DIOE, revogada a Portaria 413/2026-GRE e as eventualmente em contrário ou conflitantes com a presente
Maringá, 15 de outubro de 2026
Profa. Dra.Gisele Mendes de Carvalho. Reitora

Protocolo 140555/2026

Diário OFICIAL Paraná

UNESPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
UASG: 928591
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
Edital N.º 29/2026 - 26.209.345-0

OBJETO: Contratação de serviço de seguro de veículos, visando a cobertura de 04 (quatro) veículos, pertencentes a frota própria da UNESPAR, conforme especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

O pregoeiro Amarildo Barreto no uso de suas atribuições, comunica o resultado do processo, empresas vencedoras;

Lote - 02 - SEGUROS SURA S.A. - CNPJ; **33.065.699/0001-27.**

Lotes - 01, 03, e 04, Gente Seguradora S/A - CNPJ; **90.180.605/0001-02**

Com propostas e documentações avaliadas pela equipe de apoio, e pregoeiro.

Paranavai, 19 de outubro de 2026.

AMARILDO BARRETO - PREGOEIRO

Protocolo 141221/2026

PORTARIA N.º 1537/2026 - REITORIA/UNESPAR

Concede ascensão de nível aos professores lotados nos Campi da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando a Lei Complementar Estadual nº 231/2020, os §§ 1º e 2º do art. 37 da Lei nº 20.431/2020, o art. 4°, da Lei n° 11.713, de 07 de maio de 1997, o Despacho de Autorização Governamental constante no protocolado nº 25.366.385-5/26 de 31 de março de 2026 e o protocolo nº 26.685.185-5;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Ascensão de Nível aos professores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Professor de Ensino Superior, lotados nos ***Campi*** **da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.**

- *Campus* de Campo Mourão

Protocolo	Nome	CPF	De	Para
26.310.196-0	JORGE PAGLIARINI JUNIOR	030.XXX. XXX-51	Associado A	Associado B

- *Campus* de Curitiba I

Protocolo	Nome	CPF	De	Para
26.003.638-6	RAFAEL TASSI TEIXEIRA	031.XXX. XXX-57	Associado A	Associado B
26.626.786-0	JORGE AUGUSTO SCHEFFER	925.XXX. XXX-72	Adjunto B	Adjunto C

- *Campus* de Paranaguá

Protocolo	Nome	CPF	De	Para
26.350.970-6	DENISE MARIA VAZ ROMANO FRANCA	394.XXX. XXX-15	Associado B	Associado C
26.367.225-9	FABRICIA DE SOUZA PREDES	048.XXX. XXX-08	Associado B	Associado C
26.542.211-0	MARCIO ALEXANDRE FACINI	960.XXX. XXX-87	Adjunto A	Adjunto B
26.457.266-5	ROSELIS NATALINA MAZZUCHETTI	387.XXX. XXX-53	Associado A	Associado B

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

- ***Campus*** **de Paranavaí**

Protocolo	Nome	CPF	De	Para
26.368.462-1	RITA DE CÁSSIA PIZOLI OLIVEIRA	994.XXX.XXX-20	Associado B	Associado C

- ***Campus*** **de União da Vitória**

Protocolo	Nome	CPF	De	Para
26.068.097-8	ALVARO FONTANA	018.XXX.XXX-75	Associado A	Associado B
26.201.415-0	CAIO RICARDO BONA MOREIRA	034.XXX.XXX-07	Associado B	Associado C
26.497.678-2	SANDRA REGINA DE MORAES	095.XXX.XXX-30	Associado A	Associado B

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no site oficial da Unespar.

Gabinete da Reitoria, 16 de outubro de 2026.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora

PORTARIA N.º 1538/2026 - REITORIA/UNESPAR
Concede promoção, aos professores lotados nos *Campi* da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando a Lei Complementar Estadual nº 231/2020, os §§ 1º e 2º do art. 37 da Lei nº 20.431/2020, o art. 4°, da Lei n° 11.713, de 07 de maio de 1997, o Despacho de Autorização Governamental constante no protocolado nº 25.366.385-5/26 de 31 de março de 2026 e o protocolo nº 26.685.185-5;

R E S O L V E:
Art. 1º Conceder Promoção ao professor abaixo relacionado, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, lotados nos ***Campi*** **da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.**

- ***Campus*** **de Campo Mourão**

Protocolo	Nome	CPF	De	Para
26.382.431-8	MARCOS JUNIO FERREIRA DE JESUS	006.XXX.XXX-14	Adjunto D	Associado A
26.610.665-3	SANDRA TEREZINHA MALYSZ	883.XXX.XXX-68	Assistente D	Adjunto A

- ***Campus*** **de Curitiba II**

Protocolo	Nome	CPF	De	Para
26.471.715-9	ROSEMEIRE ODAHARA GRACA	717.XXX.XXX-00	Adjunto D	Associado A

- ***Campus*** **de Paranaguá**

Protocolo	Nome	CPF	De	Para
26.560.674-1	ELAINE CRISTINA LOPES	270.XXX.XXX-24	Adjunto D	Associado A
26.570.616-9	RAPHAEL VINICIUS WEIGERT CAMARGO	054.XXX.XXX-07	Adjunto D	Associado A

- ***Campus*** **de União da Vitória**

Protocolo	Nome	CPF	De	Para
26.259.865-9	GABRIELE GRANADA VELEDA	006.XXX.XXX-17	Adjunto D	Associado A

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no site oficial da Unespar.
Gabinete da Reitoria, 16 de outubro de 2026.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora

Protocolo 140880/2026

UEPG

Portaria R. - Nº 2026.746

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 26.000054240-3,

R E S O L V E:

Art. 1o Instaurar Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar a responsabilidade funcional do servidor Moacir Antônio Ribeiro, RG/CPF no 540.XXX.XXX-00, por ter, em tese infringido os Arts. 279, I, III, VI, VII, XVII e 285, I e XV, relativo ao fato de suposta prática de conduta irregular durante o exercício da atividade profissional, estando sujeito às sanções previstas nos Arts. 291 e 293 e seus incisos, dispositivos previstos na Lei Estadual no 6.174/1970.

Art. 2o Compor Comissão de Processo Administrativo incumbida dos trabalhos decorrentes do disposto no Art. 1o desta Portaria, integrada pelos seguintes servidores:

I - André Luis Moreira de Carvalho, RG/CPF no 066.XXX.XXX-82, Professor lotado no Departamento de Engenharia de Materiais - Presidente;

II - Mário Rodrigues Montemor Netto, RG/CPF no 017.XXX.XXX-30, Professor lotado no Departamento de Medicina - Secretário;

III - Raquel Abdallah da Rocha Oliveira, RG/CPF no 267.XXX.XXX-57, Professora lotada no Departamento de Zootecnia.

Art. 3o Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 09 de outubro de 2026.

Ivo Mottin Demiate,
Reitor.

Protocolo 141144/2026

UENP

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP
EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 01/2026

A Coordenadora da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria nº 106/2026 do dia 16/04/2026, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE), de 16/04/2026, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos nº 01/2026, autorizada pela titular do Arquivo Público do Estado do Paraná-DEAP, por intermédio do processo 26.377.803-0 , faz saber a quem possa interessar que a partir do trigésimo (30º) dia subsequente à data de publicação deste Edital no portal de Publicações Oficiais da UENP e no Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE), se não houver oposição, a CPAD/UENP eliminará 3,57 metros lineares dos documentos relativos a Candidato a Cargo Público (cod. 0-2-4-1) e Boletim de frequência (cod.0- 2- 12- 3), do período de 2019-2008; 2004-2000; 1995-1994, da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas e mediante petição dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, a retirada ou cópias de documentos, avulsos ou processos, bem como o desentranhamento ou cópias de folhas de um processo.
Jacarezinho, 15/10/2026.

Professora Fabiane Tais Muzardo
Coordenador da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS **ÓRGÃO/ENTIDADE:** Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP **UNIDADES/SETOR:** Pró-Reitor de Recursos Humanos (PRORH)				**ÓRGÃO/SETOR**: PRORH **Listagem nº:** 01/2026 **Folha nº:** 1/1
Código	**Assunto/ Tipo Documental**	**Datas/ Limite**	**Quantidade (m/linear)**	**Observação/Justificativa**
0-2-4-1	Candidato a Cargo Público	2013-2019	1,66 metro linear	Curriculum Vitae - Edital PRORH/UENP: nº 069/2019; nº 019/2018; nº 091/2017; nº 047/2017; nº 075/2016; nº 074/2016; nº 076/2015; nº 014/2015; nº 071/2014; nº 030/2014; nº 029/2014; nº 062/2013; nº 035/2013; nº 022/2013; nº 005/2013.
0-2-4-1	Candidato a Cargo Público	2012 - 2008; 2004, 2000, 1995-1994.	0,75 metro linear	Curriculum Vitae
0- 2- 12- 3	Boletim de frequência	2012-2019	1,16 metro linear	
MENSURAÇÃO TOTAL: 3,57 metros lineares				
DATAS-LIMITE GERAIS: 2019-2008; 2004-2000; 1995-1994.				
Jacarezinho, 29/09/2026 Katia Teresinha Paloschi Arquivista da UENP	Jacarezinho, 29/09/2026 Fabiane Tais Muzardo Coordenador da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos		Jacarezinho, 29/09/2026 Ederson Marcos Sgarbi Reitor da UENP	
Curitiba, 29/09/2026 AUTORIZO: Patricia Moreno da Silva Titular do Departamento de Arquivo Público do Paraná				

Protocolo 141120/2026

UNICENTRO

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE (UNICENTRO), no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte PORTARIA:

Protocolo nº 26.650.728-3, de 28/9/2026 (SID)
1.002-GR, de 19-10-2026: Constitui Comissão de Sindicância composta pelos membros a seguir designados para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos contidos no Protocolo nº 26.650.728-3, de 28 de setembro de 2026, em razão de indícios de descumprimento de normas legais e regulamentares, em tese, cometidos por Agente Universitário do Câmpus de Irati: I - Miguel Sidenei Bacheladenski, CPF nº 018.XXX.XXX-67; II - César Augusto Stabille Zanoni, CPF nº 018.XXX.XXX-79; III - Hércules Kuzycz Assunção, CPF nº 847.XXX.XXX-91. A Comissão é assessorada por Mariela Frigeri, CPF nº 004.XXX.XXX-67, da Procuradoria Jurídica da UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes.
Reitor.

Protocolo 140914/2026

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de outubro de 2026:

315-PROGESP, de 20-10-2026: Concede Ascensão de Nível à docente Elenir Guerra, CPF nº 092.XXX.XXX-06, para o nível C, da classe de Professor Assistente, a partir da publicação desta Portaria.

316-PROGESP, de 20-10-2026: Concede Ascensão de Nível à docente Cristiane Malinoski Pianaro Angelo, CPF nº 956.XXX.XXX-00, para o nível B, da classe de Professor Associado, a partir da publicação desta Portaria.

Gabinete do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO
Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

Protocolo 141126/2026

UNIOESTE

PORTARIA Nº 4014/2026-GRE, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.
Autorizar o afastamento, para o exterior, do Professor RAFAEL MATTIELLO, RG nº 5.XXX.046-X, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Cascavel; e Assessor de Relações Internacionais da Reitoria, para participar de Missão Internacional na Massey University por meio do TED 095/2026-SETI, em Aukland - Nova Zelândia, no período de 19 a 29 de novembro de 2026.

Protocolo 140563/2026

PORTARIA Nº 4020/2026-GRE, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.
Promover o Professor LUIZ CESAR TEIXEIRA DOS SANTOS, RG nº 4.XXX.808-X, RT-40, lotado no Centro de Ciências Humanas do Campus de Francisco Beltrão, da classe de Professor Adjunto - nível D, para Associado - nível A.

Protocolo 140565/2026

PORTARIA Nº 4022/2026-GRE, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.
Conceder Licença Especial - 03(três) meses, a Professora MILENE DE MORAES SEDREZ ROVER, RG nº 8.XXX.926-X, lotada no Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas do Campus de Cascavel, referente ao quinquênio - 04-02-2002 a 03-02-2007, a serem usufruídos no período de 15 de dezembro de 2026 a 14 de março de 2027.

Protocolo 140567/2026

PORTARIA Nº 4023/2026-GRE, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.
Conceder Licença Especial - 06(seis) meses, ao Professor JOSÉ EDÉZIO DA CUNHA, RG nº 3.XXX.898-X, lotado no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, referente ao decênio - 09-08-2004 a 08-08-2014, a serem usufruídos no período de 01 de março a 31 de agosto de 2027.

Protocolo 140568/2026

PORTARIA Nº 048/2026-DGC, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.
Designar a Professora ANA ALIX MENDES DE ALMEIDA OLIVEIRA, CPF nº 122.XXX.648-XX, como FISCAL do Contrato nº 10333/2026, entre a Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE - Câmpus de Marechal Candido Rondon e a Empresa ALLOY COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, que tem por objeto: "Aquisição de 7 (sete) bebedouros australianos de polietileno, com capacidade individual entre 500 e 600 litros, destinados ao setor de Equideocultura da Estação Experimental Prof. Dr. Antônio Carlos dos Santos Pessoa, pertencente ao Campus de Marechal Cândido Rondon-PR". EMERSON FEY - DIRETOR GERAL DA UNIOESTE - CÂMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ.

Protocolo 140593/2026

PORTARIA Nº 049/2026-DGC, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.
Designar os servidores Mauro Consa Piquitin, RG nº 6.XXX.215-X, como presidente, Giuliano Basso, RG nº 4.XXX.742-X, Cristiane Blausius Salvi Hübner, RG n° 7.XXX.625-X, como membros, da Comissão de Procedimento de Investigação Preliminar PIP do Câmpus de Marechal Cândido Rondon-PR. EMERSON FEY - DIRETOR GERAL DA UNIOESTE - CÂMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ.

Protocolo 140594/2026

Universidade Estadual do Oeste do Paraná/*campus* de Toledo-PR

PORTARIA N° 053/2026 - CCHS: Art. 1º Autorizar o afastamento, para o exterior, do Professor Dr. DOUGLAS ANTONIO BASSANI, RG n° X.948.148-X, lotado neste Centro, para a cidade de Valparaíso, no país Chile, no período de 01/11/2026 a 08/11/2026 para participar do XIV Encuentro de la Asociación de Filosofia e Historia de la Ciencia del Cono Sur, que será realizado no período de 03/11/2026 a 06/11/2026, pela Universidad de Valparaíso, no país de Chile, onde apresentará o trabalho intitulado *Substituição de metas científicas: análise e consequências*. Art. 2° A participação do docente neste evento, que está vinculado ao curso de Filosofia e ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia, será de grande relevância, porque está relacionada a sua pesquisa e se trata de um evento internacional relevante a área. Nesse evento, o docente terá oportunidade de acompanhar e debater com pesquisadores renomados na área. Além disso, o docente considera relevante a possibilidade de estabelecer relações institucionais e estreitar relações da Unioeste com outras Universidades. Art. 3° O docente informa que as despesas financeiras serão parcialmente com recurso do colegiado e o restante com recursos próprios. Portanto, não acarretará despesas financeiras para a Unioeste. Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeito a partir da data de 01 de outubro de 2026.
Silvio Antonio Colognese - Diretor do CCHS Toledo

Protocolo 140848/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

PORTARIA Nº 4033/2026-GRE, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.
Autorizar a prorrogação da Disposição Funcional da Servidora DANIELA PROCHNOW GUND, RG nº 7.XXX.424-X, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, para a Secretaria de Estado da Saúde - SESA/11ª Regional de Saúde de Campo Mourão, com ônus para o órgão de Origem, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2027.

Protocolo 140995/2026

PORTARIA Nº 4034/2026-GRE, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.
Conceder Licença Especial - 03(três) meses, a Servidora LUCIANA CEREZOLI DE ALMEIDA, RG nº 5.XXX.966-X, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio - 23-12-2008 a 22-12-2013, a serem usufruídos no período de 18 de janeiro a 17 de abril de 2027.

Protocolo 140997/2026

PORTARIA Nº 4035/2026-GRE, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.
Conceder Licença Especial - 01(um) mês, ao Servidor ERNESTO DEVES, RG nº 4.XXX.421-X, lotado no Campus de Marechal Cândido Rondon, referente ao quinquênio - 05-06-2000 a 04-06-2005, a serem usufruídos no período de 04 de janeiro a 03 de fevereiro de 2027. Permanece o período de 02(dois) meses a serem usufruídos, referente ao quinquênio acima citado, o qual poderá ser requisitado pelo interessado neste mesmo Processo nº 26.698.572-0.

Protocolo 140998/2026

PORTARIA Nº 4036/2026-GRE, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.
Conceder Licença Especial - 01(um) mês, ao Servidor JULIO CÉSAR ADAMY, RG nº 4.XXX.991-X, lotado no Campus de Marechal Cândido Rondon, referente ao quinquênio - 03-11-2013 a 02-11-2018, a serem usufruídos no período de 23 de dezembro de 2026 a 22 de janeiro de 2027. Permanece o período de 01(um) mês a ser usufruído, referente ao quinquênio acima citado, o qual poderá ser requisitado pelo interessado neste mesmo Processo nº 24.829.927-4.

Protocolo 140999/2026

PORTARIA Nº 037/2026-DG, de 19 de outubro de 2026.
SÚMULA: Designa Servidores para Gerenciamento e Fiscalização do CONTRATO GMS Nº 10452/2026 - UNIOESTE/Campus de Francisco Beltrão.
O Diretor Geral do Campus de Francisco Beltrão da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais,
Considerando o Art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007, de 16 de agosto de 2007;
Considerando o Decreto Estadual n° 4993/2016, de 31 de agosto de 2016;
Considerando a Instrução de Serviços nº 003/2022-PRAF, de 05 de maio de 2022, que trata das atribuições dos Gestores e Fiscais;
RESOLVE:
Art. 1º Designar os Servidores abaixo relacionados do Campus de Francisco Beltrão para Gerenciamento e Fiscalização do **CONTRATO GMS Nº 10452/2026 - UNIOESTE/Campus de Francisco Beltrão. eProtocolo 26.708.140-9. Objeto: aquisição de 12 (doze) suínos machos, para as aulas práticas da disciplina de técnica cirúrgica do curso de medicina no Centro de Ciências da Saúde - CCS, na Rodovia PR 483, bairro Água Branca, UNIOESTE - Cidade de Francisco Beltrão**, que serão prestadas nas condições estabelecidas da documentação constante no eProtocolo nº 26.708.140-9:
Gestor de Contrato:
EVERTON MARIA, CPF nº 843.XXX.XXX-34.
Fiscal de Contrato:
ALMIR TADEU SQUINSANI, CPF nº 787.XXX.XXX-15.
Art. 2º O referido processo pode ser consultado na Divisão de Licitação ou no(s) setor(es) que acompanha(m) sua execução.
Art. 3º Esta Portaria gera efeito a contar desta data, e tem vigência concomitante a do **Contrato**, e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo.
Francisco Beltrão - PR, 19 de outubro de 2026.
ADILSON CARLOS DA ROCHA
Diretor Geral

Protocolo 141101/2026



Secretaria da Comunicação

E-Paraná Comunicação

PORTARIA 08/2026
"*Dispõe sobre a alteração da lotação dos assessores da E-Paraná Comunicação.* "

O Diretor-Presidente do Serviço Social Autônomo E-Paraná Comunicação, nomeado pelo Decreto Estadual nº 6.515 de 2024, no exercício de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 17.762, de 19 de novembro de 2013, do art. 13, IX do Estatuto desta Entidade e do art. 29, II de seu Regimento Interno, **RESOLVE**:
Art. 1º Alterar a lotação da Sra. Daniela Borges da Silva, inscrita no CPF nº 047.XXX.XXX-14, nomeada por meio da Resolução nº 11/2024 - EPR, passando a exercer suas atividades como Assessora do Diretor Administrativo e Financeiro da E-Paraná Comunicação.
Art. 2º Alterar a lotação da Sra. Scheila Pessoa, inscrita no CPF nº 017.XXX.XXX-12, nomeada por meio da Portaria nº 15/2025 - EPR, passando a exercer suas atividades como Assessora do Diretor de Inovação da E-Paraná Comunicação.
Art. 3º Alterar a lotação da Sra. Karina da Silva Batistella, inscrita no CPF nº 039.XXX.XXX-30, nomeada por meio da Portaria nº 05/2026 - EPR, passando a exercer suas atividades como Assessora da Diretoria de Relações Institucionais da E-Paraná Comunicação.
Art. 4º Alterar a lotação da Sra. Vanessa Canhoto Mazzaroto, inscrita no CPF nº 071.XXX.XXX-11, nomeada por meio da Portaria nº 04/2026 - EPR, passando a exercer suas atividades como Assessora Plena do Diretor-Presidente da E-Paraná Comunicação.
Art. 5º As alterações previstas nesta Portaria não possuem reflexos salariais e não implicam interrupção dos vínculos funcionais das assessoras com a Entidade, permanecendo inalteradas as demais condições de suas nomeações, no que couber.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando alteradas, no que se refere às respectivas lotações, as disposições constantes da Resolução nº 11/2024 - EPR e das Portarias nº 15/2025, nº 04/2026 e nº 05/2026 - EPR.
Dê-se ciência aos designados. Publique-se.

Curitiba, 16 de outubro de 2026.

RAFAEL CHINASSO FERNANDEZ SEGURA
Diretor-Presidente
E-Paraná Comunicação

Protocolo 140536/2026

Secretaria da Cultura

RESOLUÇÃO SEEC Nº 124/2026

Súmula: Alteram os servidores que compõe a Comissão de Sindicância na apuração dos fatos noticiados no protocolo 23.346.702-2.
A Secretária da Cultura do Estado do Paraná - SEEC no uso de suas respectivas atribuições legais, em especial pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual nº 21.352, de 1° de janeiro de 2023;
RESOLVE:
Art. 1º Substituir a servidora Cibele De Biasi da Silva (RG n. 16.XXX.XXX-7) pelo servidor Matias Marino da Silva (RG n. 4.XXX.XXX-4), mantendo-se inalterada a composição dos demais membros da comissão de sindicância.
Art. 2° Designar como presidente da comissão o servidor Phablo Rodrigues Bozza (RG n. 12.XXX.XXX-8).
Art. 3º O presente procedimento deverá ser concluído no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante dispõe o art. 117 da Lei Estadual n. 20.656/2024.
Art. 4º O procedimento deverá ser iniciado a partir da data de 26 de outubro de 2026.
Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de outubro de 2026.
Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura.

Protocolo 140883/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SEEC
RESOLUÇÃO Nº 125/2026

PROTOCOLO: 24.558.084-3

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO PARANÁ, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, pelo art. 47 da Lei Estadual nº 21.352/2023 e pelo Decreto Estadual nº 15/2023, e

considerando o Decreto Estadual nº 7.301, de 13 de abril de 2021, que estabelece critérios, requisitos e procedimentos que orientam as relações entre os museus e as associações de amigos de museus no âmbito do Poder Executivo Estadual, e a Resolução SEEC nº 84/2025, que o regulamenta no âmbito desta Secretaria;

considerando a Resolução nº 079/2026 - SEEC, que institui o processo de Reconhecimento e de Habilitação do Plano de Trabalho das Associações de Amigos de Museus, em especial o art. 3º e o art. 29, §§ 3º e 4º, que determinam a publicação do ato de reconhecimento por meio de Resolução específica;

considerando a análise realizada pela Comissão de Seleção designada pela Resolução nº 117/2026 - SEEC, que concluiu, com base nos documentos apresentados no SIC.Cultura e nos critérios do Anexo II da Resolução nº 079/2026, que as associações abaixo relacionadas atendem aos requisitos de reconhecimento, em especial quanto à natureza de entidade civil sem fins lucrativos, à finalidade de apoio ao respectivo museu, à vedação de remuneração da diretoria e à destinação do patrimônio em caso de dissolução (arts. 19 a 22 da Resolução nº 079/2026);

considerando a publicação do resultado preliminar no Diário Oficial do Estado nº 12.237, de 15 de outubro de 2026, a renúncia expressa ao prazo recursal por todas as associações participantes e o que consta no protocolado nº 24.558.084-3,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer como Associações de Amigos de Museus no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura do Paraná - SEEC as seguintes entidades:
I - Sociedade de Amigos do Museu Paranaense - SAMP, CNPJ nº 05.919.100/0001-30, vinculada ao Museu Paranaense - MUPA;
II - Instituto de Apoio ao MAC/PR - IAM, CNPJ nº 64.610.779/0001-40, vinculado ao Museu de Arte Contemporânea do Paraná - MAC;
III - Associação dos Amigos do Museu da Imagem e do Som - AAMIS, CNPJ nº 26.171.337/0001-55, vinculada ao Museu da Imagem e do Som - MIS;
IV - Sociedade Amigos de Alfredo Andersen - SAAA, CNPJ nº 68.795.822/0001-__, vinculada ao Museu Casa Alfredo Andersen - MCAA.

Art. 2º O reconhecimento terá validade de 5 (cinco) anos, contados da data de publicação desta Resolução, podendo ser renovado por igual período, desde que mantidas as condições estabelecidas no Decreto Estadual nº 7.301/2021, na Resolução SEEC nº 84/2025 e na Resolução nº 079/2026 - SEEC (arts. 3º, 26 e 62 da Resolução nº 079/2026).

Art. 3º Para a manutenção do reconhecimento, as associações deverão manter a documentação atualizada e cumprir as obrigações previstas nos arts. 26 e 47 a 54 da Resolução nº 079/2026 - SEEC, sujeitando-se à suspensão e à revogação nas hipóteses dos arts. 60 e 61 da mesma Resolução.

Art. 4º O reconhecimento de que trata esta Resolução não gera, por si só, direito ao recebimento de recursos financeiros, cuja transferência depende da habilitação documental e da celebração do Termo de Execução Cultural, conforme disponibilidade orçamentária (arts. 32, § 1º, 34 e 44 da Resolução nº 079/2026).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de outubro de 2026

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

Protocolo 141251/2026

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

DELIBERAÇÃO Nº 62/2026 - CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 13/2024 - CEDCA/PR que aprovou o repasse de recurso para o aprimoramento das Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

Considerando o panorama de execução da Deliberação nº 13/2024 - CEDCA/PR, apresentando pela a Divisão de Proteção Social Especial - DPSE/CPAS-SEDEF;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 25 de setembro de 2026;

DELIBEROU

Art. 1º Aprovar a prorrogação do prazo de execução da Deliberação nº 13/2024 - CEDCA/PR referente ao repasse de recurso para o aprimoramento das Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), até 31 de Dezembro de 2027 para os municípios constantes no Anexo I.

Art. 2º Os municípios que possuem saldo acumulado acima de 100% do recurso recebido, constantes no Anexo II, a prorrogação citada no caput do Art. 1º está condicionada a apresentação de documentos comprobatórios do início da execução orçamentária e financeira, tais como:

I - Contrato administrativo assinado;
II - Nota de empenho emitida; ou
III - Instrumento congênere com demonstrativo de execução.

Art. 3º Os municípios elencados no Anexo II deverão apresentar os documentos comprobatórios descritos no Art. 2º, aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para analisar se houve a execução do saldo.

§ **1º.** Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão analisar os documentos comprobatórios. Caso haja a comprovação da utilização parcial do saldo, deverão emitir Resolução favorável à prorrogação do prazo de execução.

§**2º.** Os municípios deverão abrir e-protocolo com a publicação da Resolução e enviar aos Núcleos Regionais/IARAS da SEDEF, até dia 03/11/2026.

Art. 4º A análise das Resoluções emitidas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada pela Divisão de Proteção Social Especial - DPSE/CPAS-SEDEF, que por sua vez emitirá relação final dos municípios que terão a execução prorrogada.

Parágrafo único. Os municípios que não apresentarem a documentação citada no Art. 2º dentro do prazo estabelecido, deverão finalizar a execução do recurso em 31 de Dezembro de 2026, com a realização da prestação de contas nos termos dos Capítulo VI da Deliberação nº 13-2024 - CEDCA/PR.

Art. 5º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE

Curitiba/PR, 25 de Setembro de 2026.

Gabriel de Franco Rocha
Vice-presidente do CEDCA/PR

Anexo I

Municípios com execução de recurso prorrogada até 31 de Dezembro de 2027

NÚCLEO REGIONAL/ IARA	MUNICIPIO	% DE SALDO DE RECURSO
Curitiba	Almirante Tamandaré	74,99
Francisco Beltrão	Ampére	50
Cornélio Procópio	Andirá	42,32
Maringá	Angulo	94,65
Londrina	Apucarana	8
Londrina	Arapongas	85,08
Campo Mourão	Araruna	0
Cascavel	Assis Chateaubriand	3,41
Cornélio Procópio	Bandeirantes	63,27
Francisco Beltrão	Barracão	74,15
Ponta Grossa	Bituruna	82,62
Cascavel	Boa Vista da Aparecida	22,58
Londrina	Cambira	46,61
Curitiba	Campina Grande do Sul	74,15
Campo Mourão	Campo Mourão	61,61
Guarapuava	Cantagalo	28,73
Cascavel	Cascavel	22,77
Ponta Grossa	Castro	6,73
Londrina	Centenário do Sul	0
Umuarama	Cianorte	72,05
Francisco Beltrão	Clevelândia	52,47
Maringá	Colorado	4,88
Cascavel	Corbélia	1,5
Francisco Beltrão	Coronel Vivida	25,95
Curitiba	Curitiba	83,49
Londrina	Cândido de Abreu	0
Francisco Beltrão	Dois Vizinhos	1,46
Cornélio Procópio	Figueira	0

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Francisco Beltrão	Francisco Beltrão	12,1
Londrina	Grandes Rios	81,11
Guarapuava	Guaraniaçu	97,35
Guarapuava	Guarapuava	72,92
Paranaguá	Guaratuba	90,73
Cascavel	Guaíra	33,32
Curitiba	Itaperuçu	1,36
Londrina	Ivaiporã	5,67
Londrina	Jaguapitã	0
Londrina	Jandaia do Sul	82,35
Umuarama	Japurá	59,75
Guarapuava	Laranjeiras do Sul	71,23
Paranavaí	Loanda	15,66
Londrina	Londrina	86,67
Ponta Grossa	Mallet	11,57
Campo Mourão	Mamborê	0
Francisco Beltrão	Mangueirinha	56,41
Cascavel	Marechal Cândido Rondon	10,22
Umuarama	Mariluz	13,65
Maringá	Maringá	53,51
Cascavel	Matelândia	38,96
Londrina	Mauá da Serra	0
Cascavel	Medianeira	5,35
Paranaguá	Morretes	40,41
Cascavel	Nova Aurora	5,63
Maringá	Nova Esperança	0
Cornélio Procópio	Nova Fátima	0,19
Paranavaí	Nova Londrina	73,43
Francisco Beltrão	Nova Prata do Iguaçu	91,25
Maringá	Paiçandu	91,25
Ponta Grossa	Palmeira	75,68
Guarapuava	Palmital	70,67
Paranavaí	Paranacity	93,54
Paranaguá	Paranaguá	67,74
Francisco Beltrão	Pato Branco	69,82
Curitiba	Pinhais	89,67
Curitiba	Piraquara	6,88
Guarapuava	Pitanga	11,21
Curitiba	Piên	68,13
Paranaguá	Pontal do Paraná	60,82
Londrina	Porecatu	84,4
Paranavaí	Querência do Norte	68,45
Ponta Grossa	Reserva	94,69
Cornélio Procópio	Ribeirão do Pinhal	62,7
Curitiba	Rio Branco do Sul	70,28
Curitiba	Rio Negro	78,27
Francisco Beltrão	Salto do Lontra	0
Cascavel	Santa Terezinha de Itaipu	9,66
Cornélio Procópio	Santo Antônio da Platina	99,15
Campo Mourão	Campina da Lagoa	105,06
Cascavel	Campo Bonito	115,07
Curitiba	Campo do Tenente	108,58
Francisco Beltrão	Capanema	112,03
Cascavel	Capitão Leônidas Marques	100,51
Cornélio Procópio	Carlópolis	116,24
Curitiba	Cerro Azul	117,03
Francisco Beltrão	Chopinzinho	108,62
Curitiba	Colombo	117,95
Cornélio Procópio	Cornélio Procópio	116,9
Umuarama	Cruzeiro do Oeste	111,64
Cornélio Procópio	Curiúva	113,96
Londrina	Faxinal	115
Curitiba	Fazenda Rio Grande	106,21
Cascavel	Foz do Iguaçu	103,88
Campo Mourão	Goioerê	110,66
Cornélio Procópio	Ibaiti	117,95
Cascavel	Ibema	100,75
Londrina	Ibiporã	117,91
Ponta Grossa	Irati	117,95
Cornélio Procópio	Itambaracá	112,03
Ponta Grossa	Jaguariaíva	111,26
Cornélio Procópio	Joaquim Távora	115
Umuarama	Jussara	103,7
Curitiba	Lapa	116,9
Guarapuava	Laranjal	111,3
Maringá	Mandaguari	118,1
Maringá	Mandaguaçu	108,54
Paranaguá	Matinhos	117,93
Cornélio Procópio	Nova América da Colina	112,76
Francisco Beltrão	Palmas	106,67
Guarapuava	Pinhão	112,03
Ponta Grossa	Ponta Grossa	112,03
Curitiba	Quitandinha	117,95
Francisco Beltrão	Realeza	101,81
Londrina	Rolândia	105,06
Maringá	Santa Fé	112,13
Cascavel	Santa Helena	117,95
Paranavaí	Santa Isabel do Ivaí	106,38
Francisco Beltrão	Santa Izabel do Oeste	115,27
Cornélio Procópio	Santana do Itararé	108,4
Maringá	Sarandi	116,11
Ponta Grossa	São João do Triunfo	111,07
Cascavel	São Miguel do Iguaçu	113,1
Umuarama	Tapejara	103,14
Ponta Grossa	Teixeira Soares	102,03
Cascavel	Terra Roxa	116,11
Cornélio Procópio	Uraí	117,95

ANEXO II

Municípios que deverão comprovar o inicío de execução do recurso até 30 de outubro de 2026

NR	MUNICIPIO	% DE SALDO DE RECURSO
Curitiba	Agudos do Sul	116,07
Paranavaí	Alto Paraná	117,95
Curitiba	Araucária	117,09
Londrina	Assaí	117,85
Campo Mourão	Barbosa Ferraz	116,94
Londrina	Borrazópolis	105,06
Cascavel	Braganey	112,03
Umuarama	Cafezal do Sul	112,03
Londrina	Califórnia	109,48
Cornélio Procópio	Cambará	116,9
Londrina	Cambé	117,91

Protocolo 140539/2026

DELIBERAÇÃO Nº 64/20206

Considerando a Deliberação nº 73/2026 - CEDCA/PR, que aprovou o calendário de reuniões de 2026;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 25 de setembro de 2026;

DELIBEROU

Art. 1º Pela alteração da agenda das reuniões do mês de Novembro de 2026 para os dias 18/11/2026 e 19/11/2026.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba/PR, 25 de Setembro de 2026.

Juliana Muller Sabbag
Presidente do CEDCA/PR

Protocolo 140908/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

INVEST PARANÁ

ATO DE PESSOAL Nº 025/2026 - DESIGNAÇÃO

A Diretoria da INVEST PARANÁ, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

- **DESIGNAR** a senhora Eriane Budziak, portadora do CPF nº 071.XXX.XXX-48 para exercer o cargo de Consultora Técnica de Gestão com as atribuições estatutariamente estabelecidas e outras que lhe vierem a ser determinadas por essa Diretoria, a partir de 13 de outubro de 2026.

Curitiba, 13 de outubro de 2026.

Giancarlo Rocco
Diretor Presidente
Paulo A. Morva Martins
Diretor de Administração e Finanças

Protocolo 141006/2026

IAT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 093/2026

O **Instituto Água e Terra** cumprindo o estabelecido no *Artigo 122*, *do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008*, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações - DDI, na sede deste Instituto: **Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.**

AIA 145999, **LUCIANO PAVAN ROSINA**/020.***.***-38, Protocolo 192639255, Município PARANAGUÁ; AIA 165099, **ALEX NIEUWENHOFF**/122.***.***-05, Protocolo 221555783, Município CRUZ MACHADO; AIA 168794, **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**/76.***.***/0001-45, Protocolo 233759910, Município IBIPORÃ; AIA 175325, **FELIPE JOSE SIEKLICKI**/062.***.***-57, Protocolo 248559390, Município RIO AZUL; AIA 167223, **LINEI LIBER**/566.***.***-72, Protocolo 220265773, Município PINHÃO; AIA 168104, **DARCI ATILIO FURLAN**/453.***.***-00, Protocolo 220665615, Município SANTA IZABEL DO OESTE; AIA 152275, **JOSÉ CARLOS PIRES JUNIOR**/049.***.***-48, Protocolo 222852781, Município CAMBARÁ; AIA 152361, **JOSE ALCINDO PEDROSA**/624.***.***-72, Protocolo 222845750, Município IRETAMA; AIA 260600, **ANTENOR NUNES FERREIRA**/512.***.***-34, Protocolo 223619045, Município GUARAPUAVA; AIA 173911, **GUILHERME AUGUSTO DA SILVA**/115.***.***-20, Protocolo 241734455, Município JAGUARIAÍVA; AIA 173912, **LAVAA CAR TGB**/46.***.***/0001-40, Protocolo 241744019, Município JAGUARIAÍVA; AIA 152274, **JOSÉ CARLOS PIRES JUNIOR**/049.***.***-48, Protocolo 222852439, Município CAMBARÁ; AIA 164473, **ALEX SANDRO NORBERTO LIMA**/037.***.***-00, Protocolo 219766122, Município UMUARAMA; AIA 172102, **ACUMULADORES SUPER LIFE LTDA.**/07.***.***/0001-87, Protocolo 236595366, Município LONDRINA; AIA 220730, **JORGE KUTZMY**/805.***.***-04, Protocolo 223745776, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 164490, **MARLON FRANCIS ZEFERINO**/066.***.***-98, Protocolo 219952350, Município ENGENHEIRO BELTRÃO; AIA 220731, **JORGE KUTZMY**/805.***.***-04, Protocolo 223745962, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 170304, **EMILIO OSTACHUK**/042.***.***-01, Protocolo 220041000, Município RONCADOR; AIA 164481, **LUIZ TADAO NISHIDA**/091.***.***-06, Protocolo 219861621, Município SANTANA DO ITARARÉ; AIA 162028, **ACIR MARCOLINO**/367.***.***-25, Protocolo 227345586, Município SANTA AMÉLIA; AIA 152408, **LUIZ EDUARDO BORIN GONÇALVES**/757.***.***-20, Protocolo 223008577, Município IRETAMA; AIA 161521, **AIRES BARP**/554.***.***-53, Protocolo 218551513, Município BOM JESUS DO SUL; AIA 162594, **IRINEU CÉZAR DE ALMEIDA**/045.***.***-60, Protocolo 223024769, Município INÁCIO MARTINS; AIA 124465, **ADÃO JUSTINIANO COELHO RODRIGUES**/348.***.***-44, Protocolo 165963849, Município PARANAGUÁ; AIA 129192, **FRANCIOLY BENEJAN RIBEIRO DE OLIVEIRA - AUTO POSTO JABOTI**/03.***.***/0001-66, Protocolo 195543496, Município JABOTI; AIA 129136, **RAFAEL MOGNOL**/071.***.***-51, Protocolo 225970319, Município MISSAL; AIA 130613, **MUNICÍPIO DE ASTORGA**/75.***.***/0001-30, Protocolo 180206574, Município ASTORGA; AIA 165125, **CLUBE DE CAÇA PESCA E TIRO FRONTEIRA DO CONTESTADO**/30.***.***/0001-08, Protocolo 223650023, Município PAULA FREITAS; AIA 173860, **ARI ANTÔNIO MARINA**/452.***.***-06, Protocolo 241317617, Município SÃO PEDRO DO IGUAÇU; AIA 162577, **VALDEMAR SOARES KRISZEWSKI**/033.***.***-93, Protocolo 223026060, Município INÁCIO MARTINS; AIA 151939, **RONALDO PEREIRA DOS SANTOS**/954.***.***-49, Protocolo 223060153, Município PONTAL DO PARANÁ; AIA 162027, **ACIR MARCOLINO**/367.***.***-25, Protocolo 226214909, Município BANDEIRANTES; AIA 173906, **JOÃO CRISTIANO DA COSTA**/122.***.***-88, Protocolo 241910814, Município JACAREZINHO; AIA 153616, **VALDEMAR DE PIERI**/034.***.***-13, Protocolo 227930594, Município RIO BONITO DO IGUAÇU; AIA 260605, **JOSÉ ELOIR DE MORAES**/647.***.***-00, Protocolo 223754090, Município INÁCIO MARTINS.

Protocolo 140761/2026

EDITAL TC Nº 102/2026

O **Instituto Água e Terra - IAT** cumprindo o estabelecido no *Artigo 147*, *do Decreto nº 6.514/2008 e Portaria 064/2015-IAP*, torna público relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram ***Termo de Compromisso de Restauração de Dano Ambiental,*** relativo ao Auto de Infração Ambiental que gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado:

IRACI LOVATTO, Mariópolis,AIA nº 148416, Protocolo 20.188.749-6;
MARISA DELINSKI - ME, Ponta Grossa, AIA nº 204278, Protocolo 26.314.521-6;
LEONARDO MATEUS FERREIRA DAL SANTO, Irati, AIA nº 201230, Protocolo 25.549.297-7;
ANTONIO JOSE KINCELER, Goioxim, AIA nº 205773, Protocolo 26.577.528-4;
ARAGÃO KINCELER, Goioxim, AIA nº 205259, Protocolo 26.577.517-9;
ANA CRISTINA DE CAMARGO PINTO, Ibema, AIA nº 164198, Protocolo 21.470.218-5;
ANA CRISTINA DE CAMARGO PINTO, Ibema, AIA nº 167866, Protocolo 22.865.554-6;
ANA CRISTINA DE CAMARGO PINTO, Ibema, AIA nº 164197, Protocolo 21.470.196-0;
ANA CRISTINA DE CAMARGO PINTO, Ibema, AIA nº 167868, Protocolo 22.865.619-4;
GERALDO HENRIQUE WUYASTKI, Cândido de Abreu, AIA nº 174632, Protocolo 24.551.051-9;
MARILDA CHERLOWSKI DO NASCIMENTO, Cascavel, AIA nº 201927, Protocolo 25.164.737-2;
VAGNER APARECIDO GARCIA DE BRITO, São João do Ivai, AIA nº 202305, Protocolo 25.459.962-0;
JANDIRA DA COSTA GUIDES, Santa Cecília do Pavão, AIA nº 174586, Protocolo 24.511.682-9;
JANDIRA DA COSTA GUIDES, Santa Cecília do Pavão, AIA nº 174585, Protocolo 24.511.710-8;
ALCEU MORES, Rio Azul, AIA nº 174484, Protocolo 24.479.603-6;
ALCEU MORES, Rio Azul, AIA nº 174483, Protocolo 24.478.606-5;
ORLANDO DREVENIACKI, Telêmaco Borba, AIA nº 170087, Protocolo 23.689.606-4;

Curitiba, 19 de outubro de 2.026

Protocolo 140917/2026

EDITAL TC Nº 103/2026 - Conversão

O **Instituto Água e Terra - IAT**, cumprindo o estabelecido no Artigo 10, do Decreto Estadual 2570/2019 e IN 002/2020-IAT, torna público relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram Termo de Compromisso com o IAT relativo ao ***Programa de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade o Meio Ambiente***, na modalidade ***Conversão Indireta***, relativo ao Auto de Infração Ambiental que gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado:

AIA 170674/2025-SID 24.402.978-7/ELVIS MARCEL DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ :050.***.***-32 - Aplicação: Programa Rio Vivo - Projeto: SID 16.746.805-5;
AIA 203482/2026-SID 25.490.416-3/CONCRETEIRA CAPELINHA LTDA - CPF/CNPJ: 11.***.***/0001-08 - Aplicação: Programa Saneamento - Projeto: SID 24.845.667-1;
AIA 201230/2026-SID 25.549.297-7/LEONARDO MATEUS FERREIRA DAL SANTO - CPF/CNPJ: 128.***.***-48 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 24.789.836-0
AIA 202111/2025-SID 25.272.925-9/MORISHITA ARAPONGAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ME - CPF/CNPJ: 10.***.***/0001-37 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.366-2;
AIA 164198/2023-SID 21.470.218-5/ANA CRISTINA DE CAMARGO PINTO - CPF/CNPJ: 045.***.***-89 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.362-0
AIA 167866/2024-SID 22.865.554-6/ANA CRISTINA DE CAMARGO PINTO - CPF/CNPJ: 045.***.***-89 - Aplicação: Programa Pró-Fauna - Projeto: SID 24.801.696-5;
AIA 164197/2023-SID 21.470.196-0/ANA CRISTINA DE CAMARGO PINTO - CPF/CNPJ: 045.***.***-89 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2
AIA 167868/2024-SID 22.865.619-4/ANA CRISTINA DE CAMARGO PINTO - CPF/CNPJ: 045.***.***-89 - Aplicação: Programa Pró-Fauna - Projeto: SID

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

24.807.673-9
AIA 172325/2025-SID 23.627.998-7/RAFAEL RIBEIRO DA SILVA - CPF/CNPJ: 55.***.***/0001-19 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2;
AIA 174632/2025-SID 24.551.051-9/GERALDO HENRIQUE WUYASTKI - CPF/CNPJ: 946.***.***-49 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.366-2
AIA 201927/2025-SID 25.164.737-2/MARILDA CHERLOWSKI DO NASCIMENTO - CPF/CNPJ: 019.***.***-12 - Aplicação: Programa Saneamento - Projeto: SID 16.746.326-6;
AIA 202305/2026-SID 25.459.962-0/VAGNER APARECIDO GARCIA DE BRITO - CPF/CNPJ: 698.***.***-91 - Aplicação: Programa Pró-Fauna - Projeto: SID 24.807.673-9
AIA 172756/2025-SID 24.620.327-0/NOVA AMBIENTAL SIO LTDA - CPF/CNPJ: 59.***.***/0001-40 - Aplicação: Programa Parques Urbanos - Projeto: SID 16.986.413-6
AIA 174586/2025-SID 24.511.682-9/JANDIRA DA COSTA GUIDES - CPF/CNPJ: 022.***.***-57 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.372-7;
AIA 174585/2025-SID 24.511.710-8/JANDIRA DA COSTA GUIDES - CPF/CNPJ: 022.***.***-57 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.366-2
AIA 174484/2025-SID 24.479.603-6/ALCEU MORES - CPF/CNPJ: 587.***.***-00 - Aplicação: Programa Sinais da Natureza - Projeto: SID 24.806.376-9;
AIA 174483/2025-SID 24.478.606-5/ALCEU MORES - CPF/CNPJ: 587.***.***-00 - Aplicação: Programa Sinais da Natureza - Projeto: SID 24.806.376-9
AIA 202277/2026-SID 25.542.539-0/JOÃO MASTINS STRESSER - CPF/CNPJ: 655.***.***-68 - Aplicação: Programa Sinais da Natureza - Projeto: SID 24.806.376-9
AIA 167511/2024-SID 22.595.271-0/BRATEN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS - CPF/CNPJ: 30.***.***/0001-03 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2
AIA 170087/2025-SID 23.689.606-4/ORLANDO DREVENIACKI - CPF/CNPJ: 738.***.***-34 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6

Curitiba, 19 de outubro de 2.026

Protocolo 140919/2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 094/2026

O **Instituto Água e Terra** cumprindo o estabelecido no *Artigo 122*, *do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008*, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações - DDI, na sede deste Instituto: **Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.**
AIA 168855, **CARLOS ALBERTO PEREIRA DE JESUS**/357.***.***-53, Protocolo 226369260, Município ARAUCÁRIA; AIA 260605, **JOSÉ ELOIR DE MORAES**/647.***.***-00, Protocolo 223754090, Município INÁCIO MARTINS; AIA 152015, **CARLOS FELIPE DE ALBUQUERQUE SIMÕES**/050.***.***-67, Protocolo 221613627, Município LAPA; AIA 173431, **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS**/028.***.***-93, Protocolo 238891736, Município TERRA BOA; AIA 145260, **ILSO LEAL PADILHA**/091.***.***-26, Protocolo 189317980, Município GUARATUBA; AIA 169394, **INGÁ COUNTRY CLUB**/78.***.***/0001-16, Protocolo 238728762, Município ANDIRÁ; AIA 173566, **RAFAEL VARELA COSTA**/025.***.***-11, Protocolo 239587135, Município CIANORTE; AIA 260308, **VALDEMAR SANDRO ROQUE**/847.***.***-34, Protocolo 222242762, Município CHOPINZINHO; AIA 152434, **MIGUEL ALTAIR JAVORSKI**/871.***.***-49, Protocolo 223519423, Município IPIRANGA; AIA 208110, **PEDRO MAZUR**/481.***.***-00, Protocolo 223821545, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 208114, **ANTONINHO DERHUN**/550.***.***-72, Protocolo 223806970, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 208113, **ANTONINHO DERHUN**/550.***.***-72, Protocolo 223806198, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 165338, **ANDRE ABORT DE MATOS**/078.***.***-51, Protocolo 228713490, Município PORTO RICO; AIA 208115, **ANTONINHO DERHUN**/550.***.***-72, Protocolo 223807500, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 167265, **IVONE VEBER ROESLER**/030.***.***-19, Protocolo 220489817, Município TURVO; AIA 171567, **ANDRE ABORT DE MATOS**/078.***.***-51, Protocolo 232010622, Município PORTO RICO; AIA 152501, **MIGUEL ALTAIR JAVORSKI**/871.***.***-49, Protocolo 223520448, Município IPIRANGA; AIA 152433, **VALDEMIR GONÇALVES**/017.***.***-85, Protocolo 223519148, Município IPIRANGA; AIA 152500, **VALDEMIR GONÇALVES**/017.***.***-85, Protocolo 223520200, Município IPIRANGA; AIA 152452, **IODETE TEREZINHA BRESOLA LUNARDI**/729.***.***-87, Protocolo 223154352, Município TRÊS BARRAS DO PARANÁ; AIA 124120, **ANTONIO ALTAIR BAZEI**/858.***.***-04, Protocolo 161879258, Município GUARATUBA; AIA 131373, **JOÃO PROVIDO DORINI**/007.***.***-72, Protocolo 185350770, Município CORONEL DOMINGOS SOARES; AIA 166422, **CARLOS ROBERTO TINTI DE LIMA**/045.***.***-99, Protocolo 224830777, Município MARIÓPOLIS; AIA 134041, **GERVASIO BRAGA**/369.***.***-34, Protocolo 202105505, Município NOVA AURORA; AIA 148472, **ELSON LUCAS SANTANA**/019.***.***-06, Protocolo 213750313, Município VENTANIA; AIA 166423, **CARLOS ROBERTO TINTI DE LIMA**/045.***.***-99, Protocolo 224831226, Município MARIÓPOLIS; AIA 161060, **ALFA PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRATIVÇÕES DE BENS PROPRIOS LTDA**/28.***.***/0001-37, Protocolo 203019831, Município TOLEDO; AIA 162778, **LEOCIR NERI FAVIN**/703.***.***-68, Protocolo 205476482, Município ITAPEJARA D´OESTE; AIA 165205, **WILLIAM CHRYSTIAN VEIGA**/077.***.***-56, Protocolo 211782803, Município ASSIS CHATEAUBRIAND; AIA 133395, **JOÃO EDSON KAEFER**/627.***.***-34, Protocolo 198632562, Município TOLEDO; AIA 211753, **GINESIO LONGATO**/937.***.***-72, Protocolo 225015988, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 162754, **LUIZ FERNANDO GNOATTO CIVIDINI**/033.***.***-30, Protocolo 204595461, Município CORONEL DOMINGOS SOARES; AIA 155383, **JULIO CESAR KRUGER**/055.***.***-08, Protocolo 235999560, Município FOZ DO IGUAÇU; AIA 234818, **EUGENIA KANARSKI**/373.***.***-15, Protocolo 223758231, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 155429, **MORRO AZUL LTDA**/58.***.***/0001-60, Protocolo 237004418, Município JAGUARIAÍVA.

Protocolo 141003/2026

Portaria n° 10138/2026/REV-GOUT. Prot. 26.756.190-7. Captação superficial. Outorgado(s) Castilho Engenharia e Empreendimentos SA - CPF/CNPJ 92.779.503/0001-25. Córrego Samambainha. Tibagi. Coordenadas UTM 7.187.838,00 N 590.140,00 E. Validade 35 anos. Finalidade Controle de emissão de partículas. Vazão máxima outorgada 20.00 m³/h 01:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Palmeira. Esta portaria revoga a portaria n° 10176/2025/OP-GOUT.

Protocolo 140532/2026

Portaria n° 10137/2026/REV-GOUT. Prot. 26.756.192-3. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) HIPERMIX BRASIL SERVICOS DE CONCRETAGEM HOLDING S.A - CPF/CNPJ 05.390.700/0001-53. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.174.082,56 N 668.232,67 E. Validade 35 anos. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 3.00 m³/h 10:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Curitiba. Esta portaria revoga a portaria n° 261/2013-DPCA.

Protocolo 140533/2026

Portaria n° 10139/2026/REV-GOUT. Prot. 26.756.231-8. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Rio Vermelho. Paranapanema 3. Coordenadas UTM 7.423.728,01 N 462.157,81 E. Validade 35 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 108.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Rolândia. Esta portaria revoga a portaria n° 873/2019.

Protocolo 140534/2026

Portaria n° 10140/2026/REV-GOUT. Prot. 26.757.132-5. Captação superficial. Outorgado(s) Conservias Transportes e Pavimentação LTDA - CPF/CNPJ 02.205.149/0001-32. Rio Neves. Litorânea. Coordenadas UTM 7.172.177,71 N 722.206,97 E. Validade 35 anos. Finalidade Fornecimento de água não potável (carro pipa). Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 02:00 horas/dia 20 dias/mês. Município Morretes. Esta portaria revoga a portaria n° 10349/2025/OP-GOUT.

Protocolo 140575/2026

Portaria n° 10141/2026/REV-GOUT. Prot. 26.757.250-0. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) DIETER BREPOHL - CPF/CNPJ 032.***.***-68. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.139.340,00 N 624.380,00 E. Validade 35 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 06:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Lapa. Esta portaria revoga a portaria n° 1195/2022.

Protocolo 140583/2026

Portaria n° 12414/2026/OD-GOUT. Prot. 25.713.916-6. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Plusval Agroavícola LTDA - CPF/CNPJ 35.030.372/0003-07. Córrego Sem denominação na base. Ivaí. Coordenadas UTM 7.401.657,43 N 286.894,81 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente agropecuário. Vazão máxima outorgada 1.67 m³/h 23:57 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Olímpia.

Protocolo 140826/2026

Portaria n° 12411/2026/OD-GOUT. Prot. 24.872.338-6. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Empresa Águas Ouro Fino - CPF/CNPJ 76.492.305/0001-20. Córrego Sem denominação na base. Ribeira. Coordenadas UTM 7.198.667,83 N 652.008,35 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 8.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Campo Largo. Esta portaria revoga a portaria n° 845/2016.

Protocolo 140858/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

PORTARIA N° 837 LICENÇA ESPECIAL

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AGUA E TERRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

ORGÃO - INSTITUTO AGUA E TERRA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
MAURILIO VILLA				090	21/12/2002	20/12/2007	04/01/2027	03/04/2027
63880027	1	AGP-AD	266983425					

CURITIBA, 16 / 10 / 2026

DIRETOR GERAL

Protocolo 140301/2026

Portaria n° 12424/2026/OP-GOUT. Prot. 25.976.075-5. Travessia. Outorgado(s) PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO - CPF/CNPJ 76.245.042/0001-54. Ribeirão Jataizinho. Tibagi. Coordenadas UTM 7.426.546,00 N 505.337,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Sistema viário. Município Jataizinho.

Protocolo 140913/2026

Portaria n° 12399/2026/OD-GOUT. Prot. 25.454.757-3. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) ORLEI FABIANO KONRAD - CPF/CNPJ 037.***.***-57. Córrego Fundo. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.273.221,36 N 785.830,15 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 20.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Pato Bragado. Esta portaria revoga a portaria n° 10268/2025/OP-GOUT.

Protocolo 140961/2026

Portaria n° 12413/2026/OP-GOUT. Prot. 25.476.546-5. Aproveitamento hidrelétrico com barragem/soleira. Outorgado(s) CENTRAL GERADORA HIDRELETRICA RIETMANN LTDA - CPF/CNPJ 37.215.251/0001-01. Rio Sesta. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.123.219,08 N 448.763,72 E. Validade 3 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Cruz Machado. Esta portaria revoga a portaria n° 24528/2023/OP-GOUT.

Protocolo 141009/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 875, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando o conteúdo do protocolo n° 26.624.308-1;

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Dispensa de Licenciamento AmbientalLAM nº 386247 , protocolo nº 26.611.315-3, em nome de CAROLINE MEREDIK, CPF: XXX.157.109-XX , município de Enéas MARQUES/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 140560/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 852, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando o conteúdo do protocolo n° 26.444.148-0.

RESOLVE:
Art. 1º Cancelar a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental-DLAM nº 277152, protocolo nº 19.334.487-9, em nome de Edair Pickler da Silva, CPF Nº XXX.272.709-XX, município de Éneas Marques/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 140578/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 874, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando o conteúdo do protocolo n° 26.576.386-3;

RESOLVE:
Art. 1º Cancelar a Declaração de AA - Autorização Ambiental nº 378534 , protocolo nº 26.113.508-6, em nome de PERKINS MOTORES DO BRASIL LTDACNPJ 01.594.992/0001-95 , município de Curitiba/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 140592/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 882, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, quanto à designação dos agentes públicos responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios;

Considerando o disposto no art. 8º do Decreto Estadual nº 10.086/2022, quanto à atuação da Comissão de Contratação nos procedimentos licitatórios e de contratação direta;

Considerando o conteúdo do protocolo n° 22.051.787-0,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Contratação do Instituto Água e Terra - IAT, composta pelos seguintes servidores:

I. Suellen Azevedo Costa, RG nº 12.xxx.790-x, Presidente;
II. Alex José Vendrame, RG/CPF nº 052.xxx.xxx-21, membro;
III. Sidnei Fortunato da Silva, RG/CPF nº 979.xxx.xxx-34, membro.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para prestarem apoio à Comissão de Contratação, no desempenho das atividades de instrução e apoio administrativo aos procedimentos sob sua responsabilidade:

I. Diego Felipe Ferreira, RG nº 8.xxx.722-x - nomeado pelo Decreto Estadual nº 88/2023;
II. Lilian dos Santos Barreto, RG nº 7.xxx.137-x - nomeada pelo Decreto Estadual nº 7901/2024;

Art. 3º Compete à Comissão de Contratação:

I. atuar na condução dos procedimentos licitatórios quando sua atuação for necessária em razão da natureza, complexidade ou características da contratação;
II. instruir e conduzir os procedimentos de contratação direta por inexigibilidade de licitação;
III. exercer, no que couber, as competências atribuídas ao Agente de Contratação, nos termos do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
IV. praticar os demais atos necessários à adequada instrução e condução dos procedimentos sob sua responsabilidade.

Art. 4º Os membros da Comissão responderão pelos atos praticados no exercício de suas atribuições, ressalvada a posição individual divergente, devidamente fundamentada e registrada em ata.

Art. 5º A Presidência da Comissão será exercida pela servidora Suellen Azevedo Costa.

§ 1º. Nas ausências ou impedimentos da Presidente, a presidência do respectivo procedimento será exercida por um dos demais membros da Comissão, mediante indicação registrada nos autos.

§ 2º. A substituição prevista no § 1º não altera a composição da Comissão de Contratação estabelecida nesta Portaria.

Art. 6º A Comissão poderá solicitar manifestação ou apoio das unidades técnicas e administrativas do Instituto Água e Terra sempre que necessário à adequada instrução dos procedimentos sob sua responsabilidade.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 140764/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 883, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, quanto à designação dos agentes públicos responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios;

Considerando o conteúdo do protocolo n° 22.051.787-0,

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Agentes de Contratação e Pregoeiros nos procedimentos licitatórios realizados pelo Instituto Água e Terra - IAT:

I. Suellen Azevedo Costa, RG nº 12.xxx.790-x;
II. Alex José Vendrame, RG/CPF nº 052.xxx.xxx-21;
III. Sidnei Fortunato da Silva, RG/CPF nº 979.xxx.xxx-34.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Equipe de Apoio aos Agentes de Contratação e Pregoeiros:

I. Diego Felipe Ferreira, RG nº 8.xxx.722-x - Nomeado pelo Decreto Estadual nº 88/2023;
II. Lilian dos Santos Barreto, RG nº 7.xxx.137-x - Nomeada pelo Decreto Estadual nº 7901/2024.

Art. 3º Os servidores designados no Art. 1º poderão, quando necessário, atuar como integrantes da Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios conduzidos por outro Agente de Contratação ou Pregoeiro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 140765/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 877, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando o conteúdo do protocolo n° 26.582.390-4

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Dispensa de Licenciamento AmbientalLAM nº 334638 , protocolo nº 22.969.385-9 , em nome de ODINEI SCHMOELLER , CPF: XXX.800.859-XX , município de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 140775/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 884, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando os artigos 10, 11 e 12 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, quanto à designação dos agentes públicos responsáveis pela condução dos procedimentos de contrato;

Considerando o Pregão Eletrônico n.º 316/2026, destinado à contratação, em lotes, de serviços especializados de sondagem geológica à percussão e de levantamento planialtimétrico e cadastral, a serem executados em viveiros florestais destinados à produção de mudas nativas;

Considerando os Contratos n.º 9802/2026, 9798/2026 e 9790/2026, decorrentes do referido procedimento licitatório;

Considerando o conteúdo do protocolo n.º 25.288.756-3,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Luciano Pereira Fernandes, CPF n.º xxx.445.269-xx, para exercer a função de Gestor Titular, e a servidora Ellen Cristina Alves de Melo, CPF n.º xxx.081.418-xx, para exercer a função de Gestora Suplente dos contratos mencionados.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos:

I. Alison de Araújo Bevervanço, CPF n.º xxx.070.399-xx;
II. Jobert Silva da Rocha, CPF n.º xxx.844.362-xx.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 140778/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 865, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando o conteúdo do protocolo n° 26.565.843-1

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental-DLAM nº 287766, protocolo nº 19.910.077-7, em nome de MAURI FELIPETTO, CPF XXX.275.799-X, município de Francisco Beltrão/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 140800/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 854, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando o conteúdo do protocolo n° 26.588.314-1.

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental-DLAM nº 366015, protocolo nº 25.278.472-1 em nome de PROJETOL ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA , CNPJ nº 62.878.494/0001-69, município de Toledo/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 140822/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 855, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando o conteúdo do protocolo n° 26.550.282-2.

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental-DLAM nº 184354, protocolo nº 16.683.385-0, em nome de NESTOR SCHWERTNER, CPF nº XXX.075.509-XX, município de Toledo/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 140828/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 856, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando o conteúdo do protocolo n° 26.528.532-5

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental-DLAM nº 382206 , protocolo nº 26.357.903-8, em nome de EDUARDO CAMARA DE OLIVEIRA , CPF XXX.465.729-XX , município de Guarapuava/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 140843/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 860, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando o conteúdo do protocolo n° 26.602.360-0

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental-DLAM nº 380707 , protocolo nº 26.260.741-0, em nome de LUZ MOVEIS PLANEJADOS LTDA, CPF XXX.780.869-XX , município de Foz do Iguaçu/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 140857/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 861, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando o conteúdo do protocolo n° 26.593.829-9;

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental-DLAM nº 300554 , protocolo nº 20.760.713-4, em nome de APEX ENGENHARIA LTDA, CNPJ 42.974.701/0001-71 , município de Apucarana/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 140877/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 862, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando o conteúdo do protocolo n° 26.596.614-4;

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental-DLAM nº 341084 , protocolo nº 23.455.678-9, em nome de BETH STONE MARMORES E GRANITOS LTDA, CNPJ 58.528.891/0001-33 , município de Cambé/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 140910/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 850, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando o conteúdo do protocolo n° 26.437.719-6.

RESOLVE:

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Art. 1º Cancelar a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental-DLAM nº **313115**, protocolo nº **21.580.339-2**, em nome de Everaldo Borges, CPF Nº XXX.988.239-XX, município de Francisco Beltrão/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 140987/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 853, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando o conteúdo do protocolo n° 26.549.587-7.

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental-DLAE nº 356382, protocolo nº 24.666.642-3, em nome de Fabio Cristian Schmidt, CNPJ 28.791.352/0001-21, município de Santa Helena/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 141001/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 885, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

• Considerando o conteúdo do protocolo nº 26.466.861-1;

RESOLVE

Art. 1º Cancelar a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC nº 383.837, protocolo nº 26.466.605-8, emitida em nome de ANISETE MARIA DALLE LASTRE ROSA, inscrita no CPF nº ***.155.059-**, no município de Enéas Marques/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 141028/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 886, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

• Considerando o conteúdo do protocolo nº 26.626.756-8

RESOLVE

Art. 1º. Realocar o servidor Lucas Voi Silva, RG nº 9.*5*.*24-*, ocupante do cargo de Agente Profissional, função de Engenheiro Químico, da Gerência de Licenciamento -GELI para Gerência de Monitoramento e Fiscalização - GEMF, no âmbito da Diretoria de Licenciamento e Outorga - DILIO, para o exercício de suas funções.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 19 de outubro de 2026.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 141031/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA N.º 887, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando o conteúdo do protocolo nº 26.698.342-5.

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor Helison Daniel Praczun, RG n° 9.***.757-*, para exercer a função de Chefe do Escritório Regional de Ivaiporã, no período de 04 de janeiro de 2027 à 03 de abril de 2027, por motivo de Licença Especial do titular Maurilio Villa, RG nº 6.***.002-*.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(ASSINADO ELETORNICAMENTE)
JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 141037/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA N.º 888, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando o conteúdo do protocolo nº 26.588.643-4,

RESOLVE

Art. 1º. Realocar temporariamente o servidor Cleto Tamanini Junior, RG nº 8.***.506-*, ocupante do cargo de Agente Profissional, função de Engenheiro Agrônomo, do Núcleo Local - Escritório de Pitanga - ERPIT/IAT para a Gerência Regional de Bacia Hidrográfica - Escritório de Guarapuava - ERGUA/IAT, para apoio às atividades de licenciamento ambiental e fiscalização, no período de 13 de outubro de 2026 a 28 de fevereiro de 2027.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no período de 13 de outubro de 2026 a 28 de fevereiro de 2027.

(ASSINADO ELETORNICAMENTE)
JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 141039/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 879, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando a competência do Instituto Água e Terra para a gestão dos recursos hídricos no âmbito do Estado do Paraná;
Considerando o Decreto Estadual nº 9.957 de 23 de janeiro de 2014 que dispõe sobre o regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos e adota outras providências;
Considerando a necessidade de estabelecer critérios técnicos e procedimentos padronizados para implantação, construção, identificação, operação e monitoramento de poços tubulares destinados ao acompanhamento dos aquíferos;
Considerando a necessidade de definir as responsabilidades dos usuários quanto à implantação, manutenção, operação e fornecimento dos dados provenientes dos poços de monitoramento;
Considerando o conteúdo do protocolo nº 26.572.182-6,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, para compor o Grupo de Trabalho-GT destinado à elaboração de proposta de regulamentação para implantação, construção, operação e monitoramento de poços tubulares destinados ao monitoramento dos aquíferos no Estado do Paraná:

Gláucia Tavares Paes de Assis (DILIO/GOUT);
Fernando Bettega (DILIO/GOUT);

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Marian Ruth de Lara (DILIO/GOUT);
Juliana Cavassin (DISAR);
Danilo Percicotte (DILIO/GELI);
Paula Cristina Neuburguer de Oliveira (DIGET);
Giuliana Varela Garcia Lesak (DILIO/GEMF).

Art. 2º Fica a critério do GT o convite a outros técnicos para colaborar nos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 141043/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 878, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando o conteúdo do protocolo n° 26.416.140-1.

RESOLVE:

Art. 1º Realocar a servidora Isabela de Souza Araujo, RG nº 3X.0XX.7X0-X, ocupante do cargo de Agente Profissional, função de Engenheira Ambiental, da DILIO/GELI/DLE - Divisão de Licenciamento Estratégico, para o Escritório Regional de Paranavaí - ERPVI, para o exercício de suas funções.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de outubro de 2026.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 141046/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 876, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando a Lei nº 22.764, de 4 de novembro de 2025, que instituiu o Programa Regulariza Paraná, aplicável também aos créditos não tributários oriundos de outros órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta;

Considerando o Decreto 13429, de 23 de abril de 2026, alterado pelo Decreto 13803, de 25 de maio de 2026, que regulamentou a Lei nº 22.764, de 4 de novembro de 2025, que institui o Programa Regulariza Paraná, no tocante aos créditos não tributários originados do Instituto Água e Terra, inscritos em dívida ativa pela Secretaria de Estado da Fazenda, os inscritos pelo Instituto Água e Terra, e os que permanecem em cobrança na esfera administrativa no Instituto Água e Terra, nas condições que especifica;

Considerando que o Instituto Água e Terra - IAT, poderá conceder aos infratores que ainda não firmaram TCRD e PRAD, a possibilidade de realizar a regularização ambiental proporcionada pelo Governo do Estado do Paraná, com a formalização de um Termo de Compromisso - TC, comprometendo-se formalmente a recuperação/reparação da área degradada, para poder usufruir com os benefícios do REFIS estabelecidos no Decreto Estadual nº. 13.429/2026;

Considerando o Decreto Estadual nº. 15223, de 01 de outubro de 2026, que altera o Decreto Estadual nº. 13.429/2026, que regulamente a Lei nº. 22.764/2025 - Programa Regulariza Paraná, para adequá-lo às disposições da Lei Estadual nº. 23.318, de 09 de julho de 2026;

Considerando o contido no protocolo 26.043.855-7.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a formalização de Termo de Compromisso - TC para adesão ao Programa Regulariza Paraná - REFIS 2026.

Art. 2º Proporcionar aos infratores que não tenham firmado o Termo de Compromisso para Reparação do Dano - TCRD ou Projeto de Reparação de Área Degradada - PRAD junto ao Instituto Água e Terra e queiram regularizar as suas pendências relacionadas aos Autos de Infração Ambiental - AIA e aderir ao Programa Regulariza Paraná, a possibilidade de preencher e assinar o Termo de Compromisso (TC), conforme Anexo, disponibilizado no site do IAT "aba Fiscalização - REFIS - IAT, considerando o prazo final o dia 30 de novembro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria IAT nº421, de 09 de junho de 2026.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA N.º 876, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026
ANEXO ÚNICO
TERMO DE COMPROMISSO - TC
Número(s) do(s) Auto(s) de Infração Ambiental nº. _____

COMPROMISSÁRIO	
Nome completo	
Profissão	
Estado Civil	
Naturalidade	
CPF	
RG	
Endereço completo	
Telefone / Celular	

Pelo presente instrumento, o **COMPROMISSÁRIO**, acima qualificado (no caso de pessoa jurídica dar também a qualificação de seu representante legal), firma o presente Termo de Compromisso, em caráter irrevogável, com a finalidade de reparar os danos ambientais causados decorrentes de infração administrativa imposta ao infrator na forma estabelecida abaixo.

OBRIGAÇÕES:

Dentro do prazo máximo de **30 (trinta) dias**, o **COMPROMISSÁRIO** deverá procurar o Escritório Regional do Instituto Água e Terra responsável pela área onde foi constatado o dano ambiental, para, a critério do agente fiscal, firmar Termo de Compromisso de Reparação do Dano - TCRD ou apresentar, dentro de novo prazo a ser estabelecido, Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD.

CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES:

Este TC será considerado cumprido quando da formalização do Termo de Compromisso de Reparação do Dano - TCRD ou aprovação do Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD.

INADIMPLEMENTO:

O não cumprimento deste TC, sujeitará a perda de benefícios eventualmente concedidos no âmbito do Programa Regulariza Paraná, instituído pela Lei Estadual 22.764, de 04 de novembro de 2025, regulamentado através do Decreto Estadual 13.429, de 23 de abril de 2026, bem como a lavratura de nova infração ambiental, com valor correspondente a 1/3 da multa ambiental anteriormente aplicada devidamente corrigida, sem prejuízo do pagamento da multa administrativa originalmente imposta pelo auto de infração lavrado e da recuperação do dano ambiental causado.

DAS DECLARAÇÕES E RENÚNCIAS:

Ao assinar e protocolar o presente Termo de Compromisso, o **COMPROMISSÁRIO** declara estar ciente de todas as suas cláusulas e condições, renuncia ao direito de interpor recurso administrativo em face do respectivo Auto de Infração Ambiental, renuncia a eventuais prazos prescricionais e reconhece a autoria, a materialidade e a extensão do dano ambiental objeto deste instrumento.

DA EXECUÇÃO

O presente TC tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347/85 e do artigo 784, III, IV e XII do Código de Processo Civil.

_____ , 2026
Local e Data

_____
ASSINATURA DO COMPROMISSÁRIO

Protocolo 141047/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 873, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual n.º 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual n.º 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual n.º 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando o art. 24 do Regulamento do Instituto Água e Terra, aprovado através do Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto e 2022, que regulamenta as competências do Núcleo de Inteligência Geográfica e da Informação, no âmbito do Instituto Água e Terra, especialmente no que tange à identificação, registro e definição das demandas prioritárias nas áreas de Cartografia,

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

Geoprocessamento e Sistemas de Informação Finalísticos, bem como ao subsídio técnico necessário às licitações e à elaboração de contratos;

Considerando o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, que estabelece a fase preparatória do processo licitatório como etapa de planejamento, abrangendo o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência (TR), o orçamento estimado, a análise de riscos e demais elementos necessários à boa execução contratual;

Considerando o disposto no art. 16 do Decreto Estadual nº 10.086, de 22 de março de 2022, com redação dada pelo Decreto nº 9.065, de 24 de fevereiro de 2025, que torna obrigatória a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) na fase de planejamento das contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação;

Considerando o disposto no art. 648, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, que atribui ao setor de Tecnologia da Informação e Comunicação, em conjunto com as áreas demandantes, a condução do planejamento da contratação, incluindo a elaboração do Termo de Referência;

Considerando a Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, utilizada de forma subsidiária e referencial, que disciplina, em suas Subseções II e III da Seção I do Capítulo III, a atuação da Equipe de Planejamento da Contratação - EPC, detalhando as atividades a serem desempenhadas por seus integrantes;

Considerando o conteúdo do protocolo nº 25.392.748-8, que trata do Projeto 48 Inovação e modernização da gestão ambiental do Paraná - i9 ambiental (TAJ PETROBRAS): Processo para Contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para a Gestão dos Serviços do Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória (SERFLOR).

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para a Gestão dos Serviços do Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória (SERFLOR), responsável por elaborar o Relatório de Justificativa de Preços, o Termo de Referência (TR) com seus respectivos anexos.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro desta Autarquia, lotados na Gerência de Licenciamento (GELI), Divisão de Flora e Fauna, na Área de Gestão de Sistemas do NGI (GSGI), e na Gerência de Cartografia e Geoprocessamento (GCGE) para constituírem a EPC:

I. Integrante Requisitante: André Luis Mendes de Souza - DLF;
II. Integrante Requisitante Substituta: Liana Cristina Henriques Folda Sella - DLF;
III. Integrante Requisitante Substituta: Joice Carvalho Almeida - DLF;
IV. Integrante Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): Marta Burko - GSGI;
V. Integrante Analista de Projeto: Ana Letícia Bianchin dos Santos - GSGI;
VI. Integrante Analista de Projeto Substituta: Camila Luchetta - GSGI;
VII. Integrante Analista de Projeto Substituta: Valéria da Silva Assunção - GSGI;
VIII. Integrante Analista de Projeto Substituta: Gislene Lessa - GCGE;
IX. Integrante Analista de Projeto Substituta: Meire Raquel Schmidt Cordeiro - GCGE.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos dos integrantes, as atividades serão conduzidas pelos respectivos substitutos.

Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) deverá atuar de forma integrada, sendo atribuídas responsabilidades específicas a cada um de seus integrantes, correlatas às respectivas áreas de atuação, conforme segue:

I. ao Integrante Requisitante, indicado pela unidade setorial demandante, cabe representar a área solicitante da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), promovendo o planejamento da contratação em conformidade com suas necessidades e requisitos técnicos e operacionais;
II. ao Integrante Técnico de TIC, designado pelo Núcleo de Gestão de Informações (NGI), compete indicar as necessidades tecnológicas inerentes ao objeto, bem como os requisitos técnicos indispensáveis à contratação, visando à adequada aquisição da solução de TIC, em conformidade com os padrões de TI e as boas práticas aplicáveis;
III. ao Integrante Analista de Projeto, indicado pelo NGI, cabe atuar como intermediador entre os requisitantes e os técnicos, auxiliando na conversão das necessidades de negócio em requisitos sistêmicos e na elaboração dos documentos de planejamento da contratação.

§ 1º A EPC poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos até a conclusão da contratação, entendida como a homologação da licitação ou ratificação do processo, conforme o caso.

§ 2º A responsabilidade pelo planejamento da contratação é solidária entre todos os integrantes da EPC, ressalvado o membro que registrar, de forma expressa e fundamentada, posição divergente em ata.

§ 3º Os documentos produzidos pelos integrantes da EPC possuem natureza propositiva e não produzem efeitos administrativos imediatos, devendo ser submetidos à aprovação da autoridade máxima do órgão, nos termos do inciso XI do art. 13 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.

Art. 4º Caberá ainda à EPC, durante a fase de seleção do fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis:

I. analisar as sugestões apresentadas pela Diretoria Administrativa Financeira (DIAFI), Assessoria Técnica Jurídica (ATJ) e agente de contratação;
II. auxiliar, em sua área de atuação técnica, o agente de contratação e a equipe de apoio na resposta aos questionamentos dos licitantes;
III. apoiar a análise e julgamento das propostas técnicas e dos recursos apresentados;
IV. colaborar na verificação de amostras do objeto, quando couber.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 141049/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 881, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando o conteúdo do protocolo n° 26.609.472-8

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental-DLAM nº 383290 , protocolo nº 26.425.021-8, em nome de AREO BETIOLO, CPF XXX.780.869-XX , município de Realeza/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 141244/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 849, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando o conteúdo do protocolo n° 26.437.719-6.

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental-DLAE nº **137558**, protocolo nº **15.067.547-2**, em nome de Everaldo Borges, CPF Nº XXX.988.239-XX, município de Francisco Beltrão/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 140979/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 863, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022,

Considerando o conteúdo do protocolo n° 26.573.222-4,

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental-DLAM

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

nº
364872, protocolo nº 25.178.317-9, em nome de AGFABI COMERCIO DE TINTAS
LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 58.528.891/0001-33, município de
Cambé/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 141041/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **TITAN LOGISTICA LTDA**, a **Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LAS-A** nº **388352** com validade até **16/10/2032**, para **Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos** a ser implantada na **Rua José Szczepanski, 300** no município de **São José dos Pinhais**/PR.

Protocolo 140639/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **LOTEAMENTO ZANINI LTDA**, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº **388220** com validade até **16/10/2036**, para **Imobiliário - Parcelamento de solo** a ser implantada na **Rua Matinhos, sn** no município de **Nova Aurora**/PR.

Protocolo 140620/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **CONCEITO OBRAS E NEGOCIOS LTDA**, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº **388309** com validade até **16/10/2028**, para **Imobiliário - Edificações** a ser implantada na **Rua das Quaresmeiras, SN** no município de **Ivaiporã**/PR.

Protocolo 140625/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **MARCO FABIO PALUMBO**, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº **388221** com validade até **15/10/2032**, para **Imobiliário - Parcelamento de solo** a ser implantada na **Estrada da Pedreira, 1761** no município de **Cascavel**/PR.

Protocolo 140656/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **FEMADIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA ME**, a Licença de Instalação - LI nº **388219** com validade até **16/10/2030**, para **Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios** a ser implantada na **RUA VALDEMAR DA MATA, 319** no município de **Toledo**/PR.

Protocolo 140619/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **TERRACOTA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP**, a Licença de Instalação - LI nº **388356** com validade até **16/10/2028**, para **Imobiliário - Parcelamento de solo** a ser implantada na **AV. JUNQUEIRA FREIRE, S/N** no município de **Umuarama**/PR.

Protocolo 140641/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **TRANSPORTADORA BINACIONAL LTDA**, a Licença de Instalação - LI nº **388007** com validade até **15/10/2027**, para **Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos** a ser implantada na **AV OLIMPIO RAFAGNIN, 5225** no município de **Foz do Iguaçu**/PR.

Protocolo 140664/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **TESSUTI EST. IMPORT E EXPORT LTDA**, a Licença de Instalação - LI nº **388359** com validade até **16/10/2028**, para **Industrial - Ind. da madeira** a ser implantada na **Rodovia Joao Jorge Saad, Km 155 600 Lote 63-A Gleba Patrimonio Paiçandu, s/n** no município de **Paiçandu**/PR.

Protocolo 140643/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **DS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA**, a Licença de Instalação - LI nº **388412** com validade até **16/10/2030**, para **Imobiliário - Parcelamento de solo** a ser implantada na **SAO JOAO D OESTE, S/N** no município de **Cascavel**/PR.

Protocolo 140652/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **MARINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO D PLÁSTICOS - EIRELI**, a Licença de Instalação - LI nº **388168** com validade até **15/10/2028**, para **Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica** a ser implantada na **Rua Bolivia, 121** no município de **Palmas**/PR.

Protocolo 140695/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **ELTJE JAN RABBERS**, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº **388211** com validade até **15/10/2028**, para **Agropecuária - Suinocultura** a ser implantada na **Rincão do Posto, S/N** no município de **Piraí do Sul**/PR.

Protocolo 140685/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **OLÍVIA RAMILDE**, a Licença de Operação - LO nº **387761** com validade até **26/06/2030**, para **Agropecuária - Irrigação** instalada na **Fazenda Barro Preto II, S/N** no município de **Santa Mônica**/PR.

Protocolo 140616/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **SRA - CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**, a Licença de Operação - LO nº **388385** com validade até **16/10/2031**, para **Comércio e Serviço - Serviço de saúde** instalada na **R PARANÁ, 1080** no município de **Jacarezinho**/PR.

Protocolo 140649/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **TRASSI & CIA LTDA.**, a Licença de Operação - LO nº **388227** com validade até **15/10/2030**, para **Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas** instalada na **AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO, 3609** no município de **Cambé**/PR.

Protocolo 140673/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **AUTO POSTO TECO LTDA**, a Licença de Operação - LO nº **339441** com validade até **13/01/2028**, para **Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores** instalada na **AV GETULIO VARGAS, 696** no município de **Joaquim Távora**/PR.

Protocolo 140690/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **GLOBAL SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA**, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº **347831** com validade até **11/07/2027**, para **Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes** instalada na **Estrada Balsa Nova a Guajuvira km 4, s/n** no município de **Balsa Nova**/PR.

Protocolo 140633/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **UNIMED DE CIANORTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO**, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº **278202** com validade até **22/08/2032**, para **Comércio e Serviço - Serviço de saúde** instalada na **Avenida Mato Grosso, 1355** no município de **Cianorte**/PR.

Protocolo 140637/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **FERRARI ZAGATTO COMÉRCIO DE INSUMOS S.A.**, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº **319212** com validade até **12/04/2030**, para **Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins** instalada na **Avenida Vereador João Batista Sanches, 1071** no município de **Maringá**/PR.

Protocolo 140644/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA**, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº **352255** com validade até **29/07/2031**, para **Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas** instalada na **Rodovia PR 457 - km 71, s/nº** no município de **São João do Ivaí**/PR.

Protocolo 140666/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **AGRICOLA ANDREIS LTDA**, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº **275442** com validade até **25/07/2027**, para **Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins** instalada na **avenida iguaçu, 2100** no município de **São Miguel do Iguaçu**/PR.

Protocolo 140683/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **PEDRO ALCANTARA RIBEIRO NETO**, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº **388237** com validade até **16/10/2028**, para **Agropecuária - Suinocultura** instalada na **Estrada Principal dos Diogos, 00** no município de **Carlópolis**/PR.

Protocolo 140621/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **48.497.821 CLAUDIANE NASCIMENTO DOS SANTOS**, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº **388317** com validade até **16/10/2028**, para **Comércio e Serviço - Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente** instalada na **ESTRADA DO CERCADO, 0** no município de **Palmeira**/PR.

Protocolo 140630/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **COMERCIO DE SUCATAS PALMENSE EIRELI**, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº **388324** com validade até **16/10/2030**, para **Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos** instalada na **PR 280, s/n** no município de **Palmas**/PR.

Protocolo 140632/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **CUNHA AZEVEDO FO. LTDA**, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº **388278** com validade até **15/10/2030**, para **Industrial - Ind. química** instalada na **Rua Shirlei Boeira Souto, 305** no município de **Colombo**/PR.

Protocolo 140678/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **TRANSPORTES TIGRE LTDA**, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº **388371** com validade até **16/10/2030**, para **Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos** instalada na **Avenida Vereador Arlindo Chemin, 50** no município de **Campo Largo**/PR.

Protocolo 140647/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **JPS LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA**, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº **388266** com validade até **15/10/2028**, para **Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes** instalada na **Rua Antonina, 498** no município de **Cascavel**/PR.

Protocolo 140700/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **D2F PARTICIPAÇÕES LTDA**, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº **388308** com validade até **16/10/2028**, para **Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente** a ser implantada na **ESTRADA MARILÁ, 6** no município de **Paiçandu**/PR.

Protocolo 140624/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.**, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº **388314** com validade até **16/10/2028**, para **Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente** a ser implantada na **Rodovia PR 323, KM 258, S/N** no município de **Tapejara**/PR.

Protocolo 140629/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **BRASNILE INDUSTRIAL LTDA**, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº **388334** com validade até **16/10/2028**, para **Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente** a ser implantada na **FAZENDA NOSSA SENHORA, SN** no município de **Prudentópolis**/PR.

Protocolo 140635/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **EDUARDO CAMARA DE OLIVEIRA**, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº **388362** com validade até **16/10/2028**, para **Agropecuária - Bovinocultura de leite** a ser implantada na **Estrada Bau, sn** no município de **Guarapuava**/PR.

Protocolo 140645/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **EDUARDO TAKAO KUMATA**, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº **388421** com validade até **16/10/2028**, para **Agropecuária - Irrigação** a ser implantada na **Gleba Secção Cabiúna, s/n** no município de **São Sebastião da Amoreira**/PR.

Protocolo 140653/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **DECARLOS MOREIRA BELO**, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº **388426** com validade até **16/10/2028**, para **Agropecuária - Avicultura** a ser implantada na **RANCHO BELO, S/N** no município de **Nova América da Colina**/PR.

Protocolo 140655/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **AGRO COLOMBO LTDA**, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº **388223** com validade até **15/10/2028**, para **Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente** a ser implantada na **Fazenda Ponderosa - Lote de Terras nº 119 - Gleba nº 7 - Colônia Goioerê, S/N** no município de **Farol**/PR.

Protocolo 140659/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **EDSON DA ROSA**, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº **388231** com validade até **15/10/2028**, para **Agropecuária - Avicultura** a ser implantada na **Linha Agua Preta, 0** no município de **Ampére**/PR.

Protocolo 140660/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **I.B. PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A.**, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº **388274** com validade até **15/10/2028**, para **Agropecuária - Avicultura** a ser implantada na **Sítio Santo Antônio - Gleba Barra Nova, s/n** no município de **Califórnia**/PR.

Protocolo 140661/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **JULIANA ALINE MASCARENHAS FESTA**, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº **388287** com validade até **15/10/2028**, para **Agropecuária - Suinocultura** a ser implantada na **Localidade de Joaquim Murtinho, s/n** no município de **Piraí do Sul**/PR.

Protocolo 140667/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **MARCIO ABEL DENEGA**, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº **388233** com validade até **15/10/2028**, para **Agropecuária - Avicultura** a ser implantada na **Rural, 0** no município de **Santa Izabel do Oeste**/PR.

Protocolo 140674/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **EMILIANO CARNEIRO KLUPPEL JUNIOR**, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº **388214** com validade até **15/10/2028**, para **Agropecuária - Suinocultura** a ser implantada na **Fazenda Barra Mansa, S/N** no município de **Arapoti**/PR.

Protocolo 140677/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **DAMACEANO DAFRE**, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº **388275** com validade até **15/10/2028**, para **Agropecuária - Aquicultura** a ser implantada na **Área Rural, 0** no município de **Francisco Beltrão**/PR.

Protocolo 140688/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **ROQUE LUIZ SCHAEFER**, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº **388265** com validade até **15/10/2028**, para **Agropecuária - Aquicultura** a ser implantada na **LINHA SANTA ROSA DE LIMA, S/N** no município de **Serranópolis do Iguaçu**/PR.

Protocolo 140692/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **SHPX LOGISTICA LTDA.**, a Licença Prévia - LP nº **388200** com validade até **16/10/2030**, para **Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes** a ser implantada na **Rodovia PR-317, sn** no município de **Toledo**/PR.

Protocolo 140618/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **MAYCON EDUARDO LADIK**, a Licença Prévia - LP nº **388318** com validade até **16/10/2028**, para **Comércio e Serviço - Atividades funerárias e serviços relacionados** a ser implantada na **RUA JOSAFAT KMITA, 2980** no município de **Itapejara do Oeste**/PR.

Protocolo 140631/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **MARCOS ANTONIO BAJA**, a Licença Prévia - LP nº **388353** com validade até **16/10/2028**, para **Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores** a ser implantada na **Rua Miguel Bertolino Pizatto, 1403** no município de **Araucária**/PR.

Protocolo 140640/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **L & P CARVALHO LTDA**, a Licença Prévia - LP nº **388370** com validade até **16/10/2029**, para **Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores** a ser implantada na **Rua Leônidas Alves Cordeiro, 567** no município de **Piraquara**/PR.

Protocolo 140646/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **WS COMBUSTÍVEIS LTDA**, a Licença Prévia - LP nº **388245** com validade até **15/10/2028**, para **Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores** a ser implantada na **Rua Bernardo Guimarães, 100** no município de **Ponta Grossa**/PR.

Protocolo 140676/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **INOVA 100 COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, a Licença Prévia - LP nº **387990** com validade até **15/10/2031**, para **Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins** a ser implantada na **Rodovia BR-153 (Presidente João Goulart), 368** no município de **Santo Antônio da Platina**/PR.

Protocolo 140679/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **ALABAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, a Licença Prévia - LP nº **388217** com validade até **15/10/2028**, para **Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores** a ser implantada na **Rua Rondônia, s/n** no município de **Colombo**/PR.

Protocolo 140684/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **SEBASTIÃO CARDOZO FAGUNDES NETO**, a Licença Prévia - LP nº **388180** com validade até **15/10/2027**, para **Comércio e Serviço - Lavadores em geral** a ser implantada na **Rua Araucária, 137** no município de **São José dos Pinhais**/PR.

Protocolo 140689/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **ERW CENTRAL DE USINAGEM E RECICLAGEM LTDA**, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº **388400** com validade até **06/05/2027**, para **Industrial - Industrias diversas** a ser implantada na **ROD. PR-531 KM 2 - ESTRADA CARATUVA, S/N** no município de **Ibaiti**/PR.

Protocolo 140651/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR**, a Licença Prévia - LP nº **43997** com validade até **16/10/2031**, para **Explotação e beneficiamento** a ser implantada na **ESTRADA CARATUVA, KM 2** no município de **Ibaiti**/PR.

Protocolo 140711/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **PFO IND. COM DE TINTAS E VERNIZES LTDA**, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº **388285** com validade até **16/10/2027**, para **Industrial - Ind. química** a ser implantada na **Avenida Paranavaí, 2192** no município de **Maringá**/PR.

Protocolo 140622/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA**, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº **388178** com validade até **15/09/2032**, para **Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas** a ser implantada na **LR 62, GL. 03, ESPIGAO AZUL, S/N** no município de **Cafelândia**/PR.

Protocolo 140680/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **TRANSLI TRANSPORTADORA LIBERDADE LTDA**, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº **388127** com validade até **15/04/2027**, para **Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos** a ser implantada na **Avenida Nilson Gottlieb, 2505** no município de **Foz do Iguaçu**/PR.

Protocolo 140698/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **FUNERARIA IRATI BRASIL LTDA**, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº **387162** com validade até **16/10/2030**, para **Comércio e Serviço - Atividades funerárias e serviços relacionados** instalada na **RUA ZEFERINO BITTENCOURT /ESQUINA PROF VICTOR AMARAL, 351** no município de **Irati**/PR.

Protocolo 140615/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **R. R. ENGENHARIA E TERRAPLANAGEM LTDA**, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº **388175** com validade até **16/10/2028**, para **Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos** instalada na **Rua General Rondon, 1374** no município de **Palotina**/PR.

Protocolo 140617/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **ARKANJOS SUPERMERCADO LTDA**, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº **388351** com validade até **16/10/2028**, para **Comércio e Serviço - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios** instalada na **Rua Doutor Eugênio José Bocchi, 140** no município de **Ponta Grossa**/PR.

Protocolo 140638/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **GILSON ANTONIO LOURENO**, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº **388133** com validade até **15/10/2028**, para **Industrial - Ind. da madeira** instalada na **Água da Onça, s/n** no município de **São José da Boa Vista**/PR.

Protocolo 140693/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **CLAUDIO BEGOSSO**, a Autorização Ambiental - AA nº **65517** com validade até **16/10/2027**, para **Aproveitamento de Material Lenhoso** a ser implantada na no município de **Loanda**/PR.

Protocolo 140710/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA**, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº **388387** com validade até **16/10/2028**, para **Comércio e Serviço - Educação** instalada na **Rodovia Mabio Gonçalves Palhano, 3000** no município de **Londrina**/PR.

Protocolo 140650/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **GKF GOOD KICK SERVICOS LTDA**, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº **388257** com validade até **15/10/2032**, para **Comércio e Serviço - Pátio/ Estacionamento de Caminhões** instalada na **Rodovia Manoel Lustosa Martins, 86024** no município de **Palmas**/PR.

Protocolo 140682/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **Instalação de depósito de material excedente**, a Autorização Ambiental - AA nº **65522** com validade até **16/10/2028**, para **Rodovias** a ser implantada na **PR-445** no município de **Londrina**/PR.

Protocolo 140712/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **Deposito de Material excedente localizado na matrícula 15.145**, a Autorização Ambiental - AA nº **65527** com validade até **16/10/2028**, para **Terraplanagem** a ser implantada na **Imovel localizado na PR 445 km, matrícula 15.145** no município de **Londrina**/PR.

Protocolo 140713/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **Deposito de material excedente localizado na matrícula 15.146**, a Autorização Ambiental - AA nº **65523** com validade até **16/10/2028**, para **Terraplanagem** a ser implantada na **Imovel localizado na rodovia PR 445 (45 - 520), matrícula 15.146** no município de **Londrina**/PR.

Protocolo 140714/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **Deposito de Material Excedente 32-130**, a Autorização Ambiental - AA nº **65524** com validade até **16/10/2028**, para **Terraplanagem** a ser implantada na **Rodovia PR 445 km 32,130** no município de **Londrina**/PR.

Protocolo 140715/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **Depósito de Material Excedente DME 50**, a Autorização Ambiental - AA nº **65525** com validade até **16/10/2028**, para **Terraplanagem** a ser implantada na **Rodovia PR 445, km 50** no município de **Londrina**/PR.

Protocolo 140716/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, a Autorização Ambiental - AA nº **65516** com validade até **16/10/2027**, para **Aproveitamento de Material Lenhoso** a ser implantada na no município de **Alto Paraná**/PR.

Protocolo 140717/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **FEDERACAO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIAS, HOSPITAIS E ENTIDADES DO ESTADO DO PARANA**, a Autorização Ambiental - AA nº **65515** com validade até **16/10/2028**, para **Terraplanagem** a ser implantada na **SÍTIO TRES IRMAS** no município de **Andirá**/PR.

Protocolo 140723/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **FLAVIO PEDRO SIMICH**, a Autorização Ambiental - AA nº **65518** com validade até **16/10/2027**, para **Implantação de sistemas de melhorias** a ser implantada na **LOTE RURAL 112.A, LINHA PEABIRU- VILA NOVA** no município de **Toledo**/PR.

Protocolo 140718/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **RUBENS APARECIDO BRAZ**, a Autorização Ambiental - AA nº **65519** com validade até **16/10/2027**, para **Implantação de sistemas de melhorias** a ser implantada na **ESTRADA p/ SOL NASCENTE- OURO PRETO** no município de **Toledo**/PR.

Protocolo 140719/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **GERALDO TRENKEL**, a Autorização Ambiental - AA nº **65520** com validade até **16/10/2027**, para **Implantação de sistemas de melhorias** a ser implantada na **LINHA ARAPONGAS - NOVO SARANDI** no município de **Toledo**/PR.

Protocolo 140720/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **EDGAR KONING**, a Autorização Ambiental - AA nº **65521** com validade até **16/10/2027**, para **Implantação de sistemas de melhorias** a ser implantada na **LOTE RURAL N°165 - LINHA ARAPONGAS** no município de **Toledo**/PR.

Protocolo 140721/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **JOSÉ FRANCISCO ROMAN**, a Autorização Ambiental - AA nº **65526** com validade até **16/10/2028**, para **Desmembramento** a ser implantada na no município de **Toledo**/PR.

Protocolo 140722/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **GUINDANI & SANTOS LTDA ME**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº **388313-R1** com validade até **16/10/2032**, para **Comércio e Serviço - Comércio atacadista não especificado anteriormente** a ser implantada na **Rodovia BR-158, SN** no município de **Pato Branco**/PR.

Protocolo 140628/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **JOÃO APARECIDO CRUZ URTOZINI**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº **388337-R1** com validade até **16/10/2031**, para **Agropecuária - Avicultura** a ser implantada na **Estrada do Cardoso, km 1,3, SN** no município de **Bela Vista do Paraíso**/PR.

Protocolo 140636/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **FERRAMENTARIA J. ALMEIDA LTDA**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº **388224-R2** com validade até **15/10/2030**, para **Industrial - Ind. metalúrgica** a ser implantada na **Rua Fernando de Noronha, 806** no município de **São José dos Pinhais**/PR.

Protocolo 140658/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **JR RECICLAGEM DE PLASTICOS LTDA**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº **388250-R2** com validade até **15/10/2032**, para **Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes** a ser implantada na **Rod BR 116, KM 155, 58** no município de **Mandirituba**/PR.

Protocolo 140671/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **RECICLA UBIRATA LTDA**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº **388248-R2** com validade até **15/10/2029**, para **Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos** a ser implantada na **ESTRADA TUPÃ KM 02, 02** no município de **Ubiratã**/PR.

Protocolo 140665/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **ROQUE LUIZ GRZEBIELUCKAS & CIA. LTDA.**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº **388049-R1** com validade até **15/10/2031**, para **Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios** a ser implantada na **Avenida Olímpio Rafagnin, 4655** no município de **Foz do Iguaçu**/PR.

Protocolo 140687/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **MADEIREIRA TOIGO LTDA**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº **388113-R1** com validade até **15/10/2030**, para **Industrial - Ind. da madeira** a ser implantada na **Prolongamento da Av. João Ferreira Neves, s/n** no município de **Campina do Simão**/PR.

Protocolo 140691/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **BRASMACOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **362475-R2** com validade até **16/10/2030**, para **Industrial - Ind. da madeira** instalada na **Avenida XV de Novembro, SN** no município de **Chopinzinho**/PR.

Protocolo 140613/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS SOUZA MACHADO LTDA**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **378997-R1** com validade até **16/10/2030**, para **Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores** instalada na **AVENIDA SOUZA NAVES, 300** no município de **Mangueirinha**/PR.

Protocolo 140614/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **RB 2 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **388310-R1** com validade até **16/10/2030**, para **Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores** instalada na **Avenida Visconde de Mauá, 3080** no município de **Ponta Grossa**/PR.

Protocolo 140626/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **J FEY & FILHOS LTDA**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **388311-R3** com validade até **16/10/2030**, para **Industrial - Ind. da madeira** instalada na **Rua José Arthur Fey, 37** no município de **Palmas**/PR.

Protocolo 140627/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **STEFANI TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **388329-R1** com validade até **16/10/2030**, para **Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos** instalada na **Rua Presidente Castelo Branco, 308** no município de **Araucária**/PR.

Protocolo 140634/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **SENHOR CEREAIS ALIMENTOS LTDA**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **388358-R1** com validade até **16/10/2031**, para **Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas** instalada na **RODOVIA BR 376 KM 138 LT 11/12/13-A-7, SN** no município de **Nova Esperança**/PR.

Protocolo 140642/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **POSTO TOQUIO LTDA**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **388373-R2** com validade até **16/10/2032**, para **Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores** instalada na **Avenida Morangueira, 2709** no município de **Maringá**/PR.

Protocolo 140648/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **USINA ALTO ALEGRE S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **388422-R3** com validade até **16/10/2030**, para **Industrial - Ind. do açúcar e do álcool** instalada na **Rodovia João Lunardelli PR 170, km 54, s/n** no município de **Florestópolis**/PR.

Protocolo 140654/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **LABGEO LABORATÓRIO E PESQUISA LTDA**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **388282-R1** com validade até **15/10/2028**, para **Comércio e Serviço - Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos.** instalada na **Avenida Francisco Ferreira da Cruz, 2979** no município de **Fazenda Rio Grande**/PR.

Protocolo 140663/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **MAXIMINO PASTORELLO S.A.**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **388147-R2** com validade até **15/10/2030**, para **Comércio e Serviço - Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos.** instalada na **Rua Dario Borges de Lis, 1562** no município de **Guarapuava**/PR.

Protocolo 140668/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **387838-R3** com validade até **15/10/2031**, para **Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas** instalada na **Avenida Itaipú, s/nº** no município de **São João do Ivaí**/PR.

Protocolo 140670/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **SOLO FORTE LTDA**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **388135-R2** com validade até **15/10/2030**, para **Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos** instalada na **Rua Santa Catarina, s/n** no município de **Engenheiro Beltrão**/PR.

Protocolo 140675/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **388169-R1** com validade até **15/10/2030**, para **Comércio e Serviço - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos** instalada na **Rua das Canelas, sn** no município de **Chopinzinho**/PR.

Protocolo 140681/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **MM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS DE PEABIRU LTDA**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **388089-R2** com validade até **15/10/2030**, para **Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores** instalada na **Av. Raposo Tavares, 1013** no município de **Peabiru**/PR.

Protocolo 140686/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **ATACADAO S.A.**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **388232-R1** com validade até **15/10/2032**, para **Comércio e Serviço - Comércio atacadista não especificado anteriormente** instalada na **Avenida Portugal, 6865** no município de **Umuarama**/PR.

Protocolo 140694/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **388166-R3** com validade até **15/10/2030**, para **Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas** instalada na **RUA DESEMBARGADOR MUNHOZ DE MELLO, 176** no município de **Cafelândia**/PR.

Protocolo 140696/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **BORTOLOTI & VAZ LTDA**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **388215-R1** com validade até **15/10/2030**, para **Industrial - Alimentos** instalada na **BR 369, S/N** no município de **Ubiratã**/PR.

Protocolo 140699/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **CLAUDINEI ZORZI**, a Renovação da Licença por Adesão e Compromisso - RLAC nº **388305** com validade até **16/10/2031**, para **Agropecuária - Suinocultura** instalada na **LINHA SANTO ANTONIO, SN** no município de **Três Barras do Paraná**/PR.

Protocolo 140623/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **EDNILSON ANTONIO LOVATEL**, a Renovação da Licença por Adesão e Compromisso - RLAC nº **388213** com validade até **15/10/2031**, para **Agropecuária - Suinocultura** instalada na **linha santa cruz, sn** no município de **Catanduvas**/PR.

Protocolo 140657/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **JORGE SHINOZAKI**, a Renovação da Licença por Adesão e Compromisso - RLAC nº **388235** com validade até **15/10/2031**, para **Agropecuária - Avicultura** instalada na **ÁGUA DA TABULETA, 00** no município de **Bandeirantes**/PR.

Protocolo 140662/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **ENOVAMOL LTDA**, a Renovação da Licença por Adesão e Compromisso - RLAC nº **388228** com validade até **15/10/2031**, para **Industrial - Ind. química** instalada na **Rua Carlos Gusso, 250** no município de **São José dos Pinhais**/PR.

Protocolo 140669/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **GELSON JOSE MOMBACH**, a Renovação da Licença por Adesão e Compromisso - RLAC nº **388268** com validade até **15/10/2031**, para **Agropecuária - Suinocultura** instalada na **Linha Tres Voltas, s/n** no município de **Marechal Cândido Rondon**/PR.

Protocolo 140672/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **CLAUDEMIR ANTONIO CANEVESI**, a Renovação da Licença por Adesão e Compromisso - RLAC nº **388276** com validade até **15/10/2031**, para **Agropecuária - Suinocultura** instalada na **LOTE RURAL Nº 45.A, LINHA GUAÇÚ, 8º PER. DA FAZ. BRITÂNIA, SN** no município de **Toledo**/PR.

Protocolo 140697/2026

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 26.724.402-2

Com amparo na Lei Estadual n.º 11.713, de 7 de maio de 1997, com redação alterada pela Lei n.º 19.594, de 12 de julho de 2018, e tendo em vista a Certidão n.º 1534/2026, à mov. 3, do protocolado em epígrafe, autorizo a prorrogação do afastamento de Denise Puglia Zanon, CPF n.º 676.XXX.XXX-68, professora do Quadro Próprio do Magistério - QPM, de 1.º de janeiro até 31 de dezembro de 2027, sob Regime de Tempo Integral de Dedicação Exclusiva - TIDE, para continuar ocupando o cargo de Professora de Ensino Superior - Carreira da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG.

Curitiba, 16 de outubro de 2026.

João Luiz Giona Junior
Resolução nº 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Protocolo 140512/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 26.713.215-1

Formalizo, a partir de 7 de outubro de 2026, o retorno da servidora Rosângela Aparecida da Silva Primo, CPF n.º 030.XXX.XXX-54, agente educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica - QFEB/SEED, à rede pública estadual de ensino, conforme Termos de Reassunção e de Exercício às movs. 2 e 4 do protocolado em epígrafe, a qual se encontrava afastada para atuar na 199.ª Zona Eleitoral de São José dos Pinhais, autorizada por meio do Despacho Secretarial publicado no Diário Oficial do Estado n.º 12.145, de 15 de maio de 2026.

Curitiba, 16 de outubro de 2026.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Protocolo 140814/2026

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
9.ª (NONA) REUNIÃO ORDINÁRIA
DE 05 A 09 DE OUTUBRO DE 2026
EMENTÁRIO

01. PARECER CEE/CES Nº 101/2026
APROVADO EM 06/10/2026
Prot.: n.º 26.536.445-4
Int.: Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR)
Mun.: Paranavai
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Administração - Bacharelado, ofertado no Campus de União da Vitória, pela Unespar.
Rel.: Aurélio Bona Júnior
Dec.: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 20/10/2025 a 19/10/2029. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020. Parecer favorável com determinações, conforme constante no voto.

02. PARECER CEE/CES Nº 102/2026
APROVADO EM 06/10/2026
Prot.: n.º 26.542.170-9
Int.: Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR)
Mun.: Paranavai
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Engenharia Civil - Bacharelado, ofertado no Campus de União da Vitória, pela Unespar.
Rel.: Edson Aires da Silva
Dec.: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 04/04/2025 a 03/04/2029. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020. Parecer favorável com determinação, conforme constante no voto.

03. PARECER CEE/CES Nº 103/2026
APROVADO EM 06/10/2026
Prot.: n.º 25.936.478-7
Int.: Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)
Mun.: Cascavel
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Aquicultura, ofertado pela Unioeste, Campus de Toledo.
Rel.: Aurélio Bona Júnior
Dec.: Reconhecimento concedido pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir da publicação do respectivo ato oficial. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020. Parecer favorável com determinação, conforme constante no voto.

04. PARECER CEE/CES Nº 104/26
APROVADO EM 07/10/2026
Prot.: n.º 26.567.757-6
Int.: Universidade Estadual de Londrina (UEL)
Mun.: Londrina
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Química - Bacharelado, ofertado pela UEL.
Rel.: Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Dec.: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 15/03/2027 a 14/03/2032. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020. Parecer favorável.

05. PARECER CEE/CES Nº 105/2026
APROVADO EM 07/10/2026
Prot.: n.º 26.542.221-7
Int.: Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR)
Mun.: Paranavai
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Sistemas de Informação - Bacharelado, ofertado no Campus de União da Vitória, pela Unespar.
Rel.: Décio Sperandio
Dec.: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 01/01/2026 a 31/12/2029. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020. Parecer favorável.

06. PARECER CEE/CES Nº 106/2026
APROVADO EM 07/10/2026
Prot.: n.º 26.569.689-9
Int.: Universidade Estadual de Londrina (UEL)
Mun.: Londrina
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura, ofertado pela UEL.
Rel.: Décio Sperandio
Dec.: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 15/03/2027 a 14/03/2031. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020. Parecer favorável com determinação, conforme constante no voto.

07. PARECER CEE/CES Nº 107/2026
APROVADO EM 07/10/2026
Prot.: n.º 26.561.421-3
Int.: Universidade Estadual d Londrina (UEL)
Mun.: Londrina
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Filosofia - Licenciatura, ofertado pela UEL.
Rel.: Cícero Manoel Bezerra
Dec.: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 15/03/2027 a 14/03/2031. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020. Parecer favorável com determinações, conforme constante no voto.

08. PARECER CEE/CES Nº 108/2026
APROVADO EM 08/10/2026
Prot.: 26.588.356-7
Int.: Universidade Estadual de Londrina (UEL)
Mun.: Londrina
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Física

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

- Licenciatura, ofertado pela UEL.
Rel.: Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Dec.: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 15/03/2027 a 14/03/2031. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020. Parecer favorável com determinação, conforme constante no voto.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR
Decreto nº 7124/2021

Protocolo 140771/2026

RESOLUÇÃO N.º 4.965/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2555/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 24.963.491-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Rural Pedro Félix - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Vereador Francisco Barboza Filho, s/n, do Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4560/2022, de 03/08/2022, com vigência até 31/12/2030.
§ **2º** A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 4576/2022, de 03/08/2022, com vigência até 31/12/2025, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.
§ **3º** A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição constante do Art. 1º.
§ **1º** A última renovação da autorização para o funcionamento do referido ensino foi concedida pela Resolução n.º 4560/2022, de 03/08/2022, com vigência até 31/12/2025.
§ **2º** A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escola

RESOLUÇÃO N.º 4.966/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2556/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.629.129-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos do Centro Municipal de Educação Infantil Escolinha Mágica, situado na Rua Rivadávia Rosas da Cunha, s/n, do Município de Reserva, NRE de Telêmaco Borba.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2730/2026, de 09/06/2026, com vigência até 20/03/2031.
§ **2º** A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 1999/2020, de 26/05/2020, com vigência até 31/12/2023, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.
§ **3º** Houve adequação da faixa etária atendida.
§ **4º** A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.967/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 08/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 942/2026, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolado n.º 26.142.205-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Professora Vanda Hessel - Ensino Fundamental, situada na Rua Barão do Rio Branco, 805, do Município de Rio Azul, NRE de Irati.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6311/2025, de 27/10/2025, com vigência até 17/04/2034.
§ **2º** A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 439/2026, de 02/02/2026, com vigência até 31/12/2026.
§ **3º** A renovação da autorização é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.968/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2558/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 25.897.870-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Frei Demétrio - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Estrada Principal, s/n, do Município de Piên, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3109/2023, de 22/05/2023, com vigência até 31/12/2029.
§ **2º** A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, e do Ensino Fundamental (anos iniciais), foi concedida pela Resolução n.º 3110/2023, de 22/05/2023, com vigência até 31/12/2025.
§ **3º** A renovação da autorização para o funcionamento dos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.969/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2559/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 26.190.317-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Jardim Pioneiro - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Rancho Alegre, 302, do Município de Campo Magro, NRE da Área Metropolitana Norte.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1701/2020, de 15/05/2020, com vigência até 31/12/2029.
§ **2º** A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil,

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, e do Ensino Fundamental (anos iniciais), foi concedida pela Resolução n.º 4262/2021, de 16/09/2021, com vigência até 31/12/2026.
§ **3º** A renovação da autorização para o funcionamento dos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.970/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2560/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 25.903.986-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professor Ignácio Lipski - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua dos Pinheiros, 100, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7120/2024, de 30/10/2024, com vigência até 31/12/2033.
§ **2º** A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1097/2025, de 26/02/2025, com vigência até 31/12/2026.
§ **3º** A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.971/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2561/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 25.885.585-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal Helena Witoslawski - Ensino Fundamental, situada na Rua Justo Manfron, 2000, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4096/2024, de 01/07/2024, com vigência até 31/12/2033.
§ **2º** A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4564/2021, de 29/09/2021, com vigência até 31/12/2026.
§ **3º** A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.972/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2562/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 26.412.808-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Rosazul - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situado na Rua Ayrton Playsant, 435, do Município e NRE de Ponta Grossa.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pela Rosazul Centro de Educação Infantil Ltda., e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 324/2017, de 30/01/2017, com vigência até 10/05/2027.
§ **2º** A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2850/2023, de 08/05/2023, com vigência até 31/12/2026.
§ **3º** A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.973/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2563/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 26.334.086-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Curumim - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Regente Feijó, 741, do Município e NRE de Cascavel.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pela Piffer & Freitas Ltda., e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 473/2018, de 05/02/2018, com vigência até 16/05/2027.
§ **2º** A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 7958/2022, de 06/12/2022, com vigência até 31/12/2026.
§ **3º** A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.974/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2564/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 26.219.481-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal São Cristóvão - Ensino Fundamental, situada na Rua Professor Daniel Muraro, 1736, do Município de Céu Azul, NRE de Cascavel.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2573/2022, de 12/05/2022, com vigência até 31/12/2031.
§ **2º** A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 594/2023, de 02/02/2023, com vigência até 31/12/2026.
§ **3º** A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Protocolo 140783/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

RESOLUÇÃO N.º 4.975/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer nº 2565/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido nos protocolados n.º 26.574.298-0 e n.º 26.574.457-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo José Bonifácio - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Nova União, do Município de Céu Azul, NRE de Cascavel.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2240/2021, de 19/05/2021, com vigência até 31/12/2029.
§ **2º** A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, e do Ensino Fundamental (anos iniciais), foi concedida pela Resolução n.º 3615/2023, de 02/06/2023, com vigência até 31/12/2026.
§ **3º** Houve adequação da faixa etária atendida.
§ **4º** A renovação da autorização para o funcionamento dos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.976/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 12/2021 e o Parecer n.º 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1460/2026, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 26.145.703-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), presencial, da Escola Grandes Rios - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua João Mendes da Silva, do Município de Grandes Rios, NRE de Ivaiporã.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5963/2022, de 22/09/2022, com vigência até 31/12/2031.
§ **2º** A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5963/2022, de 22/09/2022, com vigência até 31/12/2026.
§ **3º** A renovação da autorização para o funcionamento do ensino, é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2031.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.977/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013 e 12/2021 todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 26.447.126-5,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, a partir de 01/01/2025, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental (anos finais), presencial, na Escola Andres Kasper - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Pedro Baggio, 800, do Município de Campina Grande do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.
Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Instituto Andres Kasper e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3891/2019, de 11/10/2019, com vigência até 26/03/2028.
Art. 2º Revogar a Resolução n.º 5179/2014, de 24/09/2014, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.
Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.
Art. 4º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Centro de Educação Infantil Andres Kasper.
Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.978/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2575/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 26.636.887-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Olímpio Spricigo - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Manoel Moreira Pena, 900, do Município de Santa Terezinha de Itaipu, NRE de Foz do Iguaçu.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5602/2025, de 06/10/2025, com vigência até 31/12/2034.
§ **2º** A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2196/2021, de 18/05/2021, com vigência até 31/12/2024.
§ **3º** A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.988/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 12/2021 e o Parecer n.º 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1195/2026, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 26.074.752-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), presencial, da Escola 21 de Outubro - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua João Bettega, 1014, do Município de São Mateus do Sul, NRE de União da Vitória.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3496/2017, de 03/08/2017, com vigência até 31/12/2026.
§ **2º** A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3848/2022, de 05/07/2022, com vigência até 31/12/2026.
§ **3º** A renovação da autorização para o funcionamento do ensino, é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2031.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.989/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2580/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

24.963.195-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos do Centro Municipal de Educação Infantil Seninha, situado na Rua André Pereira de Carvalho, 262, do Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1762/2019, de 13/05/2019, com vigência até 26/09/2028.
§ **2º** A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 4817/2022, de 10/08/2022, com vigência até 31/12/2025, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.
§ **3º** Houve adequação da faixa etária atendida.
§ **4º** A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.995/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 25.064.816-2,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução n.º 7149/2025, de 01/12/2025, do Colégio Estadual Dr. Sebastião Paraná - Ensino Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Sete de Setembro, 391, do Município e NRE de Wenceslau Braz, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
§ **1º:** No artigo 1º, onde se lê: Colégio Estadual Dr. Sebastião Paraná - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, leia-se: Colégio Estadual Dr. Sebastião Paraná - Ensino Médio, Profissional e Normal;
§ **2º** Incluir na Resolução citada no Art. 1º, o Art. 2º que altera a denominação da instituição: Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que, em decorrência do Art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Dr. Sebastião Paraná - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal.
§ **3º** Alterar o Art. 2º da Resolução citada no Art. 1º, para Art. 3º.
Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Art. 1º.
Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.996/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2586/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 26.132.028-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo José Colla - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Distrito de Marcianópolis, do Município de Santo Antônio do Sudoeste, NRE de Francisco Beltrão.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4898/2020, de 10/12/2020, com vigência até 31/12/2029.
§ **2º** A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4898/2020, de 10/12/2020, com vigência até 31/12/2024.
§ **3º** A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.997/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1431/2026, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 26.468.711-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da Deficiência Intelectual, na Escola Municipal Dona Leopoldina - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Cruz Alta, 609, do Município de Quatro Pontes, NRE de Toledo.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5171/2017, de 03/10/2017, com vigência até 17/07/2027.
§ **2º** A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 4249/2022, de 26/07/2022, com vigência até 31/12/2026.
§ **3º** A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 a 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.998/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1430/2026, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 26.355.902-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da Deficiência Intelectual, na Escola Municipal Monsenhor Arnaldo Beltrami - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua João Andolfato, 136, do Município e NRE de Apucarana.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2207/2021, de 18/05/2021, com vigência até 08/03/2027.
§ **2º** A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 3640/2021, de 16/08/2021, com vigência até 01/09/2026.
§ **3º** A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/09/2026 a 01/09/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Protocolo 140785/2026

RESOLUÇÃO N.º 4.999/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1438/2026, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 26.335.987-9,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, a partir de 16/06/2026, as atividades escolares relativas às 01 (uma) Classe Especial, na Escola Municipal Karel Kober - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Catanduva, 335, do Município e NRE de Apucarana.
Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3373/2018, de 19/07/2018, com vigência até 10/09/2027.
Art. 2º Revogar a autorização para funcionamento concedida pela Resolução n.º 2419/2021, de 31/05/2021, exclusivamente para a Classe Especial em questão e que continua em vigor para a outra Classe Especial.
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

RESOLUÇÃO N.º 5.000/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1439/2026, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 26.335.987-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da Deficiência Intelectual, na Escola Municipal Karel Kober - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Catanduva, 335, do Município e NRE de Apucarana.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3373/2018, de 19/07/2018, com vigência até 10/09/2027.
§ **2º** A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 2419/2021, de 31/05/2021, com vigência até 16/06/2026.
§ **3º** A renovação é concedida até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.001/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4783/2010 - GS/SEED, o Parecer n.º 1482/2026, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 26.209.943-1,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar, a partir de 01/07/2026, a denominação da Escola Rural Municipal Marechal Rondon - Ensino Fundamental, situada na Vila Nova, do Município de Faxinal e NRE de Apucarana, para Escola Municipal Rural Marechal Rondon - Ensino Fundamental.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5256/2025, de 17/09/2025, com vigência até 19/03/2032.
§ **2º** A adequação da denominação está amparada no Decreto Municipal n.º 13.644, de 01 de julho de 2026.
Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Art. 1º.
Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.002/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2587/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 25.764.542-8,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais), com implantação simultânea, no Colégio Cristão Integrado de Maringá Zona 3 - Ensino Médio, situado na Rua Santos Dumont, 203, do Município e NRE de Maringá.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pelo Colégio Cristão Icônico de Maringá Ltda., e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4940/2017, de 26/09/2017, com vigência até 27/10/2027.
§ **2º** A autorização é concedida pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que, em decorrência do Art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Cristão Integrado de Maringá Zona 3 - Ensino Fundamental e Médio.
Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.003/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2590/2026, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 26.447.089-7,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Gentil Antonio Balbinotti, situado na Rua Benjamin Borges dos Santos, 1685, no Município e NRE de Pato Branco.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi criada pela Lei Municipal n.º 6306, de 20/06/2024.
§ **2º** O credenciamento é concedido pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com implantação simultânea na instituição citada no Art. 1º.
Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 3º Regularizar, excepcionalmente, o período ausente de credenciamento para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil no período de 26/06/2026 até a publicação da presente resolução.
Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.005/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 08/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1307/2026, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolado n.º 25.721.290-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Reviver - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Modalidade Educação Especial, situada na Rua José Iastrenski, s/n, do Município de Campina do Simão, NRE de Guarapuava.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5545/2016, de 13/12/2016, com vigência até 31/12/2026.
§ **2º** A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 617/2023, de 02/02/2023, com vigência até 31/12/2026.
§ **3º** A renovação da autorização é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2027 a 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.014/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 12/2021 e o Parecer n.º 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1238/2026, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 26.028.075-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), presencial, da Escola Clodoaldo Santos de França - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Manoel Mendes de Camargo, 291, do Município e NRE de Pitanga.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

§ **1º** A instituição de ensino é mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2317/2017, de 05/06/2017, com vigência até 31/12/2026.
§ **2º** A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5166/2021, de 27/10/2021, com vigência até 31/12/2026.
§ **3º** A renovação da autorização para o funcionamento do ensino, é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2031.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de setembro de 2026.
assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.018/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1429/2026, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 26.472.327-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da Deficiência Intelectual, na Escola Municipal Afonso Pena - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Políbio Meira Cotrin, 48, do Município de Imbaú, NRE de Telêmaco Borba.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 204/2017, de 19/01/2017, com vigência até 12/06/2027.
§ **2º** A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 206/2022, de 25/01/2022, com vigência até 10/02/2027.
§ **3º** A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 10/02/2027 a 10/02/2032. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 10/02/2032.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5020/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2598/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.517.971-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos da Escola Municipal Professora Antonieta Montanari - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Expedicionários, 158, do Município e NRE de União da Vitória.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6834/2025, de 17/11/2025, com vigência até 03/12/2029.
§ **2º** A autorização para funcionamento do referido ensino foi concedida pela Resolução n.º 2355/2018, de 24/05/2018, com vigência até 07/06/2023, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.
§ **3º** A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida até o final do ano letivo de 2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.
Art. 2º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição constante do Art. 1º.
§ **1º** A última renovação da autorização para o funcionamento do referido ensino foi concedida pela Resolução n.º 4437/2018, de 20/09/2018, com vigência até 31/12/2022.
§ **2º** A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.021/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 02/2016, do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1315/2026, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 25.013.554-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado de Guarapuava, com atendimento na área de Deficiência Visual, situado na Rua Capitão Frederico Virmond, 3494, do Município e NRE de Guarapuava.
§ **1º** A instituição é mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Visuais - APADEVI e obteve a última renovação da autorização para o funcionamento pela Resolução n.º 3248/2020, de 17/08/2020, com vigência até 23/09/2025.
§ **2º** A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 23/09/2025 até 23/09/2030. A direção da instituição deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.022/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 12/2021, 06/2025 e o Parecer n.º 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1252/2026, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 26.068.129-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, e Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Frei Francisco - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Munhoz da Rocha, 499, do Município de Joaquim Távora, NRE de Jacarezinho.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5030/2017, de 28/09/2017, com vigência até 31/12/2026.
§ **2º** A última renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 177/2025, de 16/01/2025, com vigência até 31/12/2026.
Art. 2º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição constante do Art. 1º.
§ **1º** A última renovação da autorização para o funcionamento do referido ensino foi concedida pela Resolução n.º 904/2025, de 20/02/2025, com vigência até 31/12/2026.
Art. 3º A renovação da autorização para o funcionamento dos ensinos, é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2031.
Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Protocolo 140796/2026

RESOLUÇÃO N.º 5.023/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 12/2021 e o Parecer n.º 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1317/2026, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 26.317.619-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), presencial, da Escola Entre Amigos - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Dr. Nelson Rosalino Sandini, 1171, do Município de Marmeleiro, NRE de Francisco Beltrão.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

dos Excepcionais, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 718/2017, de 07/03/2017, com vigência até 31/12/2026.
§ **2º** A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2407/2022, de 06/05/2022, com vigência até 31/12/2026.
§ **3º** A renovação da autorização para o funcionamento do ensino, é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2031.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de outubro de 2026.
assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.024/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 12/2021 e o Parecer n.º 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1776/2026, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 25.894.980-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), presencial, da Escola Renascença - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Getúlio Vargas, 284, do Município de Renascença, NRE de Francisco Beltrão.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 717/2017, de 07/03/2017, com vigência até 31/12/2026.
§ **2º** A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 7393/2022, de 17/11/2022, com vigência até 31/12/2026.
§ **3º** A renovação da autorização para o funcionamento do ensino, é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2031.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de outubro de 2026.
assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.025/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 12/2021 e o Parecer n.º 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1371/2026, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 26.131.758-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), presencial, da Escola Paulo Freire - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Maringá, 14, do Município de Japurá, NRE de Cianorte.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2567/2017, de 19/06/2017, com vigência até 31/12/2026.
§ **2º** A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4599/2022, de 03/08/2022, com vigência até 31/12/2026.
§ **3º** A renovação da autorização para o funcionamento do ensino, é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2031.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.026/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 12/2021 e o Parecer n.º 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1370/2026, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 26.162.892-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), presencial, da Escola Criança Esperança - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Maipures, 172, do Município de Indianópolis, NRE de Cianorte.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1634/2017, de 18/04/2017, com vigência até 31/12/2026.
§ **2º** A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4600/2022, de 03/08/2022, com vigência até 31/12/2026.
§ **3º** A renovação da autorização para o funcionamento do ensino, é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2031.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.027/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 12/2021 e o Parecer n.º 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1249/2026, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 26.027.631-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), presencial, da Escola Espaço Amigo - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Avenida Rio Grande do Sul, 1250, do Município de Medianeira, NRE de Foz do Iguaçu.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1556/2017, de 10/04/2017, com vigência até 31/12/2026.
§ **2º** A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5362/2021, de 09/11/2021, com vigência até 31/12/2026.
§ **3º** A renovação da autorização para o funcionamento do ensino, é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2031.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.042/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2612/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 26.208.834-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professor Ernesto Tavares de Campos - Ensino Fundamental, situada na Rua Fernando Elias, 503, do Município de Pontal do Paraná, NRE de Paranaguá.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 133/2022, de 12/01/2022, com vigência até 14/01/2027.
§ **2º** A autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 133/2022, de 12/01/2022, com vigência até 14/01/2025.
§ **3º** A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 14/01/2025 até 14/01/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.043/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 12/2021 e o Parecer n.º 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1279/2026, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 26.175.179-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), presencial, da Escola Nova Vida - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua José Pereira dos Santos, 25, do Município de Pinhalão, NRE de Ibaiti.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5079/2017, de 02/10/2017, com vigência até 31/12/2026.
§ **2º** A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 576/2022, de 15/02/2022, com vigência até 31/12/2026.
§ **3º** A renovação da autorização para o funcionamento do ensino, é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2031.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.045/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2614/2026, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 26.624.046-5,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro de Educação Infantil Doce Infância DV, situado na Rua José de Alencar, 251, no Município e NRE de Dois Vizinhos.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Infantil Rossatto Ltda., foi criado pela Ata datada de 14 de setembro de 2026 e a entidade mantenedora da instituição de ensino foi constituída pelo Contrato Social, registrado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41213007383, de 14/11/2024, inscrita no CNPJ sob n.º 58.106.290/0001-32.
§ **2º** O credenciamento é concedido pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 01/01/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com implantação simultânea na instituição citada no Art. 1º.
Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.048/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 12/2021 e o Parecer n.º 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1381/2026, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 26.166.557-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), presencial, da Escola Paulo Alves Bandeira - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Marechal Deodoro, 774, do Município de Santo Antônio do Sudoeste, NRE de Francisco Beltrão.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 725/2017, de 07/03/2017, com vigência até 31/12/2026.
§ **2º** A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2415/2022, de 06/05/2022, com vigência até 31/12/2026.
§ **3º** A renovação da autorização para o funcionamento do ensino, é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2031.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.049/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2622/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 26.156.985-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professora Maria Elias Fadel - Ensino Fundamental, situada na Rua Adão Lopes, 50, do Município de Sapopema, NRE de Telêmaco Borba.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3504/2016, de 25/08/2016, com vigência até 22/10/2027.
§ **2º** A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3463/2022, de 15/06/2022, com vigência até 31/12/2026.
§ **3º** A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Protocolo 141033/2026

RESOLUÇÃO N.º 5.050/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 12/2021 e o Parecer n.º 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1468/2026, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 26.071.476-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), presencial, da Escola Santa Helena - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Santa Terezinha, 721, do Município de Marilena, NRE de Loanda.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1570/2017, de 11/04/2017, com vigência até 31/12/2026.
§ **2º** A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4888/2022, de 15/08/2022, com vigência até 31/12/2026.
§ **3º** A renovação da autorização para o funcionamento do ensino, é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2031.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.051/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 12/2021 e 06/2025 todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 26.136.310-0,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, na Escola ILECE Cafezal - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Avenida Presidente Eurico Gaspar Dutra, 80, do Município e NRE de Londrina.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pelo Instituto Londrinense de Educação para Crianças Excepcionais - ILECE e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4203/2017, de 04/09/2017, com vigência até 31/12/2026.
§ **2º** O ensino foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 7392/2012, de 05/12/2012, que continua em vigor para o credenciamento para ofertar a Educação Básica e para a oferta do Ensino Fundamental desta instituição de ensino.
Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do Art. 1º, passa a denominar-se: Escola ILECE Cafezal - Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial.
Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.052/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2628/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 25.047.963-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Deputado Ulysses Guimarães - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4931/2025, de 03/09/2025, com vigência até 31/12/2031.
§ **2º** A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, e do Ensino Fundamental (anos iniciais), foi concedida pela Resolução n.º 524/2023, de 01/02/2023, com vigência até 31/12/2025.
§ **3º** Houve adequação da faixa etária atendida.
§ **4º** A renovação da autorização para o funcionamento dos ensinos é concedida até o final do ano de 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

ESOLUÇÃO N.º 5.053/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 12/2021 e o Parecer n.º 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1247/2026, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 26.145.391-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), presencial, da Escola Maria Bonfim - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Tenente Ubaldo, 397, do Município de Tomazina, NRE de Ibaiti.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5080/2017, de 02/10/2017, com vigência até 31/12/2026.
§ **2º** A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 577/2022, de 15/02/2022, com vigência até 31/12/2026.
§ **3º** A renovação da autorização para o funcionamento do ensino, é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2031.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5054/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 08/2025 e o Parecer n.º 170/2026 - BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 24.085.367-1,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Francisco Neves Filho - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Tenente Coronel Carlos Souza, 20, do Município de São João do Triunfo, NRE de Ponta Grossa.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5997/2023, de 28/08/2023, com vigência até 19/07/2033.
§ **2º** A Resolução n.º 8859/2023 de 14/12/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 31/12/2025.
§ **3º** O reconhecimento é concedido desde 01/01/2024 até 31/12/2026, exclusivamente para fins de cessação voluntária e definitiva.
Art. 2º Reconhecer o Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição citada no Art. 1º.
§ **1º** A Resolução n.º 8859/2023, de 14/12/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 31/12/2026.
§ **2º** O reconhecimento é concedido desde 01/01/2024 até 31/07/2027, exclusivamente para fins de cessação voluntária e definitiva.
Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.055/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2633/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 25.096.353-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Rui Barbosa - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Estanislau Janasievicz, 285, do Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4975/2020, de 10/12/2020, com vigência até 31/12/2029.
§ **2º** A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 7601/2023, de 30/10/2023, com vigência até 31/12/2025, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.
§ **3º** A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida até o final do ano de 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

RESOLUÇÃO N.º 5.056/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2634/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 25.085.306-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, da Escola Municipal Manuel Bandeira - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Brasil, s/n, do Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4976/2020, de 10/12/2020, com vigência até 31/12/2026.
§ **2º** A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 7348/2022, de 17/11/2022, com vigência até 31/12/2025, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.
§ **3º** Houve adequação da faixa etária atendida.
§ **4º** A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.057/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 12/2021 e o Parecer n.º 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1309/2026, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 25.787.796-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), presencial, da Escola Renascer - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Marcílio Dias, 551, do Município de Araruna, NRE de Campo Mourão.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2335/2017, de 05/06/2017, com vigência até 31/12/2026.
§ **2º** A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 6874/2022, de 28/10/2022, com vigência até 31/12/2026.
§ **3º** A renovação da autorização para o funcionamento do ensino, é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2031.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.058/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 26.144.060-1,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, a partir de 01/01/2024, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Comércio - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Vereador José Balan - Ensino Fundamental, em Tempo Integral, Médio e Profissional, situado na Rua Anhumai, 3284, do Município e NRE de Umuarama.
Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5460/2016, de 08/12/2016, com vigência até 20/06/2027.
Art. 2º Revogar a Resolução n.º 5004/2020, de 11/12/2020, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.
Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.
Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.059/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2635/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 25.525.750-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Arco Íris - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Campos Sales, 717, do Município de Santo Antônio da Platina, NRE de Jacarezinho.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pela Pré-Escola Arco Íris Ltda e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2807/2023, de 08/05/2023, com vigência até 19/10/2032.
§ **2º** A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2808/2023, de 08/05/2023, com vigência até 31/12/2026.
§ **3º** A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Protocolo 141034/2026

RESOLUÇÃO N.º 5.060/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2636/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 26.196.716-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Tio Patinhas - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situado na Rua Doutor Nelson Rosalino Sandini, 713, do Município de Marmeleiro, NRE de Francisco Beltrão.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pela Lurdes Bernadete Fracasso Flach e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1619/2023, de 14/03/2023, com vigência até 31/12/2028.
§ **2º** A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 7172/2022, de 09/11/2022, com vigência até 31/12/2026.
§ **3º** A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.061/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, 08/2025, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 25.968.906-6,

RESOLVE:

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Art. 1º Cessar, definitivamente, a partir de 01/01/2026, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Vicente Machado - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Allan Kardec, 1264, do Município e NRE de Cianorte.
Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3857/2019, de 07/10/2019, com vigência até 09/09/2028.
Art. 2º Revogar a Resolução n.º 1693/2007, de 02/04/2007, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.
Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.
Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.062/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, 08/2025, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 26.300.840-5,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, a partir de 01/01/2023, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Professora Maria Balbina Costa Dias - Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio, situado na Rua Konrad Adenauer, 668, do Município e NRE de Curitiba.
Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3237/2019, de 15/08/2019, com vigência até 05/04/2029.
Art. 2º Revogar a autorização para funcionamento da oferta, concedida pela Resolução n.º 2295/2008, de 29/05/2008, que continua em vigor para as demais ofertas.
Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.
Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.063/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2025, 08/2025, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 25.926.950-4,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução n.º 6479/2023, de 14/09/2023, que autorizou o Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, no Colégio Estadual Santa Catarina - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Avenida Araucária, s/n, do Município de Coronel Domingues Soares, NRE de Pato Branco.
Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1026/2018, de 14/03/2018, com vigência até 31/10/2027.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.064/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 828/2026 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 24.985.800-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 18/11/2025 até 17/11/2035, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Colégio Estadual Odete Borges Botelho - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Olímpia, 70, no Município de Pitangueiras, NRE de Londrina.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3444/2015, de 28/10/2015, com vigência até 17/11/2025.
§ **2º** A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.065/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 829/2026 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 25.637.308-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 28/09/2026 até 27/09/2031, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Colégio Estadual Vila Nova - Ensino Fundamental em Tempo Integral, Médio e Normal, situado na Rua Paulo Cristino dos Santos, 61, no Município de Prudentópolis, NRE de Irati.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2261/2016, de 07/06/2016, com vigência até 27/09/2026.
§ **2º** A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.066/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 832/2026 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 26.048.004-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 06/08/2026 até 05/08/2036, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Colégio Estadual Cívico-Militar Júlio Farah - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Benedito Rodrigues Marques, 934, no Município e NRE de Ibaiti.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1466/2016, de 06/04/2016, com vigência até 05/08/2026.
§ **2º** A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.067/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 834/2026 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 26.066.497-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 27/09/2026 até 26/09/2036, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Vicente de Carli - Ensino Fundamental e Médio,

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

situado na Rua Santo Antônio, 1441, no Município e NRE de Francisco Beltrão.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 696/2017, de 06/03/2017, com vigência até 26/09/2026.
§ **2º** A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.068/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.385.189-2,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução n.º 1773/2025, de 01/04/2025, do Colégio Cidadão do Amanhã-Pinhais - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rolândia, 1281, do Município de Pinhais, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Colégio Cidadão-Pinhais Ltda.
Parágrafo único: No § 2º do Art. 1º, onde se lê: 31/12/2025, leia-se: 11/04/2026.
Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Art. 1º.
Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.069/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 12/2021 e o Parecer n.º 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1492/2026, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 26.142.026-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), presencial, da Escola João Paulo II - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Ouro Fino, 33, do Município e NRE de Loanda.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1569/2017, de 11/04/2017, com vigência até 31/12/2026.
§ **2º** A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4472/2022, de 01/08/2022, com vigência até 31/12/2026.
§ **3º** A renovação da autorização para o funcionamento do ensino, é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2031.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.712/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154 de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 789/2026 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.656.663-1,

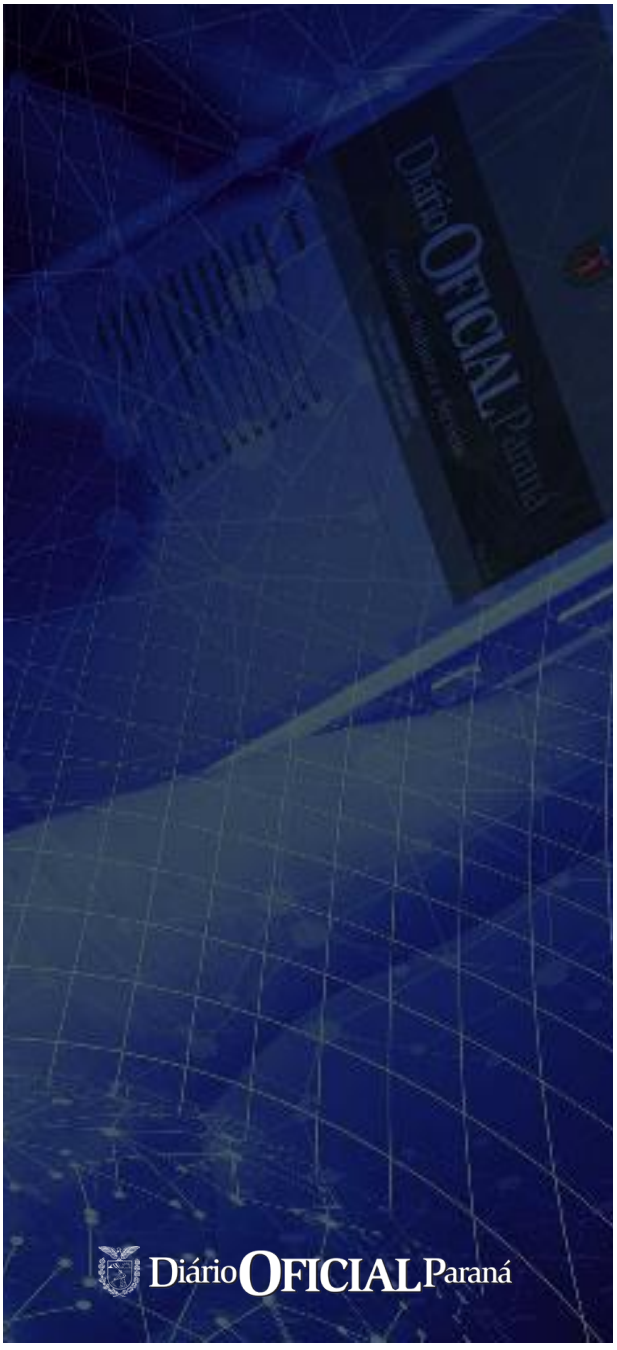
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, com implantação gradativa, no Colégio Estadual Quintino Bocaiuva - Ensino Fundamental em Tempo Integral e Ensino Médio, situado na Rua Ernesto Novaes de Souza, 636, do Município de Ubiratã, NRE de Goioerê.
§ **1º** A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1082/2023, de 24/02/2023, com vigência até 09/07/2029.
§ **2º** O curso é destinado aos estudantes egressos do Ensino Médio e idade igual ou superior a 18 anos no ato da matrícula.
§ **3º** Ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada, o estágio profissional supervisionado e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o estudante receberá o Diploma de Técnico em Segurança do Trabalho.
§ **4º** A autorização é pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do Art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Quintino Bocaiuva - Ensino Fundamental em Tempo Integral, Ensino Médio e Profissional.
Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Republicada por conter incorreção.

Protocolo 141038/2026



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Secretaria do Esporte

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
Curitiba, 19 de outubro de 2026
Protocolo nº 25.939.464-3
DESPACHO
Considerando o protocolo n.º 25.939.464-3 e com fundamento no artigo 200 do Decreto Estadual n.º 10.086 de 2022 DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR SIMPLICADO, ficando designada para conduzi-lo a servidora Mariana Lejambre Morais, CPF n.º 071.XXX.XXX-81. **Helio Renato Wirbiski** Secretário de Estado do Esporte

Protocolo 141164/2026

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
Curitiba, 19 de outubro de 2026
Protocolo nº 25.941.176-9
DESPACHO
Considerando o protocolo n.º 25.941.176-9 e com fundamento no artigo 200 do Decreto Estadual n.º 10.086 de 2022 DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR SIMPLICADO, ficando designada para conduzi-lo a servidora Mariana Lejambre Morais, CPF n.º 071.XXX.XXX-81. **Helio Renato Wirbiski** Secretário de Estado do Esporte

Protocolo 141167/2026

Secretaria da Fazenda

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R. Vicente Machado, 445 - 1° Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara
Número: e-0070/2026 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 04/11/2026 16:45 Afixada em: 19/10/2026

---

01) RELATOR(A) ALEXANDRE DE SOUZA
ePAF: 8003802-0
POSTO UMBARA LTDA / NEWTON GAI PEDRO BOM / NEWTON PEDRO BOM
Procurador(es): ANTONIO FIDELIS
daniel caccavella cardozo
GUILHERME FAUSTINO FIDELIS
Representante Fiscal: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO
Recurso: Recurso ordinário
ePAF: 8003294-3
AUTO POSTO CHAPADAO BR 153 LTDA / REYNALDO DO MARCO CAMPOS / PAULO ROBERTO LUVISETI
Representante Fiscal: EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS
Recurso: Recurso ordinário

Protocolo 141255/2026

PORTARIA Nº 83/2026 - DOE/SEFA DE 19 DE OUTUBTO DE 2026.

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso das atribuições legais contidas no art. 24, anexo ao decreto 12.279 de 16 de dezembro de 2025, e com base na Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, consolidada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 05 de outubro de 2021 e na Portaria Conjunta STN/SOF nº 26, de 18 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Criar no Anexo II da Portaria DOE/SEFA n° 6/2026, de 30 de janeiro de 2026, a seguinte natureza de despesa:
4.4.90.52.91 - Fundo Rotativo

Art. 2º Criar no Anexo III da Portaria DOE/SEFA 6/2026 de 30 de janeiro de 2026 o seguinte subelemento de despesa:
52.91 - Fundo Rotativo:
Registra o valor das despesas destinadas à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, com destinação específica, conforme legislação em vigor.

Art. 3º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

Marcos Tadeu Cavalcante da Silva
Diretor de Orçamento Estadual

Protocolo 140834/2026

RESOLUÇÃO SEFA Nº 986/2026

Dispõe sobre a designação de servidora para exercer as funções de Chefe do NFS/SEIL.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei no 21.352, de 01 de janeiro de 2023, bem como o contido no Protocolo nº 26.722.880-9,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora GISELE MARIA DA SILVA BOSZCZOWSKI, CPF: 033.XXX.349-XX, para exercer as funções de Chefe do Núcleo Fazendário Setorial - NFS, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística - SEIL, por motivo de substituição de licença maternidade da titular HARIEL SUELEN NERY, CPF: 056.XXX.289-XX, no período de 20 de agosto de 2026 a 15 de fevereiro de 2027.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Curitiba, 16 de outubro de 2026

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 140546/2026

RESOLUÇÃO SEFA Nº 987/2026

Designação de substituição do Agente de Ouvidoria e Transparência da SEFA, por motivo de férias do titular.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como o contido nos Protocolos nº 26.730.206-5,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ANTONIO DIAS JUNIOR, CPF nº 489.XXX.829-XX, para responder como Agente de Ouvidoria e Transparência, desta Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, em substituição ao servidor GABRIEL HENRIQUE VILAR DOS SANTOS, CPF nº 105.XXX.949-XX, por motivo de férias do titular, no período de 14 a 23 de outubro de 2026.

Curitiba, 16 de outubro de 2026

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 140554/2026

RESOLUÇÃO SEFA Nº 991, de 16 de outubro de 2026

Designação de substituição do Chefe do CDP/DTE/SEFA, por motivo de férias do titular.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como o contido no Protocolo nº 26.713.789-7,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **DIOGO DE MIRANDA VIEIRA**, CPF nº 046.XXX.529-XX, para responder como Chefe da Coordenação de Gestão da Dívida Pública - CDP, da Diretoria do Tesouro Estadual - DTE, desta Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, em substituição ao servidor **ANTONIO LUIZ COSTA GOMES**, CPF nº 057.XXX.739-XX, por motivo de férias do titular, no período de 23 de novembro a 02 de dezembro de 2026.

Curitiba, 16 de outubro de 2026

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 140813/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

RESOLUÇÃO SEFA Nº 992/2026

Designação de substituição do Gerente do SIAFIC, por motivo de férias do titular.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como o contido nos Protocolos nº 26.690.182-3,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MEIRYANE DE OLIVEIRA CPF nº 065.XXX.419-XX, para responder como Gerente do Projeto SIAFIC, da Diretoria de Contabilidade Geral do Estado - DCG, desta Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, em substituição ao servidor RENATO COSTA BARBOSA, CPF nº 072.XXX.549-XX, por motivo de férias do titular, no período de 14 de outubro a 13 de novembro de 2026.

Curitiba, 16 de outubro de 2026

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 140840/2026

Portaria Nº 80/2026/DOE/SEFA

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 25 da Lei Estadual nº 22.520, de 11 de julho de 2025, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 2026FC000864/Bloco1/DOE/SEFA,

R E S O L V E:

Art. 1º Ajustar o detalhamento da despesa do Orçamento Geral do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, e o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 12.876.666,00 (doze milhões e oitocentos e setenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 19 de Outubro de 2026.

Marcos Tadeu Cavalcante da Silva
Diretor de Orçamento Estadual

Anexo à Portaria n° 80	Formalização 2026FC000864/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
22 - Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial										1.166.666,00
220000 - Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial										1.166.666,00
2202 - Diretoria Geral										1.166.666,00
F.22.02.19.212.09.8629 - Apoio às Ações de Tecnologia, Pesquisa e Inovação										1.166.666,00
	1	75	759	000132	3.3.50.41	23	Incubação e aceleração de empresas no Hub de GovTechs	4100	9999999	1.166.666,00
23 - Secretaria de Estado do Planejamento										500.000,00
230000 - Secretaria de Estado do Planejamento										500.000,00
2302 - Diretoria Geral										500.000,00
F.23.02.04.122.10.8033 - Gestão Administrativa SEPL										500.000,00
	1	50	500	000000	3.1.91.13	0	Não definida	4100	9999999	500.000,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde										11.200.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde										11.200.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde										11.200.000,00
F.47.60.10.301.35.8030 - Gestão da Atenção Primária em Saúde										11.200.000,00
	1	50	500	000000	4.4.90.52	48	Municípios beneficiados com cofinanciamento para Atenção e Promoção da Saúde	4101	9999999	11.200.000,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável										10.000,00
693100 - Instituto Água e Terra										10.000,00
6931 - Instituto Água e Terra										10.000,00
F.69.31.18.122.23.8286 - Gestão Administrativa IAT										10.000,00
	1	50	501	000250	3.3.91.47	0	Não definida	4100	9999999	10.000,00
									Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social	12.876.666,00
									Total Geral	12.876.666,00

Anexo à Portaria n° 80	Formalização 2026FC000864/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
22 - Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial										1.166.666,00
220000 - Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial										1.166.666,00
2202 - Diretoria Geral										1.166.666,00
F.22.02.19.212.09.8629 - Apoio às Ações de Tecnologia, Pesquisa e Inovação										1.166.666,00
	1	75	759	000132	3.3.40.41	0	Não definida	4100	9999999	381.321,00
	1	75	759	000132	3.3.40.41	30	Apoio à Infraestrutura e Ecossistemas Municipais de Inovação	4100	9999999	164.481,00
	1	75	759	000132	3.3.20.41	0	Não definida	4100	9999999	187.670,00
	1	75	759	000132	3.3.90.18	0	Não definida	4100	9999999	433.194,00
23 - Secretaria de Estado do Planejamento										500.000,00
230000 - Secretaria de Estado do Planejamento										500.000,00
2302 - Diretoria Geral										500.000,00
F.23.02.04.122.10.8033 - Gestão Administrativa SEPL										500.000,00
	1	50	500	000000	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	500.000,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde										11.200.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde										11.200.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde										11.200.000,00
F.47.60.10.301.35.8030 - Gestão da Atenção Primária em Saúde										11.200.000,00
	1	50	500	000000	4.4.41.42	33	Municípios Beneficiados com recursos para aquisição de veículos para transporte sanitário	4102	9999999	11.200.000,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável										10.000,00
693100 - Instituto Água e Terra										10.000,00
6931 - Instituto Água e Terra										10.000,00
F.69.31.18.122.23.8286 - Gestão Administrativa IAT										10.000,00
	1	50	501	000250	3.3.90.49	0	Não definida	4100	9999999	10.000,00
									Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social	12.876.666,00
									Total Geral	12.876.666,00

Protocolo 140830/2026

Portaria Nº 81/2026/DOE/SEFA

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 25 da Lei Estadual nº 22.520, de 11 de julho de 2025, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 2026FC000894/Bloco1/DOE/SEFA,

R E S O L V E:

Art. 1º Ajustar o detalhamento da despesa do Orçamento Geral do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, e o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 400.686.322,00 (quatrocentos milhões e seiscentos e oitenta e seis mil e trezentos e vinte e dois reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 19 de Outubro de 2026.

Marcos Tadeu Cavalcante da Silva
Diretor de Orçamento Estadual

Anexo à Portaria n° 81	Formalização 2026FC000894/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
33 - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços										10.000,00
330000 - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços										10.000,00
3301 - Gabinete do Secretário										10.000,00
F.33.01.23.122.20.8354 - Ações de apoio e fomento para o Desenvolvimento Socioeconômico a Indústria, Comércio e Serviços no Paraná SEIC										10.000,00
	1	50	501	000164	3.3.50.85	54	Criação de Associações de Micro e Pequenas empresas	4100	9999999	10.000,00
41 - Secretaria de Estado da Educação										400.250.000,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação										400.000.000,00
4101 - Gabinete do Secretário										400.000.000,00

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

F.41.01.12.368.32.8597 - Valorização da Educação Básica Magistério										400.000.000,00
	1	54	540	000145	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	400.000.000,00
413300 - Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná										250.000,00
4133 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional										250.000,00
F.41.33.12.122.32.8395 - Gestão Administrativa FUNDEPAR										250.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	250.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										70.000,00
453000 - Universidade Estadual de Londrina										70.000,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina										70.000,00
F.45.30.12.364.34.8116 - Gestão das Atividades Universitárias UEL										70.000,00
	1	50	501	000250	3.3.91.39	2	Estudantes de ensino superior formados	4105	9999999	70.000,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento										356.322,00
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento										356.322,00
6502 - Diretoria Geral										356.322,00
F.65.02.20.122.22.8253 - Gestão Administrativa SEAB										356.322,00
	1	50	500	000000	3.1.91.13	0	Não definida	4100	9999999	356.322,00
									Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social	400.686.322,00
									Total Geral	400.686.322,00

Anexo à Portaria n° 81	Formalização 2026FC000894/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
33 - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços										10.000,00
330000 - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços										10.000,00
3301 - Gabinete do Secretário										10.000,00
F.33.01.23.122.20.8354 - Ações de apoio e fomento para o Desenvolvimento Socioeconômico a Indústria, Comércio e Serviços no Paraná SEIC										10.000,00
	1	50	501	000164	3.3.90.33	0	Não definida	4100	9999999	10.000,00
41 - Secretaria de Estado da Educação										400.250.000,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação										400.000.000,00
4101 - Gabinete do Secretário										400.000.000,00
F.41.01.12.368.32.8597 - Valorização da Educação Básica Magistério										400.000.000,00
	1	54	540	000145	3.1.91.13	0	Não definida	4100	9999999	400.000.000,00
413300 - Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná										250.000,00
4133 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional										250.000,00
F.41.33.12.122.32.8395 - Gestão Administrativa FUNDEPAR										250.000,00
	1	50	500	000000	3.3.91.39	0	Não definida	4100	9999999	250.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										70.000,00
453000 - Universidade Estadual de Londrina										70.000,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina										70.000,00
F.45.30.12.364.34.8116 - Gestão das Atividades Universitárias UEL										70.000,00
	1	50	501	000250	3.3.90.34	2	Estudantes de ensino superior formados	4105	9999999	24.104,00
	1	50	501	000250	3.3.90.37	2	Estudantes de ensino superior formados	4105	9999999	45.896,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento										356.322,00
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento										356.322,00
6502 - Diretoria Geral										356.322,00
F.65.02.20.122.22.8253 - Gestão Administrativa SEAB										356.322,00
	1	50	500	000000	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	356.322,00
									Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social	400.686.322,00
									Total Geral	400.686.322,00

Protocolo 140831/2026

Portaria Nº 82/2026/DOE/SEFA

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 25 da Lei Estadual nº

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

22.520, de 11 de julho de 2025, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 2026FC000906/Bloco1/DOE/SEFA,

R E S O L V E:

Art. 1º Ajustar o detalhamento da despesa do Orçamento Geral do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, e o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 24.337.857,00 (vinte e quatro milhões e trezentos e trinta e sete mil e oitocentos e cinquenta e sete reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 19 de Outubro de 2026.

Marcos Tadeu Cavalcante da Silva
Diretor de Orçamento Estadual

Anexo à Portaria n° 82	Formalização 2026FC000906/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										13.001.400,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná										1.400,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná										1.400,00
F.45.34.12.364.34.8128 - Gestão das Atividades Universitárias UNIOESTE										1.400,00
	1	50	501	000250	3.3.90.47	0	Não definida	4103	9999999	1.400,00
456000 - Fundo Paraná										13.000.000,00
4560 - Fundo Paraná										13.000.000,00
F.45.60.19.571.33.8153 - Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação no Estado do Paraná										13.000.000,00
	1	75	759	000132	4.4.50.42	14	Projetos de desenvolvimento da Política Estadual de Ciência e Tecnologia	4100	9999999	13.000.000,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde										11.130.665,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde										11.130.665,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde										11.130.665,00
F.47.60.10.302.35.8485 - Gestão na Assistência Hospitalar e Ambulatorial										9.100.000,00
	1	50	500	000000	3.3.41.41	14	Municípios assistidos com Incentivos e Contratos Assistenciais Vinculados à Rede de Atenção à Saúde do SUS e Suas Linhas de Cuidado Prioritárias	4101	9999999	9.100.000,00
F.47.60.10.303.35.8172 - Assistência Farmacêutica										2.030.665,00
	1	50	500	000000	3.3.90.32	35	Pessoa atendida (usuário) com medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e programas especiais da SESA/PR	4100	9999999	2.030.665,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família										205.792,00
616600 - Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência										205.792,00
6166 - Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência										205.792,00
F.61.66.08.243.29.8418 - Políticas Públicas da Criança e do Adolescente										205.792,00
	1	75	761	000150	3.3.50.41	44	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro por meio de parcerias para execução da política da criança e do adolescente	4105	9999999	205.792,00
									Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social	24.337.857,00
									Total Geral	24.337.857,00

Anexo à Portaria n° 82	Formalização 2026FC000906/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										13.001.400,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná										1.400,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná										1.400,00
F.45.34.12.364.34.8128 - Gestão das Atividades Universitárias UNIOESTE										1.400,00
	1	50	501	000250	3.3.91.47	0	Não definida	4103	9999999	1.400,00
456000 - Fundo Paraná										13.000.000,00
4560 - Fundo Paraná										13.000.000,00
F.45.60.19.571.33.8153 - Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação no Estado do Paraná										13.000.000,00
	1	75	759	000132	4.4.40.42	14	Projetos de desenvolvimento da Política Estadual de Ciência e Tecnologia	4100	9999999	13.000.000,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde										11.130.665,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde										11.130.665,00

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

4760 - Fundo Estadual de Saúde										11.130.665,00
F.47.60.10.302.35.8485 - Gestão na Assistência Hospitalar e Ambulatorial										9.100.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.39	4	Municípios assistidos com Incentivos e Contratos Assistenciais Vinculados à Rede de Atenção à Saúde do SUS e Suas Linhas de Cuidado Prioritárias	4104	9999999	9.100.000,00
F.47.60.10.303.35.8172 - Assistência Farmacêutica										2.030.665,00
	1	50	500	000000	3.3.41.41	44	Municípios beneficiados com cofinanciamento fundo a fundo para	4101	9999999	60.000,00
							organização da assistência farmacêutica			
	1	50	500	000000	3.3.70.41	43	Municípios beneficiados com transferência de recursos financeiros para aquisição de medicamentos básicos	4101	9999999	1.970.665,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família										205.792,00
616600 - Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência										205.792,00
6166 - Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência										205.792,00
F.61.66.08.243.29.8418 - Políticas Públicas da Criança e do Adolescente										205.792,00
	1	75	761	000150	3.3.90.18	0	Não definida	4100	9999999	205.792,00
									Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social	24.337.857,00
									Total Geral	24.337.857,00

Protocolo 140833/2026

IPEM

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE COMUNICAÇÃO Nº 172/26

COMUNICADO DE PERÍCIA

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ - IPEM, nomeado por força do Decreto Estadual nº 9006 de 19/02/2025, publicado no DOE de mesma data, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 13 do Regulamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.599 de 17/08/2017, publicado no DOE de 18/08/2017 **RESOLVE**:

Pelo presente, diante da falta de confirmação via e-mail e/ou contato telefônico comunicamos a Vossa Senhoria o agendamento de **perícia metrológica**, em produto de responsabilidade dessa empresa, conforme informações de data, hora e local abaixo indicado. O procedimento pericial poderá ser presenciado por representante legal da empresa, devidamente habilitado por procuração ou autorização nominal, ambas para fins específicos, ou, ainda, por contrato social e documento de identidade, se sócio proprietário. O não comparecimento do interessado não implica nulidade do ato e não impede a continuidade de processo administrativo, se constatada infração à **Lei nº 9.933/1999.** Às amostras periciadas será dada destinação pelo INMETRO ou Órgão Delegado, mediante doação a entidades beneficentes ou destruição, se for o caso, salvo expressa manifestação em contrário do responsável pelo produto, no **prazo de 24 horas**, contadas da realização do procedimento pericial. Em caso de apreensão e/ou interdição de lote, o responsável pelo produto poderá manifestar seu interesse em recolher os produtos apreendidos e/ou interditados para correção do lote, mediante novo e regular acondicionamento, no **prazo de 5 (cinco) dias**, contados da realização do procedimento pericial, conforme Norma Inmetro Específica nº 071/2005 da Diretoria de Metrologia Legal (DIMEL). Decorrido o referido prazo, aos produtos apreendidos e/ou interditados serão dadas destinações pelo Inmetro ou Órgão Delegado, mediante doação a entidades beneficentes previamente cadastradas ou destruídos, conforme o caso.

LOCAL DA PERÍCIA: IPEM-PR - Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - IPEM-PR

ENDEREÇO: R. Estados Unidos, 135 - Bairro BACACHERI - Cep.82510-050 - Curitiba, PR

Nome ou Razão social	CNPJ	Data	Hora	Produto	Marca	Termo de Coleta
		22/10/2026				
		22/10/2026				
		22/10/2026				
		22/10/2026				
		22/10/2026				
		22/10/2026				
		22/10/2026				
		22/10/2026				
		22/10/2026				
		22/10/2026				
		22/10/2026				
		22/10/2026				
		22/10/2026				
		22/10/2026				
		22/10/2026				
		22/10/2026				
		22/10/2026				
		22/10/2026				
		22/10/2026				
		22/10/2026				
		22/10/2026				
		22/10/2026				
		22/10/2026				
		22/10/2026				
		22/10/2026				
		22/10/2026				

-
C U M P R A - S E E P U B L I Q U E - S E

Curitiba, 09 de Outubro de 2026.

Rubens de Camargo Penteado
Diretor-Presidente

Protocolo 140574/2026

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE COMUNICAÇÃO Nº 173/26

COMUNICADO DE PERÍCIA

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ - IPEM, nomeado por força do Decreto Estadual nº 9006 de 19/02/2025, publicado no DOE de mesma data, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 13 do Regulamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.599 de 17/08/2017, publicado no DOE de 18/08/2017 **RESOLVE**:

Pelo presente, diante da falta de confirmação via e-mail e/ou contato telefônico comunicamos a Vossa Senhoria o agendamento de **perícia metrológica**, em produto de responsabilidade dessa empresa, conforme informações de data, hora e local abaixo indicado. O procedimento pericial poderá ser presenciado por representante legal da

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

empresa, devidamente habilitado por procuração ou autorização nominal, ambas para fins específicos, ou, ainda, por contrato social e documento de identidade, se sócio proprietário. O não comparecimento do interessado não implica nulidade do ato e não impede a continuidade de processo administrativo, se constatada infração à **Lei nº 9.933/1999.** Às amostras periciadas será dada destinação pelo INMETRO ou Órgão Delegado, mediante doação a entidades beneficentes ou destruição, se for o caso, salvo expressa manifestação em contrário do responsável pelo produto, no **prazo de 24 horas**, contadas da realização do procedimento pericial. Em caso de apreensão e/ou interdição de lote, o responsável pelo produto poderá manifestar seu interesse em recolher os produtos apreendidos e/ou interditados para correção do lote, mediante novo e regular acondicionamento, no **prazo de 5 (cinco) dias**, contados da realização do procedimento pericial, conforme Norma Inmetro Específica nº 071/2005 da Diretoria de Metrologia Legal (DIMEL). Decorrido o referido prazo, aos produtos apreendidos e/ou interditados serão dadas destinações pelo Inmetro ou Órgão Delegado, mediante doação a entidades beneficentes previamente cadastradas ou destruídos, conforme o caso.

LOCAL DA PERÍCIA: IPEM-PR - Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - IPEM-PR
ENDEREÇO: R. Estados Unidos, 135 - Bairro BACACHERI - Cep.82510-050 - Curitiba, PR

Nome ou Razão social	CNPJ	Data	Hora	Produto	Marca	Termo de Coleta
ALIMENTOS DE OURO LTDA	77.934.503/0001-69	22/102026	15:30	ARROZ	PÉROLA BRAN	2178496
MOINHO COSTA CURTA LTDA ME	10.997.162/0001-08	22/10/2026	14H	FUBÁ	COSTA CURTA	2181322
COMPANHIA NACIONAL DE ALCOOL	60.881.299/0004-05	23/10/2026	09:30	ÁGUA SANITÁR	DA ILHA	2178500
SANTA GEMMA ALIMENTOS LTDA	02.986.277/0001-60	23/10/2026	09H	ROSQUINHA	DOTIM DOTOS	2181310
SMR PART. E INVESTIMENTOS	32.294.680/0001-90	23/10/2026	09:30	ÓLEO SOJA	NIDA	2181314

C U M P R A - SE E P U B L I Q U E - SE

Curitiba, 19 de Outubro de 2026.

Rubens de Camargo Penteado
Diretor-Presidente

Protocolo 140821/2026

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

PORTARIA SEIC Nº 014/2026

Súmula: Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e Pregoeiros no âmbito da SEIC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 13.794 de 25 de maio de 2026, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e o art. 4º da Lei Estadual n.º 21.352 de 1º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como Agentes de Contratação e Pregoeiros no âmbito da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SEIC:

I - JOSIMAR SANTIAGO ALVES - 054.XXX.XXX-58;
II - ELIAS DAMON EDUARDO SIKORSKI - 082.XXX.XXX-58;
III - LUCAS CORDEIRO WAGNER - 088.XXX.XXX-47;
IV - LUCIANO DE MATOS GOMES - 107.XXX.XXX-20;
V - BIANCA LUVIZOTTO ZACARIAS LEMOS - 087.XXX.XXX-55.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

FELIPE FLESSAK
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

Protocolo 140481/2026



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Secretaria de Infraestrutura e Logística

APPA

PORTARIA Nº 174/2026/APPA
O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, CONSIDERANDO as justificativas apresentadas no processo protocolado sob nº 25.609.441-0.
RESOLVE:
Art 1º AUTORIZAR a prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos designados na Portaria nº 160/2026/APPA, com a finalidade de aprofundar a apuração dos fatos identificados no Procedimento Averiguatório.
Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência, em 13 de outubro de 2026.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 175/2026/APPA
O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, CONSIDERANDO a solicitação constante no processo protocolado sob nº 26.616.138-7; e
CONSIDERANDO o Acordo Coletivo de Trabalho 2025-2027, assinado em 22 de janeiro de 2026, por esta Empresa Pública e o SINTRAPORT, em sua CLÁUSULA QUARENTA E CINCO - LICENÇA NÃO REMUNERADA.
RESOLVE:
Art 1º CONCEDER ao empregado público, OGARITO BORGIAS LINHARES, Matrícula 1357, ocupante do emprego público de Engenheiro III, lotado na Diretoria de Engenharia e Manutenção, a licença não remunerada, para tratar de interesses particulares.
Art 2º O afastamento terá duração de 2 (dois) anos, compreendendo o período de 12 de outubro de 2026 a 11 de outubro de 2028.
Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência, em 15 de outubro de 2026.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 176/2026/APPA
O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, CONSIDERANDO as justificativas apresentadas no processo protocolado sob nº 26.303.515-1.
RESOLVE:
Art 1º AUTORIZAR a prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos designados na Portaria nº 163/2026/APPA, destinado à apuração dos fatos relacionados aos acessos irregulares à área alfandegada, à individualização das condutas e responsabilidades dos envolvidos e, se for o caso, à aplicação das penalidades administrativas cabíveis em face da empresa SULNORTE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.
Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência, em 15 de outubro de 2026.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 177/2026/APPA
O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020,
RESOLVE:
Art 1º EXONERAR ELIZABETH LABORNE CHIARADIA, Matrícula 9660, do emprego de provimento em comissão de Assessor III, Símbolo CC 04, da Assessoria da Coordenadoria da Presidência, a partir de 16 de outubro de 2026.
Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência, em 16 de outubro de 2026.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

Protocolo 141211/2026

DER

PORTARIA Nº 682/2026-DER

O DIRETOR-PRESIDENTE do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP n.º 011/2014 e considerando o contido no protocolo n° 26.746.572-0,

RESOLVE:

Designar, os servidores abaixo relacionados como Gestor e Fiscal do **Termo de Cooperação**, que tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, a Secretaria da Administração e da Previdência - SEAP, por intermédio da Escola de Gestão do Paraná e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, com vistas a desenvolver ações de capacitação, nas modalidades ensino a distância e/ ou presencial na plataforma da SEAP/EGP, para a capacitação, atualização e aperfeiçoamento dos servidores do DER/PR, e comunidade."

Gestor: Fernando Miranda, CPF: 007.xxx.xxx-65
Fiscal: Silvana Bastos Stumm, CPF: 717.xxx.xxx-49

Curitiba, 15 de outubro de 2026

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

Protocolo 140789/2026

PORTARIA Nº 672/2026-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo n° 26.696.575-3, RESOLVE:

Revogar os poderes conferidos de Agente da Autoridade de Trânsito junto a este Departamento de Estradas de Rodagem, dos Policiais Militares abaixo nominados:

Graduação	Nome	CPF
1º Sgt. QP PM	JOSÉ MAURO DO AMARAL ARAUJO	798.xxx.xxx-72
3º Sgt QP PM	ANDRÉ LUCIANO	008.xxx.xxx-35

Curitiba, 13 de outubro de 2026.

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

Protocolo 140865/2026

Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial

RESOLUÇÃO SEIA N.º 152, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Altera o inciso II do art. 1º da Resolução SEIA nº 075, de 2025, que designa os membros da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial (SEIA), para compor o Grupo Permanente de estudo para Instrumentalização e Aprimoramento do Marco Legal de Ciência Tecnologia e Inovação do estado do Paraná.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - SEIA**, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.332/2026, de 14 de abril de 2026, e protocolo n.º 24.458.223-0,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso II do art. 1º da Resolução SEIA nº 075, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II) **MARICELI SCHMIDT DOS SANTOS**, CPF nº 041. XXX.XXX-04, em substituição de LUIZ CEZAR PEDRINI KAWANO, CPF nº XXX.871.539-XX.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução SEIA nº 149/2026.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Resolução nº 075/2025.

Curitiba, 14 de outubro de 2026.

Marcos Vitorio Stamm
Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial

Protocolo 141040/2026

Secretaria da Justiça e Cidadania

DESPACHO Nº 4437/2026 - DG/SEJU

Protocolo nº 26.137.102-2
Assunto: Projeto Cuida Paraná - 2º Ciclo de Maringá - reconhecimento de obrigação e pagamento

1. Considerando os elementos constantes dos autos, especialmente o Despacho nº 684/2026 - AT/SEJU (mov. 68), o Despacho nº 4162/2026 - DG/SEJU (mov. 69) e as manifestações dos movimentos 70 a 72, **AUTORIZO**, em caráter excepcional, o prosseguimento da liquidação e do pagamento em favor do **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI**, CNPJ nº 03.776.284/0001-09, relativamente aos serviços executados no 2º Ciclo do Projeto Cuida Paraná - Maringá, vinculado ao Contrato Administrativo nº 035/2024.

2. O pagamento deverá limitar-se ao valor liquidável de **R$ 330.536,00** (trezentos e trinta mil, quinhentos e trinta e seis reais), correspondente à NFS-e nº 1176, DPS nº 15027, já deduzida a glosa de **R$ 32.996,00** (trinta e dois mil, novecentos e noventa e seis reais), conforme apuração técnica constante dos autos.

3. A autorização fundamenta-se nos arts. 149 e 150 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos arts. 20 a 22 da LINDB e na vedação ao enriquecimento sem causa, sem prejuízo da observância dos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e do art. 37 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

4. **CONDICIONO** a liquidação e o pagamento:

I - das glosas aplicadas e dos limites da verificação;
II - à confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira pelo NFS/SEJU, com a juntada da DAD, do QDD e dos demais documentos contábeis pertinentes, observada a legislação orçamentária e financeira; e
III - à atualização das certidões e à verificação da regularidade do credor perante o Cadastro de Fornecedores, CADIN, GMS Ocorrências, CEIS e demais cadastros aplicáveis.

5. O presente autorizo não convalida as falhas verificadas na gestão e fiscalização contratual, nem afasta a responsabilidade dos agentes que lhes tenham dado causa. Remetam-se cópias das peças pertinentes à **UCG/SEJU**, para apuração dos fatos, inclusive quanto à execução posterior à vigência contratual, à ausência de prévio empenho, à falta de atesto tempestivo e ao não atendimento das diligências determinadas nos autos.

6. Cumpridas as condicionantes, adotem-se as providências para liquidação e pagamento. Após, publique-se o ato e encaminhem-se os autos às unidades competentes para os registros e controles subsequentes.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

NIVALDO RAMOS
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

Protocolo 140486/2026

RESOLUÇÃO Nº 68/2026 - GS/SEJU

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023, bem como, pelo Capítulo I, Seção Única, do Decreto Estadual n.º 8.807, de 30 de janeiro de 2025, que aprovou o Regulamento desta Secretaria de Estado, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.331, de 14 de abril de 2026,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.174/1970 encontra-se no art. 128, inciso VIII, que reconhece como de efetivo exercício o afastamento para o exercício de mandato eletivo na administração pública municipal, combinado com o art. 52, § 1º, inciso III, que admite o afastamento do servidor para mandato eletivo de âmbito municipal;
CONSIDERANDO o contido no Protocolo n° 26.037.721-3;

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença para assumir Cargo Eletivo de Conselheiro Tutelar, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Município de Maringá, ao servidor CARLOS EDUARDO RODRIGUES BONFIM, CPF nº. 029.XXX.049-XX, ocupante do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, desta Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, pelo período compreendido entre 6 de junho de 2026 até 10 de janeiro de 2028, sem ônus para o órgão de origem e com suspensão da remuneração estadual.

Art. 2.º Publique-se.

Curitiba, 15 de outubro de 2026.

Luis Guilherme de Castro
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania.

Protocolo 140780/2026

PORTARIA N° 265 LICENÇA ESPECIAL

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
PAULO ROBERTO DE MATOS				090	28/11/2001	27/11/2006	20/09/2026	18/12/2026
44757893	1	AS-AS	264516420					

CURITIBA, 29 / 09 / 2026

DIRETOR GERAL

Protocolo 140492/2026

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENCA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

PORTARIA N. 268 DE 30/09/2026
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
RAFAEL DOS SANTOS CARLOS	90323113	1	NAXIII	266025840	05/10/2026	03/10/2028	730

Protocolo 140545/2026

Secretaria do Planejamento

Despacho n.º 389/2026 - DG/SEPL

Curitiba, 16 de outubro de 2026.
Assunto: 2º Termo de Apostilamento do contrato nº 4373/2024.
e-Protocolo: 26.746.426-0
Trata-se o presente do 2º Termo de Apostilamento para inclusão da nova fonte orçamentária, do contrato nº 4373/2024, com a empresa TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA, para fins de inclusão da fonte de dotação orçamentária - Fonte de Recurso 501.
Ante o exposto:
AUTORIZO, na condição de ordenador de despesas, a celebração do 2º Termo de Apostilamento ao do contrato nº 4373/2024.
PUBLIQUE-SE.
Atenciosamente,

ISAC TEIXEIRA DE LIMA
Diretor-Geral/SEPL

Protocolo 140812/2026

Despacho n.º 390/2026 - DG/SEPL

Curitiba, 16 de outubro de 2026.
Assunto: 1º Termo de Apostilamento do contrato nº 1056/2026.
e-Protocolo: 26.744.324-6
Trata-se o presente do 1º Termo de Apostilamento para inclusão da nova fonte orçamentária, do contrato nº 1056/2026, com a empresa CS BRASIL FROTAS S.A, para fins de inclusão da fonte de dotação orçamentária - Fonte de Recurso 501.
Ante o exposto:
AUTORIZO, na condição de ordenador de despesas, a celebração do 1º Termo de Apostilamento ao contrato nº 1056/2026.
PUBLIQUE-SE.
Atenciosamente,

ISAC TEIXEIRA DE LIMA
Diretor-Geral/SEPL

Protocolo 140817/2026

Despacho n.º 391/2026 - DG/SEPL

Curitiba, 16 de outubro de 2026.
Assunto: 1º Termo de Apostilamento do contrato nº 427/2026.
e-Protocolo: 26.744.193-6
Trata-se o presente do 1º Termo de Apostilamento para inclusão da nova fonte orçamentária, do contrato nº 427/2026, com a empresa CS BRASIL FROTAS S.A, para fins de inclusão da fonte de dotação orçamentária - Fonte de Recurso 501.
Ante o exposto:
AUTORIZO, na condição de ordenador de despesas, a celebração do 1º Termo de Apostilamento ao contrato nº 427/2026.
PUBLIQUE-SE.
Atenciosamente,

ISAC TEIXEIRA DE LIMA
Diretor-Geral/SEPL

Protocolo 140832/2026

Despacho n.º 392/2026 - DG/SEPL

Curitiba, 16 de outubro de 2026.
Assunto: Contratação de serviços de vigilância patrimonial armada para atendimento ao Centro de Convenções de Foz do Iguaçu - Pregão Eletrônico 543/2024.
e-Protocolo: 26.052.134-9
Trata-se o presente de **contratação de serviços de vigilância patrimonial armada para atendimento ao Centro de Convenções de Foz do Iguaçu - CECONFI** a ser realizado por meio do **Pregão Eletrônico nº 543/2024 - Lote 06**. A contratação apresenta valor total estimado de **703.061,28 (setecentos e três mil, sessenta e um reais e vinte e oito centavos)**, com a empresa **EMPARSEG Vigilância Ltda.**, inscrita no **CPNJ nº 08.511.830/0001-95**, pelo período de **12 (doze) meses.**
A contratação contempla 02 (dois) postos de Vigilante Armado Diurno (12x36horas) e 02 (dois) postos de Vigilante Armado Noturno (12x36 horas), todos os dias do mês, com fornecimento de equipamentos e uniformes.
Destaca-se que a presente contratação é condizente com o planejamento orçamentário do órgão, conforme demonstrado na **Declaração de Adequação de Despesa e Regularidade do Pedido n.º 181/2026 (mov. 20)** e está previsto no Plano de Contratações Anual - PCA-E.
Ante o exposto:
I. **AUTORIZO** a presente contratação por meio do Pregão Eletrônico n.º 543/2024 com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, considerando o Memorando n° 187/2026 do Núcleo Administrativo Setorial - NAS/SEPL (fls. 02) desde que cumpridas as exigências estabelecidas na legislação vigente.
II. **CONDICIONO** ao NAS/SEPL a efetivação da contratação ao cumprimento da legislação vigente, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), encontrarem-se válidas e sem pendências no momento da formalização da contratação.
III. **PUBLIQUE-SE**, para os fins legais, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
IV. **Ao SEPL/NAS** para providências.
Atenciosamente,

ISAC TEIXEIRA DE LIMA
Diretor-Geral/SEPL

Protocolo 140854/2026

Despacho n.º 398/2026 - DG/SEPL

Curitiba, 19 de outubro de 2026.
Assunto: Aquisição de chá erva doce, capim cidreira e açúcar.
e-Protocolo: 26.677.383-8
Trata-se o presente protocolo de aquisição de chá erva doce, capim cidreira e açúcar para atender esta Secretaria de Estado de Planejamento (SEPL). A contratação apresenta valor total estimado de **R$ 1.999,00 (mil, novecentos e noventa e nove reais)**, em favor da empresa CONTABILISTA SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S.A., inscrita no CNPJ 77.765.840/0001-70.
O fornecimento de chás e açúcar é uma prática tradicional e necessária para a manutenção de um ambiente de trabalho produtivo, servindo como suporte para reuniões institucionais, eventos oficiais, treinamentos e para o atendimento ao público externo
Destaca-se que a presente contratação é condizente com o planejamento orçamentário do órgão, conforme demonstrado na Declaração de Adequação de Despesa e Regularidade do Pedido n.º 293/2026 (mov. 8) e está previsto no Plano de Contratações Anual - PCA-E.
A presente contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, considerando que o valor total previsto está dentro do limite previsto.
Ante o exposto:
1. AUTORIZO a presente contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 72, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
2. APROVO, na condição de ordenador de despesas, o Termo de Referência acostado no mov. 11 nos termos do art. 19, §3º, do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022 e o Estudo Técnico Preliminar acostado no mov.4 conforme o art. 15 do mesmo decreto.
3. PUBLIQUE-SE.
Atenciosamente,

ISAC TEIXEIRA DE LIMA
Diretor-Geral/SEPL

Protocolo 141119/2026

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 26.023.953-8

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, ratificado em protocolo sob o nº 26.023.953-8, a formalização do **4º Termo de Registro de Apostilamento** ao Contrato nº 0306.2655/2023 ora celebrado entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a **Davita Serviços de Nefrologia Campo Largo / Davita Serviços de Nefrologia Campo Largo Ltda**, localizada Rua Ayrton Senna da Silva, nº 3500, Bairro Jardim Busmayer, no município de Campo Largo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.601.841/0001-05, CNES 3823571, objetivando a Prestação de Serviços de Nefrologia e/ou Litotripsia de acordo com a Linha de Cuidado às Condições Crônicas na Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná.
2. O presente Termo de Registro de Apostilamento tem por objeto a atualização dos valores dos procedimentos de Tratamentos Especializados em Nefrologia na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Portaria GM/MS nº 11.179, de 12 de maio de 2026.
3. O presente acréscimo do ajuste financeiro mensal no valor de R$ 66.631,40 (sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e um reais e quarenta centavos),

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

e anual de R$ 799.576,80 (setecentos e noventa e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), perfazendo o impacto financeiro de R$ 1.265.996,60 (um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), até o término da execução contratual, corresponde ao percentual de aumento de 1,87% do valor inicialmente contratado, observados os limites estabelecidos no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais, trabalhistas e de licenciamento, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 140921/2026

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 26.625.060-6

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 6928/25, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2026;
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 9119/25 a qual define valores individualizados e habilita especificamente o prestador Fundação Hospitalar de Astorga - Hospital Regional Cristo Rei, CNPJ 75.349.795/0001-47, CNES 2733579 a receber R$ 250.000,00 referente à Portaria GM/MS nº 9119/25 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;
CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial nº 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo nº 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria "com objeto definido";
CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de n° 0306.3425/2026;

2. **AUTORIZO** a **celebração de Termo de Convênio** formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Fundação Hospitalar de Astorga - Hospital Regional Cristo Rei, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.349.795/0001-47, em cumprimento ao objeto proposto de Conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.3425/2026 SGS, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria GM/MS nº 9.119/2025, por meio da aquisição de insumos: Material Hospitalar, Material Laboratorial e Material de Limpeza e Produtos de Higenização, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade ao(à) Fundação Hospitalar de Astorga - Hospital Regional Cristo Rei entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R$ 249.999,96 proveniente da fonte 600 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.

4. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Resolução nº TCE/PR 140/2026 sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 140972/2026

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 26.404.579-7

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 6928/25, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2026;
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 9619/25 a qual define valores individualizados e habilita especificamente o prestador Santa Casa de Paranavaí, CNPJ 79.724.423/0001-04, CNES 2754738 a receber R$ 500.000,00 referente à Portaria GM/MS nº 9619/25 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;
CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial nº 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo nº 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria "com objeto definido";
CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de n° 0306.2461/2022;

2. **AUTORIZO** a **celebração de Termo de Convênio** formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Santa Casa de Paranavaí, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 79.724.423/0001-04, em cumprimento ao objeto proposto de Conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimen to dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.2461/2022 SGS, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria GM/MS nº 6.919/2025, por meio de aquisição de insumos, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade ao(à) Santa Casa de Paranavaí entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R$ 390.790,75 proveniente da fonte 600 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.

4. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Resolução nº TCE/PR 140/2026 sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 140978/2026

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 26.203.349-0

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 6904/2025, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2026;
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 8719/2025, a qual define valores individualizados e habilita especificamente o prestador União Oeste Paranaense de Estudos de Combate ao Câncer, CNPJ 81.270.548/0001-53 ,CNES 2740338 a receber R$ 560.000,00 referente à Portaria GM/MS nº 8719/2025 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;
CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial nº 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo nº 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria "com objeto definido";
CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de n° 0306.3374/2025;

2. **AUTORIZO** a **celebração de Termo de Convênio** formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a União Oeste Paranaense de Estudos de Combate ao Câncer, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 81.270.548/0001-53, em cumprimento ao objeto proposto de conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.3374.2025, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria GM/MS nº 8719/2025, por meio de Contratação de Serviços de Terceiros.

3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R$ 559.999,89 proveniente da fonte 600 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.

4. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Estadual n° 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto n° 8.679/2018, Lei n° 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA n° 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPC para as providências.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 141012/2026

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 24.206.682-0

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto n° 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 297/2026 - PGE/PCP, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Fundação de Saúde Santo Antônio de Guaraniaçu, inscrito no CNPJ 03.434.647/0001-10, em cumprimento ao objeto proposto de qualificar a estrutura física e assistencial do Hospital Santo Antônio de Guaraniaçu, por meio da viabilização da aquisição de equipamentos hospitalares, com foco na melhoria da qualidade, da segurança e da eficiência do atendimento prestado aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS;

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R$ R$ 998.351,25 (Novecentos e noventa e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte cinco centavos), com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 500 do Tesouro do Estado.

3. **Reconheço** a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de n° 306.3388/2025.

4. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Estadual n° 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto n° 8.679/2018, Lei n° 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA n° 402/2017, Resolução SESA nº 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 141036/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 1304/2026

Indica Gestores e Fiscais do Contrato nº 2220-343/2026, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Labserv Comércio de Produtos e Serviços Diagnósticos Ltda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4° da Lei Estadual n° 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do Art. 8° do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde. Considerando o contido no protocolo n.º **26.658.584-5.**

RESOLVE:

Art. 1º Designar os colaboradores abaixo nomeados para a função de Gestores e Fiscais, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto nos arts. 7 e 117 da Lei 14.133/2021 e arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Nome	CPF Nº	Função
Célia Fagundes da Cruz	XXX.569.389-XX	Gestora
Anna Caroline da Cunha Afonso	XXX.953.959-XX	Gestora Substituta
Lavinia Nery Villa Stangler Arend	XXX.343.949-XX	Fiscal
Maria do Carmo Debur Rossa	XXX.413.639-XX	Fiscal Substituta

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de outubro de 2026.

(Assinado eletronicamente)
Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

Protocolo 140513/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 1301/2026

Indica Nova fiscal do Contrato nº 2220-407/2024, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a J. A. BATISTA E CIA LTDA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4° da Lei Estadual n° 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do Art. 8° do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde. Considerando o contido no protocolo n° **26.743.745-9**

RESOLVE:

Art. 1º Designar a colaboradora abaixo nomeada para a função de fiscal para atuar como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto nos arts. 7 e 117 da Lei 14.133/2021 e arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Nome	CPF	Função
Rozangela de Fatima Francisco Roman	XXX.410.459.XX	Fiscal/10ªRS

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de outubro de 2026.

(Assinado eletronicamente)
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado de Saúde
...

Protocolo 140530/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 1303/2026

Indica Novo fiscal do Contrato nº 2220-157/2026, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4° da Lei Estadual n° 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do Art. 8° do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde. Considerando o contido no protocolo n° **26.745.157-5**

RESOLVE:

Art. 1º Designar o colaborador abaixo nomeado para a função de fiscal para atuar como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto nos arts. 7 e 117 da Lei 14.133/2021 e arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Nome	CPF	Função
Luiz Henrique de Miranda	XXX.252.739.XX	Fiscal/Ouvidoria

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de outubro de 2026.

(Assinado eletronicamente)
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado de Saúde
...

Protocolo 140535/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 1253/2026 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a designação de agentes públicos para os exercícios das funções de gestores e fiscais de convênios para demais instrumentos de transferências voluntárias, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

CONSIDERANDO a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976, de 5 de abril de 2017, que estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná, na forma que especifica;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 7.265, de 28 de junho de 2017, que regulamenta a Lei Estadual nº 18.976, de 05 de abril de 2017, para dispor normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução nº 140/2026 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias de recursos públicos no âmbito estadual e municipal e sobre a prestação de informações por meio do Sistema Integrado de Transferências - SIT.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os agentes públicos relacionados no Anexo I desta Resolução, distribuídos por Regional de Saúde, para o exercício da função de gestores e fiscais de convênios para demais instrumentos de transferências voluntárias, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - SESA/PR.

§ **1º** Os agentes públicos designados exercerão suas atribuições em relação aos instrumentos de transferência voluntária que lhes forem distribuídos, observada a área de abrangência da respectiva Regional de Saúde e as orientações expedidas pelo Nível Central da SESA/PR.

§ **2º** A distribuição dos instrumentos entre os agentes designados deverá observar critérios objetivos e equilibrados, considerando, sempre que possível, a quantidade, a natureza, a complexidade e o objeto dos instrumentos, de modo a assegurar o adequado desempenho das atividades de acompanhamento e fiscalização.

§ **3º** Cada agente designado responderá individualmente pelos atos praticados no âmbito dos instrumentos sob sua responsabilidade, observados os limites de suas atribuições.

Art. 2º Na hipótese de afastamento, impedimento, desligamento, alteração de lotação ou qualquer outra circunstância que impossibilite a continuidade da atuação do agente designado, deverá ser providenciada sua substituição.

§ **1º** A Direção da respectiva Regional de Saúde deverá comunicar formalmente ao Nível Central da SESA/PR a necessidade de substituição, indicando, quando cabível, novo agente para o exercício da função.

Art. 3º Os agentes designados deverão participar das capacitações e orientações promovidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná relacionadas à gestão, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas das transferências voluntárias, sem prejuízo da participação em capacitações promovidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pela Procuradoria-Geral do Estado, pela Escola de Gestão do Paraná e por outras instituições competentes.

Art. 4º A designação prevista nesta Resolução não afasta as atribuições e responsabilidades das demais unidades e agentes envolvidos na formalização, execução, acompanhamento, controle e prestação de contas das transferências voluntárias, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Os casos omissos e as situações específicas relacionadas ao exercício das atividades previstas nesta Resolução serão submetidos à unidade competente do Nível Central da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná para orientação e encaminhamento.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1253/2026

FISCAIS DE CONVÊNIOS			
Regional de Saúde	Nome	CPF	Função
01ª RS - PARANAGUÁ	ANTÔNIO SÉRGIO MATOSO	XXX.XXX. XXX-06	FISCAL DE CONVÊNIOS
01ª RS - PARANAGUÁ	FRANKIE ALESSANDRO DE SOUZA FOLKUENIG	XXX.XXX. XXX-87	FISCAL DE CONVÊNIOS
01ª RS - PARANAGUÁ	HEMERSON DA COSTA FREIRE	XXX.XXX. XXX-64	FISCAL DE CONVÊNIOS
01ª RS - PARANAGUÁ	LEOVALDO BONFIM PINTO	XXX.XXX. XXX-49	FISCAL DE CONVÊNIOS
01ª RS - PARANAGUÁ	LUIZ FERNANDO FORMIGA TORRES	XXX.XXX. XXX-79	FISCAL DE CONVÊNIOS

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

02ª RS - CURITIBA	ALEXANDRE MÁRIO BELIZZI	XXX.XXX. XXX-20	FISCAL DE CONVÊNIOS
02ª RS - CURITIBA	ANA CAROLINA BORDIN FERNANDES DOS REIS	XXX.XXX. XXX-40	FISCAL DE CONVÊNIOS
02ª RS - CURITIBA	ANA PAULA BORGES OLIVEIRA LAZARI	XXX.XXX. XXX-81	FISCAL DE CONVÊNIOS
02ª RS - CURITIBA	ÂNGELA BEATRIZ BICHIBICHI	XXX.XXX. XXX-39	FISCAL DE CONVÊNIOS
02ª RS - CURITIBA	AURENI DE SOUZA DESPLANCHES	XXX.XXX. XXX-00	FISCAL DE CONVÊNIOS
02ª RS - CURITIBA	CARLOS EDUARDO COUTO	XXX.XXX. XXX-44	FISCAL DE CONVÊNIOS
02ª RS - CURITIBA	CELINE PIRES DURAU	XXX.XXX. XXX-37	FISCAL DE CONVÊNIOS
02ª RS - CURITIBA	CLÁUDIA ASSAMI AOYAGUI DE ANDRADE	XXX.XXX. XXX-84	FISCAL DE CONVÊNIOS
02ª RS - CURITIBA	CLAUDIA ELIS ROBASSA HUNZICKER	XXX.XXX. XXX-00	FISCAL DE CONVÊNIOS
02ª RS - CURITIBA	CLEVERSON MENDES	XXX.XXX. XXX-37	FISCAL DE CONVÊNIOS
02ª RS - CURITIBA	EMANOELE CRISTINA DA COSTA	XXX.XXX. XXX-39	FISCAL DE CONVÊNIOS
02ª RS - CURITIBA	JAFAR MOHAMAD HUSSEIN	XXX.XXX. XXX-38	FISCAL DE CONVÊNIOS
02ª RS - CURITIBA	KELLY CRISTINA OBLADEN FOGGIATTO SINHOCA	XXX.XXX. XXX-17	FISCAL DE CONVÊNIOS
02ª RS - CURITIBA	LAYLA CHEDID BOULOS	XXX.XXX. XXX-38	FISCAL DE CONVÊNIOS
02ª RS - CURITIBA	LILIANNY CORREA	XXX.XXX. XXX-87	FISCAL DE CONVÊNIOS
02ª RS - CURITIBA	LUANA SABEL	XXX.XXX. XXX-08	FISCAL DE CONVÊNIOS
02ª RS - CURITIBA	LUCIANO GABRIEL DOS ANJOS	XXX.XXX. XXX-05	FISCAL DE CONVÊNIOS
02ª RS - CURITIBA	LYRIANE BRUNERI SECCO	XXX.XXX. XXX-80	FISCAL DE CONVÊNIOS
02ª RS - CURITIBA	MALVINA GONÇALVES FERREIRA	XXX.XXX. XXX-04	FISCAL DE CONVÊNIOS
02ª RS - CURITIBA	MARCOS PAULO SANTOS DE OLIVEIRA	XXX.XXX. XXX-32	FISCAL DE CONVÊNIOS
02ª RS - CURITIBA	MARIE LOUISE FERREIRA	XXX.XXX. XXX-23	FISCAL DE CONVÊNIOS
02ª RS - CURITIBA	NEWTON LUIZ NICKEL	XXX.XXX. XXX-20	FISCAL DE CONVÊNIOS
02ª RS - CURITIBA	PASQUALE LEMMO JUNIOR	XXX.XXX. XXX-06	FISCAL DE CONVÊNIOS
02ª RS - CURITIBA	SAMANTHA REINELLI BERNARDINI	XXX.XXX. XXX-33	FISCAL DE CONVÊNIOS
03ª RS - PONTA GROSSA	ADRIANE BIDA	XXX.XXX. XXX-91	FISCAL DE CONVÊNIOS
03ª RS - PONTA GROSSA	ANDRÉ SANTOS CARMO	XXX.XXX. XXX-66	FISCAL DE CONVÊNIOS
03ª RS - PONTA GROSSA	ANDREIA MONTEIRO VIEIRA HARMATIUK	XXX.XXX. XXX-43	FISCAL DE CONVÊNIOS
03ª RS - PONTA GROSSA	ANGELITA KOBAY PRESTES	XXX.XXX. XXX-50	FISCAL DE CONVÊNIOS
03ª RS - PONTA GROSSA	BIANCA TOZETTO	XXX.XXX. XXX-90	FISCAL DE CONVÊNIOS
03ª RS - PONTA GROSSA	CAIO MUINOS PARRODE DE GODOY	XXX.XXX. XXX-24	FISCAL DE CONVÊNIOS
03ª RS - PONTA GROSSA	CHARLINE BENHUK DO CREMO	XXX.XXX. XXX-28	FISCAL DE CONVÊNIOS
03ª RS - PONTA GROSSA	DALVA MARCONDES DIAS	XXX.XXX. XXX-00	FISCAL DE CONVÊNIOS
03ª RS - PONTA GROSSA	DANIELE BRASIL	XXX.XXX. XXX-57	FISCAL DE CONVÊNIOS
03ª RS - PONTA GROSSA	DANIELLE CHIARELLO OBERG DA CRUZ	XXX.XXX. XXX-31	FISCAL DE CONVÊNIOS
03ª RS - PONTA GROSSA	EDICLEIA RODRIGUES ROCHA	XXX.XXX. XXX-49	FISCAL DE CONVÊNIOS
03ª RS - PONTA GROSSA	ELAINE CRISTINA DA COSTA PORTES	XXX.XXX. XXX-58	FISCAL DE CONVÊNIOS
03ª RS - PONTA GROSSA	ELISÂNGELA BABIUKE	XXX.XXX. XXX-01	FISCAL DE CONVÊNIOS
03ª RS - PONTA GROSSA	FABIANE JAROSZ KNOR BAMBERG	XXX.XXX. XXX-95	FISCAL DE CONVÊNIOS
03ª RS - PONTA GROSSA	JAQUELINE DO ROCIO FLIZICOSKI HOSOUME	XXX.XXX. XXX-36	FISCAL DE CONVÊNIOS
03ª RS - PONTA GROSSA	JAQUELINE SPECHT	XXX.XXX. XXX-21	FISCAL DE CONVÊNIOS
03ª RS - PONTA GROSSA	JEFFERSON MAGNO PEREIRA	XXX.XXX. XXX-15	FISCAL DE CONVÊNIOS
03ª RS - PONTA GROSSA	JESSYCA TWANY DEMOGALSKI	XXX.XXX. XXX-31	FISCAL DE CONVÊNIOS
03ª RS - PONTA GROSSA	JOÃO CARLOS LEMOS	XXX.XXX. XXX-91	FISCAL DE CONVÊNIOS
03ª RS - PONTA GROSSA	JORGE JAREMCZUK	XXX.XXX. XXX-89	FISCAL DE CONVÊNIOS
03ª RS - PONTA GROSSA	JULIANA CRISTINA ESTEFANSKI DA SILVA	XXX.XXX. XXX-03	FISCAL DE CONVÊNIOS
03ª RS - PONTA GROSSA	KELVIN KLAUS KREMES	XXX.XXX. XXX-77	FISCAL DE CONVÊNIOS
03ª RS - PONTA GROSSA	LICELIA DO ROCIO MOREIRA MARTINS	XXX.XXX. XXX-91	FISCAL DE CONVÊNIOS
03ª RS - PONTA GROSSA	MARIA CLEONICE ALVES DE OLIVEIRA	XXX.XXX. XXX-84	FISCAL DE CONVÊNIOS
03ª RS - PONTA GROSSA	MARIALVA APARECIDA GUIMARÃES FERREIRA	XXX.XXX. XXX-63	FISCAL DE CONVÊNIOS
03ª RS - PONTA GROSSA	MARIO PEREIRA MACHADO	XXX.XXX. XXX-93	FISCAL DE CONVÊNIOS
03ª RS - PONTA GROSSA	MATHILDE GARCIAS DA LUZ	XXX.XXX. XXX-00	FISCAL DE CONVÊNIOS
03ª RS - PONTA GROSSA	MELINA LOPES LIMA	XXX.XXX. XXX-07	FISCAL DE CONVÊNIOS
03ª RS - PONTA GROSSA	MIRIAN AGUIAR DA LUZ	XXX.XXX. XXX-12	FISCAL DE CONVÊNIOS
03ª RS - PONTA GROSSA	MIRIAN CRISTINA RIBAS	XXX.XXX. XXX-92	FISCAL DE CONVÊNIOS
03ª RS - PONTA GROSSA	NELIZI DE PAULA AIRES	XXX.XXX. XXX-69	FISCAL DE CONVÊNIOS
03ª RS - PONTA GROSSA	NIKOLAS PIETER WOLINSKI	XXX.XXX. XXX-20	FISCAL DE CONVÊNIOS
03ª RS - PONTA GROSSA	PAULA CYNTIA ALEXANDRINO	XXX.XXX. XXX-92	FISCAL DE CONVÊNIOS
03ª RS - PONTA GROSSA	RENATA APARECIDA DIAS	XXX.XXX. XXX-48	FISCAL DE CONVÊNIOS

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

03ª RS - PONTA GROSSA	SANDRA APARECIDA DE ANDRADE	XXX.XXX. XXX-86	FISCAL DE CONVÊNIOS
03ª RS - PONTA GROSSA	SÍLVIA CARLA SERENATO CARVALHO DE VITA	XXX.XXX. XXX-00	FISCAL DE CONVÊNIOS
03ª RS - PONTA GROSSA	VALESCA FÁTIMA DRAGHETTI	XXX.XXX. XXX-47	FISCAL DE CONVÊNIOS
03ª RS - PONTA GROSSA	VANESSA TIZOTT KNAUT SCREMIN	XXX.XXX. XXX-36	FISCAL DE CONVÊNIOS
05ª RS - GUARAPUAVA	ELIANE SANTOS CEZAR	XXX.XXX. XXX-15	FISCAL DE CONVÊNIOS
05ª RS - GUARAPUAVA	MARIA IZABEL AMARO	XXX.XXX. XXX-12	FISCAL DE CONVÊNIOS
05ª RS - GUARAPUAVA	MAURÍCIO JOSÉ TOLEDO	XXX.XXX. XXX-53	FISCAL DE CONVÊNIOS
06ª RS - UNIÃO DA VITÓRIA	JOSÉ ALFREDO ROCHA JÚNIOR	XXX.XXX. XXX-70	FISCAL DE CONVÊNIOS
07ª RS - PATO BRANCO	ANA PAULA RODRIGUES CARDOZO	XXX.XXX. XXX-09	FISCAL DE CONVÊNIOS
07ª RS - PATO BRANCO	ANDRESSA MARIA KVIATKOSVSKI PIPINO	XXX.XXX. XXX-24	FISCAL DE CONVÊNIOS
07ª RS - PATO BRANCO	ARYELLY TATIANA SANTOS DE OLIVEIRA	XXX.XXX. XXX-08	FISCAL DE CONVÊNIOS
07ª RS - PATO BRANCO	CHEILA DE FATIMA ELOIS DE CAMPOS	XXX.XXX. XXX-97	FISCAL DE CONVÊNIOS
07ª RS - PATO BRANCO	CRISTIANE ROCHA KAMINSKI	XXX.XXX. XXX-05	FISCAL DE CONVÊNIOS
07ª RS - PATO BRANCO	DICLEIA KEGLER DE ABREU	XXX.XXX. XXX-69	FISCAL DE CONVÊNIOS
07ª RS - PATO BRANCO	EDNÉIA CRISTINA POSSAMAI	XXX.XXX. XXX-15	FISCAL DE CONVÊNIOS
07ª RS - PATO BRANCO	FÁBIO BORDIGNON LAHUD	XXX.XXX. XXX-99	FISCAL DE CONVÊNIOS
07ª RS - PATO BRANCO	FLÁVIA PEREIRA FERNANDES	XXX.XXX. XXX-72	FISCAL DE CONVÊNIOS
07ª RS - PATO BRANCO	GRAZIELLA POLETTO ZAGO	XXX.XXX. XXX-62	FISCAL DE CONVÊNIOS
07ª RS - PATO BRANCO	HAMANDA CAVALCANTE DE SOUZA CURADO PICOLO	XXX.XXX. XXX-50	FISCAL DE CONVÊNIOS
07ª RS - PATO BRANCO	IGIANARA SOARES VIEIRA SENS	XXX.XXX. XXX-35	FISCAL DE CONVÊNIOS
07ª RS - PATO BRANCO	INGRID TOMAZINI	XXX.XXX. XXX-00	FISCAL DE CONVÊNIOS
07ª RS - PATO BRANCO	IVANIO EDUARDO PELOSO	XXX.XXX. XXX-00	FISCAL DE CONVÊNIOS
07ª RS - PATO BRANCO	JAQUELINE CRESTANI	XXX.XXX. XXX-90	FISCAL DE CONVÊNIOS
07ª RS - PATO BRANCO	LEONARDO JOSÉ RIBEIRO	XXX.XXX. XXX-57	FISCAL DE CONVÊNIOS
07ª RS - PATO BRANCO	LIANE ARRIECHE DA ROSA SANTOS	XXX.XXX. XXX-15	FISCAL DE CONVÊNIOS
07ª RS - PATO BRANCO	MARA RUBIA BOSCHI DE MELLO	XXX.XXX. XXX-54	FISCAL DE CONVÊNIOS
07ª RS - PATO BRANCO	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS CAMARGO	XXX.XXX. XXX-86	FISCAL DE CONVÊNIOS
07ª RS - PATO BRANCO	MELODI CARINE DE OLIVEIRA	XXX.XXX. XXX--0	FISCAL DE CONVÊNIOS
07ª RS - PATO BRANCO	MIGUEL ROTELOK NETO	XXX.XXX. XXX-07	FISCAL DE CONVÊNIOS
07ª RS - PATO BRANCO	NADIELY DE OLIVEIRA	XXX.XXX. XXX-90	FISCAL DE CONVÊNIOS
07ª RS - PATO BRANCO	NILDA JULIA RIBEIRO PETKOWICZ	XXX.XXX. XXX-78	FISCAL DE CONVÊNIOS
07ª RS - PATO BRANCO	SILVIA BARBOSA PECIN ACOSTA	XXX.XXX. XXX-14	FISCAL DE CONVÊNIOS
07ª RS - PATO BRANCO	SIMONE APARECIDA FERREIRA RAGAZZI	XXX.XXX. XXX-05	FISCAL DE CONVÊNIOS
07ª RS - PATO BRANCO	THYAGO DE ANDRADE	XXX.XXX. XXX-25	FISCAL DE CONVÊNIOS
08ª RS - FRANCISCO BELTRÃO	ANA LETÍCIA PINTO	XXX.XXX. XXX-64	FISCAL DE CONVÊNIOS
08ª RS - FRANCISCO BELTRÃO	LEILA BARONIO DE FARIAS	XXX.XXX. XXX-84	FISCAL DE CONVÊNIOS
10ª RS - CASCAVEL	AMADEUS SOARES SILVÉRIO	XXX.XXX. XXX-91	FISCAL DE CONVÊNIOS
10ª RS - CASCAVEL	APARECIDA GOMES FLEMINGE	XXX.XXX. XXX-40	FISCAL DE CONVÊNIOS
10ª RS - CASCAVEL	RAFAEL CAPITANI	XXX.XXX. XXX-00	FISCAL DE CONVÊNIOS
10ª RS - CASCAVEL	WILLIAN GONÇALVES CARVALHO	XXX.XXX. XXX-42	FISCAL DE CONVÊNIOS
11ª RS - CAMPO MOURÃO	ADRIANA CLAUDIA MONTEIRO BERTOLINI LÁZARO	XXX.XXX. XXX-04	FISCAL DE CONVÊNIOS
11ª RS - CAMPO MOURÃO	ALISSON MARCELO GLATZ	XXX.XXX. XXX-20	FISCAL DE CONVÊNIOS
11ª RS - CAMPO MOURÃO	CLAUDEMIR SANCHEZ RAFAEL	XXX.XXX. XXX-54	FISCAL DE CONVÊNIOS
11ª RS - CAMPO MOURÃO	CRISLAINE RAQUEL RUPPENTHAL MANTOVANI	XXX.XXX. XXX-29	FISCAL DE CONVÊNIOS
11ª RS - CAMPO MOURÃO	ELAINE PAULA FIORIN	XXX.XXX. XXX-53	FISCAL DE CONVÊNIOS
11ª RS - CAMPO MOURÃO	ELENITA DE CACIA MENOCI MORTEAN	XXX.XXX. XXX-87	FISCAL DE CONVÊNIOS
11ª RS - CAMPO MOURÃO	ELISANGELA LAZZARI CARREIRA	XXX.XXX. XXX-61	FISCAL DE CONVÊNIOS
11ª RS - CAMPO MOURÃO	EVANDRA CRISTINA PEREIRA	XXX.XXX. XXX-72	FISCAL DE CONVÊNIOS
11ª RS - CAMPO MOURÃO	GRACE KELLY LUERSEN MENDES	XXX.XXX. XXX-15	FISCAL DE CONVÊNIOS
11ª RS - CAMPO MOURÃO	LUIZ CARLOS SOARES FERREIRA	XXX.XXX. XXX-69	FISCAL DE CONVÊNIOS
11ª RS - CAMPO MOURÃO	MARIA SEZINEIDE CAVALCANTE DE MELO	XXX.XXX. XXX-15	FISCAL DE CONVÊNIOS
11ª RS - CAMPO MOURÃO	MURIEL REGINA VRECCHI DAVIDOFF	XXX.XXX. XXX-57	FISCAL DE CONVÊNIOS
11ª RS - CAMPO MOURÃO	ROBERTO ROSA FILHO	XXX.XXX. XXX-44	FISCAL DE CONVÊNIOS
11ª RS - CAMPO MOURÃO	ROSE ANNE KULIK	XXX.XXX. XXX-05	FISCAL DE CONVÊNIOS

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

11ª RS - CAMPO MOURÃO	SONIA MARA DE SOUZA	XXX.XXX. XXX-34	FISCAL DE CONVÊNIOS
12ª RS - UMUARAMA	ANDRÉIA QUIRINO SHIMAKAWA	XXX.XXX. XXX-00	FISCAL DE CONVÊNIOS
12ª RS - UMUARAMA	EZIBEL OLIVEIRA MOREIRA	XXX.XXX. XXX-30	FISCAL DE CONVÊNIOS
12ª RS - UMUARAMA	JULIANA ARANTES JULIANO DE BRITO	XXX.XXX. XXX-18	FISCAL DE CONVÊNIOS
12ª RS - UMUARAMA	KARINA STRAIOTO VIEIRA MENEGASSI	XXX.XXX. XXX-58	FISCAL DE CONVÊNIOS
12ª RS - UMUARAMA	MAÍSA DE OLIVEIRA SANTOS	XXX.XXX. XXX-83	FISCAL DE CONVÊNIOS
13ª RS - CIANORTE	ADRIANA ANGELOTTI ESTEVES	XXX.XXX. XXX-57	FISCAL DE CONVÊNIOS
13ª RS - CIANORTE	ALINE CALADO DE LIMA	XXX.XXX. XXX-51	FISCAL DE CONVÊNIOS
13ª RS - CIANORTE	ALISSON JOSE DE ARAUJO	XXX.XXX. XXX-40	FISCAL DE CONVÊNIOS
13ª RS - CIANORTE	AMANDA CAROLINE OLIVO	XXX.XXX. XXX-39	FISCAL DE CONVÊNIOS
13ª RS - CIANORTE	DANIELE CAMPOI DOS SANTOS	XXX.XXX. XXX-02	FISCAL DE CONVÊNIOS
13ª RS - CIANORTE	JOÃO MADEIRA NABAS	XXX.XXX. XXX-63	FISCAL DE CONVÊNIOS
13ª RS - CIANORTE	KARINA MARQUES MULLER	XXX.XXX. XXX-40	FISCAL DE CONVÊNIOS
13ª RS - CIANORTE	LUÍS TADEU JULIANI	XXX.XXX. XXX-78	FISCAL DE CONVÊNIOS
13ª RS - CIANORTE	NATALIA R.M. BULLA	XXX.XXX.XXX-4	FISCAL DE CONVÊNIOS
13ª RS - CIANORTE	RICARDO AUGUSTO	XXX.XXX. XXX-72	FISCAL DE CONVÊNIOS
13ª RS - CIANORTE	SILVIA AP. MENDES FÉRIA	XXX.XXX. XXX-20	FISCAL DE CONVÊNIOS
13ª RS - CIANORTE	YASMIN GABRIELY OCHI BRANDT	XXX.XXX. XXX-67	FISCAL DE CONVÊNIOS
14ª RS - PARANAVAÍ	JÉSSICA JORGE FRANCISCO	XXX.XXX. XXX-60	FISCAL DE CONVÊNIOS
14ª RS - PARANAVAÍ	KARINA MIREILE DE ALMEIDA IGNACHEWSKI	XXX.XXX. XXX-04	FISCAL DE CONVÊNIOS
14ª RS - PARANAVAÍ	NATALIA FEITAL PASZCZUK	XXX.XXX. XXX-76	FISCAL DE CONVÊNIOS
14ª RS - PARANAVAÍ	VALÉRIA CRISTINA DADALTO PIMENTA DE SOUZA	XXX.XXX. XXX-61	FISCAL DE CONVÊNIOS
15ª RS - MARINGÁ	DIRCEU VEDOVELLO FILHO	XXX.XXX. XXX-34	FISCAL DE CONVÊNIOS
15ª RS - MARINGÁ	EDUARDO AKIO IMAY KOYAMA	XXX.XXX. XXX-64	FISCAL DE CONVÊNIOS
15ª RS - MARINGÁ	FABIANA DE OLIVEIRA	XXX.XXX. XXX-63	FISCAL DE CONVÊNIOS
15ª RS - MARINGÁ	HELEN DUTRA ALVES	XXX.XXX. XXX-22	FISCAL DE CONVÊNIOS
15ª RS - MARINGÁ	JULIOCERIO DE JESUS LIMA	XXX.XXX. XXX-20	FISCAL DE CONVÊNIOS
15ª RS - MARINGÁ	LAISA WEILLER DANIEL	XXX.XXX. XXX-07	FISCAL DE CONVÊNIOS
15ª RS - MARINGÁ	LUCIANO FERREIRA	XXX.XXX. XXX-51	FISCAL DE CONVÊNIOS
15ª RS - MARINGÁ	MARCO ANTONIO CUNHA MOREIRA	XXX.XXX. XXX-69	FISCAL DE CONVÊNIOS
15ª RS - MARINGÁ	MAYARA KEIKO IMADO	XXX.XXX. XXX-08	FISCAL DE CONVÊNIOS
15ª RS - MARINGÁ	MONICA MAUAD ARENAS	XXX.XXX. XXX-99	FISCAL DE CONVÊNIOS
15ª RS - MARINGÁ	ROBSON DOS SANTOS SOUZA	XXX.XXX. XXX-68	FISCAL DE CONVÊNIOS
15ª RS - MARINGÁ	SIMONI PIMENTA DE OLIVEIRA	XXX.XXX. XXX-98	FISCAL DE CONVÊNIOS
15ª RS - MARINGÁ	SONIA APARECIDA DO NASCIMENTO ISSIBA	XXX.XXX. XXX-04	FISCAL DE CONVÊNIOS
16ª RS - APUCARANA	ALEXSANDRO RIBEIRO DE SOUSA	XXX.XXX. XXX-57	FISCAL DE CONVÊNIOS
16ª RS - APUCARANA	FERNANDO DANIEL LOPES	XXX.XXX. XXX-40	FISCAL DE CONVÊNIOS
16ª RS - APUCARANA	JEFFERSON NERI MAREZI	XXX.XXX. XXX-75	FISCAL DE CONVÊNIOS
16ª RS - APUCARANA	JOSÉ SCHIAROLLI	XXX.XXX. XXX-53	FISCAL DE CONVÊNIOS
16ª RS - APUCARANA	MARCOS PAULO CORDEIRO	XXX.XXX. XXX-50	FISCAL DE CONVÊNIOS
17ª RS - LONDRINA	ELISABETE SATIE SASAKI	XXX.XXX. XXX-97	FISCAL DE CONVÊNIOS
17ª RS - LONDRINA	GERSON APARECIDO CAVALLARI	XXX.XXX. XXX-12	FISCAL DE CONVÊNIOS
17ª RS - LONDRINA	MARIA FERNANDA SERVULO HERTHEL	XXX.XXX. XXX-60	FISCAL DE CONVÊNIOS
17ª RS - LONDRINA	SYLVIANE DA SILVA BARBOSA	XXX.XXX. XXX-40	FISCAL DE CONVÊNIOS
18ª RS - CORNÉLIO PROCÓPIO	IZAMARI FIDELIS DA SILVA PEREIRA	XXX.XXX. XXX-40	FISCAL DE CONVÊNIOS
18ª RS - CORNÉLIO PROCÓPIO	VÂNIA CECÍLIA RABELO DELMONICO	XXX.XXX. XXX-83	FISCAL DE CONVÊNIOS
19ª RS - JACAREZINHO	JULIANA ARANTES JULIANO DE BRITO	XXX.XXX. XXX-18	FISCAL DE CONVÊNIOS
19ª RS - JACAREZINHO	ANDRÉIA QUIRINO SHIMAKAWA	XXX.XXX. XXX-00	FISCAL DE CONVÊNIOS
20ª RS - TOLEDO	ANA PAULA ZAVADZKI	XXX.XXX. XXX-09	FISCAL DE CONVÊNIOS
20ª RS - TOLEDO	ANDRIELE ROBERTA GERARDI	XXX.XXX. XXX-02	FISCAL DE CONVÊNIOS
20ª RS - TOLEDO	CRISTINA YUMI IIJIMA MUNIZ	XXX.XXX. XXX-49	FISCAL DE CONVÊNIOS
20ª RS - TOLEDO	ELOISE ALINE STRAZZI	XXX.XXX. XXX-96	FISCAL DE CONVÊNIOS
20ª RS - TOLEDO	FÁBIO MOLINA	XXX.XXX. XXX-02	FISCAL DE CONVÊNIOS
20ª RS - TOLEDO	GUILHERME DE ALVARENGA COELHO GUILHON LOURES	XXX.XXX. XXX-00	FISCAL DE CONVÊNIOS
20ª RS - TOLEDO	IRACI LORSCHEITTER MARTINS DOS REIS	XXX.XXX. XXX-93	FISCAL DE CONVÊNIOS
20ª RS - TOLEDO	JULIANY CABRAL TOCHINSKI	XXX.XXX. XXX-01	FISCAL DE CONVÊNIOS
20ª RS - TOLEDO	LARIANE OLIVEIRA CARGNELUTTI	XXX.XXX. XXX-47	FISCAL DE CONVÊNIOS

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

20ª RS - TOLEDO	MÁRCIO JOSE DA SILVA E SOUZA	XXX.XXX. XXX-49	FISCAL DE CONVÊNIOS
20ª RS - TOLEDO	NILDA TEIXEIRA DE SOUSA	XXX.XXX. XXX-49	FISCAL DE CONVÊNIOS
20ª RS - TOLEDO	PAULO ROBERTO STOEF	XXX.XXX. XXX-05	FISCAL DE CONVÊNIOS
20ª RS - TOLEDO	RAFAEL ASSUNÇÃO MIRANDA	XXX.XXX. XXX-01	FISCAL DE CONVÊNIOS
20ª RS - TOLEDO	RENAN BERTI PEREIRA	XXX.XXX. XXX-67	FISCAL DE CONVÊNIOS
20ª RS - TOLEDO	RHONICLER ANTONIO WURMEISTER	XXX.XXX. XXX-34	FISCAL DE CONVÊNIOS
20ª RS - TOLEDO	THAIMOTY AUGUSTO DE CARVALHO MEDEIROS	XXX.XXX. XXX-17	FISCAL DE CONVÊNIOS
20ª RS - TOLEDO	THAIS PEREIRA SIQUEIRA DOS SANTOS	XXX.XXX. XXX-26	FISCAL DE CONVÊNIOS
20ª RS - TOLEDO	VANIA FRIGOTTO	XXX.XXX. XXX-25	FISCAL DE CONVÊNIOS
21ª RS - TELÊMACO BORBA	ANA PAULA DE LEMOS ALVES	XXX.XXX. XXX-67	FISCAL DE CONVÊNIOS
21ª RS - TELÊMACO BORBA	CARLOS ALBERTO FERMINO	XXX.XXX. XXX-72	FISCAL DE CONVÊNIOS
21ª RS - TELÊMACO BORBA	LUIS ANTONIO BUENO	XXX.XXX. XXX-41	FISCAL DE CONVÊNIOS
21ª RS - TELÊMACO BORBA	MARCELO AUGUSTO LUCCA CONRADO	XXX.XXX. XXX-00	FISCAL DE CONVÊNIOS
21ª RS - TELÊMACO BORBA	RODOLPHO ROGER FRIEDRICH ALVES	XXX.XXX. XXX-69	FISCAL DE CONVÊNIOS
22ª RS - IVAIPORÃ	ADRIANO DE SOUZA DUTRA	***.865.799-**	FISCAL DE CONVÊNIOS
22ª RS - IVAIPORÃ	ANE DANIELE RODRIGUES DO PRADO	-	FISCAL DE CONVÊNIOS
22ª RS - IVAIPORÃ	FERNANDA CARVALHO DE MEDEIROS FERNANDES	***.886.729-**	FISCAL DE CONVÊNIOS
22ª RS - IVAIPORÃ	HAMILTON DE OLIVEIRA MINAS	***.034.529-**	FISCAL DE CONVÊNIOS
22ª RS - IVAIPORÃ	JOSÉ ROBERTO FIORIM	***.345.809-**	FISCAL DE CONVÊNIOS
22ª RS - IVAIPORÃ	KARLA VILA REAL MONTORO	-	FISCAL DE CONVÊNIOS
22ª RS - IVAIPORÃ	LEANDRO PARMEJANI BUENO	***.973.509-**	FISCAL DE CONVÊNIOS
22ª RS - IVAIPORÃ	LUIS CARLOS DA SILVA	-	FISCAL DE CONVÊNIOS
22ª RS - IVAIPORÃ	PAMELA PEREIRA PAVAN	-	FISCAL DE CONVÊNIOS
22ª RS - IVAIPORÃ	PATRICIA CAETANO	***.162.119-**	FISCAL DE CONVÊNIOS
22ª RS - IVAIPORÃ	RENATA APARECIDA CAMPOS	***.248.259-**	FISCAL DE CONVÊNIOS
22ª RS - IVAIPORÃ	RIVELINO PROENÇA MOTTA COSTA	***.778.059-**	FISCAL DE CONVÊNIOS

GESTORES DE CONVÊNIOS			
Regional de Saúde	Nome	CPF	Função
01ª RS - PARANAGUÁ	FRANKIE ALESSANDRO FOLKUENIG	XXX.XXX. XXX-87	GESTOR DE CONVÊNIOS
01ª RS - PARANAGUÁ	LEOVALDO BONFIM PINTO	XXX.XXX. XXX-49	GESTOR DE CONVÊNIOS
02ª RS - CURITIBA	MARIE LOUISE FERREIRA	XXX.XXX. XXX-23	GESTOR DE CONVÊNIOS
03ª RS - PONTA GROSSA	CAIO MUINOS PARRODE DE GODOY	XXX.XXX. XXX-24	GESTOR DE CONVÊNIOS
03ª RS - PONTA GROSSA	KELVIN KLAUS KREMES	XXX.XXX. XXX-77	GESTOR DE CONVÊNIOS
03ª RS - PONTA GROSSA	MARIALVA APARECIDA GUIMARÃES FERREIRA	XXX.XXX. XXX-63	GESTOR DE CONVÊNIOS
04ª RS - IRATI	ALICE BERNADETE SLEZINSKI SIMIONI	XXX.XXX. XXX-49	GESTOR DE CONVÊNIOS
04ª RS - IRATI	MARCIO RODRIGO SCHOENHERR	XXX.XXX. XXX-62	GESTOR DE CONVÊNIOS
05ª RS - GUARAPUAVA	LISIANA MICHELLE VOLPATO SAVARIS	XXX.XXX. XXX-54	GESTOR DE CONVÊNIOS
05ª RS - GUARAPUAVA	CLARILENE CLARO DOS SANTOS	XXX.XXX. XXX-80	GESTOR DE CONVÊNIOS
05ª RS - GUARAPUAVA	SILVANA MARIA SASSO	XXX.XXX. XXX-32	GESTOR DE CONVÊNIOS
06ª RS - UNIÃO DA VITÓRIA	JOSÉ ALFREDO ROCHA JÚNIOR	XXX.XXX. XXX-70	GESTOR DE CONVÊNIOS
07ª RS - PATO BRANCO	ANDRESSA MARIA KVIATKOVSKI PIPINO	XXX.XXX. XXX-24	GESTOR DE CONVÊNIOS
07ª RS - PATO BRANCO	CRISTIANE ROCHA KAMINSKI	XXX.XXX. XXX-05	GESTOR DE CONVÊNIOS
08ª RS - FRANCISCO BELTRÃO	ANA LETÍCIA PINTO	XXX.XXX. XXX-64	GESTOR DE CONVÊNIOS
08ª RS - FRANCISCO BELTRÃO	CARMEM TERESINHA GRINGS	XXX.XXX. XXX-80	GESTOR DE CONVÊNIOS
09ª RS - FOZ DO IGUAÇU	EDSON ANTÔNIO BOITO	XXX.XXX. XXX-49	GESTOR DE CONVÊNIOS
10ª RS - CASCAVEL	RUBENS GRIEP	XXX.XXX. XXX-20	GESTOR DE CONVÊNIOS
11ª RS - CAMPO MOURÃO	JEFFERSON STRIOTO LAZARO	XXX.XXX. XXX-43	GESTOR DE CONVÊNIOS
11ª RS - CAMPO MOURÃO	ROBERTO ROSA FILHO	RG X.XXX.XX7-3	GESTOR DE CONVÊNIOS
12ª RS - UMUARAMA	MAÍSA DE OLIVEIRA SANTOS	XXX.XXX. XXX-83	GESTOR DE CONVÊNIOS
12ª RS - UMUARAMA	KARINA STRAIOTO VIEIRA MENEGASSI	XXX.XXX. XXX-58	GESTOR DE CONVÊNIOS
12ª RS - UMUARAMA	EZIBEL OLIVEIRA MOREIRA	XXX.XXX. XXX-30	GESTOR DE CONVÊNIOS
13ª RS - CIANORTE	SANDRA CRISTINA LIMA VIEIRA SANTANA DE FARIAS	XXX.XXX. XXX-00	GESTOR DE CONVÊNIOS
14ª RS - PARANAVAÍ	VALERIA CRISTINA DADALTO PIMENTA DE SOUZA	XXX.XXX. XXX-61	GESTOR DE CONVÊNIOS
14ª RS - PARANAVAÍ	KARINA M. DE ALMEIDA IGNACHEWSKI	XXX.XXX. XXX-04	GESTOR DE CONVÊNIOS

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

15ª RS - MARINGÁ	MARCO ANTONIO CUNHA MOREIRA	XXX.XXX. XXX-69	GESTOR DE CONVÊNIOS
16ª RS - APUCARANA	JOSÉ SCHIAROLLI	XXX.XXX. XXX-53	GESTOR DE CONVÊNIOS
16ª RS - APUCARANA	JEFFERSON NERI MAREZI	XXX.XXX. XXX-75	GESTOR DE CONVÊNIOS
17ª RS - LONDRINA	MARIA FERNANDA SERVULO HERTHEL	XXX.XXX. XXX-60	GESTOR DE CONVÊNIOS
17ª RS - LONDRINA	SYLVIANE DA SILVA BARBOSA	XXX.XXX. XXX-40	GESTOR DE CONVÊNIOS
17ª RS - LONDRINA	ELISABETE SATIE SASAKI	XXX.XXX. XXX-97	GESTOR DE CONVÊNIOS
17ª RS - LONDRINA	GERSON APARECIDO CAVALLARI	XXX.XXX. XXX-12	GESTOR DE CONVÊNIOS
18ª RS - CORNÉLIO PROCÓPIO	IZAMARI FIDELIS DA SILVA PEREIRA	RG X.XXX.XX4-0	GESTOR DE CONVÊNIOS
19ª RS - JACAREZINHO	JULIANA ARANTES JULIANO DE BRITO	XXX.XXX. XXX-18	GESTOR DE CONVÊNIOS
20ª RS - TOLEDO	GUILHERME DE ALVARENGA COELHO GUILHON LOURES	XXX.XXX. XXX-00	GESTOR DE CONVÊNIOS
20ª RS - TOLEDO	THAIMOTY AUGUSTO DE CARVALHO MEDEIROS	XXX.XXX. XXX-17	GESTOR DE CONVÊNIOS
20ª RS - TOLEDO	ANDRIELE ROBERTA GERARDI	XXX.XXX. XXX-02	GESTOR DE CONVÊNIOS
21ª RS - TELÊMACO BORBA	CARLOS ALBERTO FERMINO	XXX.XXX. XXX-72	GESTOR DE CONVÊNIOS
21ª RS - TELÊMACO BORBA	ANA PAULA DE LEMOS ALVES	XXX.XXX. XXX-67	GESTOR DE CONVÊNIOS
22ª RS - IVAIPORÃ	HAMILTON DE OLIVEIRA MINAS	XXX.XXX. XXX-21	GESTOR DE CONVÊNIOS

Protocolo 141148/2026

Secretaria da Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA

ATA Nº 39/2026

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, na sede do Departamento da Polícia Civil, localizada na Avenida Iguaçu, nº 470, Bairro Rebouças, Curitiba-PR, na Sala de Reuniões deste Colegiado, reuniu-se, em sua trigésima nona sessão do ano, de forma ordinária, o Conselho Superior de Polícia, sob a presidência do Senhor Delegado-geral, Dr. Silvio Jacob Rockembach, na condição de membro nato do Colegiado. Verificou-se a presença em plenário também dos seguintes Conselheiros: Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, Delegado-geral Adjunto Administrativo, membro nato e primeiro Vice-Presidente; Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Corregedor-Geral e membro nato; Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, Diretor do Departamento de Polícia do Interior e membro nato; Dra. Maritza Maira Haisi, membro de indicação do Delegado-geral; Dr. Renato Coelho de Jesus, membro de indicação do Governador e Dr. Getúlio de Morais Vargas, membro eleito pela classe dos Delegados, além do Dr. Valmir Soccio, Secretário-Geral do Conselho. Registrou-se a participação por videoconferência dos Conselheiros: Dr. Valderes Luiz Scalco, Diretor do Departamento de Planejamento, Administração e Finanças (DPAF) e membro nato e Dr. Alan Henrique Flore, membro de indicação do Secretário de Estado de Segurança Pública. Anotou-se também a ausência justificada do Dr. Riad Braga Farhat, Delegado-geral Adjunto Operacional, membro nato e segundo Vice-Presidente, que se encontra de férias. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e anunciou a **PAUTA DE JULGAMENTO Nº 36/2026**, previamente afixada em edital disponível no Conselho Superior de Polícia no dia 08/10/2026 e publicada no Diário Oficial do Estado nº 12245 de 08/10/2026, como segue: **PROT. 023/2024/CSP (24.135.295-1)** - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: HÉLIO MÁRCIO SIMONETI, Agente de Polícia Judiciária. ADVOGADO: DR. RENATO APARECIDO BORGES - OAB/PR 129.022. RELATOR: DR. VALDERES LUIZ SCALCO. Participação do acusado e de seu defensor por meio de videoconferência. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Valderes Luiz Scalco, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "*(…) Ademais, não se apurou proveito próprio, tampouco dano à Administração*; *ao contrário, os depoimentos colhidos descrevem o acusado como bom profissional, que nunca se negou a executar qualquer atividade que lhe fosse atribuída, atributo compatível com o exercício da atividade policial civil. Ex positis e ao mais que dos autos se vê, com supedâneo no conjunto probatório carreado nos presentes autos, acolhendo o bem fundamentado relatório conclusivo e sugestão da Autoridade Processante, a par dos princípios constitucionais do devido processo legal, da proporcionalidade, da razoabilidade, da eficiência e da culpabilidade, V O T O: 1. Pela ABSOLVIÇÃO do Agente de Polícia Judiciária HÉLIO MÁRCIO SIMONETI (RG nº 3.982.978-9/PR) quanto à infração disciplinar imputada na Portaria nº 45/2025-CGPC (artigo 8º, inciso XXXIV, c/c artigo 20 e parágrafo único, da Lei Estadual nº 21.894/2024), frente a constatada ausência de dolo e pela excludente de culpabilidade por inexigibilidade de conduta diversa, propondo o arquivamento definitivo destes autos, por ser objeto da mais lídima justiça. 2. É como voto.*". Após proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, que em sustentação oral protestou pela confirmação do voto apresentado pelo Conselheiro Relator. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após debatida, em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela ABSOLVIÇÃO do acusado HÉLIO MÁRCIO SIMONETI, Agente de Polícia Judiciária, quanto à infração disciplinar imputada na Portaria nº 45/2025-CGPC (artigo 8º, inciso XXXIV, c/c artigo 20 e parágrafo único, da Lei nº 21.894/2024), por ausência de dolo e pela excludente de culpabilidade por inexigibilidade de conduta diversa; II - pelo ARQUIVAMENTO dos autos em referência. **PROT. 035/2023/CSP (23.848.676-9)** - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: WESLEY ALMEIDA ALVES - DEMITIDO. ADVOGADA: DRA. SILVANA CARDOSO DA SILVA - OAB/PR 72.127. RELATOR: DR. LANEVILTON THEODORO MOREIRA. Ausente o acusado. Participação do seu defensora por meio de videoconferência. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "*(…) No caso vertente, restou documentalmente demonstrado que o período das 35 (trinta e cinco) faltas imputadas (09/10 a 12/11/2024) encontrava-se formalmente albergado pelo Comprovante de Licença Médica nº 00551/2024, cuja redação deficiente e ambígua foi atestada pelo próprio Chefe da Divisão de Perícia Médica da SEAP em termo de audiência. Diante de expressa antinomia nos atos emanados dos órgãos da administração estadual, o servidor policial foi induzido a erro invencível e procedeu em consonância com as orientações do texto oficial, inexistindo dolo ou desídia funcional. Ante o exposto, submete-se ao Egrégio Colegiado a seguinte proposta de julgamento: • Julgar totalmente improcedente a acusação disciplinar formulada pela Portaria nº 028/2025-CGPC em face de Wesley Almeida Alves*; • *Absolver o acusado da transgressão prevista no artigo 8º, inciso LXIII, da Lei Estadual nº 21.894/2024, com fundamento no artigo 49 do mesmo diploma, acolhendo integralmente o Relatório Final da Autoridade Processante*; • *Determinar a imediata retificação dos assentamentos funcionais e o cancelamento dos 35 (trinta e cinco) registros de faltas injustificadas lançados no período de 09 de outubro a 12 de novembro de 2024 perante o sistema da Divisão de Recursos Humanos (GARH), convalidando o respectivo período como de efetivo afastamento decorrente de licença médica oficial.*". Após proferido o voto, foi dada a palavra à defensora do acusado, que em sustentação oral argumentou, em síntese, a improcedência da imputação disciplinar por ausência de dolo, desídia ou intuito de abandonar o cargo. Sustentou que as ausências decorreram de falha na comunicação administrativa e da legítima compreensão do servidor acerca da vigência de sua licença médica até 30/11/2024. Destacou que o documento concessivo da licença apresentava ambiguidade quanto à necessidade de retorno para atividades administrativas e que não houve comunicação formal, clara ou individualizada por parte da chefia imediata sobre eventual alteração ou revogação do afastamento. Enfatizou a boa-fé do acusado, demonstrada por tentativas prévias de esclarecimento perante a Corregedoria e o Conselho da Polícia Civil, além da conduta ativa de sua defesa antes do término do período questionado. Por fim, requereu a absolvição do servidor com o afastamento da imputação de faltas injustificadas, bem como o ressarcimento dos valores indevidamente descontados em folha de pagamento. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após debatida, em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela ABSOLVIÇÃO do acusado Wesley Almeida Alves, Agente de Polícia Judiciária, da transgressão prevista no artigo 8º, inciso LXIII, da Lei Estadual nº 21.894/2024, por não restar caracterizada; II - por determinar a imediata retificação dos assentamentos funcionais e o cancelamento dos 35 (trinta e cinco) registros de faltas injustificadas lançados no período de 09 de outubro a 12 de novembro de 2024 perante o sistema da Divisão de Recursos Humanos (GARH), convalidando o respectivo período como de efetivo afastamento decorrente de licença médica oficial; III - pelo ARQUIVAMENTO dos autos em referência. **PROT. 002/2021/CSP (242/2020/CGP)** - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: FLAVIUS VINICIUS BATISTA DE ARAÚJO, Agente de Polícia Judiciária. ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS ROMERO DE SOUZA - OAB/PR 50.530. RELATOR: DR. FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR. Ausentes o

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

acusado e seu defensor. Anunciado o procedimento, foi verificado pedido de adiamento do julgamento formulado pelo Dr. André Luis Romero de Souza - OAB/PR 50.530, novo defensor do acusado, pelos motivos que expôs, com manifestação e voto favorável do Conselheiro Relator. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo deferimento do pedido; II - pela retirada dos autos da pauta de julgamento e sua inclusão em pauta posterior. **SORTEIO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES Nº 17/2026. Prot. 080/2026/CSP** - Relação de Procedimentos Disciplinares a serem sorteados na sessão de 14 de outubro de 2026. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela distribuição dos seguintes procedimentos: 01 - 124/2025/CSP (protocolo digital 25.372.964-3) - Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de CÍNTIA YURI TOKAIRIN, Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Alan Henrique Flore. 02 - 097/2025/CSP (protocolo digital 25.753.044-2) - Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de ALEX SANDRO MARCOS, ex-Delegado de Polícia (exonerado), sendo sorteado o Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira. 03 - 006/2026/CSP (protocolo digital 25.492.798-8) - Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de CHARLES FRIEDRICH, Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Valderes Luiz Scalco. 04 - 038/2026/CSP (protocolo digital 25.442.873-6) - Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de LUIS FABIANO CHAGAS, Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior. 05 - 079/2023/CSPC (protocolo digital 22.747.694-0) - Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de ODLANI DOS SANTOS MENDES, Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Alan Henrique Flore. 06 - 137/2025/CSPC (protocolo digital 25.500.083-7) - Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de FRANCISCO HENRIQUE MELO DE LACERDA, Delegado de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat. 07 - 026/2026/CSPC (protocolo digital 25.930.108-4) - Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de HAROLDO LUIZ VERGUEIRO DAVISON, Delegado de Polícia (aposentado), sendo sorteado o Conselheiro Dr. Getúlio de Morais Vargas. **PAUTA ADMINISTRATIVA**: **ATA ANTERIOR:** nº 38, aprovada e assinada pelos Senhores Conselheiros, conforme e-Protocolo nº 26.434.730-0 (Deliberações nº 799 a 823, assinadas no e-Protocolo nº 26.688.825-2. **PROCEDIMENTOS**: **Prot. 82/2026/CSP - e-Protocolo 24.947.737-0** - Investigação Preliminar n. 45/2025 da 8ª Corregedoria de Polícia Civil/Foz do Iguaçu, instaurada em desfavor de FELIPE AZEVEDO BARRETO, Delegado de Polícia, para apuração, em tese, de descumprimento de norma contida na Resolução 02/22 do Conselho Superior da Polícia Civil, relativa à fundamentação das deliberações tomadas pelo Delegado de Polícia plantonista acerca das ocorrências que lhe são apresentadas e, ainda, de descumprimento de determinação de regularização de seu superior hierárquico (Prot. 655/2025-CD/CGP). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do referido servidor. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, acolhendo proposição da Corregedoria-Geral de Polícia da Polícia Civil: I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de FELIPE AZEVEDO BARRETO, Delegado de Polícia, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024; II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria-Geral de Polícia da Polícia Civil para as providências de sua competência. **Prot. 29/2025 - e-Protocolo 23.815.059-0** - Processo Administrativo Disciplinar n. 115/2025-CD/CGP instaurado em desfavor de FRANCISCO HENRIQUE MELO DE LACERDA, Delegado de Polícia. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 724/2026, por meio da qual houve a aplicação da penalidade de suspensão de 10 dias e de repreensão, por duas vezes. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, pelo recebimento do recurso, mantendo-se a decisão do Colegiado, com posterior remessa dos autos ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública para reexame da decisão. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira: I - pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a penalidade imposta pela Deliberação n. 724/2026; II - pela remessa à apreciação do Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública, nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei n. 21.894/2024, considerando que o presente recurso já se encontra encartado nos autos principais (Processo Administrativo Disciplinar n. 29/2025/CSP - e-Protocolo 23.815.059-0). **Prot. 21/2025/CSP - e-Protocolo 23.949.190-1** - Processo Administrativo Disciplinar n. 514/2024-CD/CGP instaurado em desfavor de CRISTINA ALEXANDRA ROSANE MOCELIN e VICTOR ALEX REZZI FEU, Agentes de Polícia Judiciária. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações n. 296/2026 (aplicação da penalidade de 30 (trinta) e 31 (trinta e um) dias de suspensão aos acusados, respectivamente) e n. 381/2026 (conhecimento e não provimento do recurso; remessa à apreciação do Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública). Com despacho Secretarial em que conhece o recurso, nega-lhe provimento e determina a manutenção imposta pelo Conselho da Polícia Civil no que se refere a SUSPENSÃO de 30 (trinta) e 31 (trinta e um) dias aos servidores acusados. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela expedição de intimação às partes e respectivos procuradores a respeito do Despacho Secretarial de fl. 278/mov. 108 - Protocolo Digital 23.949.190-1, que negou provimento ao recurso e manteve a penalidade imposta pela Deliberação n. 296/2026; II - pelo encaminhamento de cópia da presente Deliberação, bem como das Deliberações n. 296/2026 e 381/2026, à Divisão de Recursos Humanos para providências quanto ao cumprimento da penalidade imposta e à Corregedoria-Geral de Polícia e ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP, para conhecimento, nos termos do art. 26 da Lei n. 21.894/2024; III - pelo arquivamento do presente protocolado. **PERMUTAS, DESIGNAÇÕES E REMOÇÕES**: **Prot. 84/2026/CSP** -Considerando disposições contidas no inciso I e § 4] do art. 64, da Lei Complementar n. 259, de 21 de julho de 2023; Considerando que o art. 63 da mesma Lei Complementar estabelece que "remoção é o deslocamento do servidor, de ofício ou a pedido, no âmbito da Polícia Civil, com ou sem mudança de localidade, e tem como objetivo principal atender à necessidade do serviço e assegurar o efetivo pessoal necessário à eficiência operacional e administrativa"; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros pela movimentação dos seguintes servidores: REMOVER, a partir de 01/11/2026, o servidor WELLINGHTON YUJI DAIKUBARA, Delegado de Polícia lotado na 14a Subdivisão Policial de Guarapuava, para 4ª Corregedoria de Polícia Civil - Guarapuava, na função de Delegado Chefe, bem como DISPENSAR de responder cumulativamente pela 4ª Corregedoria de Polícia Civil - Guarapuava o Delegado de Polícia ALEXANDRE RORATO MACIEL, conforme ofício n. 216/2026 da Corregedoria-Geral de Polícia e despachos do Departamento de Polícia do Interior e da 14a Subdivisão Policial de Guarapuava, encartados no e-Protocolo 26.702.868-0. DESIGNAR o servidor HAMILTON CORDEIRO DA PAZ JUNIOR, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, anteriormente lotado na extinta Assessoria de Planejamento Operacional, para exercer a função de Delegado-Chefe, da Divisão de Gestão Documental - DGD, do Departamento de Planejamento, Administração e Finanças - DPAF, em razão da nova estrutura organizacional instituida pelo art. 63, inciso V do Decreto nº 15.206, de 29 de setembro de 2026 (Estrutura e Atribuições das Unidades da PCPR), atendendo à proposição verbal apresentada pelo Presidente do Colegiado, Dr. Silvio Jacob Rockembach. **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES**: **e-Protocolo 26.708.166-2** - Ofício s/n da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção. Solicita a exclusão da servidora MARCIA TAMIE MATSUMUTO AMARO, Papiloscopista Policial, da Lista Definitiva de Servidores Aptos à Promoção - Outubro/2026, pois verificou-se que a servidora seria promovida do Nível IV para o Nível VI, nos termos do artigo 83A, inciso II, da Lei Complementar nº 259/2023, mas não consta na relação da Escola Superior da Polícia Civil como concluinte do curso de titulação exigido pelo artigo 49, inciso IV, a, 2, da referida Lei. Para garantia da celeridade da tramitação do processo de promoções de outubro/2026 (e-Protocolo 26.680.536-5), foi providenciada pela Secretaria a exclusão da referida servidora da minuta do Decreto, ad referendum do Colegiado. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - por referendar a exclusão da servidora MARCIA TAMIE MATSUMUTO AMARO, Papiloscopista Policial, da minuta do Decreto relativo ao processo de promoções de outubro/2026, procedida pela Secretaria do Colegiado, a pedido da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção, considerando que a referida servidora não concluiu o curso de titulação exigido; II - pelo apensamento do presente ao e-Protocolo 26.680.536-5 em momento oportuno. **ELOGIOS: e-Protocolo 26.595.094-9** - Ofício n. 116/2026 da Câmara Municipal de São José dos Pinhais. Encaminha a Moção n. 51/2026, devidamente aprovada em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de setembro de 2026, de aplausos os Agentes de Polícia Judiciária RONALD AGNER SILVA, ANDREY ROBERTO DOS SANTOS e ADRIANO ANTÔNIO MROCZEK, em razão da assistência prestada em uma ocorrência envolvendo uma criança de apenas um ano e três meses de idade, que apresentou um grave quadro de emergência e necessitou de atendimento imediato e transporte urgente para uma unidade hospitalar. Com trâmite pelo Departamento de Polícia da Região Metropolitana. Informação da Secretaria: os fatos ora noticiados constituíram objeto do e-Protocolo 26.467.291-0, que culminou na concessão da Medalha de Mérito Policial por ato de excepcional relevância para o organismo policial aos servidores NIKOLAS CABRAL DOS SANTOS, RONALD AGNER SILVA, ANDREY ROBERTO DOS SANTOS e ADRIANO ANTÔNIO MROCZEK, nos termos da Deliberação n. 766/2026. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado ao Divisão de Recursos Humanos/DPC para as devidas anotações, com posterior encaminhamento à Delegacia Regional de Polícia Metropolitana de São José dos Pinhais para ciência e arquivamento. **DIVERSOS**: **e-Protocolo 26.016.603-4** - Despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC. Comunica que após análise detalhada da promoção da servidora JULIANA FERNANDES CINESI FERREIRA, constatou-se que sua promoção do Nível II para o Nível III, ocorrida no certame de maio de 2026, foi realizada de forma indevida, devendo ser adotadas as providências administrativas cabíveis para a regularização da situação funcional. Referida servidora foi promovida pelo Decreto n. 13.846, de 26 de maio de 2026, publicado na edição n. 12.152 do Diário Oficial do Estado, de mesma data. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações n. 340/2026 e 679/2026. Expedido Decreto n. 15.112, 15 de setembro de 2026, que anulou a promoção concedida à servidora JULIANA FERNANDES CINESI FERREIRA, Agente de Polícia Judiciária, do Nível II para o Nível III, efetivada pelo do Decreto nº 13.846, de 26 de maio de 2026. Informação da Secretaria: referida servidora apresentou recurso através e-Protocolo 26.566.515-2 em virtude das circunstâncias acima descritas, o qual restou deferido por meio da Deliberação n. 791/2026 para o fim de incluí-la na relação de servidores aptos à promoção de outubro/2026. Com trâmite pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP e pela Divisão de Recursos Humanos/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da expedição do Decreto n. 15.112, 15 de setembro de 2026, que anulou a promoção concedida à servidora JULIANA FERNANDES CINESI FERREIRA, Agente de Polícia Judiciária, do Nível II para o Nível III, efetivada pelo do Decreto nº 13.846, de 26 de maio de 2026, e das demais providências adotadas, pela restituição à Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção para ciência e arquivamento. **REQUERIMENTOS: e-Protocolo 26.612.021-4** - Requerimento Administrativo para PROMOÇÃO POST MORTEM da servidora ADRIANA GONÇALVES, Agente de Polícia Judiciária, falecida em 10 de outubro de 2024. CONSIDERANDO o requerimento administrativo apresentado

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

por Hajime Gonçalves Sakuma e Kenzo Gonçalves Sakuma, dependentes menores representados por seu genitor Carlos Marcelo Sakuma, postulando a concessão de Promoção Post Mortem em favor da ex-servidora ADRIANA GONÇALVES (RG nº 8.XXX.XXX-8), do Nível IV para o Nível V do cargo de Agente de Polícia Judiciária (APJ); CONSIDERANDO que a ex-servidora veio a óbito no dia 10 de outubro de 2024, em virtude de colisão veicular ocorrida na Rodovia BR-369 (Km 95/96), quando se encontrava em efetivo deslocamento funcional para a cidade de Cornélio Procópio/PR a fim de participar de solenidade institucional oficial promovida pela Polícia Civil do Paraná para recebimento de medalha; CONSIDERANDO o formal reconhecimento da natureza do evento como acidente de serviço em trajeto funcional, registrado na Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT nº 22.893.149-7) e homologado pela Perícia Médica da SEAP, bem como o reconhecimento do nexo de causalidade funcional efetuado pela PARANAPREVIDÊNCIA no e-Protocolo de Revisão nº 24.805.862-5/23.024.817-6; CONSIDERANDO o disposto no artigo 55 da Lei Complementar Estadual nº 259, de 21 de julho de 2023, que garante a promoção post mortem para o nível imediatamente superior quando o servidor policial civil falecer no exercício ou em decorrência da atividade policial, mediante análise deste Colegiado, dispensados os demais requisitos ordinários da carreira. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiro: I - pelo DEFERIMENTO do pedido de Promoção Post Mortem formulado, promovendo a ex-servidora ADRIANA GONÇALVES do Nível IV para o Nível V do cargo de Agente de Polícia Judiciária (APJ) do Quadro Próprio da Polícia Civil (QPPC), com fulcro no artigo 55 da Lei Complementar Estadual nº 259/2023; II - pelo encaminhamento do protocolado à Divisão de Recursos Humanos (DRH) para a confecção da respectiva minuta de Decreto Governamental, e posterior remessa à Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP) com vistas ao encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo para a edição e publicação de Decreto no Diário Oficial do Estado (DIOE), nos termos dos artigos 46 e 56 da Lei Complementar nº 259/2023; III - pela notificação do representante legal dos postulantes quanto ao teor desta Deliberação. **e-Protocolo 26.703.692-6** - SYLVIO PIVA JÚNIOR, Agente de Polícia Judiciária Classe VI, requer, com fundamento no artigo 34, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 259, de 21 de julho de 2023, sua promoção para o "NÍVEL VII", em virtude de ter sido agraciado com a Medalha do Mérito Policial em razão da prática de ato de bravura ou de excepcional relevância para o organismo policial. Informação da Secretaria: 1) conforme Deliberação n. 81/2022, relativa ao e-Protocolo 15.797.490-4, foi aprovada a de concessão da medalha de mérito policial por ato de excepcional relevância ao Escrivão de Polícia SYLVIO PIVA JÚNIOR e aos Investigador de Polícia ANDERSON FRANCYS DA SILVA e DERGAN HENRIQUE LOPES DE SOUZA, nos termos do artigo 12, § 3º, do Decreto no 5.545, de 31 de agosto de 2020; 2) ANDERSON FRANCYS DA SILVA, solicitou sua promoção em virtude dos mesmos fatos, a qual restou indeferida nos termos da Deliberação n. 229/2023 (e-Protocolo 20.379.668-4); 3) SYLVIO PIVA JÚNIOR, solicitou sua promoção em virtude dos mesmos fatos, a qual restou indeferida nos termos da Deliberação n. 169/2024 (e-Protocolo 21.891.143-9). Decidiu-se, por unanimidade dos votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo não conhecimento do pedido, considerando tratar-se de reiteração sem apresentação de fatos ou circunstâncias novos e já ter ocorrido o indeferimento de pleito similar pela Deliberação n. 169/2024; II - pela restituição à Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher de Curitiba para ciência ao requerente e arquivamento. **EXTRA PAUTA**: **E-Protocolo 26.760.450-9** - Proposta de elogio apresentada verbalmente pelo Conselheiro Dr. Getúlio de Morais Vargas aos servidores THIAGO LOMBARDI JANENE, Delegado de Polícia, JOSE HAILTON GOMES NOGUEIRA e ROMULO ADRIANO BUSIGNANI, Agentes de Polícia Judiciária, lotados na Delegacia de Polícia de Centenário do Sul, da 21ª Subdivisão Policial de Cianorte, pela destacada atuação na gestão administrativa da unidade policial, especialmente na revitalização de suas instalações físicas e na adoção de providências que possibilitaram a retirada e a destinação legal de veículos apreendidos acumulados há anos no patio da delegacia. A atuação dos servidores transcendeu o exercício das atribuições ordinárias da atividade policial, evidenciando iniciativa, proatividade, comprometimento institucional e zelo pela Administração Pública. As medidas adotadas contribuíram significativamente para a melhoria das condições de trabalho, a organização do espaço físico e a solução de problemas administrativos persistentes, demonstrando dedicação e eficiência na gestão da unidade policial. O reconhecimento decorre do empenho e da postura profissional dos servidores, cuja atuação constitui exemplo de responsabilidade, espírito público e compromisso com a melhoria dos serviços prestados pela Polícia Civil do Paraná. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo acolhimento da proposta apresentada pelo Dr. Getúlio de Morais Vargas com o encaminhamento do protocolado à Divisão de Recursos Humanos/DPC para registro de elogio nos assentos funcionais dos servidores nominados com posterior encaminhamento à Delegacia de Polícia de Centenário do Sul, para ciência e arquivamento. **e-Protocolo 26.689.608-5** - Ofício n. 226, de 05 de outubro de 2026, da Divisão de Recursos Humanos. Encaminha a listagem dos Delegados de Polícia (anexo I), Agentes de Polícia Judiciária (anexo II) e Papiloscopistas Policiais (anexo III) a serem removidos de ofício e sugere a retificação da Deliberação do Conselho Superior de Polícia n. 467/2026 que contemplou no processo interno de remoções o Delegado de Polícia SILAS BELÉM DE CASTRO da Delegacia Regional de Polícia Metropolitana de Rio Branco do Sul para o Departamento Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa e o Delegado de Polícia ANDRE SILVA DZINDZIK, da Delegacia de Polícia de Ubiratã para o 10º Distrito Policial da Capital (Anexo IV). Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - por aprovar a relação de servidores contida nos anexos I, II e III, os quais deverão continuar exercendo suas atividades junto às atuais unidades de lotação até que ocorram as remoções de ofício, através da expedição de portarias; II - pela retificação da Deliberação n. 467/2026, na parte relativa aos Delegados de Polícia SILAS BELÉM DE CASTRO e ANDRE SILVA DZINDZIK, para que constem como unidades de destino a "DIVISÃO ESTADUAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO - DECCOR" e a "DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA METROPOLITANA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS", respectivamente, conforme anexo IV. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, e lavrada a presente Ata, que se apresenta devidamente assinada eletronicamente pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário-Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA 3 - RIAD BRAGA FARHAT

4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA SCALCO 5 - VALDERES LUIZ

6 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 7 - MARITZA MAIRA HAISI

8 - ALAN HENRIQUE FLORE 9 - RENATO COELHO DE JESUS

10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 11 - _____

VALMIR SOCCIO
Secretário-Geral do Conselho

Protocolo 141169/2026

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

O Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 57, do Decreto estadual nº 7.339, de 08 de junho de 2010,

NOTIFICA

1. Ao senhor **Sérgio Roberto Zampar**, R. G. nº **X.XXX.485-7**, C. P. F nº **608.XXX.XXX-15**, Cabo QPRR PM, e que integrou o Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários (CMEIV) - Programa CCM-PR, para comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas da PMPR / Coordenação-Geral do CMEIV, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1.401 - Rebouças, Curitiba / Paraná, CEP 80.230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entrar em contato com o telefone (41) 3304 4711, considerando o contido no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal (1988), para tratar de assunto de seu interesse, nos termos do disposto no §2º, do art. 163, da Lei estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, até a 15ª (décima quinta) publicação desta notificação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação que será publicada em Boletim-Geral da PMPR e por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Em 23 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente
Coronel QOEM PM Juliano Caciatori,
Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR.

Protocolo 131343/2026

DESPACHO - Gabinete do Secretário/SESP

Protocolo: 26.371.049-5
Assunto: PRORROGAÇÃO - VIGÊNCIA - CONTRATO Nº 0799/2025 - GMS Nº 8222/2025.

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, combinado com os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base na Informação nº 2924/2026-AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 0799/2025 - GMS Nº 8222/2025, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.983.004/0001-41, tendo por objeto a contratação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação e outros, com seus respectivos insumos, tais como Uniformes/EPIs, insumos/materiais e equipamentos/ferramentas, por meio da metodologia de contratação por postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades da Polícia Militar do Paraná - PMPR, visando, no presente momento, à prorrogação de sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 20/10/2026 e término em 19/10/2027, mantendo-se o valor mensal de R$ 4.582,71 (quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos), conforme Minuta acostada às fls. 156/158;

2. **DECLARO** que, a presente autorização se restringe aos aspectos de conveniência e oportunidade, sendo a análise de viabilidade técnica, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas manifestações;

3. **DETERMINO**, preliminarmente à formalização do ajuste, que o setor responsável verifique se a contratada mantém todas as condições de habilitação, atualizando as certidões de regularidade que porventura vencerem no

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

decorrer do trâmite;

4. **PUBLIQUE-SE** e, após, **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios para as providências decorrentes;

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Coronel PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

Protocolo 140510/2026

DESPACHO DECISÓRIO - DIRETORIA-GERAL/SESP

Protocolo: 26.514.657-0
Assunto: Dispensa Eletrônica - Aquisição de máquinas de costura

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o art. 1º, inciso II, da Resolução SESP nº 390/2023, segundo estabelece o inciso II do art. 148 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e nos termos da Informação nº 2996/2026-AT/SESP, a instalação de procedimento visando à contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor, na forma eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução SEAP nº 3.468/2023, cujo objeto é a aquisição de máquinas de costura, para atender à demanda do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, no valor máximo de R$ 62.817,50 (sessenta e dois mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos), conforme minuta de aviso de dispensa eletrônica acostada às **fls. 77/126**;

2. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

3. **PUBLIQUE-SE** e, após, encaminhem-se os autos ao Centro de Planejamento de Compras e Contratações para as providências cabíveis.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral/SESP

Protocolo 140543/2026

DESPACHO - Diretoria-Geral/SESP

Protocolo: 26.669.550-0
Assunto: Indenização - Multa - CRF

1. INDENIZO a dívida, com base na Informação nº 646/2026-AT-GAB/PGE, nas justificativas do Despacho N.º 1085/2026 - Gabinete da Direção-Geral/PPPR (fls. 160/161) e na Informação n° 3009/2026-AT/SESP, em favor do CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA (representando o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná - CRF-PR), inscrito no CNPJ n° 60.984.473/0001-00, no valor total de R$ 4.724,61 (quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos), referente à quitação do Auto de Infração AI nº 20122507011547 (Notificação nº 1943/2026), para atender às necessidades do Departamento de Polícia Penal do Paraná - DEPPEN, conforme boleto juntado (fl. 03);

2. Considerando que o instruído por meio do processo nº 26.172.392-1 não demonstrou justificativas aceitáveis que levaram a sanção na Cadeia Pública de Paranavaí, apresentando a justificativa de "… carência estrutural de pessoal que foge por completo da alçada de resolução dos servidores locais…" (fls. 150 - EP nº 26.172.392-1);

3. Ademais, conforme e-mail encaminhado (fls. 003 - EP nº 24.638.585-8) pela Resp. pelo Centro Ambulatorial de Saúde de Maringá - Enfermeira Akemy Yokota por meio do qual alertou que "… é de conhecimento desta chefia a obrigatoriedade da presença do farmacêutico na equipe de saúde prisional, conforme prevê a legislação vigente…" e "… a responsabilidade técnica é da farmacêutica bioquímica Sheila Manoela Flora…";

4. Importante consignar, que eventualmente outras unidades prisionais no âmbito do Estado podem ser passíveis do mesmo tipo de fiscalização, logo é salutar que a Diretora Geral do Departamento de Polícia Penal estabeleça medidas de mitigação e eliminação da falta de profissional técnico ou cumpra fielmente o dispositivo previsto na Lei de Execuções Penais;

5. PUBLIQUE-SE, e após a quitação da despesa, **ENCAMINHE-SE à APPA** para apuração conjunta no processo administrativo que será instaurado por meio do e-protocolo 24.389.402-6 das condicionantes que ensejaram o descumprimento do § 2º do artigo 14 da Lei Federal nº 7.210/1984 por parte do Gestor da Cadeia Pública de Paranavaí.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

Protocolo 140557/2026

DESPACHO DECISÓRIO - DIRETORIA-GERAL/SESP

Protocolo: 24.971.556-5
Assunto: Dispensa Eletrônica - Aquisição de máquinas

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o art. 1º, inciso II, da Resolução SESP nº 390/2023, segundo estabelece o inciso II do art. 148 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e nos termos da Informação nº 2806/2026-AT/SESP, a instalação de procedimento visando à contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor, na forma eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução SEAP nº 3.468/2023, cujo objeto é a aquisição de máquina de marcação a laser portátil, para atender à demanda do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná - DEPPEN, no valor máximo de R$ 44.239,16 (quarenta e quatro mil duzentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos), conforme minuta de aviso de dispensa eletrônica acostada às **fls. 193/240**;

2. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

3. **PUBLIQUE-SE** e, após, encaminhem-se os autos ao Centro de Planejamento de Compras e Contratações para as providências cabíveis.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral/SESP

Protocolo 140564/2026

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1428/2026 - GS/SESP

Assunto: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - REGIME SEMIABERTO.
Protocolo: 26.368.216-5.

1. **AUTORIZO**, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 38/2024-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 289/2024, e na Informação nº 3005/2026-AT/SESP, a celebração, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, do Termo de Cooperação com a empresa **BLOKÃO INDÚSTRIA DE PRÉ FABRICADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 68.171.367/0001-01, a ser executado por interveniência do Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), pelo Fundo Penitenciário e pela Colônia Penal Industrial de Maringá - CPIM, visando proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPLs), que estejam cumprindo pena em regime semiaberto, conforme minuta do Termo de Cooperação **(fls. 33/46)** e Plano de Trabalho **(fls. 77/88)**;

2. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências subsequentes.

Curitiba, 16 de outubro de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 140591/2026

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1427/2026 - GS/SESP

Assunto: TERMO DE COOPERAÇÃO - FECHADO - TRABALHO INTERNO.
Protocolo: 26.674.354-8.

1. **AUTORIZO**, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 37/2024-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 288/2024, e na Informação nº 3019/2026-AT/SESP, a celebração, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, do Termo de Cooperação com a empresa **ATLANTIS RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.980.052/0001-19, executado com interveniência do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, pelo Fundo Penitenciário do Paraná - FUPEN e pela Colônia Penal Agroindustrial do Estado do Paraná - CPAI, visando o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPLs), que estejam cumprindo pena em regime fechado, como forma de readaptação ao meio social, conforme minuta do **Termo de Cooperação (fls. 39/53)** e seu Plano de Trabalho **(fls. 55/66)**;

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

2. **DECLARO**, para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências subsequentes.

Curitiba, 16 de outubro de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 140595/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 26.369.413-9
Assunto: USO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2088/2025 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS MÓVEIS

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 2994/2026-AT/SESP, a realização da despesa para a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e as empresas: a) CLARO S.A, inscrita no CNPJ n° 40.432.544/0224-69, sediada no Município de Curitiba/PR, e b) TIM S.A, inscrita no CNPJ nº 02.421.421/0001-11, sediada no Município de Rio de Janeiro/RJ, em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 2088/2025, cujo objeto será a contratação de prestação de serviços de transmissão de dados móveis e Serviço Móvel Pessoal (SMP), para atendimento às necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR, no valor total de R$1.348.732,32 (um milhão, trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos) e R$135.840,00 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais), conforme as Minutas dos Contratos acostadas às fls. 798/816 e fls. 817/835;

2. **DECLARO** que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

3. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 140600/2026

DESPACHO DECISÓRIO - DIRETORIA-GERAL/SESP

Protocolo: 26.134.849-7
Assunto: CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. **TORNO SEM EFEITO**, com fundamento na Justificativa de fls. 200, o Despacho de autorização exarado à fl. 197, bem como a publicação de fl. 198, realizada no DIOE n° 135673/2026 de 07/10/2026;

2. **PUBLIQUE-SE** e, após, arquive-se.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral/SESP

Protocolo 140810/2026

DESPACHO - Diretoria-Geral/SESP

Protocolo: 26.623.707-3
Assunto: Indenização - Pagamento de Aluguel

1. INDENIZO a dívida, com base no artigo 149, da Lei Federal n° 14.133/2021 e no artigo 37, do Decreto Estadual n° 10.086/2022, e na Informação n° 2925/2026 AT/SESP, em favor da empresa **VITOLE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 60.080.273/0001-15, no valor de R$ 11.578,48 (onze mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos), em razão do pagamento de taxa condominial do imóvel localizado na Rodovia Deputado João Leopoldo Jacomel, n° 4.459, Jardim Primavera, Piraquara/PR, que abriga o Setor de Almoxarifado e Patrimônio do Departamento Penitenciário - DEPPEN, no período de 01/09/2026 à 30/09/2026, após o encerramento do Contrato n° 0496/2022, conforme recibo de **fl. 03**;

2. PUBLIQUE-SE, e após encaminhe-se à unidade solicitante, para as demais providências legais.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

Protocolo 140827/2026

DESPACHO DECISÓRIO - DIRETORIA-GERAL/SESP

Protocolo: 26.698.038-8
Assunto: Indenização - Nota Fiscal

1. **INDENIZO**, com base no artigo 149, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 37, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e na Informação nº 2995/2026 AT/SESP, a despesa em favor da empresa T.O. ARAÚJO DE OLIVEIRA ESTACIONAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ n° 31.287.730/0001-49, no valor de R$ 6.138,12 (seis mil, cento e trinta e oito reais e doze centavos), referente a prestação de serviços de locação de 30 (trinta) vagas de estacionamento para os veículos oficiais do Instituto de Identificação do Paraná - IIPR, para atender à demanda da Polícia Civil do Paraná - PCPR, no período entre 02/09/2026 à 30/09/2026, conforme a Nota Fiscal juntada à **fl. 04**

2. Os motivos ensejadores do pagamento por indenização serão apurados oportunamente em expediente próprio, de modo a não obstar o pagamento ao credor de boa-fé;

3. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral/SESP

Protocolo 140850/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 26.468.805-1
Assunto: PRORROGAÇÃO - VIGÊNCIA - CONTRATO Nº 0737/2024 - GMS Nº 7124/2024

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, combinado com os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base na Informação nº 2749/2026-AT/SESP, a celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 0737/2024 - GMS 7124/2024, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa PADARIA E CONFEITARIA FAVO E MEL LTDA., inscrita no CNPJ n° 35.014.719/0001-66, tendo por objeto a prestação de serviços contínuos de Coffee Break, para atender às necessidades do Batalhão de Polícia de Choque, visando, no presente momento, à prorrogação de sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 25/10/2026 até 24/10/2027, mantendo-se o valor total do contrato de R$ 50.568,00 (cinquenta mil, quinhentos e sessenta e oito reais), conforme minuta acostada às fls. 278/279;

2. **DECLARO** que a presente autorização se restringe aos aspectos de conveniência e oportunidade, sendo a análise de viabilidade técnica, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas manifestações;

3. **DETERMINO**, preliminarmente à formalização do ajuste, que o setor responsável verifique se a contratada mantém todas as condições de habilitação, atualizando as certidões de regularidade que porventura vencerem no decorrer do trâmite;

4. **PUBLIQUE-SE** e, após, **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios para as providências decorrentes.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 140931/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Assunto: INEXIGIBILIDADE - LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Protocolo nº 25.676.993-0

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, no art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e no art. 13, inciso IX, do Decreto

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Estadual nº 10.086/2022, e com base na Informação nº 2940/2026, contratação direta - mediante inexigibilidade de licitação - nos termos do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e os locadores CLACIR LUIZ PRAMIO, inscrito no CPF sob o nº 317.XXX.XXX-91 e JOANA DA LUZ PORTELLA PRAMIO, inscrita no CPF sob o nº 598.XXX.XXX-49, objetivando a locação de imóvel situado na Rua Tiradentes n° 1111, Bairro Leblon, Pontal do Paraná/PR, para a Operação Verão 2026/2027, no valor de R$ 64.600,00 (sessenta e quatro mil e seiscentos reais), durante o período de 76 (setenta e seis) dias, conforme Minuta de Contrato acostada às **fls. 144/153**;

2. PRELIMINARMENTE, à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se os contratados mantêm todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que porventura tenham vencido no decorrer da tramitação processual;

3. PUBLIQUE-SE e, após, **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios para as providências legais.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 140940/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 26.319.693-7
ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024 - AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 2881/2026-AT/SESP, a realização da despesa para a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná, e a empresa **J & L - PROMOÇÃO DE VENDAS EM INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.418.193/0001-47, sediada no Município de Brasília-DF, em adesão à Ata de Registro de Preços n° 01/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90001/2024, cujo objeto é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de link de internet, a fim de atender à demanda da Polícia Científica do Paraná - PCP, no valor total de R$ 39.900,80 (trinta e nove mil, novecentos reais e oitenta centavos), conforme a Minuta do Contrato acostada às fls. 409/418;

2. **DECLARO** que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

3. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. **PUBLIQUE-SE** e, após, **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 140964/2026

DESPACHO - Diretoria-Geral/SESP

Protocolo: 24.901.950-0
Assunto: Reconhecimento de Dívida

1. TORNO SEM EFEITO, com fundamento na Informação n° 2461/2026 - AT/SESP, o despacho autorizatório de fl. 74, publicado no DIOE n° 12041, em 03/12/2025;

2. RECONHEÇO E INDENIZO, com fundamento no artigo 149, da Lei nº 14.133/2021, no artigo 37, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e no Decreto Estadual nº 6.544/2012, e com base na Informação nº 2461/2026 AT/SESP, a dívida referente ao pagamento de horas-aula mediante RPA, em favor dos instrutores Gabriel Henrique de Almeida Pereira, inscrito no CPF sob n° 058.XXX.XXX-20 e Vagner Zamboni Berto, inscrito no CPF sob n° 035.XXX.XXX-88, referente ao Curso de Geoprocessamento Aplicado ao Policiamento Ambiental - Turma 2024, no valor bruto de R$ 500,00 (quinhentos reais) para cada prestador, totalizando R$ 1.000,00 (um mil reais), acrescido da quantia de R$ 100,00 (cem reais) de cota patronal do INSS para cada instrutor, conforme relatórios de aulas ministradas (fl. 06);

3. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Núcleo Fazendário Setorial/SESP para os consectários pertinentes.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

Protocolo 140969/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 25.971.316-1
Assunto: DISPENSA EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO DE CÃES

1 - AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Informação nº 582/2026 - PGE/PRC (fls. 537/552), e no Despacho da PCPR (fl. 669) e Despacho do Centro de Contratos e Convênios da SESP (fl. 691), os quais certificaram o cumprimento das recomendações da PGE, a contratação direta emergencial da empresa CANIL HR LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.877.596/0001-29, visando à aquisição de 10 (dez) cães farejadores, devidamente treinados e aptos ao emprego em atividades policiais de detecção de drogas, armas e munições para atender a demanda do Departamento da Polícia Civil - DPC, no valor total de R$ 399.000,00 (trezentos e noventa e nove mil reais), conforme minuta de contrato de fls. 675/690;

2 - DECLARO que a presente autorização se fundamenta nas análises técnica e jurídica constantes dos autos, sendo a responsabilidade pela escorreita instrução processual e pelo conteúdo dos documentos juntados dos respectivos agentes públicos que os elaboraram e inseriram no feito;

3 - DETERMINO que, antes da formalização do instrumento, o Centro de Contratos e Convênios verifique se a empresa contratada mantém hígidas as condições de habilitação, atualizando as certidões que porventura tenham expirado durante a tramitação processual;

4 - PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da SESP, para as providências decorrentes.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 140992/2026

DESPACHO DECISÓRIO - DIRETORIA-GERAL/SESP

Protocolo: 26.468.536-2
Assunto: Indenização - Ressarcimento

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 149 da Lei nº 14.133/2021, no art. 37 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, no art. 884 do Código Civil, e com base na Informação nº 3031/2026 - AT/SESP, o ressarcimento da despesa com combustível, no valor de R$ 395,15 (trezentos e noventa e cinco reais e quinze centavos), ao Policial Penal Evandro Artur Lopes, inscrito no CPF sob nº 874.XXX.XXX-04, referente ao abastecimento da viatura oficial Chevrolet S10 (Placa SFA3C20), durante o deslocamento em missão de escolta prisional, no município de Assis Chateaubriand/PR, paga com recursos próprios mediante a justificativa de falha operacional do posto de combustível;

2. DECLARO que para a presente decisão foram examinados os aspectos de conveniência e oportunidade, sendo que a responsabilidade pela análise técnica e fiscal é dos setores competentes que exararam as respectivas informações e documentos nos autos;

3. PUBLIQUE-SE e, na sequência, **ENCAMINHE-SE** os autos ao Núcleo Fazendário Setorial/SESP.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral/SESP

Protocolo 141128/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 26.616.154-9
Assunto: PRORROGAÇÃO - VIGÊNCIA - CONTRATO Nº 0879/2025 - GMS Nº 8581/2025

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, combinado com os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base na Informação nº 2983/2026-AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0879/2025 - GMS 8581/2025, firmado com a empresa **ELI SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ n°

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

01.207.379/0001-78, tendo por objeto a prestação de serviços médico-hospitalares aos usuários do Sistema de Saúde da Polícia Militar do Paraná (LOTE 2 - Radiologia Geral), visando, no presente momento, à prorrogação de sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 19/11/2026 e término em 18/11/2027, mantendo-se o valor total do contrato de R$ 99.076,00 (noventa e nove mil e setenta e seis reais), conforme minuta acostada às **fls. 197/198**;

2. DECLARO que a presente autorização se restringe aos aspectos de conveniência e oportunidade, sendo a análise de viabilidade técnica, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas manifestações;

3. DETERMINO, preliminarmente à formalização do ajuste, que o setor responsável verifique se a contratada mantém todas as condições de habilitação, atualizando as certidões de regularidade que porventura vencerem no decorrer do trâmite;

4. PUBLIQUE-SE e, após, **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios para as providências decorrentes.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 141149/2026

DESPACHO - GABINETE DO SECRETÁRIO/SESP

Protocolo: 26.608.080-8
Assunto: USO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2026 - .AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO P-13.

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 2942/2026-AT/SESP, a realização da despesa para a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **PRIME TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GÁS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.863.587/0001-84, sediada no Município de Almirante Tamandaré/PR, em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 100/2026, cujo objeto será a aquisição de recarga de GLP P-13 para botijão de 13KG, para atender as necessidades da Corregedoria Geral da Polícia Civil - CGPC/DPC, no valor total de R$ 2.079,60 (dois mil, setenta e nove reais e sessenta centavos), conforme a Minuta do Contrato acostada às fls. 196/207;

2. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

3. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências cabíveis.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 141183/2026

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1432/2026 - GS/SESP

Assunto: Termo de Cooperação Técnica-Policia Civil do Paraná-Município de Perobal.
Protocolo: 26.665.398-0.

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, §7º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no art. 679, § 2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e nos termos da Informação nº 3002/2026-AT/SESP, a formalização de Termo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com a interveniência do DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ, por intermédio do INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE PEROBAL, inscrito no CNPJ/MF nº 01.612.444/0001-40, visando a comunhão de esforços para POSTO DE ATENDIMENTO TOTALMENTE INFORMATIZADO (PATI) no Município de Perobal/PR, conforme Minuta de Termo de Cooperação Técnica acostada às **fls. 18/26** e respectivo Plano de Trabalho às **fls. 27/31**;

2. DECLARO, para os devidos fins, que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, é de responsabilidade daqueles que as exararam;

3. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências necessárias.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 141228/2026

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1433/2026 - GS/SESP

Assunto: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES.
Protocolo: 26.081.919-4

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, §7º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no art. 679, § 2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e nos termos da Informação nº 3003/2026-AT/SESP, a formalização de Termo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com a interveniência do DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ, por intermédio do INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ (IIPR), e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, inscrito no CNPJ/MF nº 75.963.850/0001-94, visando a instalação e manutenção de Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI) no município, conforme Minuta de Termo de Cooperação Técnica acostada às fls. 19/28 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 29/33;

2. DECLARO, para os devidos fins, que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, é de responsabilidade daqueles que as exararam;

3. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências necessárias.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 141231/2026

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1435/2026 - GS/SESP

Assunto: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - REGIME FECHADO.
Protocolo: 26.031.684-2

1. AUTORIZO, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 08/2025-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 100/2025, e na Informação nº 3007-AT/SESP, a celebração, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, do Termo de Cooperação com a empresa VERONA SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.431.915/0001-12, a ser executado por interveniência do Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), pelo Fundo Penitenciário e pela CADEIA PÚBLICA DE APUCARANA, dispensada a realização de prévio credenciamento em razão da expressa previsão na Cláusula Décima do Contrato Administrativo nº 3257/2026, visando proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPLs), que estejam cumprindo pena em regime fechado, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 36/50) e Plano de Trabalho (fls. 52/63);

2. DECLARO, para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências subsequentes.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 141232/2026

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1434/2026 - GS/SESP

Assunto: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - REGIME FECHADO .
Protocolo: 26.031.723-7

1. AUTORIZO, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 08/2025-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 100/2025, e na Informação nº 3013/2026-AT/SESP,

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

a celebração, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, do Termo de Cooperação com a empresa VERONA SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.431.915/0001-12, a ser executado por interveniência do Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), pelo Fundo Penitenciário e pela CADEIA PÚBLICA DE CAMBÉ, dispensada a realização de prévio credenciamento em razão da expressa previsão na Cláusula 10.1.40 à 10.1.41 do Contrato Administrativo nº 3257/2026, visando proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPLs), que estejam cumprindo pena em regime fechado, no interior do estabelecimento penal, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 36/50) e Plano de Trabalho (fls. 52/63);

2. **DECLARO**, para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências subsequentes.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 141238/2026

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1436/2026 - GS/SESP

Assunto: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - REGIME FECHADO.
Protocolo: 26.031.665-6

1. **AUTORIZO**, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 08/2025-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 100/2025, e na Informação nº 3026/2026-AT/SESP, a celebração, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, do Termo de Cooperação com a empresa VERONA SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.431.915/0001-12, a ser executado por interveniência do Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), pelo Fundo Penitenciário e pela CASA DE CUSTODIA DE ARAPONGAS, dispensada a realização de prévio credenciamento em razão da expressa previsão na Cláusula Décima do Contrato Administrativo nº 3257/2026, visando proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPLs), que estejam cumprindo pena em regime fechado, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 36/50) e Plano de Trabalho (fls. 52/63);

2. **DECLARO**, para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências subsequentes.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 141241/2026

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1437/2026 - GS/SESP

Assunto: TERMO DE COOPERAÇÃO - PARECER REFERENCIAL Nº 037/2024 - PGE - COSTA RICA MALHAS E CONFECÇÕES LTDA - REGIME FECHADO.
Protocolo: 26.273.670-9

1. **AUTORIZO**, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 37/2024-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 288/2024, e na Informação nº 3028/2026-AT/SESP, a celebração, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, do Termo de Cooperação com a empresa COSTA RICA MALHAS E CONFECÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.944.599/0001-47, a ser executado por interveniência do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, pelo Fundo Penitenciário do Paraná - FUPEN e pela Penitenciária Estadual de Londrina II - PEL II, visando o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPLs), que estejam cumprindo pena em regime fechado, como forma de readaptação ao meio social, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 53/67) e seu Plano de Trabalho (fls. 69/79).

2. **DECLARO**, para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências subsequentes.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 141247/2026

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1438/2026 - GS/SESP

Assunto: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - REGIME FECHADO - TRABALHO EXTERNO.
Protocolo: 26.462.803-2

1. **AUTORIZO**, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 38/2024-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 289/2024, e na Informação nº 3030/2026-AT/SESP, a celebração, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, do Termo de Cooperação com a empresa SÊNIOR EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.969.002/0001-11, a ser executado por interveniência do Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), pelo Fundo Penitenciário e pelo Complexo Social de Cascavel, visando proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPLs), que estejam cumprindo pena em regime fechado, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 35/48) e Plano de Trabalho (fls. 50/61);

2. **DECLARO**, para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências subsequentes.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 141250/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA

DELIBERAÇÃO Nº 824/2026

O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator, Dr. Valderes Luiz Scalco, referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar, **PROT. 023/2024/CSP (24.135.295-1)**, onde consta como acusado: HÉLIO MÁRCIO SIMONETI, Agente de Polícia Judiciária; advogado: Dr. Renato Aparecido Borges - OAB/PR 129.022; participação do acusado e de seu defensor por meio de videoconferência; em sessão ordinária realizada no dia 15 de outubro de 2026;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela ABSOLVIÇÃO do acusado HÉLIO MÁRCIO SIMONETI, Agente de Polícia Judiciária, quanto à infração disciplinar imputada na Portaria nº 45/2025-CGPC (artigo 8º, inciso XXXIV, c/c artigo 20 e parágrafo único, da Lei nº 21.894/2024), por ausência de dolo e pela excludente de culpabilidade por inexigibilidade de conduta diversa;

II - pelo ARQUIVAMENTO dos autos em referência.

Curitiba, em 15 de outubro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2 - LANE VILTON THEODORO MOREIRA 3 - RIAD BRAGA FARHAT
4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA 5 - VALDERES LUIZ SCALCO
6 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 7 - MARITZA MAIRA HAISI
8 - ALAN HENRIQUE FLORE 9-RENATO COELHO DE JESUS
10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 11 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA

DELIBERAÇÃO Nº 825/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar, **PROT. 035/2023/CSP (23.848.676-9)**, onde consta como acusado: WESLEY ALMEIDA ALVES - demitido; advogada: Dra. Silvana Cardoso Da Silva - OAB/PR 72.127; ausente o acusado e participação do seu defensora por meio de videoconferência; em sessão ordinária realizada no dia 15 de outubro de 2026;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela ABSOLVIÇÃO do acusado Wesley Almeida Alves, Agente de Polícia Judiciária, da transgressão prevista no artigo 8º, inciso LXIII, da Lei Estadual nº 21.894/2024, por não restar caracterizada;

II - por determinar a imediata retificação dos assentamentos funcionais e o cancelamento dos 35 (trinta e cinco) registros de faltas injustificadas lançados no período de 09 de outubro a 12 de novembro de 2024 perante o sistema da Divisão de Recursos Humanos (GARH), convalidando o respectivo período como de efetivo afastamento decorrente de licença médica oficial;

III - pelo ARQUIVAMENTO dos autos em referência.

Curitiba, em 15 de outubro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA 3 - RIAD BRAGA FARHAT
4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA 5 - VALDERES LUIZ SCALCO
6 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 7 - MARITZA MAIRA HAISI
8 - ALAN HENRIQUE FLORE 9-RENATO COELHO DE JESUS
10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 11 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA

DELIBERAÇÃO Nº 826/2026

O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o pedido de adiamento do julgamento formulado pelo Dr. André Luis Romero de Souza - OAB/PR 50.530, novo defensor do acusado FLAVIUS VINICIUS BATISTA DE ARAÚJO, Agente de Polícia Judiciária, com manifestação e voto favorável do Conselheiro Relator, Dr. Fábio Renato Amaro Da Silva Júnior, referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar, **PROT. 002/2021/CSP (242/2020/CGP)**, ausentes o acusado e seu defensor; em sessão ordinária realizada no dia 15 de outubro de 2026;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo deferimento do pedido;

II - pela retirada dos autos da pauta de julgamento e sua inclusão em pauta posterior.

Curitiba, em 15 de outubro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA 3 - RIAD BRAGA FARHAT
4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA 5 - VALDERES LUIZ SCALCO
6 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 7 - MARITZA MAIRA HAISI
8 - ALAN HENRIQUE FLORE 9-RENATO COELHO DE JESUS
10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 11 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA

DELIBERAÇÃO Nº 827/2026

O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **Prot. 080/2026/CSP** - Relação de Procedimentos Disciplinares a serem sorteados na sessão de 14 de outubro de 2026; em sessão ordinária realizada no dia 15 de outubro de 2026;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela distribuição dos seguintes procedimentos:

01 - 124/2025/CSP (protocolo digital 25.372.964-3) - Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de CÍNTIA YURI TOKAIRIN, Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Alan Henrique Flore.

02 - 097/2025/CSP (protocolo digital 25.753.044-2) - Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de ALEX SANDRO MARCOS, ex-Delegado de Polícia (exonerado), sendo sorteado o Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira.

03 - 006/2026/CSP (protocolo digital 25.492.798-8) - Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de CHARLES FRIEDRICH, Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Valderes Luiz Scalco.

04 - 038/2026/CSP (protocolo digital 25.442.873-6) - Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de LUIS FABIANO CHAGAS, Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior.

05 - 079/2023/CSPC (protocolo digital 22.747.694-0) - Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de ODLANI DOS SANTOS MENDES, Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Alan Henrique Flore.

06 - 137/2025/CSPC (protocolo digital 25.500.083-7) - Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de FRANCISCO HENRIQUE MELO DE LACERDA, Delegado de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat.

07 - 026/2026/CSPC (protocolo digital 25.930.108-4) - Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de HAROLDO LUIZ VERGUEIRO DAVISON, Delegado de Polícia (aposentado), sendo sorteado o Conselheiro Dr. Getúlio de Morais Vargas.

Curitiba, em 15 de outubro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA 3 - RIAD BRAGA FARHAT
4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA 5 - VALDERES LUIZ SCALCO
6 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 7 - MARITZA MAIRA HAISI
8 - ALAN HENRIQUE FLORE 9-RENATO COELHO DE JESUS
10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 11 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA

DELIBERAÇÃO Nº 828/2026

O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **Prot. 82/2026/CSP - e-Protocolo 24.947.737-0** - Investigação Preliminar n. 45/2025 da 8ª Corregedoria de Polícia Civil/Foz do Iguaçu, instaurada em desfavor de FELIPE AZEVEDO BARRETO, Delegado de Polícia, para apuração, em tese, de descumprimento de norma contida na Resolução 02/22 do Conselho Superior da Polícia Civil, relativa à fundamentação das deliberações tomadas pelo Delegado de Polícia plantonista acerca das ocorrências que lhe são apresentadas e, ainda, de descumprimento de determinação de regularização de seu superior hierárquico (Prot. 655/2025-CD/CGP). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do referido servidor; em sessão ordinária realizada no dia 15 de outubro de 2026;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, acolhendo proposição da Corregedoria-Geral de Polícia da Polícia Civil:

I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de FELIPE AZEVEDO BARRETO, Delegado de Polícia, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria-Geral de Polícia da Polícia Civil para as providências de sua competência.

Curitiba, em 15 de outubro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA 3 - RIAD BRAGA FARHAT
4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA 5 - VALDERES LUIZ SCALCO

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

6 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 7 - MARITZA MAIRA HAISI
8 - ALAN HENRIQUE FLORE 9-RENATO COELHO DE JESUS
10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 11 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA

DELIBERAÇÃO Nº 829/2026

O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **Prot. 29/2025 - e-Protocolo 23.815.059-0** - Processo Administrativo Disciplinar n. 115/2025-CD/CGP instaurado em desfavor de FRANCISCO HENRIQUE MELO DE LACERDA, Delegado de Polícia. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 724/2026, por meio da qual houve a aplicação da penalidade de suspensão de 10 dias e de repreensão, por duas vezes. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, pelo recebimento do recurso, mantendo-se a decisão do Colegiado, com posterior remessa dos autos ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública para reexame da decisão; em sessão ordinária realizada no dia 15 de outubro de 2026;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira:

I - pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a penalidade imposta pela Deliberação n. 724/2026;

II - pela remessa à apreciação do Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública, nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei n. 21.894/2024, considerando que o presente recurso já se encontra encartado nos autos principais (Processo Administrativo Disciplinar n. 29/2025/CSP - e-Protocolo 23.815.059-0).

Curitiba, em 15 de outubro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2 - LANE VILTON THEODORO MOREIRA 3 - RIAD BRAGA FARHAT
4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA 5 - VALDERES LUIZ SCALCO
6 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 7 - MARITZA MAIRA HAISI
8 - ALAN HENRIQUE FLORE 9-RENATO COELHO DE JESUS
10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 11 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA

DELIBERAÇÃO Nº 830/2026

O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **Prot. 21/2025/CSP - e-Protocolo 23.949.190-1** - Processo Administrativo Disciplinar n. 514/2024-CD/CGP instaurado em desfavor de CRISTINA ALEXANDRA ROSANE MOCELIN e VICTOR ALEX REZZI FEU, Agentes de Polícia Judiciária. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações n. 296/2026 (aplicação da penalidade de 30 (trinta) e 31 (trinta e um) dias de suspensão aos acusados, respectivamente) e n. 381/2026 (conhecimento e não provimento do recurso; remessa à apreciação do Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública). Com despacho Secretarial em que conhece o recurso, nega-lhe provimento e determina a manutenção imposta pelo Conselho da Polícia Civil no que se refere a SUSPENSÃO de 30 (trinta) e 31 (trinta e um) dias aos servidores acusados; em sessão ordinária realizada no dia 15 de outubro de 2026;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela expedição de intimação às partes e respectivos procuradores a respeito do Despacho Secretarial de fl. 278/mov. 108 - Protocolo Digital 23.949.190-1, que negou provimento ao recurso e manteve a penalidade imposta pela Deliberação n. 296/2026;

II - pelo encaminhamento de cópia da presente Deliberação, bem como das Deliberações n. 296/2026 e 381/2026, à Divisão de Recursos Humanos para providências quanto ao cumprimento da penalidade imposta e à Corregedoria-Geral de Polícia e ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP, para conhecimento, nos termos do art. 26 da Lei n. 21.894/2024;

III - pelo arquivamento do presente protocolado.

Curitiba, em 15 de outubro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2 - LANE VILTON THEODORO MOREIRA 3 - RIAD BRAGA FARHAT
4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA 5 - VALDERES LUIZ SCALCO
6 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 7 - MARITZA MAIRA HAISI
8 - ALAN HENRIQUE FLORE 9-RENATO COELHO DE JESUS
10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 11 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA

DELIBERAÇÃO Nº 831/2026

O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **Prot. 84/2026/CSP** -Considerando disposições contidas no inciso I e § 4] do art. 64, da Lei Complementar n. 259, de 21 de julho de 2023; Considerando que o art. 63 da mesma Lei Complementar estabelece que "remoção é o deslocamento do servidor, de ofício ou a pedido, no âmbito da Polícia Civil, com ou sem mudança de localidade, e tem como objetivo principal atender à necessidade do serviço e assegurar o efetivo pessoal necessário à eficiência operacional e administrativa"; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; em sessão ordinária realizada no dia 15 de outubro de 2026;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros pela movimentação dos seguintes servidores:

REMOVER, a partir de 01/11/2026, o servidor WELLINGHTON YUJI DAIKUBARA, Delegado de Polícia lotado na 14a Subdivisão Policial de Guarapuava, para 4ª Corregedoria de Polícia Civil - Guarapuava, na função de Delegado Chefe, bem como DISPENSAR de responder cumulativamente pela 4ª Corregedoria de Polícia Civil - Guarapuava o Delegado de Polícia ALEXANDRE RORATO MACIEL, conforme ofício n. 216/2026 da Corregedoria-Geral de Polícia e despachos do Departamento de Polícia do Interior e da 14a Subdivisão Policial de Guarapuava, encartados no e-Protocolo 26.702.868-0.

DESIGNAR o servidor HAMILTON CORDEIRO DA PAZ JUNIOR, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, anteriormente lotado na extinta Assessoria de Planejamento Operacional, para exercer a função de Delegado-Chefe, da Divisão de Gestão Documental - DGD, do Departamento de Planejamento, Administração e Finanças - DPAF, em razão da nova estrutura organizacional instituida pelo art. 63, inciso V do Decreto nº 15.206, de 29 de setembro de 2026 (Estrutura e Atribuições das Unidades da PCPR), atendendo à proposição verbal apresentada pelo Presidente do Colegiado, Dr. Silvio Jacob Rockembach.

Curitiba, em 15 de outubro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2 - LANE VILTON THEODORO MOREIRA 3 - RIAD BRAGA FARHAT
4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA 5 - VALDERES LUIZ SCALCO
6 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 7 - MARITZA MAIRA HAISI
8 - ALAN HENRIQUE FLORE 9-RENATO COELHO DE JESUS
10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 11 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA

DELIBERAÇÃO Nº 832/2026

O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **e-Protocolo 26.708.166-2** - Ofício s/n da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção. Solicita a exclusão da servidora MARCIA TAMIE MATSUMUTO AMARO, Papiloscopista Policial, da Lista Definitiva de Servidores Aptos à Promoção - Outubro/2026, pois verificou-se que a servidora seria promovida do Nível IV para o Nível VI, nos termos do artigo 83A, inciso II, da Lei Complementar nº 259/2023, mas não consta na relação da Escola Superior da Polícia Civil como concluinte do curso de titulação exigido pelo artigo 49, inciso IV, a, 2, da referida Lei. Para garantia da celeridade da tramitação do processo de promoções de outubro/2026 (e-Protocolo 26.680.536-5), foi providenciada pela Secretaria a exclusão da referida servidora da minuta do Decreto, ad referendum do Colegiado; em sessão ordinária realizada no dia 15 de outubro de 2026;

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - por referendar a exclusão da servidora MARCIA TAMIE MATSUMUTO AMARO, Papiloscopista Policial, da minuta do Decreto relativo ao processo de promoções de outubro/2026, procedida pela Secretaria do Colegiado, a pedido da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção, considerando que a referida servidora não concluiu o curso de titulação exigido;

II - pelo apensamento do presente ao e-Protocolo 26.680.536-5 em momento oportuno.

Curitiba, em 15 de outubro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA 3 - RIAD BRAGA FARHAT
4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA 5 - VALDERES LUIZ SCALCO
6 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 7 - MARITZA MAIRA HAISI
8 - ALAN HENRIQUE FLORE 9-RENATO COELHO DE JESUS
10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 11 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA

DELIBERAÇÃO Nº 833/2026

O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **e-Protocolo 26.595.094-9** - Ofício n. 116/2026 da Câmara Municipal de São José dos Pinhais. Encaminha a Moção n. 51/2026, devidamente aprovada em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de setembro de 2026, de aplausos os Agentes de Polícia Judiciária RONALD AGNER SILVA, ANDREY ROBERTO DOS SANTOS e ADRIANO ANTÔNIO MROCZEK, em razão da assistência prestada em uma ocorrência envolvendo uma criança de apenas um ano e três meses de idade, que apresentou um grave quadro de emergência e necessitou de atendimento imediato e transporte urgente para uma unidade hospitalar. Com trâmite pelo Departamento de Polícia da Região Metropolitana. Informação da Secretaria: os fatos ora noticiados constituíram objeto do e-Protocolo 26.467.291-0, que culminou na concessão da Medalha de Mérito Policial por ato de excepcional relevância para o organismo policial aos servidores NIKOLAS CABRAL DOS SANTOS, RONALD AGNER SILVA, ANDREY ROBERTO DOS SANTOS e ADRIANO ANTÔNIO MROCZEK, nos termos da Deliberação n. 766/2026; em sessão ordinária realizada no dia 15 de outubro de 2026;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado ao Divisão de Recursos Humanos/DPC para as devidas anotações, com posterior encaminhamento à Delegacia Regional de Polícia Metropolitana de São José dos Pinhais para ciência e arquivamento.

Curitiba, em 15 de outubro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA 3 - RIAD BRAGA FARHAT
4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA 5 - VALDERES LUIZ SCALCO
6 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 7 - MARITZA MAIRA HAISI
8 - ALAN HENRIQUE FLORE 9-RENATO COELHO DE JESUS
10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 11 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA

DELIBERAÇÃO Nº 834/2026

O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **e-Protocolo 26.016.603-4** - Despacho da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC. Comunica que após análise detalhada da promoção da servidora JULIANA FERNANDES CINESI FERREIRA, constatou-se que sua promoção do Nível II para o Nível III, ocorrida no certame de maio de 2026, foi realizada de forma indevida, devendo ser adotadas as providências administrativas cabíveis para a regularização da situação funcional. Referida servidora foi promovida pelo Decreto n. 13.846, de 26 de maio de 2026, publicado na edição n. 12.152 do Diário Oficial do Estado, de mesma data. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações n. 340/2026 e 679/2026. Expedido Decreto n. 15.112, 15 de setembro de 2026, que anulou a promoção concedida à servidora JULIANA FERNANDES CINESI FERREIRA, Agente de Polícia Judiciária, do Nível II para o Nível III, efetivada pelo do Decreto nº 13.846, de 26 de maio de 2026. Informação da Secretaria: referida servidora apresentou recurso através e-Protocolo 26.566.515-2 em virtude das circunstâncias acima descritas, o qual restou deferido por meio da Deliberação n. 791/2026 para o fim de incluí-la na relação de servidores aptos à promoção de outubro/2026. Com trâmite pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP e pela Divisão de Recursos Humanos/DPC; em sessão ordinária realizada no dia 15 de outubro de 2026;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da expedição do Decreto n. 15.112, 15 de setembro de 2026, que anulou a promoção concedida à servidora JULIANA FERNANDES CINESI FERREIRA, Agente de Polícia Judiciária, do Nível II para o Nível III, efetivada pelo do Decreto nº 13.846, de 26 de maio de 2026, e das demais providências adotadas, pela restituição à Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção para ciência e arquivamento.

Curitiba, em 15 de outubro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA 3 - RIAD BRAGA FARHAT
4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA 5 - VALDERES LUIZ SCALCO
6 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 7 - MARITZA MAIRA HAISI
8 - ALAN HENRIQUE FLORE 9-RENATO COELHO DE JESUS
10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 11 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA

DELIBERAÇÃO Nº 835/2026

O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **e-Protocolo 26.612.021-4** - Requerimento Administrativo para PROMOÇÃO POST MORTEM da servidora ADRIANA GONÇALVES, Agente de Polícia Judiciária, falecida em 10 de outubro de 2024. CONSIDERANDO o requerimento administrativo apresentado por Hajime Gonçalves Sakuma e Kenzo Gonçalves Sakuma, dependentes menores representados por seu genitor Carlos Marcelo Sakuma, postulando a concessão de Promoção Post Mortem em favor da ex-servidora ADRIANA GONÇALVES (RG nº 8.XXX.XXX-8), do Nível IV para o Nível V do cargo de Agente de Polícia Judiciária (APJ); CONSIDERANDO que a ex-servidora veio a óbito no dia 10 de outubro de 2024, em virtude de colisão veicular ocorrida na Rodovia BR-369 (Km 95/96), quando se encontrava em efetivo deslocamento funcional para a cidade de Cornélio Procópio/PR a fim de participar de solenidade institucional oficial promovida pela Polícia Civil do Paraná para recebimento de medalha; CONSIDERANDO o formal reconhecimento da natureza do evento como acidente de serviço em trajeto funcional, registrado na Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT nº 22.893.149-7) e homologado pela Perícia Médica da SEAP, bem como o reconhecimento do nexo de causalidade funcional efetuado pela PARANAPREVIDÊNCIA no e-Protocolo de Revisão nº 24.805.862-5/23.024.817-6; CONSIDERANDO o disposto no artigo 55 da Lei Complementar Estadual nº 259, de 21 de julho de 2023, que garante a promoção post mortem para o nível imediatamente superior quando o servidor policial civil falecer no exercício ou em decorrência da atividade policial, mediante análise deste Colegiado, dispensados os demais requisitos ordinários da carreira.; em sessão ordinária realizada no dia 15 de outubro de 2026;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiro:

I - pelo DEFERIMENTO do pedido de Promoção Post Mortem formulado, promovendo a ex-servidora ADRIANA GONÇALVES do Nível IV para o Nível V do cargo de Agente de Polícia Judiciária (APJ) do Quadro Próprio da Polícia Civil (QPPC), com fulcro no artigo 55 da Lei Complementar Estadual nº 259/2023;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Divisão de Recursos Humanos (DRH) para a confecção da respectiva minuta de Decreto Governamental, e posterior remessa à Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP) com vistas ao encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo para a edição e publicação de Decreto no Diário Oficial do Estado (DIOE), nos termos dos artigos 46 e 56 da Lei Complementar nº 259/2023;

III - pela notificação do representante legal dos postulantes quanto ao teor desta Deliberação.

Curitiba, em 15 de outubro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA 3 - RIAD BRAGA FARHAT
4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA 5 - VALDERES LUIZ SCALCO
6 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 7 - MARITZA MAIRA HAISI
8 - ALAN HENRIQUE FLORE 9-RENATO COELHO DE JESUS
10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 11 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA

DELIBERAÇÃO Nº 836/2026

O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **e-Protocolo 26.703.692-6** - SYLVIO PIVA JÚNIOR, Agente de Polícia Judiciária Classe VI, requer, com fundamento no artigo 34, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 259, de 21 de julho de 2023, sua promoção para o "NÍVEL VII", em virtude de ter sido agraciado com a Medalha do Mérito Policial em razão da prática de ato de bravura ou de excepcional relevância para o organismo policial. Informação da Secretaria: 1) conforme Deliberação n. 81/2022, relativa ao e-Protocolo 15.797.490-4, foi aprovada a de concessão da medalha de mérito policial por ato de excepcional relevância ao Escrivão de Polícia SYLVIO PIVA JÚNIOR e aos Investigador de Polícia ANDERSON FRANCYS DA SILVA e DERGAN HENRIQUE LOPES DE SOUZA, nos termos do artigo 12, § 3º, do Decreto no 5.545, de 31 de agosto de 2020; 2) ANDERSON FRANCYS DA SILVA, solicitou sua promoção em virtude dos mesmos fatos, a qual restou indeferida nos termos da Deliberação n. 229/2023 (e-Protocolo 20.379.668-4); 3) SYLVIO PIVA JÚNIOR, solicitou sua promoção em virtude dos mesmos fatos, a qual restou indeferida nos termos da Deliberação n. 169/2024 (e-Protocolo 21.891.143-9); em sessão ordinária realizada no dia 15 de outubro de 2026;

D E L I B E R O U

Por unanimidade dos votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo não conhecimento do pedido, considerando tratar-se de reiteração sem apresentação de fatos ou circunstâncias novos e já ter ocorrido o indeferimento de pleito similar pela Deliberação n. 169/2024;

II - pela restituição à Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher de Curitiba para ciência ao requerente e arquivamento.

Curitiba, em 15 de outubro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA 3 - RIAD BRAGA FARHAT
4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA 5 - VALDERES LUIZ SCALCO
6 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 7 - MARITZA MAIRA HAISI
8 - ALAN HENRIQUE FLORE 9-RENATO COELHO DE JESUS
10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 11 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA

DELIBERAÇÃO Nº 837/2026

O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **E-Protocolo 26.760.450-9** - Proposta de elogio apresentada verbalmente pelo Conselheiro Dr. Getúlio de Morais Vargas aos servidores THIAGO LOMBARDI JANENE, Delegado de Polícia, JOSE HAILTON GOMES NOGUEIRA e ROMULO ADRIANO BUSIGNANI, Agentes de Polícia Judiciária, lotados na Delegacia de Polícia de Centenário do Sul, da 21ª Subdivisão Policial de Cianorte, pela destacada atuação na gestão administrativa da unidade policial, especialmente na revitalização de suas instalações físicas e na adoção de providências que possibilitaram a retirada e a destinação legal de veículos apreendidos acumulados há anos no patio da delegacia. A atuação dos servidores transcendeu o exercício das atribuições ordinárias da atividade policial, evidenciando iniciativa, proatividade, comprometimento institucional e zelo pela Administração Pública. As medidas adotadas contribuíram significativamente para a melhoria das condições de trabalho, a organização do espaço físico e a solução de problemas administrativos persistentes, demonstrando dedicação e eficiência na gestão da unidade policial. O reconhecimento decorre do empenho e da postura profissional dos servidores, cuja atuação constitui exemplo de responsabilidade, espírito público e compromisso com a melhoria dos serviços prestados pela Polícia Civil do Paraná; em sessão ordinária realizada no dia 15 de outubro de 2026;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo acolhimento da proposta apresentada pelo Dr. Getúlio de Morais Vargas com o encaminhamento do protocolado à Divisão de Recursos Humanos/DPC para registro de elogio nos assentos funcionais dos servidores nominados com posterior encaminhamento à Delegacia de Polícia de Centenário do Sul, para ciência e arquivamento

Curitiba, em 15 de outubro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA 3 - RIAD BRAGA FARHAT
4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA 5 - VALDERES LUIZ SCALCO
6 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 7 - MARITZA MAIRA HAISI
8 - ALAN HENRIQUE FLORE 9-RENATO COELHO DE JESUS
10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 11 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA

DELIBERAÇÃO Nº 838/2026

O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **e-Protocolo 26.689.608-5** - Ofício n. 226, de 05 de outubro de 2026, da Divisão de Recursos Humanos. Encaminha a listagem dos Delegados de Polícia (anexo I), Agentes de Polícia Judiciária (anexo II) e Papiloscopistas Policiais (anexo III) a serem removidos de ofício e sugere a retificação da Deliberação do Conselho Superior de Polícia n. 467/2026 que contemplou no processo interno de remoções o Delegado de Polícia SILAS BELÉM DE CASTRO da Delegacia Regional de Polícia Metropolitana de Rio Branco do Sul para o Departamento Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa e o Delegado de Polícia ANDRE SILVA DZINDZIK, da Delegacia de Polícia de Ubiratã para o 10º Distrito Policial da Capital (Anexo IV).; em sessão ordinária realizada no dia 15 de outubro de 2026;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - por aprovar a relação de servidores contida nos anexos I, II e III, os quais deverão continuar exercendo suas atividades junto às atuais unidades de lotação até que ocorram as remoções de ofício, através da expedição de portarias;

II - pela retificação da Deliberação n. 467/2026, na parte relativa aos Delegados de Polícia SILAS BELÉM DE CASTRO e ANDRE SILVA DZINDZIK, para que constem como unidades de destino a "DIVISÃO ESTADUAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO - DECCOR" e a "DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA METROPOLITANA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS", respectivamente, conforme anexo IV.

Curitiba, em 15 de outubro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA 3 - RIAD BRAGA FARHAT
4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA 5 - VALDERES LUIZ SCALCO
6 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 7 - MARITZA MAIRA HAISI
8 - ALAN HENRIQUE FLORE 9-RENATO COELHO DE JESUS
10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 11 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA

ANEXO I
(Referente a Ata 39 de 15.10.2026 e Deliberação 838/2026)

Cargo: Delegado de Polícia

NOME	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO
LEANDRO JAPIASSU RIBEIRO	7.ª SDP DE UMUARAMA	1ª CENTRAL REGIONAL DE FLAGRANTES DE CURITIBA Prestar serviços
THAMILA TOBIAS DE CASTRO NAVA PAIVA	DP DE ALTO PIQUIRI	DP DE GOIOERÊ Prestar serviços
JEAN PAULO DA SILVA BRUNHARI	DP DE JOAQUIM TÁVORA	12.ª SDP DE JACAREZINHO Delegado de Polícia Adjunto

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

JESSICA MARIA FARIAS SILVA	DP DE MATELÂNDIA	20.ª SDP DE TOLEDO Prestar serviços
SANDRA MARA NEPOMUCENO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO	DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E LICENÇAS - DFL, DO DPAD Delegada Chefe
DONIZETE DE ARRUDA GORDIANO	DP DE CAMPINA GRANDE DO SUL	CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL Prestar serviços
ANIELEN DE OLIVEIRA MAGALHÃES MATIAS	DELEGACIA DA MULHER E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	6.ª SDP DE FOZ DO IGUAÇU Prestar serviços
LUIS GUILHERME ALMEIDA CERQUEIRA	DP DE RIBEIRÃO DO PINHAL	DP DE JOAQUIM TÁVORA Delegado Chefe
POLYANA VIDAL PORFIRIO	1.º DP DE MARINGÁ	DELEGACIA DA MULHER DE MARINGÁ Prestar serviços
CASSIO ANDRE DIAS CONCEIÇÃO	DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES CONTRA A ECONOMIA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR	1.ª SDP DE PARANAGUÁ Prestar serviços
KAROLINE AMANDA BARROS BISCHOFF	DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL	1ª CENTRAL REGIONAL DE FLAGRANTES DE CURITIBA Prestar serviços
MATEUS DE BONA GANZER	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO - NÚCLEO DE CURITIBA	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DIT Delegado Adjunto DIVISÃO DE PLANEJAMENTO - DPLAN Cumular

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA

ANEXO II
(Referente a Ata 39 de 15.10.2026 e Deliberação 838/2026)

Cargo: Agente de Polícia Judiciária

NOME	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO
VINICIUS LUIZ IANKE	DELEGACIA DA MULHER DE PONTA GROSSA	4.ª SDP - UNIÃO DA VITÓRIA
LUIS ALBERTO DA SILVA DEBUS	DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA METRO-POLITANA DE COLOMBO	Divisão de Gestão Documental

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA
ANEXO III
(Referente a Ata 39 de 15.10.2026 e Deliberação 838/2026)

Cargo: Papiloscopista Policial

NOME	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO
JHONNATTAN CHRISTOPHER SILVEIRA DE OLIVEIRA	NÚCLEO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE TELÊMACO BORBA - NRI 900	NÚCLEO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE PONTA GROSSA - NRI 650
LUANA DOS ANJOS FERRACINI	NÚCLEO REGIONAL DE IDENTIFICA-ÇÃO DE CAMPO MOURÃO - NRI 800	NÚCLEO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE LONDRINA - NRI 500
PATRICIA MURAMOTO GREGÓRIO	POSTO DE ATENDIMENTO - CENTRAL 001	SUBDIVISÃO DE PERÍCIAS
LAURA RAIANE ALVEZ ZIGUNOW	POSTO DE ATENDIMENTO - CENTRAL 001	SUBDIVISÃO DE PERÍCIAS
LARISSA FRANCISCON LIVIERO	POSTO DE ATENDIMENTO - FAZENDINHA 015	SUBDIVISÃO DE PERÍCIAS
ESTHER SPARENBERG RIBEIRO DE ARAÚJO	POSTO DE ATENDIMENTO - CENTRAL 001	SETOR DE INTERVENÇÃO DOCUMENTAL

ANEXO IV
(Referente a Ata 39 de 15.10.2026 e Deliberação 838/2026)

Cargo: Delegado de Polícia

NOME	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO
SILAS BELEM DE CASTRO	DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA METRO-POLITANA DE RIO BRANCO DO SUL	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO - DECCOR - NÚCLEO DE CURITIBA Prestar serviços
ANDRE SILVA DZINDZIK	D.P DE UBIRATÃ	DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA METROPOLI-TANA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Prestar serviços

Protocolo 141162/2026

PORTARIA Nº 19 LICENÇA ESPECIAL

O DIRETOR GERAL DO QUADRO PRÓPRIO DOS PERITOS OFICIAIS - QPPO, NOMEADO POR MEIO DO DECRETO N. 11.243/2025, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, QUE LHE CONFERE O ART. 10º DA LEI N.º 21.117/2022, COMBINADO COM O QUE DETERMINA A RESOLUÇÃO N.° 276/2023 DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, RESOLVE CONCEDER, CONFORME O ART.
247 DA LEI N.º 6174/1970, A LICENÇA ESPECIAL AO SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO:

ÓRGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA:
NOME: MAURO FARNOCCHIA - 90 (NOVENTA) DIAS
RG: 9338470

LF: 1 - CARGO - AGP-ME PROTOCOLO 266115512
PERÍODO AQUISITIVO: 21/12/2012 - 20/12/2017 FRUIÇÃO: 07/10/2026 - 04/01/2027
CURITIBA, 07/10/2026

CIRO JOSÉ CARDOSO PIMENTA DIRETOR-GERAL

Protocolo 140447/2026

P O R T A R I A Nº 1838-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 64 da Lei Complementar nº 259/2023;
Considerando as Deliberações nº 467/2026 e nº 722/2026 do CPC, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

a partir de 19 de outubro de 2026, **JUNEY PAGNONCELLI**, CPF 045.XXX.XXX-70, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;
DO(A): D.P DE PINHÃO, da 14ª SDP de Guarapuava, do Departamento de Polícia do Interior.
PARA: D.P DE CANTAGALO, da 2ª SDP de Laranjeiras do Sul, do mesmo Departamento.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Lanevilton Theodoro Moreira
Delegado-Geral Adjunto Administrativo

P O R T A R I A Nº 1839-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 64 da Lei Complementar nº 259/2023;
Considerando as Deliberações nº 467/2026 e nº 722/2026 do CPC, resolve,

REMOVER A PEDIDO

a partir de 19 de outubro de 2026, **LINCOLN JONATÃ RODRIGUES**, CPF 056.XXX.XXX-39, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;
DO(A): D.P DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, da 17ª SDP de Apucarana, do Departamento de Polícia do Interior.
PARA: D.P DE JANDAIA DO SUL, da 17ª SDP de Apucarana, do mesmo Departamento.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Lanevilton Theodoro Moreira
Delegado-Geral Adjunto Administrativo

PORTARIA Nº 1840-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 64 da Lei Complementar nº 259/2023;
Considerando as Deliberações nº 467/2026 e nº 722/2026 do CPC, resolve,

REMOVER A PEDIDO

a partir de 19 de outubro de 2026, **MAIKON DEUSDELHY SILVA E SILVA**, CPF 030.XXX.XXX-02, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;
DO(A): D.P DE JANDAIA DO SUL, da 17ª SDP de Apucarana, do Departamento de Polícia do Interior.
PARA: DELEGACIA DA MULHER DE ARAPONGAS, do Departamento Estadual de Proteção a Vulneráveis.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Lanevilton Theodoro Moreira
Delegado-Geral Adjunto Administrativo

PORTARIA Nº 1841-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 64 da Lei Complementar nº 259/2023;
Considerando as Deliberações nº 467/2026 e nº 722/2026 do CPC, resolve,

REMOVER A PEDIDO

a partir de 19 de outubro de 2026, **NATALIA DE OLIVEIRA ALCANTARA**, CPF 077.XXX.XXX-81, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;
DO(A): D.P DE GRANDES RIOS, da 17ª SDP de Apucarana, do Departamento de Polícia do Interior.
PARA: D.P DE FAXINAL, da mesma Subdivisão e Departamento.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Lanevilton Theodoro Moreira
Delegado-Geral Adjunto Administrativo

PORTARIA Nº 1842-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 64 da Lei Complementar nº 259/2023;
Considerando as Deliberações nº 467/2026 e nº 722/2026 do CPC, resolve,

REMOVER A PEDIDO

a partir de 19 de outubro de 2026, **GESOALDO BUENO DOS SANTOS**, CPF 065.XXX.XXX-56, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;
DO(A): D.P DE CÂNDIDO DE ABREU, da 18ª SDP de Telêmaco Borba, do Departamento de Polícia do Interior.
PARA: D.P DE GRANDES RIOS, da 17ª SDP de Apucarana, do mesmo Departamento.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Lanevilton Theodoro Moreira
Delegado-Geral Adjunto Administrativo

PORTARIA Nº 1843-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 64 da Lei Complementar nº 259/2023;
Considerando as Deliberações nº 467/2026 e nº 722/2026 do CPC, resolve,

REMOVER A PEDIDO

a partir de 19 de outubro de 2026, **FERNANDO JOSÉ MARTINS SIMÕES**, CPF 360.XXX.XXX-60, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;
DO(A): D.P DE AMPÉRE, da 19ª SDP de Francisco Beltrão, do Departamento de Polícia do Interior.
PARA: 3.ª SDP DE SÃO MATEUS DO SUL, do mesmo Departamento.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Lanevilton Theodoro Moreira
Delegado-Geral Adjunto Administrativo

PORTARIA Nº 1844-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 64 da Lei Complementar nº 259/2023;
Considerando as Deliberações nº 467/2026 e nº 722/2026 do CPC, resolve,

REMOVER A PEDIDO

a partir de 19 de outubro de 2026, **ANDERSON PINHEIRO FERREIRA**, CPF 019.XXX.XXX-29, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;
DO(A): D.P DE CANTAGALO, da 2ª SDP de Laranjeiras do Sul, do Departamento de Polícia do Interior.
PARA: D.P DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, da 3ª SDP de São Mateus do Sul, do mesmo Departamento.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Lanevilton Theodoro Moreira
Delegado-Geral Adjunto Administrativo

PORTARIA Nº 1845-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 64 da Lei Complementar nº 259/2023;
Considerando as Deliberações nº 467/2026 e nº 722/2026 do CPC, resolve,

REMOVER A PEDIDO

a partir de 19 de outubro de 2026, **EDUARDO CLEMENTE**, CPF 708.XXX.XXX-04, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;
DO(A): D.P DE SÃO JOÃO DO TRIUNFo, da 3ª SDP de São Mateus do Sul, do Departamento de Polícia do Interior.
PARA: D.P DE PONTAL DO PARANÁ, da 1ª SDP de Paranaguá, do mesmo Departamento.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Lanevilton Theodoro Moreira
Delegado-Geral Adjunto Administrativo

PORTARIA Nº 1846-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 64 da Lei Complementar nº 259/2023;
Considerando as Deliberações nº 467/2026 e nº 722/2026 do CPC, resolve,

REMOVER A PEDIDO

a partir de 19 de outubro de 2026, **LEONARDO JOSÉ BANDEIRA**, CPF 086.XXX.XXX-39, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;
DO(A): D.P DE ICARAÍMA, da 7ª SDP de Umuarama, do Departamento de Polícia do Interior.
PARA: 2.ª SDP DE LARANJEIRAS DO SUL, do mesmo Departamento.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Lanevilton Theodoro Moreira
Delegado-Geral Adjunto Administrativo

PORTARIA Nº 1847-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 64 da Lei Complementar nº 259/2023;
Considerando as Deliberações nº 467/2026 e nº 722/2026 do CPC, resolve,

REMOVER A PEDIDO

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

a partir de 19 de outubro de 2026, **EMERSON CIBOTO**, CPF 050.XXX.XXX-03, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;
DO(A): D.P DE PARANACITY, da 8ª SDP de Paranavaí, do Departamento de Polícia do Interior.
PARA: D.P DE NOVA ESPERANÇA, da 8ª SDP de Paranavaí, do mesmo Departamento.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Lanevilton Theodoro Moreira
Delegado-Geral Adjunto Administrativo

P O R T A R I A Nº 1848-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 64 da Lei Complementar nº 259/2023;
Considerando as Deliberações nº 467/2026 e nº 722/2026 do CPC, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

a partir de 19 de outubro de 2026, **EMERSON LOPES DE SIQUEIRA**, CPF 287.XXX.XXX-52, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;
DO(A): D.P DE NOVA LONDRINA, da 8ª SDP de Paranavaí, do Departamento de Polícia do Interior.
PARA: D.P DE TERRA RICA, da 8ª SDP de Paranavaí, do mesmo do Departamento.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Lanevilton Theodoro Moreira
Delegado-Geral Adjunto Administrativo

P O R T A R I A Nº 1849-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 64 da Lei Complementar nº 259/2023;
Considerando as Deliberações nº 467/2026 e nº 722/2026 do CPC, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

a partir de 19 de outubro de 2026, **MARCOS SCHIAVO**, CPF 958.XXX.XXX-68, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;
DO(A): D.P DE TERRA RICA, da 8ª SDP de Paranavaí, do Departamento de Polícia do Interior.
PARA: D.P DE GUAÍRA, da 20ª SDP de Toledo, do mesmo Departamento.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Lanevilton Theodoro Moreira
Delegado-Geral Adjunto Administrativo

P O R T A R I A Nº 1850-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 64 da Lei Complementar nº 259/2023;
Considerando as Deliberações nº 467/2026 e nº 722/2026 do CPC, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

a partir de 19 de outubro de 2026, **PEDRO HENRIQUE VAZ MOIA**, CPF 082.XXX.XXX-82, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;
DO(A): D.P DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, da 8ª SDP de Paranavaí, do Departamento de Polícia do Interior.
PARA: D.P DE PORECATU, da 22ª SDP de Arapongas, do mesmo Departamento.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Lanevilton Theodoro Moreira
Delegado-Geral Adjunto Administrativo

P O R T A R I A Nº 1851-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 64 da Lei Complementar nº 259/2023;
Considerando as Deliberações nº 467/2026 e nº 722/2026 do CPC, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

a partir de 19 de outubro de 2026, **THALITA DE OLIVEIRA VANSO**, CPF 093.XXX.XXX-93, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;
DO(A): D.P DE NOVA ESPERANÇA, da 8ª SDP de Paranavaí, do Departamento de Polícia do Interior.
PARA: D.P DE MANDAGUARI, da 9ª SDP de Maringá, do mesmo do Departamento .

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Lanevilton Theodoro Moreira
Delegado-Geral Adjunto Administrativo

P O R T A R I A Nº 1852-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 64 da Lei Complementar nº 259/2023;
Considerando as Deliberações nº 467/2026 e nº 722/2026 do CPC, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

a partir de 19 de outubro de 2026, **FABIO RODRIGUES PEREIRA**, CPF 147.XXX.XXX-22, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;
DO(A): DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA METROPOLITANA DE RIO BRANCO DO SUL, do Departamento de Polícia da Região Metropolitana.
PARA: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA METROPOLITANA DE PIRAQUARA, mesmo do Departamento.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Lanevilton Theodoro Moreira
Delegado-Geral Adjunto Administrativo

P O R T A R I A Nº 1853-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 64 da Lei Complementar nº 259/2023;
Considerando as Deliberações nº 467/2026 e nº 722/2026 do CPC, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

a partir de 19 de outubro de 2026, **THALES ZAIDAN DE ANDRADE OLIVEIRA**, CPF 093.XXX.XXX-40, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;
DO(A): DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA METROPOLITANA DE CERRO AZUL, do Departamento de Polícia da Região Metropolitana.
PARA: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA METROPOLITANA DE PIRAQUARA, do mesmo Departamento.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Lanevilton Theodoro Moreira
Delegado-Geral Adjunto Administrativo

P O R T A R I A Nº 1854-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 64 da Lei Complementar nº 259/2023;
Considerando as Deliberações nº 467/2026 e nº 722/2026 do CPC, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

a partir de 19 de outubro de 2026, **LUCIANO RADUY LEMOS**, CPF 051.XXX.XXX-03, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;
DO(A): DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA METROPOLITANA DE CERRO AZUL, do Departamento de Polícia da Região Metropolitana.
PARA: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA METROPOLITANA DE BOCAIÚVA DO SUL, do mesmo Departamento.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Lanevilton Theodoro Moreira
Delegado-Geral Adjunto Administrativo

P O R T A R I A Nº 1855-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 64 da Lei Complementar nº 259/2023;
Considerando as Deliberações nº 467/2026 e nº 722/2026 do CPC, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

a partir de 19 de outubro de 2026, **VANIUSKA MARIA SANTOS GUIMARÃES**, CPF 027.XXX.XXX-75, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;
DO(A): DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA METROPOLITANA DE

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

PIRAQUARA, do Departamento de Polícia da Região Metropolitana.
PARA: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA METROPOLITANA DE CAMPINA GRANDE DO SUL, do mesmo Departamento.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Lanevilton Theodoro Moreira
Delegado-Geral Adjunto Administrativo

P O R T A R I A Nº 1856-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 64 da Lei Complementar nº 259/2023;
Considerando as Deliberações nº 467/2026 e nº 722/2026 do CPC, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

a partir de 19 de outubro de 2026, **FERNANDO HENRIQUE XAVIER DA COSTA**, CPF 010.XXX.XXX-05, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;
DO(A): DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA METROPOLITANA DE CAMPINA GRANDE DO SUL, do Departamento de Polícia da Região Metropolitana.
PARA: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA METROPOLITANA DE PINHAIS, mesmo do Departamento.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Lanevilton Theodoro Moreira
Delegado-Geral Adjunto Administrativo

P O R T A R I A Nº 1857-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 64 da Lei Complementar nº 259/2023;
Considerando as Deliberações nº 467/2026 e nº 722/2026 do CPC, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

a partir de 19 de outubro de 2026, **LUCAS PEREIRA DOS SANTOS**, CPF 094.XXX.XXX-50, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;
DO(A): DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA METROPOLITANA DE RIO BRANCO DO SUL, do Departamento de Polícia da Região Metropolitana.
PARA: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA METROPOLITANA DE PINHAIS, do mesmo Departamento.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Lanevilton Theodoro Moreira
Delegado-Geral Adjunto Administrativo

P O R T A R I A Nº 1858-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 64 da Lei Complementar nº 259/2023;
Considerando as Deliberações nº 467/2026 e nº 722/2026 do CPC, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

a partir de 19 de outubro de 2026, **MATEUS CACIQUE DE GÓES**, CPF 122.XXX.XXX-22, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;
DO(A): DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA METROPOLITANA DE RIO BRANCO DO SUL, do Departamento de Polícia da Região Metropolitana.
PARA: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA METROPOLITANA DE CAMPO LARGO, do mesmo Departamento.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Lanevilton Theodoro Moreira
Delegado-Geral Adjunto Administrativo

P O R T A R I A Nº 1859-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 64 da Lei Complementar nº 259/2023;
Considerando as Deliberações nº 467/2026 e nº 722/2026 do CPC, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

a partir de 19 de outubro de 2026, **JERONIMO DANELUZ UMPIERRE DOS SANTOS**, CPF 965.XXX.XXX-72, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;
DO(A): DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA METROPOLITANA DE PIRAQUARA, do Departamento de Polícia da Região Metropolitana.
PARA: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA METROPOLITANA DE CERRO AZUL, do mesmo Departamento.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Lanevilton Theodoro Moreira
Delegado-Geral Adjunto Administrativo

P O R T A R I A Nº 1860-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 64 da Lei Complementar nº 259/2023;
Considerando as Deliberações nº 467/2026 e nº 722/2026 do CPC, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

a partir de 19 de outubro de 2026, **GABRIEL HENRIQUE RAMOS MORAIS**, CPF 029.XXX.XXX-19, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;
DO(A): 2.ª SDP DE LARANJEIRAS DO SUL, do Departamento de Polícia do Interior.
PARA: D.P DE CORONEL VIVIDA, da 5ª SDP de Pato Branco, do mesmo Departamento.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Lanevilton Theodoro Moreira
Delegado-Geral Adjunto Administrativo

P O R T A R I A Nº 1861-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 64 da Lei Complementar nº 259/2023;
Considerando as Deliberações nº 467/2026 e nº 722/2026 do CPC, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

a partir de 19 de outubro de 2026, **SINTIA DA MOTTA**, CPF 082.XXX.XXX-25, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;
DO(A): 2.ª SDP DE LARANJEIRAS DO SUL, do Departamento de Polícia do Interior.
PARA: D.P DE CHOPINZINHO, da 5ª SDP de Pato Branco, do mesmo Departamento.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Lanevilton Theodoro Moreira
Delegado-Geral Adjunto Administrativo

P O R T A R I A Nº 1862-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 64 da Lei Complementar nº 259/2023;
Considerando as Deliberações nº 467/2026 e nº 722/2026 do CPC, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

a partir de 19 de outubro de 2026, **CARLOS ALBERTO CABRAL**, CPF 784.XXX.XXX-20, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;
DO(A): DELEGACIA DA MULHER DE ARAPONGAS, do Departamento Estadual de Proteção a Vulneráveis.
PARA: DELEGACIA DA MULHER DE PONTA GROSSA, do mesmo Departamento.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Lanevilton Theodoro Moreira
Delegado-Geral Adjunto Administrativo

P O R T A R I A Nº 1863-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 64 da Lei Complementar nº 259/2023;
Considerando as Deliberações nº 467/2026 e nº 722/2026 do CPC, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

a partir de 19 de outubro de 2026, **MARCO AURELIO OGRYSKO**, CPF 024.XXX.XXX-07, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;
DO(A): 3ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE SÃO MATEUS DO SUL, do

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Departamento de Polícia do Interior.
PARA: DELEGACIA DA MULHER DE PONTA GROSSA, do Departamento Estadual de Proteção a Vulneráveis.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Lanevilton Theodoro Moreira
Delegado-Geral Adjunto Administrativo

P O R T A R I A Nº 1864-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

D I S P E N S A R

a partir de 18 de outubro de 2026, **EMANUEL FERNANDES MONTEIRO DE ALMEIDA**, RG 16.XXX.157-X, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções na 15.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CASCAVEL, do Departamento de Polícia do Interior, de responder cumulativamente como Delegado Chefe pelas Delegacias de Polícia de MATELANDIA, RAMILÂNDIA, CÉU AZUL e VERA CRUZ DO OESTE, do mesmo Departamento.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Lanevilton Theodoro Moreira
Delegado-Geral Adjunto Administrativo

P O R T A R I A Nº 1865-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 64 da Lei Complementar nº 259/2023;
Considerando as Deliberações nº 467/2026 e nº 722/2026 do CPC, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

a partir de 19 de outubro de 2026, **VINICIUS DIAS SILVA**, CPF 052.XXX.XXX-67, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;
DO(A): D.P DE CAMPINA DA LAGOA, da 16ª SDP de Campo Mourão, do Departamento de Polícia do Interior.
PARA: D.P DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, da 17ª SDP de Apucarana, do mesmo do Departamento.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Lanevilton Theodoro Moreira
Delegado-Geral Adjunto Administrativo

P O R T A R I A Nº 1866-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 64 da Lei Complementar nº 259/2023;
Considerando as Deliberações nº 467/2026 e nº 722/2026 do CPC, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

a partir de 19 de outubro de 2026, **BIANCA MELISSA WALACHY**, CPF 091.XXX.XXX-57, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;
DO(A): D.P DE TIBAGI, da 18ª SDP de Telêmaco Borba, do Departamento de Polícia do Interior.
PARA: 18.ª SDP DE TELÊMACO BORBA, do mesmo Departamento.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Lanevilton Theodoro Moreira
Delegado-Geral Adjunto Administrativo

P O R T A R I A Nº 1867-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 64 da Lei Complementar nº 259/2023;
Considerando as Deliberações nº 467/2026 e nº 722/2026 do CPC, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

a partir de 19 de outubro de 2026, **EDSON LUIZ DA SILVA CABRAL**, CPF 983.XXX.XXX-20, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;
DO(A): D.P DE RESERVA, da 18ª SDP de Telêmaco Borba, do Departamento de Polícia do Interior.
PARA: 2.ª SDP DE LARANJEIRAS DO SUL, do mesmo Departamento.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Lanevilton Theodoro Moreira
Delegado-Geral Adjunto Administrativo

P O R T A R I A Nº 1868-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 64 da Lei Complementar nº 259/2023;
Considerando as Deliberações nº 467/2026 e nº 722/2026 do CPC, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

a partir de 19 de outubro de 2026, **GABRIEL DE FREITAS**, CPF 091.XXX.XXX-38, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;
DO(A): D.P DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, da 8ª SDP de Paranavaí, do Departamento de Polícia do Interior.
PARA: D.P DE ORTIGUEIRA, da 18ª SDP de Telêmaco Borba, do mesmo do Departamento.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Lanevilton Theodoro Moreira
Delegado-Geral Adjunto Administrativo

P O R T A R I A Nº 1869-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 64 da Lei Complementar nº 259/2023;
Considerando as Deliberações nº 467/2026 e nº 722/2026 do CPC, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

a partir de 19 de outubro de 2026, **MARCELO JOSÉ DE SOUZA JUNIOR**, CPF 111.XXX.XXX-27, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;
DO(A): D.P DE LOANDA, da 8ª SDP de Paranavaí, do Departamento de Polícia do Interior.
PARA: D.P DE PARANACITY, da 8ª SDP de Paranavaí, do mesmo do Departamento.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Lanevilton Theodoro Moreira
Delegado-Geral Adjunto Administrativo

P O R T A R I A Nº 1870-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 64 da Lei Complementar nº 259/2023;
Considerando as Deliberações nº 467/2026 e nº 722/2026 do CPC, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

a partir de 19 de outubro de 2026, **JULIO SUÑÉ FERREIRA PIRES**, CPF 014.XXX.XXX-27, DELEGADO DE POLÍCIA;
DO(A): 19.ª SDP DE FRANCISCO BELTRÃO, do Departamento de Polícia do Interior.
PARA: DEPARTAMENTO DE REPRESSÃO A CRIMES CIBERNÉTICOS.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Lanevilton Theodoro Moreira
Delegado-Geral Adjunto Administrativo

P O R T A R I A Nº 1875-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 64 da Lei Complementar nº 259/2023;
Considerando as Deliberações nº 467/2026 e nº 722/2026 do CPC, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

a partir de 19 de outubro de 2026, **RICCELLY MARIA ALBUQUERQUE DONHA**, CPF 065.XXX.XXX-81, DELEGADA DE POLÍCIA;
DO(A): DELEGACIA DA MULHER DE CAMPO MOURÃO, do Departamento Estadual de Proteção a Vulneráveis.
PARA: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA METROPOLITANA DE COLOMBO, do Departamento de Polícia da Região Metropolitana.
DISPENSAR: de Delegada Chefe e de exercer função privativa policial - FPP9 da DELEGACIA DA MULHER DE CAMPO MOURÃO, do Departamento Estadual

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

de Proteção a Vulneráveis.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.
(assinado digitalmente)
Lanevilton Theodoro Moreira
Delegado-Geral Adjunto Administrativo

P O R T A R I A Nº 1880-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 64 da Lei Complementar nº 259/2023;
Considerando as Deliberações nº 467/2026 e nº 722/2026 do CPC, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

a partir de 19 de outubro de 2026, **BRUNO MAIA DE OLIVEIRA**, CPF 004.XXX.XXX-01, DELEGADO DE POLÍCIA;
DO(A): D.P DE QUEDAS DO IGUAÇU, da 15.ª SDP de Cascavel, do Departamento de Polícia do Interior.
PARA: D.P DE MATELANDIA, da mesma Subdivisão e Departamento.
DESIGNAR: para Delegado Chefe da D.P DE MATELANDIA, da 15.ª SDP de Cascavel, do Departamento de Polícia do Interior.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Lanevilton Theodoro Moreira
Delegado-Geral Adjunto Administrativo

P O R T A R I A Nº 1885-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 64 da Lei Complementar nº 259/2023;
Considerando as Deliberações nº 467/2026 e nº 722/2026 do CPC, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

a partir de 19 de outubro de 2026, **MIGUEL CHIBANI BAKR FILHO**, CPF 328.XXX.XXX-74, DELEGADO DE POLÍCIA;
DO(A): DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da 10.ª SDP de Londrina, do Departamento de Polícia do Interior.
PARA: D.P DE CAMBÉ, da 10.ª SDP de Londrina, do mesmo Departamento.
DESIGNAR: para Delegado Chefe da D.P DE CAMBÉ, da 10.ª SDP de Londrina, do Departamento de Polícia do Interior.
DISPENSAR: de Delegado Chefe da DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da 10.ª SDP de Londrina, do mesmo Departamento.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Lanevilton Theodoro Moreira
Delegado-Geral Adjunto Administrativo

P O R T A R I A Nº 1888-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 64 da Lei Complementar nº 259/2023;
Considerando as Deliberações nº 467/2026 e nº 722/2026 do CPC, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

a partir de 19 de outubro de 2026, **LUIZ GUSTAVO VENIER**, CPF 095.XXX.XXX-64, DELEGADO DE POLÍCIA;
DO(A): 18.ª SDP DE TELÊMACO BORBA, do Departamento de Polícia do Interior.
PARA: D.P DE PONTAL DO PARANÁ, da 1.ª SDP de Paranaguá, do mesmo Departamento.
DESIGNAR: para Delegado Chefe da D.P DE PONTAL DO PARANÁ, da 1.ª SDP de Paranaguá, do Departamento de Polícia do Interior.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Lanevilton Theodoro Moreira
Delegado-Geral Adjunto Administrativo

P O R T A R I A Nº 1890-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 64 da Lei Complementar nº 259/2023;
Considerando as Deliberações nº 467/2026 e nº 722/2026 do CPC, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

a partir de 19 de outubro de 2026, **LEONARDO MAIA BRANDAO**, CPF 108.XXX.XXX-69, DELEGADO DE POLÍCIA;
DO(A): D.P DE CRUZEIRO DO OESTE, da 7.ª SDP de Umuarama, do Departamento de Polícia do Interior.
PARA: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE LONDRINA, da 10.ª SDP de Londrina, do mesmo Departamento.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Lanevilton Theodoro Moreira
Delegado-Geral Adjunto Administrativo

P O R T A R I A Nº 1893-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 64 da Lei Complementar nº 259/2023;
Considerando as Deliberações nº 467/2026 e nº 722/2026 do CPC, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

a partir de 19 de outubro de 2026, **THIAGO AGUIAR FACHEL**, CPF 033.XXX.XXX-82, DELEGADO DE POLÍCIA;
DO(A): D.P DE MATINHOS, da 1.ª SDP de Paranaguá, do Departamento de Polícia do Interior.
PARA: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO.
DISPENSAR: de Delegado Chefe da D.P de Matinhos, da 1.ª SDP de Paranaguá, do Departamento de Polícia do Interior.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Lanevilton Theodoro Moreira
Delegado-Geral Adjunto Administrativo

P O R T A R I A Nº 1894-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 64 da Lei Complementar nº 259/2023;
Considerando as Deliberações nº 467/2026 e nº 722/2026 do CPC, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

a partir de 19 de outubro de 2026, **DIEGO LUIZ RIBEIRO TRONCHA**, CPF 084.XXX.XXX-47, DELEGADO DE POLÍCIA;
DO(A): 17.ª SDP DE APUCARANA, do Departamento de Polícia do Interior.
PARA: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Lanevilton Theodoro Moreira
Delegado-Geral Adjunto Administrativo

P O R T A R I A Nº 1897-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 64 da Lei Complementar nº 259/2023;
Considerando as Deliberações nº 467/2026 e nº 722/2026 do CPC, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

a partir de 19 de outubro de 2026, **ANA LUIZA MARRA CESCO**, CPF 092.XXX.XXX-09, DELEGADA DE POLÍCIA;
DO(A): 18.ª SDP DE TELÊMACO BORBA, do Departamento de Polícia do Interior.
PARA: DELEGACIA DA MULHER DE CAMPO MOURÃO, do Departamento Estadual de Proteção a Vulneráveis.
DESIGNAR: para Delegada Chefe e exercer a função privativa policial - FPP9 da DELEGACIA DA MULHER DE CAMPO MOURÃO, do mesmo Departamento.
DISPENSAR: de Delegada Adjunta e de exercer a função privativa policial - FPP9 da 18.ª SDP DE TELÊMACO BORBA, do Departamento de Polícia do Interior.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Lanevilton Theodoro Moreira
Delegado-Geral Adjunto Administrativo

P O R T A R I A Nº 1900-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 64 da Lei Complementar

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

nº 259/2023;
Considerando as Deliberações nº 467/2026 e nº 722/2026 do CPC, resolve,

REMOVER A PEDIDO

a partir de 19 de outubro de 2026, **MICHELLY DE ARAUJO BOTH**, CPF 037.XXX.XXX-95, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;
DO(A): SUBDIVISÃO DE TECNOLOGIA, do Instituto de Identificação do Paraná.
PARA: NÚCLEO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE CASCAVEL - NRI 750, do mesmo Instituto.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Lanevilton Theodoro Moreira
Delegado-Geral Adjunto Administrativo

PORTARIA Nº 1901-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 64 da Lei Complementar nº 259/2023;
Considerando as Deliberações nº 467/2026 e nº 722/2026 do CPC, resolve,

REMOVER A PEDIDO

a partir de 19 de outubro de 2026, **LETICIA OLIVEIRA DA SILVA MENDES**, CPF 052.XXX.XXX-86, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;
DO(A): NÚCLEO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE PARANAVAÍ - NRI 400, do Instituto de Identificação do Paraná.
PARA: NÚCLEO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE MARINGÁ - NRI 450, do mesmo Instituto.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Lanevilton Theodoro Moreira
Delegado-Geral Adjunto Administrativo

PORTARIA Nº 1902-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 64 da Lei Complementar nº 259/2023;
Considerando as Deliberações nº 467/2026 e nº 722/2026 do CPC, resolve,

REMOVER A PEDIDO

a partir de 19 de outubro de 2026, **LETICIA COELHO BACCHI**, CPF 441.XXX.XXX-22, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;
DO(A): NÚCLEO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE JACAREZINHO - NRI 600, do Instituto de Identificação do Paraná.
PARA: NÚCLEO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE MARINGÁ - NRI 451, do mesmo Instituto.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Lanevilton Theodoro Moreira
Delegado-Geral Adjunto Administrativo

PORTARIA Nº 1903-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 64 da Lei Complementar nº 259/2023;
Considerando as Deliberações nº 467/2026 e nº 722/2026 do CPC, resolve,

REMOVER A PEDIDO

a partir de 19 de outubro de 2026, **ANTONIO JOSE TONELLO JUNIOR**, CPF 021.XXX.XXX-94, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;
DO(A): NÚCLEO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE UMUARAMA - NRI 350, do Instituto de Identificação do Paraná.
PARA: NÚCLEO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE PARANAGUÁ - SRI 100, do mesmo Instituto.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Lanevilton Theodoro Moreira
Delegado-Geral Adjunto Administrativo

PORTARIA Nº 1904-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 64 da Lei Complementar nº 259/2023;
Considerando as Deliberações nº 467/2026 e nº 722/2026 do CPC, resolve,

REMOVER A PEDIDO

a partir de 19 de outubro de 2026, **GUILHERME CARVALHO SILVA**, CPF 078.XXX.XXX-16, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;
DO(A): NÚCLEO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE SÃO MATEUS DO SUL - NRI 150, do Instituto de Identificação do Paraná.
PARA: NÚCLEO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE PONTA GROSSA - NRI 650, do mesmo Instituto.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Lanevilton Theodoro Moreira
Delegado-Geral Adjunto Administrativo

PORTARIA Nº 1907-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 64 da Lei Complementar nº 259/2023;
Considerando as Deliberações nº 467/2026 e nº 722/2026 do CPC, resolve,

REMOVER A PEDIDO

a partir de 19 de outubro de 2026, **JADER ROBERTO FERREIRA FILHO**, CPF 043.XXX.XXX-63, DELEGADO DE POLÍCIA;
DO(A): D.P DE PONTAL DO PARANÁ, da 1.ª SDP de Paranaguá, do Departamento de Polícia do Interior.
PARA: DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES CONTRA A ECONOMIA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR, do Departamento Estadual de Polícia Especializada.
DESIGNAR: para Delegado Chefe da DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES CONTRA A ECONOMIA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR, do Departamento Estadual de Polícia Especializada.
DISPENSAR: de Delegado Chefe da D.P DE PONTAL DO PARANÁ, da 1.ª SDP de Paranaguá, do Departamento de Polícia do Interior.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Lanevilton Theodoro Moreira
Delegado-Geral Adjunto Administrativo

PORTARIA Nº 1924-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

DISPENSAR

a partir de 18 de outubro de 2026, **WILLIAM DOUGLAS SOARES**, RG 8.XXX.844-X, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA DO ADOLESCENTE, da 10.ª Subdivisão Policial de LONDRINA, do Departamento de Polícia do Interior, de responder cumulativamente como Delegado Chefe das DELEGACIAS DE POLÍCIA DE CAMBÉ e 1.º DISTRITO POLICIAL DE CAMBÉ, da mesma Subdivisão e Departamento.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Lanevilton Theodoro Moreira
Delegado-Geral Adjunto Administrativo

Protocolo 140596/2026

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 868 - DRH, 16 DE OUTUBRO DE 2026.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n.º 233, de 12 de agosto de 2016, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e

Considerando o contido no protocolo n.º 26.748.741-3,

RESOLVE:

Art. 1º Realocar a pedido e *ad referendum* do Conselho da Polícia Penal, o servidor **Cássio Fernandes de Oliveira**, CPF **084.XXX.XXX-96**, ocupante do cargo de Policial Penal, da sua atual lotação no **Departamento de Polícia Penal** para a **Penitenciária de Integração Social de Piraquara**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

Protocolo 140801/2026

P O R T A R I A Nº 1834 -DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando protocolo nº 26.385.795-0, resolve,

D E S I G N A R

IANE NAYARA DANTAS COSTA, RG 16.XXX.665-X, Delegada de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA DA MULHER DE FOZ DO IGUAÇU, do Departamento Estadual de Proteção a Vulneráveis, para exercer Função Privativa Policial - FPP9 na referida unidade policial, durante férias da titular GIOVANNA ANTONUCCI BRITO OLIVEIRA, RG 16.XXX.173-X, Delegada de Polícia de 4ª classe, no período de 21/09/2026 a 10/10/2026.

Curitiba, 13 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Lanevilton Theodoro Moreira
Delegado-Geral Adjunto Administrativo

P O R T A R I A Nº 1835-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução 572/2023;

Considerando o protocolo nº 26.707.386-4, resolve,

D E S I G N A R

ROMULO ADRIANO BUSIGNANI, RG 6.XXX.044-X e DIEGO EMANUEL DUARTE, RG 9.XXX.386-X, AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, lotados na DELEGACIA DE POLÍCIA DE CENTENÁRIO DO SUL - DPI, para exercerem a função de fiscal(is) do(s) seguinte(s) contrato(s):

Contrato nº 480/2025 PRODUSERV;

Curitiba, 14 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Lanevilton Theodoro Moreira
Delegado-Geral Adjunto Administrativo

P O R T A R I A Nº 1836 -DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando determinação do Delegado Geral;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

LEANDRO JOSE DE ANDRADE, RG 7XXX814-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): 1.ª CENTRAL REGIONAL DE FLAGRANTES DE CURITIBA, do Departamento de Polícia da Capital.

PARA: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À PESSOA, do Departamento Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa.

Curitiba, 15 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Lanevilton Theodoro Moreira
Delegado-Geral Adjunto Administrativo

P O R T A R I A Nº 1837 -DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando determinação do Delegado Geral;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

MILTON RODBARD FILHO, RG 4XXX094-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A):SERVIÇO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIANÇAS DESAPARECIDAS, do Departamento Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa.

PARA: DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS.

Curitiba, 15 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Lanevilton Theodoro Moreira
Delegado-Geral Adjunto Administrativo

P O R T A R I A Nº 1925 -DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando o protocolo nº 26.708.863-2;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

VINICIUS ROBERTO NASCIMENTO VARGAS, RG 7XXX410-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): 1.ª CENTRAL REGIONAL DE FLAGRANTES DE CURITIBA, do Departamento de Polícia da Capital(antigo 2º CEAC).

PARA: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 6° DISTRITO, do mesmo Departamento.

Curitiba, 15 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Lanevilton Theodoro Moreira
Delegado-Geral Adjunto Administrativo

Protocolo 140836/2026

PORTARIA N° 340/2026-SINDICÂNCIA

A CORREGEDORA-GERAL, EM EXERCÍCIO, DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 766, de 22 de Setembro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 12.234, de 23/09/2026, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: JULIANA CARVALHO DE OLIVEIRA, CPF: XXX.766.279-XX, e RODRIGO FORTE TEDESCHI, CPF: XXX.033.358-XX, ambos ocupante do cargo de Policial Penal e lotados na Penitenciária Estadual Thiago Borges de Carvalho, para que, no **protocolo n° 26.760.651-0**, nos termos da **Lei n° 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, concluam aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo n° 23.935.844-6**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de Outubro de 2026.

(assinado eletronicamente)
SUELY VIEIRA SANTOS
Corregedora - Geral, Em Exercício, da Polícia Penal

Protocolo 141070/2026

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 873 - DRH, 19 DE OUTUBRO DE 2026.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n.º 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata n.º 126/2026 - Reunião Ordinária n. º 126, de 19 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º REALOCAR, por interesse da administração penitenciária, o servidor **Wilson Casari Romualdo**, CPF **734.XXX.XXX-53**, ocupante do cargo Policial Penal, da sua atual lotação na **Cadeia Pública de Umuarama** para a **Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste**, considerando os motivos elencados no protocolo nº 26.741.964-7, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

Protocolo 141207/2026

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 872 - DRH, 19 DE OUTUBRO DE 2026.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n.º 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata n.º 126/2026 - Reunião Ordinária n. º 126, de 19 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º REALOCAR, por interesse da administração penitenciária, o servidor **Jeovah da Silva Freire**, CPF **041.XXX.XXX-33**, ocupante do cargo Policial Penal, da sua atual lotação na **Cadeia Pública de Umuarama** para a **Divisão de Operações de Segurança**, **Setor de Operações Táticas (SOT) da Regional Administrativa R6 Umuarama**, considerando os motivos elencados no protocolo nº 26.741.964-7, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

Protocolo 141216/2026

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 1931 DE 16/10/2026
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
CLEUSA FRITZEN				90	01/11/2012	31/10/2017	05/04/2027	03/07/2027
42923869	1	NAUNICA	264656559					

Protocolo 140580/2026

RESOLUÇÃO SESP Nº 0609/2026

Designar servidor para responder como Gestor de Acesso ao Sistema eProtocolo na SESP/OPEP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1° de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 14.438, de 15 de julho de 2026, conforme eProtocolo N° 26.745.843-0,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor DIMAS DE SOUZA SCARPETTA, CPF 470. XXX.XXX-04, Agente de Polícia Judiciária, para responder como Gestor de Acesso ao Sistema eProtocolo, na Ouvidoria da Polícia do Estado do Paraná SESP/OPEP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de outubro de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 140487/2026

RESOLUÇÃO SESP Nº 0610/2026

Instaura Processo de Responsabilização em face da empresa IBFC - INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO, CNPJ nº 09.211.443/0001-04.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal n.° 14.133, de 01 de abril de 2021 e pelo Decreto Estadual n.° 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolo nº 26.369.549-6,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, nos termos do art. 201 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, Processo de Responsabilização (PR/SESP) em face da empresa Brasileiro de Formação e Capacitação - IBFC, vinculado ao Contrato nº 535/2024 - GMS nº 5460/2024, que teve por objeto a execução do certame público para recomposição de vagas de Soldado da PMPR e CBMPR, tendo em vista supostos descumprimentos contratuais relacionados aos autos do Mandado de Segurança nº 0012676-73.2025.8.16.0004, que envolve candidato às vagas direcionadas ao CBMPR, sujeitando a empresa às sanções de multa, prevista no art. 156, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Designar, para comporem a Comissão Processante ad hoc, os servidores Rodrigo Siloto Kutianski, CPF: 040.XXX.XXX-46; Bruno Arantes Hanauer, CPF: 009.XXX.XXX-78; e Felipe Lukavei Ferreira, CPF: 090.XXX.XXX-81, sob a presidência do primeiro nomeado.

Art. 3° O procedimento deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da publicação deste ato.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 e outubro de 2026.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Protocolo 141133/2026

RESOLUÇÃO SESP Nº 0611/2026

Nomeação de Comissão Provisória para Termo de Ajustamento de Conduta a ser oportunizado à empresa BASÃ SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 50.812.748/0001-67.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal n.° 14.133, de 01 de abril de 2021 e pelo Decreto Estadual n.° 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolo nº 23.484.056-8,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, nos termos dos arts. 206, inciso II, e 209 e seus incisos, ambos da Lei Estadual n.º 20.656/2021, os servidores Lucas Felipe Scorsim, CPF 077.xxx.xxx-50, como Presidente, e Rafael Heleno Campos, CPF 057.xxx.xxx-50, como Secretário, para comporem Comissão Provisória de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) à ser oportunizado a empresa BASÃ SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 50.812.748/0001-67, admitida pelo Contrato n.° 1053/2025 - GMS n.º 10003/2025, cujo objeto seria a confecção e instalação de letreiro e brasão da Polícia Científica do Paraná, a fim de adequar a comunicação visual da unidade de execução Técnica Científica de Curitiba-Tarumã.

Art. 2º O procedimento deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da publicação deste ato.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de outubro de 2026.

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Protocolo 141163/2026

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

DESPACHO Nº 0886.2026 - GS/SETR
Referente ao Protocolo nº 26.123.472-6

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, com base na **Informação nº 860/2026-NFS/SETR (mov. 33)** e na **Informação nº 623/2026-AT/SETR (mov. 56)**, **a formalização de Termo Aditivo para prorrogação da vigência do Contrato 067/2022 (GMS de n° 5413/2022) (fls. 20-26)**, o qual tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento da **Agência do Trabalhador de MAMBORÊ**, formalizado junto a **JUREMA LINA DE OLIVEIRA BOGUCHEVSKI**, **inscrita no CPF nº 900.***.329-**, e também pelo locador e representante devidamente credenciado **BENJAMIM BOGUCHEWSK, inscrito no CPF: 090.***.349-**, no valor mensal **R$ 1.495,00 (mil quatrocentos e noventa e cinco reais)**, **com início em 21.10.2026 e término em 20.10.2027**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.
II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este Ordenador de Despesas.
III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.
IV. Ao SETR/NAS para providências.

Curitiba, 16 de outubro de 2026.

Rodrigo Araujo Rodrigues
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

Protocolo 141137/2026

DESPACHO Nº 0887/2026 - GS/SETR
Referente ao Protocolo nº 25.975.625-1

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na **Informação nº 809/2026-NFS/SETR (mov. 122)**, **e na Informação Técnica nº 591/2026 - AT/SETR (mov. 124)**, em atenção a extinção do **Contrato Administrativo 23/2021 (GMS de n° 1141/2021) (fls.103-109)**, bem como em analogia ao Acórdão 216/13-Tribunal Pleno, e nas Informações de n° 101/2018-ATJ/GAB-PGE, n° 1186/2023-PRC/PGE e no parecer 17/2018-PGE, o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da **Agência do Trabalhador de CAMPO MOURÃO referente ao período de 15.09.2026 a 14.10.2026, em benefício de AJNT Administração de Imóveis Próprios LTDA, inscrito(a) no CNPJ nº 08.113.554/0001-07, no valor de R$ 8.641,50 (oito mil seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**, desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.
II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem.
III. DETERMINO, após a realização do pagamento, o encaminhamento do feito à Comissão de Processo Administrativo e, se for o caso, posteriormente a Comissão Disciplinar Permanente, para apurações de possíveis irregularidades.
IV. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.
V. Ao SETR/NFS para providências.

Curitiba, 16 de outubro de 2026.

Rodrigo Araújo Rodrigues
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

Protocolo 141159/2026

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº 068/2026 - SETR

Regulamenta, no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda - SETR, a concessão, aplicação, execução, controle e prestação de contas de recursos concedidos sob o regime de adiantamento e estabelece procedimentos complementares.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, nomeado pelo Decreto nº 14.840, publicado no Diário Oficial do Paraná do dia 21 de agosto de 2026, Edição nº 12.213, e:
Considerando a Lei Estadual nº 16.949, de 24 de novembro de 2011, que dispõe sobre o regime de adiantamento no Estado do Paraná;
Considerando o Decreto Estadual nº 5.006, de 22 de junho de 2012, em sua redação vigente, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.949/2011;
Considerando a Resolução Conjunta nº 6 - SEFA/SEAP, de 14 de agosto de 2023, que disciplina o uso do Cartão de Pagamento no âmbito da Administração Pública estadual;
Considerando o Decreto Estadual nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, especialmente as disposições relativas à execução da despesa e à prestação de contas de adiantamentos; e,
Considerando a necessidade de padronizar, no âmbito da SETR, o fluxo de solicitação, concessão, aplicação, comprovação, análise, aprovação e baixa de responsabilidade dos adiantamentos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução disciplina, no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda - SETR, a concessão, a aplicação, a execução, o controle e a prestação de contas de recursos concedidos sob o regime de adiantamento.
Parágrafo único. O regime de adiantamento constitui medida excepcional e não substitui o planejamento das contratações, o procedimento ordinário de execução da despesa, os contratos vigentes, as atas de registro de preços ou a utilização de materiais disponíveis em estoque.

Art. 2º Considera-se adiantamento a entrega de numerário a servidor em exercício para custear despesas a seu cargo ou da SETR, sempre precedida de empenho em dotação orçamentária própria, quando, em razão do reduzido valor, da impossibilidade, da inconveniência ou de situação de emergência, a despesa não possa se subordinar ao trâmite ordinário sem prejuízo ou embaraço à prestação do serviço público.

§ **1º** Os recursos poderão ser disponibilizados por intermédio de Cartão de Pagamento ou por outros meios eletrônicos homologados por instituição bancária, observada a regulamentação estadual aplicável.
§ **2º** O adiantamento terá por finalidade atender necessidades urgentes, eventuais e imprevisíveis e despesas de pequeno valor, observados os limites e requisitos legais.
§ **3º** Consideram-se de natureza extraordinária ou urgente as aquisições ou contratações de caráter eventual, excepcional ou emergencial que não possam ser adequadamente previstas ou cuja necessidade pública não permita aguardar o processamento normal da despesa, mediante motivação circunstanciada.

Art. 3º No âmbito da SETR, observada a regulamentação estadual vigente, somente poderão ser realizadas pelo regime de adiantamento as seguintes despesas:

I - de pequeno valor e de pronto pagamento, de caráter emergencial e extraordinárias;
II - conservação com material de consumo e contratação de serviços; e,

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

III - de diligência administrativa.
§ **1º** Os valores e limites aplicáveis às despesas de pequeno valor e pronto pagamento observarão a Lei Federal nº 14.133/2021, suas atualizações e a regulamentação estadual vigente.
§ **2º** A utilização do regime de adiantamento não afasta a observância das regras de contratação direta, quando a despesa decorrer de dispensa ou inexigibilidade de licitação.
Art. 4º O adiantamento será concedido exclusivamente a servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, mediante Nota de Empenho, sendo pessoal e intransferível a responsabilidade de seu titular.
§ **1º** O servidor responsável deverá aplicar os recursos exclusivamente na finalidade autorizada, responder por sua guarda, utilização e comprovação e prestar contas nos prazos estabelecidos.
§ **2º** O servidor não poderá realizar despesas com recursos de adiantamento durante férias, licenças ou demais afastamentos legais.
§ **3º** É vedada a transferência do cartão, dos recursos, de senha, credenciais ou da execução material da responsabilidade pelo adiantamento a terceiro.

Art. 5º O procedimento de adiantamento observará a segregação entre as funções de requisição, autorização, realização da despesa, recebimento ou atesto do material ou serviço, análise da prestação de contas e aprovação das contas.

§ **1º** O atesto dos documentos comprobatórios deverá ser realizado por servidor diverso do responsável pelo adiantamento, observado o disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO E DA CONCESSÃO

Art. 6º. A solicitação de adiantamento será formalizada por Memorando ou Requerimento específico, em processo eletrônico, dirigido ao Diretor-Geral da SETR, na condição de Ordenador de Despesas, e deverá conter, no mínimo:
I - identificação da unidade solicitante;

II - nome, cargo ou função, Carteira de Identidade Nacional - CIN ou Registro Geral - RG e CPF/MF do servidor indicado como responsável;
III - descrição clara e circunstanciada da necessidade;
IV - enquadramento da despesa em uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Resolução;
V - justificativa circunstanciada da chefia da unidade requisitante, demonstrando, conforme o caso, o caráter emergencial, extraordinário, eventual, imprevisível, de pequeno valor ou de pronto pagamento;
VI - justificativa da impossibilidade ou inconveniência de submissão da despesa ao procedimento ordinário;
VII - descrição dos materiais, serviços ou diligências a serem custeados;
VIII - valor estimado, médio ou aproximado do gasto, expresso em moeda corrente e por extenso, acompanhado, sempre que possível, dos elementos utilizados para a estimativa;
IX - dotação orçamentária ou crédito orçamentário a ser onerado;
X - período de aplicação e prazo para comprovação;
XI - informação quanto à inexistência de estoque, contrato, ata de registro de preços ou outro instrumento apto a atender tempestivamente à necessidade, quando aplicável;
XII - declaração da unidade requisitante de que a necessidade não decorre de falta de planejamento, quando cabível;
XIII - ciência e assinatura do servidor indicado como responsável pelo adiantamento; e,
XIV - demais documentos e informações necessários à adequada motivação e instrução.

Art. 7º. A aplicação do adiantamento deverá obedecer estritamente às normas, condições, limites, natureza da despesa e finalidades constantes da solicitação e do ato autorizatório.

Parágrafo único. É vedada a aplicação dos recursos fora dos parâmetros da justificativa que fundamentou a concessão.

Art. 8º. A concessão somente será efetivada após:

I - instrução regular do processo e justificativa da necessidade;
II - verificação da competência para autorização;
III - existência de crédito orçamentário suficiente e compatibilidade com a programação orçamentária da unidade;
IV - indicação do valor requisitado e da dotação correspondente;
V - verificação da inexistência de Ata de Registro de Preços vigente apta ao atendimento da necessidade, inclusive quanto à possibilidade de utilização de ata disponível mediante adesão, quando cabível;
VI - cumprimento das formalidades legais e regulamentares;
VII - autorização formal do Ordenador de Despesas;
VIII - emissão da Nota de Empenho, liquidação e disponibilização dos recursos em conta específica, Cartão de Pagamento ou outro meio legalmente admitido.

§ **1º** A autorização do Ordenador de Despesas deverá ser específica e vinculada à finalidade, ao valor e ao período de aplicações constantes do processo.
§ **2º** Nenhuma despesa poderá ser realizada antes da efetiva disponibilização do numerário ou do limite de crédito ao responsável pelo adiantamento.

Art. 9º Não será concedido novo adiantamento nas hipóteses de impedimento previstas na Lei Estadual nº 16.949/2011 e na regulamentação estadual aplicável.

§ 1º Não poderá ser concedido novo adiantamento, para o mesmo tipo de despesa, sem a devida prestação de contas do adiantamento anterior.
§ 2º Excepcionalmente, poderá ser concedido ao mesmo responsável até 2 (dois) adiantamentos simultâneos, desde que destinados a despesas de tipos distintos, observados os demais requisitos estabelecidos nesta Resolução.
§ 3º A designação de portador do Cartão de Pagamento observará a segregação de funções e as vedações específicas previstas na Resolução Conjunta nº 6 - SEFA/SEAP/2023, ou outra norma que a suceder.

CAPÍTULO III

DO CARTÃO DE PAGAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10. O Cartão de Pagamento é instrumento de pagamento em regime de adiantamento, emitido em nome da unidade gestora e operacionalizado por instituição financeira autorizada, destinado à realização das despesas legalmente admitidas, dentro dos limites estabelecidos pelo Ordenador de Despesas.

Art. 11. É vedada a utilização do Cartão de Pagamento nas modalidades de saque e de crédito, somente sendo permitida a utilização na modalidade de débito.
Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* estende-se às aquisições realizadas através da internet ou pelo telefone, bem como às realizadas no exterior.

Art. 12. Não poderá ser portador do Cartão de Pagamento:

I - o Ordenador de Despesas;
II - o responsável pelo Centro de Custo;
III - o responsável pelo Almoxarifado;
IV - o servidor que esteja respondendo a inquérito administrativo, civil ou penal;
V - o servidor em alcance; e,
VI - o responsável pela Assessoria Técnica.

§ **1º** Para fins desta Resolução, considera-se Centro de Custo a unidade administrativa, unidade gestora, diretoria, coordenação, divisão, núcleo, setor ou outra estrutura organizacional da SETR à qual estejam vinculados, para fins de gestão, execução, acompanhamento e controle, o Cartão de Pagamento, os respectivos limites e as despesas realizadas por meio do regime de adiantamento.
§ **2º** Para os fins desta Resolução, considera-se em alcance, incorrendo em responsabilidade administrativa, civil e penal, o servidor responsável por adiantamento que deixar de cumprir as disposições da Lei Estadual nº 16.949/2011, do Decreto Estadual nº 5.006/2012 e desta Resolução, enquanto não regularizada a respectiva responsabilidade.

Art. 13. Compete ao Diretor-Geral, na condição de Ordenador de Despesas, observados os limites orçamentários e as responsabilidades estabelecidas na legislação e na regulamentação específica:

I - autorizar o uso do cartão para cada portador;
II - assinar os formulários da instituição financeira que lhe couber;
III - definir o limite de utilização e o valor de cada operação a ser realizada pelo portador do Cartão de Pagamento;
IV - analisar a legalidade, a oportunidade e a conveniência da execução da despesa mediante o regime de adiantamento;
V - alterar o limite de utilização e de valor, informando a instituição financeira a alteração nos limites previamente estabelecidos;
VI - expedir a ordem para disponibilização dos limites, eletronicamente, junto à instituição financeira;
VII - adotar as demais políticas operacionais para utilização do Cartão de Pagamento;
VIII - decidir sobre a aprovação ou não das prestações de contas e adotar as providências de sua competência.

Art. 14. Compete ao portador do Cartão de Pagamento:

I - assinar os formulários da instituição financeira que lhe couber;
II - realizar o desbloqueio do Cartão de Pagamento conforme os procedimentos da instituição financeira;
III - utilizar o Cartão de Pagamento visando ao interesse público e nos limites definidos, conforme estabelecido na legislação vigente, e guardá-lo devidamente;
IV - comunicar tempestivamente à instituição financeira e à Administração a ocorrência de roubo, furto, perda ou extravio do Cartão de Pagamento, além da lavratura de Boletim de Ocorrência junto às autoridades policiais;
V - prestar contas dos pagamentos realizados no prazo definido na legislação pertinente;
VI - observar as verificações prévias e as vedações previstas nesta Resolução;
VII - manter controle individualizado dos valores quando o adiantamento abranger mais de uma natureza ou elemento de despesa.
Art. 15. Compete ao Núcleo Financeiro Setorial - NFS, no âmbito de suas atribuições:
I - assinar os formulários da instituição financeira que lhe couber;
II - orientar e acompanhar a utilização do Cartão de Pagamento pelos portadores;
III - inserir e alterar, no sistema da instituição financeira, os limites autorizados pelo Ordenador de Despesas;
IV - realizar a classificação ou reclassificação das despesas efetuadas no elemento

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

de adiantamento, conforme os elementos de despesa;
V - manter registros individualizados dos responsáveis por adiantamentos e controlar rigorosamente os prazos de prestação de contas;
VI - proceder à análise econômico-financeira, contábil e documental da prestação de contas;
VII - promover glosas e notificações quando cabíveis;
VIII - encaminhar as contas regulares ao Ordenador de Despesas para decisão;
IX - proceder à baixa da responsabilidade após a aprovação das contas;
X - orientar quanto às dúvidas relativas à forma de aplicação e à prestação de contas.
Parágrafo único. A análise e certificação realizadas pelo NFS restringemse aos aspectos orçamentários, financeiros, contábeis e documentais de sua competência, não abrangendo o mérito administrativo, a necessidade, a conveniência ou a oportunidade da despesa, não se confundindo com a aprovação da prestação de contas.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DAS VEDAÇÕES

Art. 16. É vedada a concessão de adiantamento para cobertura de despesas já realizadas, somente sendo admitidos documentos comprobatórios com data igual ou posterior à disponibilização do numerário ao responsável.

Parágrafo único. O regime de adiantamento não poderá ser utilizado como mecanismo de ressarcimento de despesa previamente realizada pelo servidor.

Art. 17. O prazo de aplicação do adiantamento será de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, improrrogável, e os recursos somente poderão ser aplicados dentro do exercício financeiro em que forem concedidos, observadas as regras específicas de encerramento do exercício.

Art. 18. Antes da realização de cada aquisição ou contratação, o responsável deverá certificar-se, conforme a natureza da despesa:

I - da inexistência do material necessário em estoque ou almoxarifado em quantidade suficiente e disponível em tempo hábil;
II - da inexistência de contrato vigente capaz de atender à necessidade;
III - da inexistência de fornecedor registrado em ata ou Sistema de Registro de Preços apto a atender à demanda, inclusive mediante adesão, quando cabível;
IV - de que a necessidade não decorre de situação ordinária que pudesse ter sido adequadamente planejada;
V - da inexistência de fracionamento de despesa ou de documento comprobatório para enquadramento nos limites do regime;
VI - da compatibilidade da aquisição ou contratação com a finalidade autorizada.

§ **1º** A inexistência de estoque, contrato ou ata de registro de preços deverá, sempre que possível, ser certificado pelo Núcleo Administrativo Setorial.
§ **2º** Sempre que possível e compatível com a urgência e as circunstâncias da despesa, deverão ser realizadas e registradas no processo consultas ou pesquisas de preços aptas a demonstrar a razoabilidade e a economicidade do valor.
§ **3º** A aquisição deverá limitar-se qualitativa e quantitativamente à necessidade imediata da unidade.
§ **4º** Considera-se fracionamento de despesa a situação em que o valor anual total de despesas de pequeno valor e pronto pagamento, por subelemento de despesa, consideradas todas as contas de adiantamento e Cartões de Pagamento vinculados à unidade orçamentária ou centro de custo, ultrapasse os limites legais aplicáveis.

Art. 19. É terminantemente vedada a aquisição de equipamentos e material permanente, assim como de bens de consumo de luxo, utilizando o Cartão de Pagamento.

Art. 20. Desde que reunidas as condições de urgência, pequena vultuosidade e pronto pagamento, além de caracterizada a inexistência de cobertura contratual, a eventualidade da contratação e a inocorrência de fracionamento da despesa, a contratação de serviços de terceiros - pessoa jurídica, poderá abranger:

I - locação de máquinas e equipamentos, desde que para atender a alguma necessidade urgente e momentânea;
II - reforma, manutenção e conservação de bens imóveis, compreendendo os serviços utilizados para realização de pequenas reformas, revisões, pinturas ou adaptações emergenciais, reparos em instalações lógicas, elétricas ou hidráulicas necessárias à manutenção de atividade pública essencial; e,
III - manutenção e conservação de máquinas e equipamentos, compreendendo os serviços utilizados para realização de pequenos consertos, revisões, pinturas ou adaptações emergenciais e reparos em máquinas e equipamentos necessários à manutenção de atividade pública essencial;

Art. 21. É vedada a contratação de serviços de terceiros - pessoa jurídica, com o uso do Cartão de Pagamento, independentemente da finalidade pública, referente aos seguintes serviços:

I - festividades, homenagens e recepções, compreendidos os serviços utilizados na organização de recepção e eventos, tais como coquetéis, recepções, homenagens, festas de congraçamento e afins;
II - serviços de consultoria e assessoria de qualquer natureza, inclusive técnicas, auditorias financeiras ou jurídicas e assemelhadas;
III - locação ou cessão de mão de obra, inclusive serviços de limpeza, higiene e conservação, vigilância, copa e cozinha, estagiários e locações ou cessões de mão de obra de qualquer natureza;
IV - serviços técnicos profissionais prestados por empresas especializadas nas respectivas áreas, tais como advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística, entre outras;
V - multas e infrações de trânsito imputadas a veículos oficiais ou não.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Art. 22. A solicitação, concessão, aplicação, prestação de contas, análise, decisão e baixa de responsabilidades decorrentes do mesmo adiantamento tramitarão, preferencialmente, em um único protocolado eletrônico.

Parágrafo único. Quando houver processos distintos por necessidade operacional, deverão permanecer vinculados ou apensados, de modo a assegurar a integral rastreabilidade da concessão e da prestação de contas.

Art. 23. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo responsável no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do término do prazo estabelecido para a aplicação dos recursos.

§ **1º** Cabe aos detentores de adiantamentos fornecer indicação precisa dos saldos em seu poder em 31 de dezembro, para efeito de contabilização e reinscrição da respectiva responsabilidade pela sua aplicação em data posterior, observados os prazos assinalados pelo Ordenador de Despesas.
§ **2º** A importância aplicada até 31 de dezembro será comprovada até 15 de janeiro seguinte.

Art. 24. O processo de adiantamento contendo a prestação de contas é de inteira e restrita responsabilidade da SETR quanto à sua guarda e permanecerá à disposição dos órgãos de controle e fiscalização.

§ **1º** O processo de adiantamento deverá estar instruído, no mínimo, com os seguintes documentos comprobatórios:

I - Solicitação de Adiantamento e respectivo ato autorizatório;
II - Prestação de Contas referente ao adiantamento, contendo:
a) nota de empenho, liquidação e ordem de pagamento normal;
b) notas fiscais ou cupons fiscais em ordem cronológica de data, obedecido ao período de aplicação ou duração do adiantamento;
c) guia de restituição do saldo de adiantamento, quando couber;
d) relatório de reclassificação das despesas, quando couber;
III - comprovantes de pagamento;
IV - extrato do Cartão de Pagamento, quando utilizado;
V - atestos, justificativas, pesquisas ou consultas de preços realizadas e demais documentos necessários à comprovação da regularidade da despesa.

§ **2º** Os comprovantes deverão ser emitidos em conformidade com a legislação tributária vigente.
§ **3º** Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões ou valor ilegível.
§ **4º** Em se tratando de nota fiscal simplificada, recibo ou outro documento que não especifique a despesa, a informação deverá ser complementada.
§ **5º** Para as despesas de pequeno valor e de pronto pagamento que, por razões excepcionais, devidamente justificadas e atestadas pela chefia imediata do servidor em exercício, não possuam nota fiscal, deverão, em caráter excepcional, ser apresentados em seu lugar:
a) nos casos de pessoa jurídica, recibo firmado pelo prestador de serviço ou fornecedor, indicando, além do valor, a razão social, o endereço e o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
b) nos casos de pessoa física, recibo firmado pelo prestador de serviço ou fornecedor, podendo ser de próprio punho, indicando, além do valor, o nome, o endereço e o número da Carteira de Identidade Nacional - CIN ou do Cadastro de Pessoa Física - CPF.
§ **6º** A ausência da justificativa e do atesto previstos no § 5º, devidamente acolhidos pelo Ordenador de Despesas, importará na adoção das providências disciplinares cabíveis.
§ **7º** Deverão ser observadas as responsabilidades relativas ao atesto de notas fiscais, às justificativas e às assinaturas do detentor do adiantamento, submetidas à apreciação da autoridade competente.
§ **8º** O processo de adiantamento deverá ser, preferencialmente, registrado em meio eletrônico, contemplando todas as etapas realizadas diretamente em sistema informatizado.

Art. 25. Os comprovantes da despesa serão emitidos em nome da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda - SETR, com indicação da Unidade concedente, e deverão:

I - observar a legislação tributária vigente;
II - apresentar descrição suficiente do objeto, devendo a informação ser complementada quando o documento não especificar adequadamente a despesa;
III - conter data igual ou posterior à disponibilização do adiantamento e compreendida no período autorizado;

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

IV - estar acompanhados do respectivo comprovante de pagamento;
V - esclarecer, quando necessário, o destino da mercadoria, a finalidade da realização da despesa ou do serviço e outras informações que melhor expliquem a necessidade da operação.

Art. 26. Nos documentos comprobatórios da realização da despesa deverão constar obrigatoriamente:

I - os comprovantes ou recibos, com o ATESTO de que os serviços foram efetivamente prestados ou de que o material foi recebido pela unidade administrativa, passado por servidor que não seja o responsável pelo adiantamento, com o visto da autoridade requisitante;
II - data de emissão igual ou posterior à do recebimento do adiantamento;
III - comprovante do recolhimento de tributos, quando cabível;
IV - comprovante de pagamento, esclarecendo-se o destino da mercadoria, a finalidade da realização da despesa e do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação;
V - comprovantes de despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica;
VI - nota fiscal de venda ao consumidor, no caso de compra de material;
VII - nota fiscal ou documento equivalente, conforme a regulamentação estadual, no caso de prestação de serviços por pessoa jurídica;
VIII - no caso de prestação de serviços por pessoa física, recibo de pagamento a autônomo ou recibo de pagamento de serviço.
§ **1º** Nos casos de aquisição de material ou de qualquer outra operação sujeita a tributo, nenhuma despesa será admitida quando desacompanhada de documento fiscal regular, de acordo com a legislação tributária vigente.
§ **2º** Considerando a modalidade de adiantamento, observar-se-á a disciplina tributária específica prevista no Decreto Estadual nº 5.006/2012.

Art. 27. O saldo do adiantamento de numerário não utilizado será recolhido nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao prazo previsto para aplicação, em favor da SETR, mediante guia própria, na qual constarão o nome do responsável pelo adiantamento e o número do protocolado da concessão.

Parágrafo único. Os saldos existentes no encerramento do exercício observarão as regras específicas da Lei Estadual nº 16.949/2011, do Decreto Estadual nº 5.006/2012 e do decreto de encerramento do exercício.

CAPÍTULO VI

DA ANÁLISE, GLOSA, APROVAÇÃO E BAIXA DA RESPONSABILIDADE

Art. 28. Quando, na análise da prestação de contas, forem identificadas despesas em desacordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, o NFS promoverá, quando cabível, a respectiva glosa e notificará o responsável para o recolhimento dos valores não aceitos, sem prejuízo do posterior encaminhamento da prestação de contas ao Ordenador de Despesas para aprovação ou não.

Art. 29. Quando a prestação de contas não atender às regras e procedimentos previstos nesta Resolução e na legislação aplicável, a Chefia do Núcleo Financeiro Setorial - NFS notificará o responsável para o recolhimento imediato da parcela não aceita, cabendo-lhe comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo único. Não regularizada a prestação de contas glosada, serão adotadas as providências previstas na legislação aplicável.

Art. 30. Concluída a análise da prestação de contas e consideradas regulares as contas, o Núcleo Financeiro Setorial - NFS emitirá Certidão ou Manifestação de Regularidade da Prestação de Contas e submeterá o processo ao Ordenador de Despesas para decisão quanto à aprovação.

§ **1º** A Certidão ou Manifestação de Regularidade emitida pelo NFS não equivale à aprovação das contas, cuja competência permanece atribuída ao Ordenador de Despesas.
§ **2º** A aprovação da prestação de contas pelo Ordenador de Despesas constitui condição para a baixa da responsabilidade do servidor.
§ **3º** Aprovadas as contas, o processo retornará ao NFS para:

I - proceder à baixa da responsabilidade do servidor responsável pelo adiantamento;
II - comunicar o responsável para ciência no próprio processo;
III - adotar as providências de arquivamento, mantendo o processo à disposição dos órgãos de controle e fiscalização.
Art. 31. O Núcleo Financeiro Setorial - NFS manterá registros individualizados de todos os beneficiários responsáveis por adiantamentos e controlará rigorosamente os prazos para a prestação de contas, sob pena de responsabilidade disciplinar.

Art. 32. A não aprovação das contas ou o descumprimento da obrigação de prestar contas importará, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento do prazo aplicável, no encaminhamento do processo pelo Núcleo Financeiro Setorial - NFS ao Ordenador de Despesas para adoção das providências pertinentes.

Parágrafo único. Constatadas irregularidades comunicadas e não sanadas, o NFS informará o fato ao Titular da Pasta para fins de apuração de responsabilidade.

Art. 33. As dúvidas quanto à forma de aplicação dos recursos e à prestação de contas dos adiantamentos serão dirimidas pelo Núcleo Financeiro Setorial - NFS, no âmbito de suas atribuições, sem prejuízo de consulta às unidades técnicas, jurídicas ou de controles competentes quando a matéria extrapolar sua competência.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Art. 34. Ocorrendo aplicação de numerário de adiantamento em despesa não autorizada, o responsável estará obrigado a restituir o respectivo valor, devidamente atualizado, sem prejuízo da sanção disciplinar.
Parágrafo único. A baixa da responsabilidade somente ocorrerá após a efetivação da restituição.

Art. 35. Os responsáveis que deixarem de realizar a prestação de contas de adiantamentos ou de recolher o saldo não aplicado, dentro do prazo estabelecido na Lei Estadual nº 16.949, de 24 de novembro de 2011, ficarão sujeitos à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do adiantamento, acrescido de correção monetária e juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o total do adiantamento, recolhido à conta do Tesouro, salvo motivo de força maior, devidamente demonstrado e reconhecido pela autoridade competente, além da pena disciplinar a que for condenado.

§ **1º** A multa, acrescida de correção monetária e juros moratórios, será aplicada pelo Ordenador de Despesas e deverá ser recolhida imediatamente após o recebimento da notificação, à conta do Tesouro Geral do Estado.
§ **2º** No processo de aplicação da multa e seus consectários legais deverá ser observado o contraditório e a ampla defesa.
§ **3º** Não recolhidos os valores, serão inscritos em Dívida Ativa e será promovida contra o responsável a competente ação executiva fiscal, além de Procedimento Administrativo Disciplinar.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSPARÊNCIA E DOS PRAZOS

Art. 36. As despesas efetivadas mediante Cartão de Pagamento deverão ser disponibilizadas nos sistemas oficiais de transparência, na forma da regulamentação estadual.

Parágrafo único. As informações sigilosas ou de caráter pessoal observarão a Lei Federal nº 12.527/2011, a Lei Federal nº 13.709/2018 e as demais normas aplicáveis.

Art. 37. Na contagem dos prazos previstos nesta Resolução, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, salvo quando houver disposição expressa em contrário.

Parágrafo único. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente na SETR, ressalvadas as regras legais específicas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. A concessão, aplicação, execução, controle e prestação de contas dos recursos concedidos sob o regime de adiantamento deverão observar as disposições da Lei Estadual nº 16.949, de 24 de novembro de 2011, do Decreto Estadual nº 5.006, de 22 de junho de 2012, da Resolução Conjunta nº 6 - SEFA/SEAP, de 14 de agosto de 2023, e, no que couber, do Decreto Estadual nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, sem prejuízo da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 39. Integram esta Resolução, para fins de padronização dos procedimentos:
I - **Anexo I** - Modelo de Solicitação de Adiantamento;
II - **Anexo II** - *Checklist* para Concessão do Adiantamento;
III - **Anexo III** - Modelo de Prestação de Contas;
IV - **Anexo IV** - *Checklist* e Certidão de Regularidade da Prestação de Contas pelo NFS;
V - **Anexo V** - Fluxograma do Procedimento de Adiantamento.

Art. 40 A atuação do Núcleo Fazendário Setorial - NFS no âmbito desta Resolução observará as competências estabelecidas na Resolução SEFA nº 439/2026 e demais normas e orientações expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

RODRIGO ARAÚJO RODRIGUES
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

ANEXO I

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

1. Unidade solicitante: _____

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

2. Servidor responsável: _____
3. Cargo/Função: _____ CIN/RG: _____ CPF: _____
4. Hipótese legal do art. 2º da Lei nº 16.949/2011: ( ) I ( ) III ( ) VI
5. Descrição da necessidade: _____
6. Justificativa circunstanciada e demonstração da excepcionalidade: _____
7. Justificativa da impossibilidade/inconveniência do rito ordinário: _____
8. Materiais/serviços/diligências a custear: _____
9. Valor estimado: R$ _____(_____)
10. Dotação orçamentária: _____
11. Período de aplicação: _____
12. Prazo para prestação de contas: _____
13. Verificação de estoque/contrato/ARP: _____
14. Declaração quanto à ausência de falta de planejamento, quando cabível: ____
15. Elementos da estimativa/pesquisa de preços, quando possível: _____
16. Ciência do servidor responsável: _____
17. Manifestação da chefia da unidade requisitante: _____
18. Decisão do Ordenador de Despesas: _____

ANEXO II

***CHECKLIST* PARA CONCESSÃO DO ADIANTAMENTO**

□ Solicitação devidamente motivada e assinada.
□ Enquadramento nos incisos I, III ou VI do art. 2º da Lei nº 16.949/2011.
□ Servidor responsável ocupante de cargo efetivo e sem impedimentos.
□ Segregação de funções observada.
□ Inexistência de prestação de contas anterior impeditiva para o mesmo tipo de despesa.
□ Inexistência de estoque, contrato ou ARP aptos ao atendimento, quando aplicável.
□ Ausência de fracionamento da despesa.
□ Pesquisa/consulta de preços juntada, quando possível.
□ Valor, dotação, período de aplicação e prazo de comprovações indicadas.
□ Crédito orçamentário suficiente.
□ Autorização formal do Ordenador de Despesas.
□ Empenho, liquidação e disponibilização realizados antes da despesa.

ANEXO III

MODELO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Processo nº: _____
Servidor responsável: _____
Unidade: _____
Valor concedido: R$ _____ Valor aplicado: R$ _____ Saldo: R$ _____
Período de aplicação: _____
Documentos anexados:
□ Solicitação e ato autorizatório.
□ Nota de empenho, liquidação e ordem de pagamento.
□ Notas fiscais/cupons fiscais em ordem cronológica.
□ Comprovantes de pagamento.
□ Extrato do Cartão de Pagamento, quando utilizado.
□ Atestos de recebimento/prestação por servidor distinto.
□ Comprovantes de tributos, quando cabíveis.
□ Guia de restituição do saldo, quando couber.
□ Relatório de reclassificação, quando couber.
□ Justificativas e demais documentos complementares.
Declaro que os recursos foram aplicados exclusivamente na finalidade autorizada e que os documentos apresentados correspondem às despesas efetivamente realizadas.
Data: ____/____/_____ Assinatura: _____

ANEXO IV

***CHECKLIST* E CERTIDÃO DE REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO NFS**

□ Prestação apresentada tempestivamente.
□ Despesas realizadas dentro do período de aplicação.
□ Despesas compatíveis com a finalidade autorizada.
□ Documentos fiscais emitidos em nome da SETR, com indicação da unidade concedente.
□ Documentos sem rasuras, emendas, borrões ou valores ilegíveis.
□ Atestos e vistos regulares.
□ Comprovantes de pagamento juntados.
□ Recolhimentos tributários verificados, quando cabíveis.
□ Saldo não utilizado restituído, quando existente.
□ Classificação/reclassificação das despesas efetuadas.
□ Inexistência de glosas pendentes.
□ Extrato do Cartão de Pagamento conferido, quando aplicável.
CERTIDÃO / MANIFESTAÇÃO DE REGULARIDADE
Após análise econômico-financeira, contábil e documental da prestação de contas acima identificada, certifica-se que: ( ) as contas encontram-se regulares e aptas ao encaminhamento ao Ordenador de Despesas; ( ) existem pendências/glosas descritas em manifestação própria.
Esta certificação não equivale à aprovação das contas, cuja competência pertence ao Ordenador de Despesas.
Data: ____/____/_____ Responsável NFS: _____

ANEXO V

FLUXOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE ADIANTAMENTO

1. UNIDADE REQUISITANTE - identifica a necessidade, verifica a excepcionalidade, instrui e justifica o pedido.
2. DIRETOR-GERAL / ORDENADOR DE DESPESAS - analisa legalidade, oportunidade e conveniência e autoriza, se cabível.
3. NFS - promove as providências orçamentárias/financeiras, operacionaliza limites e registra o responsável.
4. SERVIDOR RESPONSÁVEL / PORTADOR - aplica os recursos dentro da finalidade, período e limites autorizados.
5. UNIDADE / SERVIDOR DISTINTO - recebe o material ou verifica o serviço e realiza o atesto.
6. SERVIDOR RESPONSÁVEL - apresenta a prestação de contas no mesmo protocolado, com os documentos obrigatórios.
7. NFS - realiza análise econômico-financeira, contábil e documental; se houver pendência, glosa/notifica para regularização.
8. NFS - estando regulares as contas, emite Certidão/Manifestação de Regularidade e encaminha ao Ordenador.
9. DIRETOR-GERAL / ORDENADOR - aprova ou não as contas e determina as providências cabíveis.
10. NFS - se aprovadas, baixa a responsabilidade, dá ciência ao servidor e promove o arquivamento; se não aprovadas, segue o fluxo de responsabilização.

Protocolo 141180/2026

Receita Estadual do Paraná

PORTARIA REPR Nº 209, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ - REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 4º do Anexo I do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA n.º 484, de 6 de junho de 2025, considerando ainda o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores, bem como o contido no protocolo n.º 26.721.826-9,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, de 9 a 12 de novembro de 2026, o Auditor Fiscal **NIVALDO MARIN GOMES**, RG n.º 6.XXX.119-X, ocupante da Função de Gestão Tributária - Assistente - Símbolo "I", para responder pela **Divisão de Inteligência Fiscal - DIF**, da Coordenação de Fiscalização - CFI, em substituição ao titular Sérgio Ricardo Veríssimo Thom, RG n.º 6.XXX.380-X, que ocupa a Função de Gestão Tributária - Chefe de Divisão - Símbolo "F", por motivo de férias.

Art. 2º Designar, de 13 a 18 de novembro de 2026, o Auditor Fiscal **GERSON LUIZ SARTURI**, RG n.º 3.XXX.134-X, ocupante da Função de Gestão Tributária - Assistente - Símbolo "I", para responder pela **Divisão de Inteligência Fiscal - DIF**, da Coordenação de Fiscalização - CFI, em substituição ao titular Sérgio Ricardo Veríssimo Thom, RG n.º 6.XXX.380-X, que ocupa a Função de Gestão Tributária - Chefe de Divisão - Símbolo "F", por motivo de férias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de outubro de 2026.

Davidson Benjamim Lessa Mendes
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência - Portaria nº 83/2024

Protocolo 140528/2026

PORTARIA REPR Nº 213, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ - REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 4º do Anexo I do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA n.º 484, de 6 de junho de 2025, considerando ainda o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores, bem como o contido nos protocolos n.º 26.738.756-7,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, de 1º a 18 de dezembro, a Auditora Fiscal **ALINE STOCK GRISARD THOM**, RG n.º 9.XXX.252-X, ocupante da Função de Gestão Tributária - Assessor - Símbolo "F", para responder pela **Delegacia do Simples Nacional - DSN**, em substituição ao titular Yukiharu Hamada, RG n.º 6.XXX.964-X, que ocupa a Função de Gestão Tributária - Delegado da Receita -

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Símbolo “D”, por motivo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de outubro de 2026.

Davidson Benjamim Lessa Mendes
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência - Portaria nº 83/2024

Protocolo 140529/2026

Autarquias

AGEPAR

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026
(Republicação por Retificação)

Revoga as Resoluções nº 25 de 18 de julho de 2023 e nº 31 de 15 de setembro de 2023 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná.

O **Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 13, inc. I, alínea “c.11” e “e”, do anexo do Decreto n.º 12.674/2026 e o art. 6°, inc. XIII, da Lei Complementar Estadual n° 222/2020, e considerando:

a) o contido no processo administrativo nº 26.430.525-0;

b) a deliberação do Conselho Diretor da Agepar, conforme REUNIÃO Nº 21/2026 -ORDINÁRIA, realizada em 22 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar as Resoluções nº 25 de 18 de julho de 2023 e nº 31 de setembro de 2023 que “Estabelece a sistemática para o monitoramento da qualidade do serviço da Travessia Marítima da Ilha do Mel regulado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná, e demais providências”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba/PR, 28 de setembro de 2026.

(assinado nos termos do art. 38 do DE n.º 7304/2021)
Rejane Maria Schirr Scolari
Conselheira Relatora

(assinado nos termos do art. 38 do DE n.º 7304/2021)
Rubens Bueno
Diretor-Presidente

Protocolo 140951/2026



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9fc71324
EDIÇÃO 12252 | DATA 20/10/2026